BIOPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 10 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4357

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE - PORTARIA Nº 34, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa servidores para compor a Comissão responsável pela apuração de eventual pagamento indevido de auxílio-alimentação ao servidor vinculado ao Processo Administrativo nº 95/2024".

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 136/2026, que determinou a instauração de procedimento de revisão administrativa, formalizado por meio do Processo Administrativo nº 140/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos membros responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos de revisão de eventual pagamento indevido de auxílio-alimentação ao servidor vinculado ao Processo Administrativo nº 95/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão responsável pelos trabalhos de revisão administrativa relacionada ao recebimento de auxílio-alimentação pelo servidor vinculado ao Processo Administrativo nº 95/2024:

I. CLAUDINEI MARQUES DA SILVA, matrícula nº 444;

II. ELTON GABRIEL MARTINS DA SILVA IBARROLA, matrícula nº 443;

III. LORENE MARIA LOTTI, matrícula nº 436.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão serão realizados sem ônus adicionais à Câmara Municipal, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo à Presidência, permitida a prorrogação mediante justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE
NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniela Ceccon Carneiro
Código Identificador:EEF48BFB

PODER EXECUTIVO - AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 217/2026

Processo: 1139/2025
Modalidade: DISPENSA
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) através dispensa eletrônica instituído pela Lei Federal 14.133/2021, art. 75, para atendimento emergencial e assistencial às famílias em situação de vulnerabilidade, insegurança alimentar e social, cadastradas e acompanhadas pelos programas e serviços socioassistenciais
Contratante: Município de Alta Floresta
Contratada: Prefeitura Municipal
CNPJ: 15.834.732/0001-54
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 217/2026
PROCESSO SEI N°1139/2025
Processo administrativo 1394/2026
Contratação por **Dispensa Eletrônica** em atendimento ao disposto do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, objetivando aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) através dispensa eletrônica instituído pela Lei Federal 14.133/2021, art. 75, para atendimento

emergencial e assistencial às famílias em situação de vulnerabilidade, insegurança alimentar e social, cadastradas e acompanhadas pelos programas e serviços socioassistenciais. Cadastro de Propostas a partir do dia: 10/11/2026. Abertura da Sessão: **13/11/2026 as 08h00min** - LOCAL: LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). MENOR PREÇO POR ITEM no valor de **R$ R$22.542,00**

Quaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D Oeste, 09/11/2026

CELIA FERRARI

Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:1A5EF182

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - LEI Nº 2.204/2026 "REVERTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO ÁREA RESIDUAL OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 293/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"REVERTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO ÁREA RESIDUAL OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 293/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 2.204/2026

"REVERTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO ÁREA RESIDUAL OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 293/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revertida ao patrimônio do Município de Alta Floresta D'Oeste – RO a área residual com superfície de 814,758 m² (oitocentos e quatorze vírgula setecentos e cinquenta e oito metros quadrados), objeto da Lei Municipal nº 293, de 1995, registrada sob a Matrícula nº 18.988 do Cartório de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art. 2º A reversão de que trata esta Lei decorre do descumprimento do encargo estabelecido na doação autorizada pela Lei Municipal nº 293/1995, em razão da extinção das atividades da donatária TELERON – Telecomunicações de Rondônia S.A., configurando a hipótese de reversão prevista em seu art. 4º.

Art. 3º A área revertida passará a integrar o patrimônio disponível do Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, podendo receber a destinação pública que melhor atenda ao interesse da Administração Municipal, observada a legislação vigente.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:095DF0ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 428/2026

PORTARIA Nº 428/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de novembro de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SR. MARIO NEIVA FERREIRA FILHO E WELLINGTON PEISINO PEREIRA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **MARIO NEIVA FERREIRA FILHO, matricula nº 2696** como **GESTOR DE CONTRATO** e o Sr. **WELLINGTON PEISINO PEREIRA, matricula nº 2702**, como **FISCAL DE CONTRATO**, que trata sobre despesas com Horas de Caminhão Prancha - em favor da empresa **M SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** inscrito no CNPJ Nº 40.565.375/0001-13 para a Secretaria Municipal de Obras do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Conforme Memorando nº 247/SEMOB/2026.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:C1CCD391

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE Nº 005/2026

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE Nº 005/2026
(Edital nº 003/SEMEC/2025)

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Denair Pedro da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para posse e apresentação da documentação admissional do candidato abaixo identificado:

Candidato: MARIA APARECIDA DOS SANTOS TIBÚRCIO;
Cargo: Pedagogo – 40 horas;
Edital do Concurso: Nº 003/SEMEC/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

1.2. A prorrogação foi concedida em razão de requerimento formulado pelo candidato e devidamente deferido pela autoridade competente, nos termos do art. 28, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 018/1997.

DO NOVO PRAZO

2.1. O novo prazo para posse e apresentação da documentação admissional encerrar-se-á, improrrogavelmente, em **22 de dezembro de 2026.**

2.2. A não apresentação do candidato dentro do prazo estabelecido implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Concurso Público Nº 003/SEMEC/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025, e do respectivo ato de nomeação publicado em **22/10/2026.**

3.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 09 de novembro de 2026.

Denair Pedro da Silva
Prefeito

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:B9156EE7

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE Nº 012/2026

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Denair Pedro da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para posse e apresentação da documentação admissional do candidato abaixo identificado:

Candidato(a): CLEUZA MARIA DOS SANTOS;
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM;
Edital do Concurso: nº 002/2025/PMAAP/RO, de 15 de dezembro de 2025.

1.2. A prorrogação foi concedida em razão de requerimento formulado pelo candidato e devidamente deferido pela autoridade competente, nos termos do art. 28, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 018/1997.

DO NOVO PRAZO

2.1. O novo prazo para posse e apresentação da documentação admissional encerrar-se-á, improrrogavelmente, em **23 de dezembro de 2026.**

2.2. A não apresentação do candidato dentro do prazo estabelecido implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO, de 15 de

dezembro de 2025, e do respectivo ato de nomeação publicado em **23/10/2026.**

3.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 09 de novembro de 2026.

Denair Pedro da Silva
Prefeito

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:15BBD0F5

PROCURADORIA-GERAL - EXTRATO TERMO ADITIVO 002/2026 CONTRATO Nº 046/PGM/2026, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2026.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 046/PGM/2026; **Data do Termo Aditivo**: 9/11/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: MODIFIC MOVEIS INFORMÁTICA E ELETRO EIRELI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.111.762/0001-93; **Objeto**: A prorrogação de prazo e a alteração quantitativa do Contrato nº 046/PGM/2026, mediante o **acréscimo** de quantitativos referentes à aquisição de mobiliário escolar, destinado ao atendimento das necessidades pedagógicas e estruturais da Escola Municipal de Ensino Fundamental – E.M.E.F. Severino Batista Costa, correspondente a 16,00% (dezesseis por cento) do valor inicial do contrato; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: 12A.D2C - 0001308.08.02 - 2026/SEMEC; **Vigência:** 20/01/2027; **Valor Acréscimo:** R$ 15.559,96 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Johnnwoey Ramos de Araujo.

Alto Alegre dos Parecis, 9 de novembro de 2026.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:EA8BEDDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026

Processo: 229/2026.
Modalidade: Ata de Registro de Preços nº 005/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do **Processo Administrativo nº 229/2026**, **HOMOLOGA** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2026, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 115/2025 e do Processo Licitatório nº 2745-2025/SEMA**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

A contratação será realizada junto à empresa D CANDIOTA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.957.545/0001-08, contemplando 01 (uma) unidade do serviço de agenciamento, ao valor registrado de R$ 0,01 (um centavo), observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na autorização concedida pelo órgão gerenciador.

O valor estimado destinado à aquisição das passagens aéreas, incluindo o serviço de agenciamento, corresponde a R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) conforme os limites e as condições estabelecidos na autorização de adesão e nos documentos que instruem o processo.

Alto Paraíso/RO, 09 de novembro de 2026.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

VALMIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:79B746C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 024/PMAP/2026
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA MRX SOLUÇÕES LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.946.845/0001-75.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, com sede administrativa na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Centro, Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Pavan**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **o Sr. Rafael Silva Lima,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.659.***-34, e, de outro lado, a empresa **MRX SOLUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.946.845/0001-75, *com sede na* Estrada LH C-4, LT-27, GL-04, Km-01, sala "B", Bairro Zona Rural, *no Município de Urupá/RO, doravante denominada* ***CONTRATADA***, *neste ato representada por seu representante legal, Sr.* ***Joel Ramires Rodrigues***, *brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 56*3*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.264.***-97, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato Administrativo nº 024/PMAP/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de ponte em madeira de lei, padrão DER, com extensão de 40 (quarenta) metros, localizada na Linha C-95, após o Travessão B-0, na zona rural do Município de Alto Paraíso/RO, com recursos oriundos de Transferência Especial vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-090874/2026, integrante do Programa nº 09032026, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202637060003, conforme Processo Administrativo nº 1685/2026.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência e execução do Contrato nº 024/PMAP/2026, compreendendo o período de **11 de novembro de 2026** a **10 de dezembro de 2026**, para conclusão do objeto contratual e dos procedimentos de medição, liquidação e pagamento das obrigações decorrentes.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 05 de novembro de 2026.

(Assinatura eletrônica**)**
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica**)**
Rafael Silva Lima
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

(Assinatura eletrônica**)**
MRX SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 46.946.845/0001-75

CONTRATADA
Joel Ramires Rodrigues
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA (s): Assinado Eletronicamente
FERNANDA MILENE RIGOTO SANTOS
Secretaria do Prefeito

Publicado por:
Fernanda Milene Rigoto Santos
Código Identificador:336084A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/PJM/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/PJM/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA COMPACTA ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. João Pavan, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.***.***-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob n. ***.567.***-68, com a interveniência do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. RAFAEL SILVA LIMA, portador da carteira de identidade nº 88***98 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 839.***.982-**, e de outro lado a empresa Compacta Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.791.650/0001-32, estabelecida na Rua Joao Pedro da Rocha, n° 2745, Sala 02, Bairro Embratel de Porto Velho/RO, neste ato representado por representante legal, Sr. João Lucas Amorim Souza Lima, portador do RG n.º 76**13 SESDEC/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 842.***.772-**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-265/SEMOSP/2025, do Termo de Convênio Nº 948188/2023/MCIDADES/CAIXA, e da Concorrência Eletrônica n° 007/CPL/2025, e que será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias, em conformidade com o Processo Administrativo 1-265/SEMOSP/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO
Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTE

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, deles sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Alto Paraíso/RO, 04 de novembro de 2026.

Assinatura eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Assinatura eletrônica
RAFAEL SILVA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assinatura eletrônica
COMPACTA ENGENHARIA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHA (S):

Assinatura Digital Assinatura Digital

Nome: Nome:
CPF: CPF:
FERNANDA MILENE RIGOTO SANTOS
Secretaria do Prefeito

Publicado por:
Fernanda Milene Rigoto Santos
Código Identificador:75FB05B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - CONTRATO Nº 033/PMAP/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-* SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***- 68, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, o Sr. **Rodrigo da Silva Queiroz**, inscrito no CPF nº : 015.***.992.***-**;

CONTRATADA: A empresa com razão social **MJ CONTRUCOES LTDA**, nome fantasia **CONSTRUTORA ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.504/0001-74, estabelecida na Rua Marte, nº 195 -APT 07, Grandes Áreas, Ariquemes – Rondônia, CEP: 76.876-682, neste ato representada pelo sócio proprietário, o Sr. **MAGNO JARDIM GOMES,** portador da Cédula de Identidade – RG n. ***647***004 SSP - MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. ***.241.***-62, doravante denominada de CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-1133/SEMSAU/2026, e será regido pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, tudo conforme Projeto Básico Atualizado, conforme necessidades solicitadas através do memorando nº 109/SEMSAU/2026, do Município de Alto Paraíso/RO (ID 595016), atendendo assim, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde e **Transferência de Recursos por meio de Emendas Impositivas, para** a Secretaria de Municipal de Saúde.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Documento de Formalização da Demanda – DFD;
b) Estudo Técnico Preliminar Atualizado;
c) O Projeto básico Atualizado;
d) A proposta da contratada;
e) Projeto arquitetônico; elétrico; hidrossanitário; drenagem de ar; planilha orçamentária; especificações técnicas e memorial descritivo.

1.3 Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo nº 1-1133/2026**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)

2.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. O serviço prestado deverá ser entregue em conformidade com o que consta no Projeto Básico Atualizado e anexos do processo.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (ART. 92, V)

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 470.058,53 (quatrocentos e setenta mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).**

V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

5.1. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação de serviço, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico Atualizado, Projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e custos, proposta da empresa e Contrato.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia, após a execução do objeto deste contrato e da emissão da nota fiscal dos serviços.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.4. O pagamento não será efetuado se:
a) Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
b) Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
c) Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
e) A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
f) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada/credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento de todos os impostos de competência do Município, inclusive o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a ser recolhido na fonte pagadora, por se tratar de recurso municipal, quando o CONTRATANTE for o ente público.

VI – CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII)

6.1. Prazo de vigência do contrato:
6.1.1 O presente contrato, terá vigência de 01 (um) ano, prazo este, que se contará a partir da ordem de serviço.
§ 1º. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme item 5.2 do projeto básico atualizado, prazo este, que se contará a partir da ordem de serviço.
§ 2º. O prazo para início da obra é de 10 (dez) dias, que se contará a partir da ordem de serviço.

6.2. Prorrogação (Art. 111):
6.2.1. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização pôr termo aditivo.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Contratante, na seguinte programação:

Pedido de Empenho 1297/2026
Unidade Orçamentária - 02.09.03 – Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar
Projeto Atividade: 10.302.0004.2048.0001
Elemento despesa: 4.4.90.51.00
Código de Aplicação: 010.385
Fonte de Recurso: 1.500.7001
Fonte STN: 1.500
Ficha: 315.

Unidade Orçamentária - 02.09.03 – Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar
Projeto Atividade: 10.302.0004.2048.0001
Elemento despesa: 4.4.90.51.00
Código de Aplicação: 010.390
Fonte de Recurso: 1.500.7001
Fonte STN: 1.500
Ficha: 316.

Unidade Orçamentária - 02.09.03 – Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar
Projeto Atividade: 10.302.0004.2048.0001
Elemento despesa: 4.4.90.51.00
Código de Aplicação: 010.393
Fonte de Recurso: 1.500.7001
Fonte STN: 1.500
Ficha: 317.

Unidade Orçamentária - 02.09.03 – Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar
Projeto Atividade: 10.302.0004.2048.0001
Elemento despesa: 4.4.90.51.00
Código de Aplicação: 010.001
Fonte de Recurso: 1.500.1002
Fonte STN: 1.500
Ficha: 576.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS (ART. 92, XII, XIII)

8.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.
§ 1° - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do presente contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro; título da dívida pública; seguro garantia; fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art. 96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.
§ 2° - A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art. 96, da Lei n.14.133/2021,

complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.
§ 3° - As demais situações no que se refere a garantia, será obedecido as disposições na minuta do edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. A Contratante se obriga a: (ART. 92, X, XI, XIV)
a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;
b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Efetuar o pagamento a contratada, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a apresentação da nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização do fornecimento;
e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico Atualizado;
f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;
g) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto do contrato;
j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2. A Contratada se obriga a: (ART. 92, XIV, XVI, XVII)
a) Executar os serviços discriminados na cláusula primeira deste Contrato de acordo com o Projeto Básico Atualizado e anexos;
b) Observar e cumprir no decorrer das ações e serviços, as normas vigentes de segurança no trabalho;
c) Facilitar o acesso o acesso ao local dos serviços para a realização da fiscalização pela comissão do Município, bem como comunicar os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providências a serem tomadas;
d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior;
e) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrente de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, transferência, promoções, etc.;
f) Responsabilizar-se plenamente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, concernentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto que possam vir ser resultantes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
g) Responder por todos os ônus tributários ou, bem como, extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
h) Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas;
i) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Município;
j) Apresentar, antes do início da execução, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica de execução da obra, em nome de profissional legalmente habilitado, mantendo o comprometimento ao empreendimento durante todo o período de execução;
k) Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
l) Autorizar desconto em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
m) Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e isolado de forma adequada, a fim de preservar a integridade física de trabalhadores, usuários do estádio e terceiros;
n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 124 ao 136 da lei 14.133/2021.
o) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, incido XVI, da Lei nº 14.133/21;
p) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente, para adoção das medidas cabíveis; q) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
r) Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, respondendo por vícios ocultos e defeitos de execução que venham a comprometer a segurança e a funcionalidade do alambrado.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1 A fiscalização será realizada pela Secretaria de Saúde - SEMSAU, a qual será de extremo rigor e controle na execução dos serviços contratados.
10.2 A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do Contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de participar de reuniões que visem a melhoria contínua das atividades.

10.3 A fiscalização do Contratante terá poderes para:
a) Recusar qualquer trabalho que tenha resultados diferentes dos padrões exigidos no projeto básico e seus anexos;
b) Suspender os repasses de recursos sempre que sejam detectadas irregularidades por parte da Contratada.
10.4 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente se dará por meio de funcionário que será especialmente designado para a finalidade.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 92, IV)

11.1. O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos do artigo 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º. As sanções de que trata o "*caput*" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas: a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão da carta contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa demora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Município.
§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.
§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O fornecimento do serviço, objeto do presente contrato, se dará em conformidade com as especificações do projeto básico atualizado.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX/ 137 a 139)

14.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.
14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico/financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709, de agosto de 2018 devidamente atualizada, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá se utilizar de informações ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, e projeto básico atualizado.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94)
17.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º,§ 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, § 1º)
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 06 de novembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
João Pavan
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)
Rodrigo da Silva Queiroz
Secretário Municipal de Saúde – SEMSAU

(Assinado eletronicamente)
MJ CONTRUCOES LTDA – CNPJ: 07.783.504/0001-74
Empresa Contratada
MAGNO JARDIM GOMES
Representante Legal

TESTEMUNHA (s):
(Assinado eletronicamente)
FERNANDA MILENE RIGOTO SANTOS
Secretaria do Prefeito

Publicado por:
Fernanda Milene Rigoto Santos
Código Identificador:54970000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PORTARIA Nº 235 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"NOMEIA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos trabalhadores em Educação, sendo composta pelos seguintes membros:

PORTARIA Nº 235 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"NOMEIA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos trabalhadores em Educação, sendo composta pelos seguintes membros:

ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO Membro - Matrícula nº 3874

OZIMARA SOARES PINTO
Membro - Matrícula nº 1228

LUCAS SAPIECINSKI DE OLIVEIRA
Membro - Matrícula nº 3854

VALTER ANTONIO DE PASSOS
Membro - Matrícula nº 14955

ROSEMARE BRUSTOLON DE CARVALHO
Membro - Matrícula nº 14950

ROSELANGELA DIAS DA SIVA
Membro - Matrícula nº 1488

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 121/2026.

Palácio dos Pioneiros, 06 de novembro de 2026.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAÍSO, 06/11/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:306A938D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários a favor da servidora CÍCERA VIEIRA DE AZEVEDO ".

O Superintendente do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.57 da Lei Municipal 641/2010, artigo 6º da
Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 2º da EC nº 47/05 e §9º, do artigo 4º da EC n. 103/19.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários em favor da senhora, CÍCERA VIEIRA DE AZEVEDO, brasileira, casada, portadora do RG/CIN: nº ***.729.612-**, servidora pública municipal, regime estatutário, matrícula nº 656, cargo PROFESSOR 25H PEDAGOGIA, categoria letra "M", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social-IMPRES efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme art. 57 parágrafo único Lei Municipal 641/2010.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE;
Alvorada do Oeste – RO, 09 de Novembro de 2026
ISAEL FRANCELINO
Superintendente do Impres

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:83B55105

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo nº 00001471.45.11-2026
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA D'OESTE/RO.
DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos por meio de subvenção a organização da sociedade civil, para o desenvolvimento do Plano de Trabalho incluso ao processo administrativo nº 00001471.45.11-2026, visando custear serviços socioassistenciais da APAE: Recursos Humanos, no período de janeiro à junho de 2026.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento, correrão à conta da função programática 08.2440008/ categoria 3.3.50.43.00/ unidade 02.06.01, em parcela única no valor de
DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigerá durante o prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do extrato na empresa oficial.
Data da assinatura: 09/11/2026
Assinam:
JAIR LUIZ – PREFEITO MUNICIPAL
GRACIELE GARDELIQUEL NUNES LUIZ - INTERVENIENTE
ANTONIO RAMON VIANA COUTINHO – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:E7C41462

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO - AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRONICO Nº 037/SUPEL/2026 PROCESSO Nº 1842.02.02-2026/SEMED

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRONICO Nº 037/SUPEL/2026
PROCESSO Nº 1842.02.02-2026/SEMED
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 172 datado de 10 de outubro de 2025, (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que a LICITAÇÃO realizada no dia 04 de novembro de 2026 às 08h30min, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/SUPEL/2026, que teve por OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SALA INFORMATIZADA PARA OS PROFISSIONAIS, CONFORME O PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 172/2023/PGE-SEDUC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Foi considerada FRACASSADA, tendo em vista que as empresas participantes foram inabilitadas por não apresentar a documentação exigida em Edital. Portanto a Licitação torna-se FRACASSADA.
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.
Alvorada d'Oeste – RO, 09 de novembro de 2026.
OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:3562038E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8-10676/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DE LEITE
Celebração: 06/11/2026

Fomentante: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC.

Fomentada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E DISTRIBUIDORES DE LEITE DE ARIQUEMES - APRODIL - CNPJ: 01.364.111/0001-40.
Objeto: Repasse Financeiro para Aquisição de 1.550 kg de Embalagens de Leite (filme tecno-polietileno leitoso, impresso com o logotipo da APRODIL), para o condicionamento e comercialização do leite produzido na indústria da APRODIL, no atendimento a 50 (cinquenta) produtores agropecuaristas, conforme Plano de Trabalho (ID 3970065), Pesquisa de Preço (ID 3970074), Parecer Técnico (ID 3980439), Aprovação do CMDRS Resolução nº 011/CMDRS/2026 (ID 3927798) e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor do Repasse: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Vigência: 06 de novembro de 2026 a 06 de novembro de 2027.

Justificativa da Inexigibilidade: Art. 29, inciso VI, e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ariquemes/RO, 06 de novembro de 2026.

Antonio Marcos de Moura
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Decreto nº 21.592/2024

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:05A00889

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA - PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

A **Prefeitura Municipal de Ariquemes - Canil Municipal** situado na Travessa Estrela n° 63, Áreas Especiais do Município de Ariquemes - RO com o **CNPJ: 04.104.816/0001-16**, Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA o PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS para a Atividade de Alojamento de animais domésticos "Alojamento, canis/gatis, manejo reprodutivo" (acima de 10 animais lotados em baias, conforme art. 122 da Lei 1.652-2011 Código Sanitário), nos termos da Resol. N° 006/2026/COMMA.

Ariquemes - RO, 09 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:75BCDB48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 200/2026
Processo: Processo Administrativo nº: 8-10937/2026
Modalidade: Espécie: Termo de Fomento – FOPAG

Objeto: Execução do Projeto "Vida Minha IV", destinado ao custeio de equipe multiprofissional para o acolhimento voluntário, em regime residencial, de homens adultos com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, mediante a manutenção de 15 (quinze) vagas mensais, com encaminhamento regulado pelo SISREG e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado (ID 4071108)

Contratante: ariquemes
Contratada: CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH (MISSÃO KADOSH)
CNPJ: 03.036.729/0001-06
Valor: R$ 339.818,44
Vigência: 11 (enze) meses

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, art. 30, inciso VI; Decreto Municipal nº 13.764/2017.

Valor Global: R$ 339.818,44 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), (Concedente); e sendo: **R$ 818,44** (oitocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) referentes à contrapartida financeira da entidade (Proponente).

Vigência: 06/11/2026 a 06/10/2027 (11 meses).
LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretário Municipal de Saúde Decreto N.º 24.193/2026

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:267ABD32

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SELEÇÃO DE FORNECEDOR Nº 90.045/2026/DISP/SML/PMA
Processo: 20030/2026
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SELEÇÃO DE FORNECEDOR Nº 90.045/2026/DISP/SML/PMA
Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) mesas plásticas por dispensa de licitação, em atendimento à Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 568/2025, destinadas ao Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Idade Viva.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Valor: R$ 4.950,00.
Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, 14.133/2021.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SELEÇÃO DE FORNECEDOR
Nº 90.045/2026/DISP/SML/PMA
UASG: 450522

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) mesas plásticas por dispensa de licitação, em atendimento à Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 568/2025, destinadas ao Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Idade Viva.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da eficiência, da transparência e da autotutela administrativa, torna público aos interessados e licitantes participantes a REVOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe.
A decisão de revogação decorre da identificação, por parte da Administração, de irregularidades na comprovação fiscal da empresa detentora da melhor proposta, sem manifestação de interesse de regularização. A presente decisão fundamenta-se no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante do exposto, e visando garantir a lisura, a legalidade, a competitividade e a correta condução do processo licitatório, a Administração DECIDE:
I. REVOGAR o Procedimento de Contratação de Dispensa de Licitação, na fase de Homologação, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
II. Determinar o retorno dos autos ao setor competente para que sejam realizados os ajustes necessários, para posterior promoção de novo Procedimento em estrita conformidade com a legislação vigente.
Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes(RO), 09 de novembro de 2026.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:1A87FF4C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 378/2026/SML/PMA
Processo: 25013/2026
Modalidade: DISPENSA ELETRONICA
Objeto: Aquisição de Impressora de Cartões PVC Padrão ISO CR80, Destinada à Confecção de Crachás de Identificação Funcional dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) do Município de Ariquemes/RO
Contratante: Ariquemes
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO
AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 378/2026/SML/PMA
PROCESSO ADM. Nº 25013/SEMSAU/2026
LEI 14.133/2021 - UASG - 450522
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição de Impressora de Cartões PVC Padrão ISO CR80, Destinada à Confecção de Crachás de Identificação Funcional dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) do Município de Ariquemes/RO. Com valor total estimado em **R$14.251,22**. A Prefeitura de Ariquemes/RO através da Agente de Contratação designada pelo Decreto nº. 23.386, de 7 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, em especial que as empresas que retiraram o Aviso, que reabriremos a contagem de prazo, da **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o nº **378/2026** do tipo **MENOR PREÇO,** critério de julgamento **POR ITEM,** na forma do **Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021** e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme Aviso e seus anexos, por medida administrativa (Correção do Aviso de Contratação que apresenta divergência quanto às condições de participação), atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Data de **ABERTURA** da Sessão Pública Virtual, para a **Data de 13/11/2026 das 08h00min. às 14h00min. (Horário de Brasília),** ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado A retirada do Aviso e seus anexos está disponível no site **www.gov.br/compras/pt/br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br** e **www.ariquemes.ro.gov.br** na aba de compras diretas, sendo que a sessão será pelo site **www.gov.br/compras.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 09 de novembro de 2026
Rosangela Martins de Oliveira
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:9D07D856

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 381/2026/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 22734/2026/SEMPOG MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
Processo: 22734/2026
Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de rotatória e ciclovia na Av. Capitão Silvio no Município de Ariquemes/RO. Valor 11.213.515,08 (Onze milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos).
Contratante: Prefeitura de Ariquemes/RO
Valor: R$ 11.213.515,08
Fundamento Legal: artigo 28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 381/2026/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADM. Nº 22734/2026/SEMPOG
MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522
LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de rotatória e ciclovia na Av. Capitão Silvio no Município de Ariquemes/RO. Valor 11.213.515,08 (Onze milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Agente de Contratação designada pelo Decreto nº. 23.385 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 381/2026** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 16/11/2026 até às 09h00min do dia 01/12/2026. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 01/12/2026 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes (RO), 06 de novembro de 2026.
Daiane Vieira Pacífico
Agente de Contratação

DAIANE VIEIRA PACIFICO
Agente de Contratação

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:BB07E888

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90044/2026 PROC. N. 19858/SEMOSP/2026

Processo: 19858/2026
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90044/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesagem de veículos de carga em balança rodoviária eletrônica, sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Contratada: A BARBOSA MIRANDA OBRAS DE TERRAPLENAGEM E BALANCA DE PESAGEM.
CNPJ: 38.452.336/0001-68
Valor: R$ 2.300,00
Vigência: 12 (DOZE) MESES.
Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90044/2026 PROC. N. 19858/SEMOSP/2026

O Secretario Municipal de Obras e Serviços Publicos, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°.18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022 com base resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação n° 90044/26, referente ao Processo Administrativo nº 19858/2026, amparado pelo Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90044 de 21/10/2026 (ID 4371324) e Parecer 1173 de 28/10/2026 (ID 4390037) cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesagem de veículos de carga em balança rodoviária eletrônica, sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), em favor da empresa: A BARBOSA MIRANDA OBRAS DE TERRAPLENAGEM E BALANCA DE PESAGEM, CNPJ: 38.452.336/0001-68, item: 1. Ficando o Valor total homologado do processo de: R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

Ariquemes/RO, 04 de novembro de 2026.

MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO
Secretária Municipal Interina de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:6E0DF9B1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90050/2026 PROC. N. 21470/SEMSAU/2026

Processo: 21470/2026
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto: Aquisição de Compressa Campo Operatório 45 x 50 cm, 25g, destinada ao abastecimento das unidades de saúde e à manutenção dos estoques necessários à continuidade dos serviços de assistência à saúde do Município
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: CIRURGICA AL-STYN LTDA
CNPJ: 23.141.314/0001-00
Valor: R$ 84.250,00
Vigência: 12 MESES
Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90050/2026 PROC. N. 21470/SEMSAU/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°.18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022 com base resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação n° 90050/26, referente ao Processo Administrativo nº 21470/2026, amparado pelo Art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90050 de 22/10/2026 (ID 4373679) e Parecer 1179 de 28/10/2026 (ID 4393396) cujo objeto é Aquisição de Compressa Campo Operatório 45 x 50 cm, 25g, destinada ao abastecimento das unidades de saúde e à manutenção dos estoques necessários à continuidade dos serviços de assistência à saúde do Município, em favor da empresa: CIRURGICA AL-STYN LTD, CNPJ: 23.141.314/0001-00, item: 1. Ficando o Valor total homologado do processo de: R$ 84.250,00 (Oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Ariquemes/RO, 04 de novembro de 2026.

Lorena Pereira Fiorenzani Turco
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:B1093F47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026/SLC PROCESSO N.º 3112/SEMOSP/2026

O Município de Buritis-RO, através de sua pregoeira designada pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço (por item). Tendo como objeto: Aquisição de material de consumo (cimento Portland CP II, brita n° 01 e aditivo químico plastificante), de valor estimado: R$ 2.678.118,65 (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 01/12/2026 (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br (LICITANET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br. Buritis – RO, 09 DE Novembro de 2026.
Verônica da Silva Apolinário
Pregoeira

Publicado por:
Cleonice Ponciana Ferreira
Código Identificador:0491584D

GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis** , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa Eletrônica 37/2026/SLC**, Processo Administrativo n° **2576/SEMA**, **objeto: (**Contratação de Show pirotécnico) **,** de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/06, em favor da empresa:

· **MUNDIAL FX LTDA** – CNPJ: 32.928.943/0001 75 a proposta no valor de R$ 49.997,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais).

Buritis-RO, 6 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:32C36C56

GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 49/SLC/2026**, Processo Administrativo n° **3450/GAB/2026**, **objeto:** (pagamento de inscrição

de servidor no curso II Congresso Brasileiro de Políticas Públicas para Cidades Inclusivas com Foco no Autismo.) baseado no Caput do Artigo 74 e em razão do seu inciso V da Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor de**:

· **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 19.038.976/0001-81**, a proposta no valor de R$ 1.800,00 (mil oitocentos reais).
Buritis, 9 de novembro de 2026.

Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:6F9DB897

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de função gratificada do servidor RONY BRAZ MAYER e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 03/2016, considerando o Memorando de ID: 891656.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o servidor **RONY BRAZ MAYER** da função gratificada **de Diretor do Departamento de Inspeção Animal – SEMAGRI.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2026.

Buritis/RO, 06 de novembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:7833FA12

GABINETE DO PREFEITO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 1150
Processo: Processo Administrativo de Sindicância nº 1150/2026
Interessado: Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial

Assunto: Prorrogação de prazo

Trata-se de solicitação formulada pela Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, por meio do Ofício nº 35/SINDICÂNCIA, PAD E TCE/2026, mediante a qual requer nova prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 1-1150/2026.
Conforme informado pela Comissão, o procedimento encontra-se em fase de deliberação quanto ao eventual indiciamento do servidor investigado, tendo sido juntados aos autos documentos médicos que demandam avaliação especializada.
Nesse sentido, a Comissão solicitou à Junta Médica Oficial do Município, por meio do Memorando nº 29/SINDICÂNCIA, PAD E TCE/2026, avaliação médico-pericial atualizada das condições clínicas e cognitivas do servidor, cujo resultado é necessário para subsidiar a deliberação quanto ao indiciamento ou à adoção de outras providências processuais cabíveis.
Considerando que a manifestação médico-pericial ainda se encontra pendente, mostra-se necessária a concessão de prazo adicional para o recebimento e a análise do parecer, bem como para a definição das providências pertinentes, assegurando a regularidade da instrução processual e a segurança jurídica do procedimento.
Diante do exposto, com fundamento no art. 128, parágrafo único, da Lei Municipal nº 021/1997, **AUTORIZO a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 1-1150/2026 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 13 de novembro de 2026.**
A Comissão deverá dar continuidade aos trabalhos, promovendo as diligências necessárias e, ao final, apresentar o respectivo Relatório Final dentro do prazo ora concedido.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Buritis, 6 de novembro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:39828042

GABINETE DO PREFEITO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 1748
Processo: Processo Administrativo de Sindicância nº 1748/2026
Interessado: Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial
Assunto: Prorrogação de Prazo
Trata-se de solicitação formulada pela Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, por meio do Ofício nº 36/SINDICÂNCIA, PAD E TCE/2026, requerendo nova prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo de Sindicância nº 1-1748/2026.
O pedido encontra-se devidamente fundamentado na necessidade de realização de diligências complementares para esclarecer as circunstâncias do acidente envolvendo veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, especialmente quanto aos danos ocasionados, aos procedimentos adotados em relação ao acionamento do seguro e à eventual existência de prejuízo ao erário.
Considerando que as providências pendentes são necessárias ao completo esclarecimento dos fatos, à adequada instrução processual e à posterior elaboração do Relatório Final, mostra-se justificada a concessão de novo prazo para conclusão dos trabalhos.
Nos termos do art. 128, parágrafo único, da Lei Municipal nº 021/1997, é admissível a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.
Diante do exposto, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo por mais **30 (trinta) dias**, a contar de **09 de novembro de 2026**, com encerramento em **08 de dezembro de 2026**.
A Comissão deverá dar continuidade às diligências necessárias, proceder à análise dos elementos probatórios e elaborar o respectivo Relatório Final, observando os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da legalidade.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Buritis, 6 de novembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:A29BFD3E

GABINETE DO PREFEITO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 1886
Processo: Processo Administrativo de Sindicância n 1886/26
Interessado: Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial
Assunto: Prorrogação de Prazo
Trata-se de solicitação formulada pela Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, por meio do Ofício nº 33/SINDICÂNCIA, PAD E TCE/2026, requerendo a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Sindicância nº 1886/2026.
pedido encontra-se devidamente fundamentado, considerando a natureza dos fatos apurados, a necessidade de continuidade dos atos instrutórios, especialmente a análise criteriosa da documentação constante dos autos, a realização de diligências complementares e

demais providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.
Verifica-se, por fim, que a prorrogação pretendida visa assegurar a adequada instrução processual, a observância ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, bem como possibilitar a elaboração de relatório conclusivo compatível com os fatos efetivamente apurados.
Nos termos do art. 128, parágrafo único, da Lei Municipal nº 021/1997, é admissível a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.
Diante do exposto, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo por mais **30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo anteriormente concedido.
A Comissão deverá dar continuidade aos trabalhos, promovendo as diligências necessárias à adequada instrução processual, observando os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da legalidade, visando à conclusão regular dos trabalhos dentro do prazo ora concedido.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Buritis, 6 de outubro de 2026.
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:42CF952D

GABINETE DO PREFEITO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO- PROCESSO 1196-26

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Processo: Processo Administrativo de Sindicância nº 1-1196/2026
Interessado: Comissão responsável pela condução do Processo Administrativo de Sindicância

Assunto: Prorrogação de prazo
Trata-se de solicitação formulada pela Comissão responsável pela condução do Processo Administrativo de Sindicância nº 1-1196/2026, através do Ofício 34/2026, por meio do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias.
Conforme informado pela Comissão, foram realizadas oitivas e diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos, encontrando-se em andamento a organização e análise dos elementos produzidos. Ainda será necessária a análise conjunta dos documentos e depoimentos constantes dos autos, bem como a avaliação de eventual necessidade de diligências complementares e, posteriormente, a elaboração do relatório conclusivo.
Diante da justificativa apresentada e considerando a necessidade de assegurar a adequada conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 128, parágrafo único, da Lei Municipal nº 021/1997, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Sindicância nº 1-1196/2026 por mais 30 (trinta) dias, compreendidos no período de **16 de novembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026**.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:647DD83D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB - PORTARIA Nº 31-INPREB/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 31-INPREB/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho da Sra. **MARIA APARECIDA LUCIANO**, retificando a Portaria nº 08, de 25 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 20 da Lei Complementar nº 22/2023, com nova redação dada pelo art. 3º LC nº 24/2024, c/c LC nº 23/2024, c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,
CONSIDERANDO que o laudo médico pericial entendeu que a doença decorreu de moléstia profissional, caracterizada pelo nexo causal entre as atividades docentes exercidas ao longo de anos e as patologias osteomusculares e reumatológicas que a tornaram inapta para o trabalho, tendo a decisão judicial transitado em julgado - PROCESSO Nº 7000904-72.2025.8.22.0021 determinado que os proventos sejam calculados de forma integral,

RESOLVE:
Art. 1º Fica promovido a REVISÃO do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente de MARIA APARECIDA LUCIANO, CPF: ***.326.201-**, Cargo de Professor Pedagogo Zona Urbana, retificando a Portaria nº 08, de 25 de janeiro de 2024, sendo que seus proventos passam à vigorar integralmente, conforme Laudo Médico Pericial.
I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho, com proventos integrais ao tempo de contribuição, nos termos do art. 45 da LC nº 22/2023, com nova redação dada pelo art. 5º da LC nº 23/2024, conforme a Média Aritmética Simples 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições previdenciária de todo o período contributivo - *sem paridade*.
II – A forma de reajuste dos proventos será nos termos do art. 6º, inciso II da LC nº 23/2024, em conformidade com o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88 e serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.
III – O pagamento do benefício fica a cargo do INPREB, conforme preceitua as Leis Complementares nº 22/2023, 23/2024 e 24/2024, c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis.
Art. 2º Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro do ano de 2024***.
Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis-RO, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2026.

DARCI FERREIRA COELHO
Diretor Executivo do INPREB
Dec. 15.312/GAB/PMB/2025

HOMOLOGO:

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Buritis, 16/10/2026

Publicado por:
Paulo Matheus Santos Araujo
Código Identificador:F576FAF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ERRATA DA PORTARIA INTERNA Nº 101/2026-SEMED/BTI
O Secretário Municipal de Educação, ***Uender Leal Barboza***, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICA** a alteração referente à **PORTARIA INTERNA Nº 101/2026-SEMED/BTI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.**

ONDE SE LÊ:
Buritis-RO, 11 de novembro de 2026.

LEIA-SE:
Buritis-RO, 06 de novembro de 2026.

Buritis-RO, 09 de novembro de 2026.
UENDER LEAL BARBOZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:77DD68BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo: PPROCESSO Nº 101/2026
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
Objeto: Aquisição de 02 (dois) bebedouros elétricos de coluna, compatíveis com garrafões de água de 10 e 20 litros, destinados à substituição dos equipamentos inservíveis da Unidade Básica de Saúde ESF B-80, do Fundo Municipal de Saúde de Cacaulândia/RO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
Valor: R$ 2.000,66
Fundamento Legal: art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133,

AVISO DA LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO Nº 101/2026

O Município de Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica nº 002/2026, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resolução Municipal 85/2023, Instrução Normativa 02/2023, Lei 123/2006, Resolução nº 99/CMC/2026 e demais legislação aplicável, através do portal https://licitanet.com.br/ . O Edital e seus anexos estão disponíveis para retirada nos sites: https://licitanet.com.br/ e https://cacaulandia.ro.gov.br/, mais informações poderá ser adquirido através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com, telefone 69 9274-5854; O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de 02 (dois) bebedouros elétricos de coluna, compatíveis com garrafões de água de 10 e 20 litros, destinados à substituição dos equipamentos inservíveis da Unidade Básica de Saúde ESF B-80, do Fundo Municipal de Saúde de Cacaulândia/RO**, data da seção: às 9h:00m ás 15h:00m do dia 11 de novembro de 2026, (Horário de Brasília); valor estimado: R$ 2.000,66 (dois mil reais e sessenta e seis centavos), Critério de julgamento: Menor Preço; modo de disputa: Aberto; exclusivo para ME/EPP: Sim: Preferencia Local/Regional: Sim.

Cacaulândia/RO, 09 de novembro de 2026
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Agente de Contratação

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:CB7323C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - DECRETO Nº 7347/GP/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.471/GP/2025 de 22 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 900,00 distribuídos as seguintes dotações:
Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 511 - 04.122.0000.3002.0000 ENCARGOS ESPECIAIS.....R$ 900,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 110 - 26.782.1006.2022.0000 CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS.....R$ -900,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:D63F859E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026 PROCESSO N. 1-342/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO: 123 EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 37.955.620/0001-94.
VALOR: R$ 151.817,46 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Moacir Falcão (remanescente), para atender ao Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP, no MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA/RO.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(doze) meses. a partir da publicação no PNCP.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(sessenta) dias.
GESTOR: Secretária Municipal de educação
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FICHA: 505, 506 E 607, 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, CV. Nº347/2024 – ESTADO - reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Moacir Falcão (remanescente).
Cacaulândia, 05 de novembro de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
PREFEITO

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:6347D58F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022 PROCESSO N. 1-609/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
Contratada: BULLETI NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 26.569.744/0001-15
CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no O art. 57, parágrafo §1, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO
2.1 Por este termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 51/2022, por mais 12 (doze) meses, para o período de 11/11/2026 até 11/11/2027.
2.2 O contrato poderá ser rescindido antes do termo final previsto na cláusula segunda, por razões de interesse público.
2.3 Sobre a dotação orçamentaria segue o que consta nas respostas apresentadas pelas secretarias nos autos do processo.

Cacaulândia, 09 de novembro de 2026.
DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:0387ED54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES - AVISO DE DISPENSA N° 032/2026

Processo: 01931/2026
Modalidade: Dispensa 032/2026
Objeto: Confecção e impressão de materiais gráficos.
Fundamento Legal: Art. 75º, Inciso II, Lei 14133/2021.
com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 105º e 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada para **confecção e impressão de materiais gráficos** destinados às atividades da Vigilância Epidemiológica, do Controle de Endemias, da Vigilância Sanitária e dos serviços municipais responsáveis pela utilização dos receituários, compreendendo cartões/cadernetas de vacinação antirrábica, fichas de registro diário de serviço antivetorial, termos de inspeção sanitária e receituários de controle especial B-2, **incluindo materiais, insumos, preparação, prova gráfica, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega**, atendendo às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração julgará a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
13/11/2026 ÀS 10h00min. (horário local)

As propostas deverão ser entregues presencialmente no **Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**, situado na Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou encaminhadas para o e-mail compras@camponovo.ro.gov.br, dentro do horário de expediente administrativo (das 07h30min as 12h00min e 13h30min as 17h00min de segunda à quinta-feira, e ainda das 07h30min às 13h30min as sextas-feiras), até o prazo limite estabelecido.

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparência https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/viewproc&PkProcesso=36095 e site oficial da Prefeitura https://camponovo.ro.gov.br/ via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo REQUISIÇÃO INTERNA DE MATERIAL OU SERVIÇO 9 de 22/09/2026 (ID 644333), Anexo MODELOS MATERIAL GRÁFICO de 29/09/2026 (ID 647478), DFD - Formalização de Demanda 112 de 22/09/2026 (ID 644380), DESPACHO DECISÓRIO SOBRE A DEMANDA 9 de 28/09/2026 (ID 646437), ETP - Estudo Técnico Preliminar 13 de 22/09/2026 (ID 644383), Mapa de Risco MAPA DE RISCO de 05/10/2026 (ID 649564), ETP - DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 01 de 05/10/2026 (ID 649469), Termo de Referência 01 de 22/09/2026 (ID 644385), Quadro Comparativo 001 de 28/10/2026 (ID 659077), Relatório 001 de 28/10/2026 (ID 659080), Despacho Financeiro e Contábil 01 de 28/10/2026 (ID 659162), Parecer 131 de 04/11/2026 (ID 661129).

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação) (ID 663302).

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

MODELOS/imagens dos itens a serem impressos (ID 647478),

Registra-se que a MEDIANA dos valores obtidos de acordo com pesquisas de preços, compondo Quadro Comparativo 001 de 28/10/2026 (ID 659077), de **R$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais**).

Bem como **MENOR** valor total obtido de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Processo Gerenciador nº 01931/2026. Órgão Gerenciador: SEMUSA.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de Novembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
Loana de Assis Costa
Agente de Contratação - Port. 738/2025

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:22783515

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO - PORTARIA N° 940, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera a servidora YNGRID RAPHAELLA SILVA MARCIANO do cargo comissionado de Chefe de Divisão da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 10-127/2026;
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora YNGRID RAPHAELLA SILVA MARCIANO do cargo comissionado de Chefe de Divisão da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Campo Novo de Rondônia

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:A9714AB7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO - PORTARIA Nº 941, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia **YNGRID RAPHAELLA SILVA MARCIANO** para exercer o cargo comissionado de Encarregada de Setor de Serviços de Manutenção da Unidade Básica de Saúde de Três Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 10-127/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **YNGRID RAPHAELLA SILVA MARCIANO,** CPF ***.399.282-**, para exercer o cargo comissionado de Encarregada de Setor de Serviços de Manutenção da Unidade Básica de Saúde de Três Coqueiros, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação**.**

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Campo Novo de Rondônia, 09 de Novembro 2026

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:A0690974

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO - PORTARIA Nº 944, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede auxílio-doença a servidora **Marta Mendes** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1852/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de auxílio-doença à servidora **Marta Mendes**, ocupante do cargo de agente serviço escolar matricula 293, Lotada na secretaria municipal de educação, referente ao período de 30/10/2026 a 29/10/2027**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2026.

Campo Novo de Rondônia, 09 de Novembro de 2026
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:95628D7B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO - PORTARIA Nº 945 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Horário Diferenciado em razão de Estudos nos moldes do Artigo 27, da Lei Complementar 005/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, Processo 1877/2026.

Considerando o despacho 11/2026 do ID: 652611, da Procuradoria Geral do Município;
Considerando o Ofício nº 299/2026/SEAMA, Solicitando à revogação da Portaria nº 874/2026 e adequação de horário especial da servidora Cristiane Xavier Pacheco.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Horário Diferenciado em favor da servidora **CRISTIANE XAVIER PACHECO**, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de **novembro a dezembro de 2026**, em razão de Estudos, nos moldes do Artigo 27 da Lei Complementar 005/2009.

Art. 2º A servidora fará o horário diferenciado às **terças-feiras e quintas-feiras, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00**, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Art. 3º Nas **quartas-feiras**, fará horário corrido, das **07h30 às 13h30**, sem intervalo para almoço, em razão dos atendimentos psicológicos previamente agendados.

Art. 4º Durante as semanas de provas, poderá ser adotada, às segundas-feiras, a jornada das **07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00**, mediante comunicação prévia à chefia imediata e apresentação de documentação comprobatória da instituição de ensino.

Art. 5º Nos demais dias úteis, a servidora cumprirá o expediente regular estabelecido para a repartição, observada a compensação das horas correspondentes à jornada reduzida das quartas-feiras, conforme cronograma definido pela SEAMA e autorizado pelo Secretário Municipal, assegurando o cumprimento integral da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com o devido registro no controle de frequência.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 874, de 19 de outubro de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia, 09 de Novembro de 2026
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:FBD66B50

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO - PORTARIA Nº 946, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia **DANILO ALVES MONTEIRO** para exercer o cargo comissionado de Encarregado de Setor de Liquidação de Despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 10-2211/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DANILO ALVES MONTEIRO,** CPF ***.842.632-**, para exercer o cargo comissionado de Encarregado de Setor de Liquidação de Despesas, da Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação**.**

Campo Novo de Rondônia , 09 de Novembro de 2026
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:A970B81E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - PORTARIA Nº035/IPECAN/2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora Vanuza Alves Ribeiro Carneiro.
A Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia (IPECAN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Lei Municipal nº 839/2019, de 31 de maio de 2019;

Considerando a fundamentação legal nos termos do Art. 40, §§ 2º e 7º da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), combinado com o Art. 7º, inciso I, Art. 28, inciso I, § 7º, inciso VI, e Art. 29, inciso I da Lei Municipal nº 839/2019;

Considerando a Certidão de Óbito nº 150441 01 552026 4 00002145000047003 e o regular teor do Processo Administrativo nº 3-122/2026, bem como os despachos firmados;
R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Pensão por Morte Vitalícia, com data de início de pagamento em 15/09/2026, em favor da dependente do ex-servidor inativo, Senhor José Braga Carneiro, portador do CPF nº XXX.940.162-XX e RG nº XXX09X-SESDEC/RO. O instituidor era aposentado por idade e tempo de contribuição (especial professor) neste Instituto, no cargo de Professor, carga horária de 40 horas, matrícula nº 23483, conforme Processo Administrativo nº 034/IPECAN/2024 e Portaria nº 019/IPECAN/2024 (publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM em 28/06/2024, Edição nº 3758), lotado originariamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o rateio das cotas em 100% (cem por cento) vitais iniciais a cônjuge e única dependente, Senhora Vanuza Alves Ribeiro

Carneiro, portadora do CPF nº XXX.368.802-XX e RG nº XX11X-SESDEC/RO, nascida em 10/10/1975, com proventos equivalentes a 100% dos vencimentos do servidor inativo nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A permanência do pagamento do benefício previdenciário em tela fica condicionada à devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), por se tratar de ato administrativo complexo sujeito a fiscalização.

Art. 4º O Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia - IPECAN efetivará a revisão do provento de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 15/09/2026 (data do óbito).

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 09 de novembro de 2026.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN

Portaria Nº 248/2022

CAMPO NOVO DE RONDONIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2026
LILIANE VENANCIO DA SILVA
Diretora de Beneficios

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:4DB783B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/PGM/2026

Processo Administrativo nº: 0002737-3.07.01-2026 (semed).
Ata de Registro de Preços nº 021/2026
Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: Seven Comércio e Serviço LTDA - CNPJ nº 07.359.137/0001-86.

Objeto: aquisição parcelada de materiais básicos de construção, pintura e acabamento da tabela SINAPI, para manutenção das unidades de ensino infantil e fundamental do município e constru-ção do muro da creche/escola pedro torres de castro, referentes às solicitações de fornecimento nº 242/2026, 243/2026 e 244/2026.

Valor Global: R$ 59.063,27 (cinquenta e nove mil, sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

Dotação Orçamentária: unidade orçamentária: secretaria municipal de educação (SEMED); ele-mento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo; fichas orçamentárias: 499 e 489.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Fundamentação legal: lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, vinculada à ata de registro de preços nº 021/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto Municipal nº 10.325/2026
CONTRATANTE

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E2137B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2025/PGM/PMCJ

Processo Administrativo nº 0003497.23.01-2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFIN, E A EMPRESA GEOPERÍCIAS AVALIAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFIN**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, **Sr. VALMOR ALVES DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GEOPERÍCIAS AVALIAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.916.799/0001-55, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, Sala 204, Bairro Centro, Campo Grande/MS, representada pelo Sr. **GIOVANNI MENEGON FILIPPETTI,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 115/2025/PGM/PMCJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e o reajuste do valor contratual referente à locação de plataforma de informações geográficas, com integração de dados fundiários, ambientais e valores de mercado de terras rurais, com arrimo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1 Com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda (item 2.2) do contrato principal, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 115/2025/PGM/PMCJ por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de novembro de 2026 e encerrando-se em 14 de novembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES

3.1 Com fulcro na Cláusula Sétima (itens 7.1 e 7.2) do instrumento principal e no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, fica concedido o reajuste contratual de 4,482090%, correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 14/11/2025 a 30/09/2026.

3.2. Em virtude da repactuação ora efetuada, o valor da parcela mensal do contrato é alterado de R$ 3.000,00 (três mil reais) para R$ 3.134,45 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

3.3 O valor global anual do contrato para o novo período de vigência passa a ser de R$ 37.613,40 (trinta e sete mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN, sob a seguinte classificação:

Ficha: 72 Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari

Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN **Função/Sub-Função:** 4.123 - Administração Financeira
Programa: 0006 - ARRECADAÇÃO, APRIMORAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO **Ação:** 2.010 - GERIR E ADMINISTRAR A GESTÃO DA SEMFIN
Classificação Econômica: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
D.R: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor da Reserva: R$ 268,90 (duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

5.2 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 115/2025/PGM/PMCJ que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E assim, por estarem acordados e ajustados, lido e achado conforme, as partes firmam o presente 1º Termo Aditivo em vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Candeias do Jamari - RO, 06 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFIN
VALMOR ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças – SEMFIN
Contratante

GEOPERÍCIAS AVALIAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 61.916.799/0001 - 55
GIOVANNI MENEGON FILIPPETTI
CPF 067.633.691-40
Contratada

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A88D4C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB - CONTRATO Nº 172/2026/PGM/PMCJ
Processo Administrativo nº: 0003549.06.01-2026
Processo Principal nº 0002477.06.18-2026
Origem da Contratação: Adesão / Liberação de Saldo da Ata de Registro de Preços nº 037/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E A EMPRESA FARNEY LOCADORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos **06 (seis)** dia do mês de **novembro** do ano de **2026**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – PMCJ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000**,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS –SEMOB**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **Sr. OSVALDO SOUSA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,e de outro lado a empresa **FARNEY LOCADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.821.544/0001-38, com sede na Rua Japurá, nº 1411, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69.020-180, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **HERIVELTO FARNEY DE ABREU FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante adesão/liberação de saldo da Ata de Registro de Preços nº 037/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 020/2026 (Processo Principal nº 0002477.06.18-2026), regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.781/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de horas/máquinas (equipamentos pesados com operador e combustível), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB na execução dos serviços de patrolamento, nivelamento e recuperação de estradas vicinais no Município de Candeias do Jamari/RO, vinculados ao Convênio nº 593/2024/PGE (FITAH 2023), conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 037/2026 e nos autos do Processo Administrativo nº 0003549.06.01-2026.

1.2. A contratação compreende o fornecimento dos seguintes equipamentos e quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 037/2026 (Itens 1 e 2):

a) ITEM 01: Pá-Carregadeira sobre pneus, movida a diesel, ano de fabricação não inferior a 2014, potência mínima de 195 kW, capacidade mínima da concha de 3,40 m³, equipada com horímetro em pleno funcionamento, em perfeitas condições operacionais e de segurança, com operador devidamente habilitado. Quantidade: 02 (dois) equipamentos | Total de Horas: 400 (quatrocentas) horas | Valor Unitário da Hora: R$ 346,38 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) | Valor Total do Item: R$ 138.552,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

b) ITEM 02: Motoniveladora, movida a diesel, com operador devidamente habilitado, equipada com horímetro em pleno funcionamento, em perfeitas condições operacionais, de conservação e segurança. Quantidade: 02 (dois) equipamentos | Total de Horas: 400 (quatrocentas) horas | Valor Unitário da Hora: R$ 438,88 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) | Valor Total do Item: R$ 175.552,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

1.3. O quantitativo total de serviços contratados perfaz a quantia de 800 (oitocentas) horas de trabalho de equipamentos pesados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 314.104,00 (trezentos e quatorze mil, cento e quatro reais), correspondente à soma dos valores dos Itens 01 e 02 contratados.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços, tais como salários dos operadores, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustíveis, óleos lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, transporte, tributos, taxas e quaisquer outros ônus incidentes.

2.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada do Boletim de Medição de Horas/Máquina efetivamente trabalhadas e das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

2.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o ateste definitivo da medição pela fiscalização competente, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Candeias do Jamari/RO, conforme Nota de Bloqueio Orçamentário nº 1568356/2026, com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 649

Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Função/Sub-Função: 15.451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 0016 - CANDEIAS COM OBRAS EM ANDAMENTO
Ação:1.060 - EXECUTAR OBRAS POR MEIO DO CONVÊNIO FITAH 2023
Classificação Econômica: 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
D.R: 2.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
Valor da Reserva: R$ 314.104,00 (Trezentos e quatorze mil, cento e quatro reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação oficial, podendo ser prorrogado na forma e condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 037/2026.

4.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas constantes da Ata de Registro de Preços nº 037/2026, do Termo de Referência e do Processo Administrativo nº 0003549.06.01-2026;

b) Disponibilizar os equipamentos pesados (Pá-Carregadeira e Motoniveladora) em perfeitas condições de conservação, segurança, limpeza e funcionamento, munidos de horímetro operacional;

c) Fornecer operadores devidamente habilitados, qualificados e uniformizados, responsabilizando-se por todos os direitos trabalhistas, previdenciários e securitários dos mesmos;

d) Arcar com os custos de combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição e transporte dos equipamentos até os locais de trabalho indicados pela SEMOB;

e) Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer equipamento que apresentar defeito ou avaria que impeça a continuidade dos serviços;

f) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Emitir a Ordem de Serviço discriminando os locais, trechos e horários para execução dos trabalhos;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato;

c) Registrar em relatório próprio as medições de horas efetivamente trabalhadas;

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas ou descumprimentos contratuais constatados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO

7.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor representante do CONTRATANTE, formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

7.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, atestando diariamente o horímetro dos equipamentos e conferindo as medições dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

a) Advertência formal, nos casos de faltas leves que não causem prejuízo grave;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto;

d) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral do CONTRATANTE, amigavelmente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.781/2023 e dos princípios gerais de Direito Administrativo.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Candeias do Jamari – RO, 06 de Novembro de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB
OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras
(CONTRATANTE)

FARNEY LOCADORA LTDA
CNPJ nº 05.821.544/0001-38
HERIVELTO FARNEY DE ABREU FILHO
Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. Nome:_____

CPF: _____

2. Nome:_____

CPF: _____

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:17962B0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 172/PGM/2026

Processo Administrativo nº: 0003549.06.01-2026
Processo Principal nº 0002477.06.18-2026
Origem da Contratação: Adesão / Liberação de Saldo da Ata de Registro de Preços nº 037/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2026.

Contratante: Município de Candeias do Jamari / Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Contratada: FARNEY LOCADORA LTDA (CNPJ nº 05.821.544/0001-38).

Objeto: Prestação de serviços de horas/máquinas (equipamentos pesados com operador), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB na execução de serviços de patrolamento, nivelamento e recuperação de estradas vicinais no Município de Candeias do Jamari/RO, vinculados ao Convênio nº 593/2024/PGE (FITAH 2023).

Valor Global: R$ 314.104,00 (trezentos e quatorze mil, cento e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 649 (Reserva nº 1060) | Unidade: 02.009 – SEMOB | Funcional Programática: 15.451.0016.1.060 (Executar Obras por meio do Convênio FITAH 2023) | Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) | Fonte de Recurso: 2.701.0000.0000 (Convênio nº 593/2024/PGE) | Nota de Bloqueio nº 1568356/2026.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Signatários: Pelo Contratante: Osvaldo de Sousa (Secretário Municipal de Obras – SEMOB) | Pela Contratada: Herivelto Farney de Abreu Filho (Representante Legal da Farney Locadora Ltda).

Candeias do Jamari - RO, 06 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Obras (SEMOB).
OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras – SEMOB

FARNEY LOCADORA LTDA
CNPJ nº 05.821.544/0001-38
HERIVELTO FARNEY DE ABREU FILHO
Representante Legal
(CONTRATADA)

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B6426A7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026 – SEMUSA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026 – SEMUSA
PROCESSO Nº 725/SEMUSA/2026

O Município de Castanheiras – RO, por meio da Comissão Permanente Licitações – CPL, com sede na Av. jacarandá nº 100, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do e-mail supel@castanheiras.ro.gov.br.
Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS.
Valor Global Estimado: R$ **55.120,00 (Cinquenta cinco mil e cento e vinte reais)**.
PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS
De 10/05/2026 às 08:00h
Até 12/05/2026 às 23:59h
PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
De 13/05/2025 às 8:00h
Link:https://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitações

Castanheiras, 09 de novembro de 2026

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Superintendente de licitação

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:CDC84F11

CPL - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

03.001.08.272.0001.2.002.3.3.90.39.00.00. - 18020000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 60/2026

b) Licitação Nrº : 5/2026

c) Modalidade : Inexigibilidade

d) Data Adjudicação : 04 de novembro de 2026

e) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS APLICADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, AVALIAÇÃO TÉCNICA DE ATIVOS E PASSIVOS, ANÁLISE DE RISCO, LIQUIDEZ E ADERÊNCIA À META ATUARIAL, E ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS ASSET LIABILITY MANAGEMENT ALM, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO E RECOMENDAÇÕES DE ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA

a) Processo Adm Nrº : 60/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: D BULIAN DA SILVA CONSULTORIA
CNPJ/CPF: 42.420.449/0001-59
Item Descrição Quant. Valor Unit. Valor. Total
1
Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço técnico de consultoria em investimentos aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
1

R$ 14.800,00
R$ 14.800,00

Valor Total Homologado - R$ 14.800,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras,04 de novembro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:9D4008A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 013/2026

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Concorrência Pública Eletrônica nº. 013/2026
O Município de Cerejeiras – RO, através do Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 553/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Maior Oferta por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em serviços de Engenharia para execução das obras de ampliação da estrutura esportiva da EMEIEF Irmã Dulce, contemplando a ampliação da quadra com a construção de arquibancadas e banheiros adaptados, com recursos oriundos de Transferência Especial da União. Valor estimado em R$ 329.513,87 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos). Processo Administrativo Digital nº 3.945/2026, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 16/12/2026, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.
Cerejeiras - RO, 09 de novembro de 2026.

Leidemar Coelho Ribeiro
Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos
Dec. Nº. 553/2025.

Publicado por:
Addo Jose Prado Silva
Código Identificador:0CF58E4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 046/2025

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de dois mil e vinte seis, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e o(a) senhor **Vivaldo Lucas de Almeida Mendes** portador (a) da Cédula de Identidade 1694597 SESDC/RO inscrito no CPF 032.XXX.XXX-61 brasileiro, casado, nascido em Vilhena/RO, em 20 de outubro de 2001, residente na Estrada Linha 105 kapa 48 poste 42 s/nº Bairro Distrito de Novo Plano, na cidade de Chupinguaia - RO, contratado (a) através processo seletivo público 002/2025, Processo Administrativo nº 1228/2025, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 046/2025 no cargo de **Motorista de Viaturas Pesadas**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 046/2025, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **07 de novembro de 2026 e seu termino em 07 de maio de 2027**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 046/2025, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **VIVALDO LUCAS DE ALMEIDA MENDES**, **MOTORISTA VIATURAS PESADAS**, em 06/11/2026 às 18:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 20:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 06/11/2026 às 20:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **936881** e o código verificador **D3EC4E07**.

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:2E70B5E6

PROCURADORIA GERAL - EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.10/2026.

Processo: PROC ADMIN. 1799/2026
Objeto: EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.10/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
Contratada: CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ: 11.759.698/0001-40
Valor: R$ 43.613,54
Vigência: 12 (doze) meses,
Fundamento Legal: Processo Administrativo n.º 1799/2026, SEMED, Lei Municipal n°. 2.793/2026, Lei Municipal nº. 2.007, de 04 de setembro de 2017, e Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.10/2026.
PROC ADMIN. 1799/2026

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA

OBJETO: Repasses dos recursos financeiros.

RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º 1799/2026, SEMED, Lei Municipal n°. 2.793/2026, Lei Municipal nº. 2.007, de 04 de setembro de 2017, e Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

DO VALOR: R$ 43.613,54 (quarenta e três mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), distribuído da seguinte forma: R$ 39.613,54, destinados à aquisição de materiais, contratação de serviços, manutenção e adequações da unidade escolar E R$ 4.000,00, destinados à aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para execução do Projeto Equidade

DESPESA: classificação orçamentária 12.365.0037.2288.0005, natureza da despesa 3.3.50.43.00, fonte STN 2.599 E 12.365.0037.2288.0003, natureza da despesa 3.3.50.43.00, fonte STN 1.550.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1799/2026 - SEMED

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de novembro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:2DAE2C41

PROCURADORIA GERAL - EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.11/2026

Processo: PROC ADMIN. 1800/2026
Objeto: Repasses dos recursos financeiros
Contratante: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
Contratada: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃS JULIANA E ALINI DOS SANTOS MARCOS.
CNPJ: 07.329.041/0001-75
Valor: R$ 67.630,58
Vigência: 12 (doze) meses
Fundamento Legal: Processo Administrativo n.º 1800/2026, SEMED, Lei Municipal n°. 2.793/2026, Lei Municipal nº. 2.007, de 04 de setembro de 2017, e Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.11/2026.
PROC ADMIN. 1800/2026

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
- CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃS JULIANA E ALINI DOS SANTOS MARCOS.
OBJETO: Repasses dos recursos financeiros.

RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º 1800/2026, SEMED, Lei Municipal n°. 2.793/2026, Lei Municipal nº. 2.007, de 04 de setembro de 2017, e Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

DO VALOR: R$ 67.630,58 (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) distribuído da seguinte forma: **R$ 62.630,58**, destinados à aquisição de materiais, contratação de serviços, manutenção e adequações da unidade escolar E **R$ 5.000,00**, destinados à execução do Projeto Equidade nas Escolas Públicas Municipais – "Escola Equitativa – Todas as Nações do Brasil 2026".

DESPESA: classificação orçamentária 112.361.0037.2287.0006, natureza da despesa 3.3.50.43.00, fonte STN 2.599 E 12.365.0037.2288.0003, natureza da despesa 12.361.0037.2288.0003, natureza da despesa 3.3.50.43.00, fonte STN 1.550.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1800/2026 - SEMED

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de novembro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:1E27453C

PROCURADORIA GERAL - EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.12/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.12/2026.
PROC ADMIN. 1801/2026

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
-CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CLEBERSON DIAS MEIRELES GERMINI.
OBJETO: Repasses dos recursos financeiros.

RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º 1801/2026, SEMED, Lei Municipal n°. 2.793/2026, Lei Municipal nº. 2.007, de 04 de setembro de 2017, e Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

DO VALOR: R$ 71.976,99 (setenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) distribuído da seguinte forma:

Adequações, materiais, serviços e pequenos reparos	Subvenções sociais	R$ 58.976,99
Aquisição do gerador de energia elétrica	Auxílios	R$ 10.000,00
Materiais do Projeto Equidade	Subvenções sociais	R$ 3.000,00

DESPESA: Notas de Empenho nº 4826/26, nº 4827/26 e nº 4828/26.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1801/2026 - SEMED

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de novembro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:26D522D6

PROCURADORIA GERAL - EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.13/2026.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.13/2026.
PROC ADMIN. 1802/2026

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
- CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANA PAULA MARQUES.
OBJETO: Repasses dos recursos financeiros.

RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º 1802/2026, SEMED, Lei Municipal n°. 2.793/2026, Lei Municipal nº. 2.007, de 04 de setembro de 2017, e Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

DO VALOR: R$ 13.145,09 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e nove centavos) distribuído da seguinte forma:

Materiais do Projeto Equidade	Subvenções sociais	R$ 2.000,00
Adequações, materiais, serviços e pequenos reparos - recursos do exercício corrente	Subvenções sociais	R$ 10.398,91
Adequações, materiais, serviços e pequenos reparos - recursos de exercícios anteriores	Subvenções sociais	R$ 746,18

DESPESA: Empenhos nº 4830/26 e nº 4831/26.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1802/2026 - SEMED

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de novembro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:6FD6F8B9

PROCURADORIA GERAL - EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.14/2026.
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.14/2026.
PROC ADMIN. 1803/2026

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
- CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VALTER JOSÉ ZANELLA
OBJETO: Repasses dos recursos financeiros.
RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º 1803/2026, SEMED, Lei Municipal n°. 2.793/2026, Lei Municipal nº. 2.007, de 04 de setembro de 2017, e Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.
DO VALOR: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) distribuído da seguinte forma:

Materiais do Projeto Equidade	Subvenções sociais	R$ 3.000,00
Adequações, materiais, serviços e pequenos reparos	Subvenções sociais	R$ 50.000,00
Aquisição do gerador de energia elétrica	Auxílios	R$ 10.000,00

DESPESA: Empenhos nº 4833 e nº 4834/26.
DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1803/2026 - SEMED
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de novembro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:879E036B

PROCURADORIA GERAL - EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.15/2026.
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.15/2026.
PROC ADMIN. 1804/2026

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS MULTISSERIADAS DE CHUPINGUAIA
OBJETO: Repasses dos recursos financeiros.

RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º 1804/2026, SEMED, Lei Municipal n°. 2.793/2026, Lei Municipal nº. 2.007, de 04 de setembro de 2017, e Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

DO VALOR: R$ 8.541,69 (oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)distribuído da seguinte forma:

Materiais didáticos e pedagógicos do Projeto Equidade	Subvenções sociais	R$ 2.000,00
Materiais, serviços e pequenos reparos para adequações escolares	Subvenções sociais	R$ 6.541,69

DESPESA: Empenhos nº 4836/26.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1804/2026 - SEMED

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de novembro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:5273347D

SETOR DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, autorizado pelo Decreto Mun. nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº112/2026,** do tipo **Menor Preço Por Lote.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa(s) para o fornecimento, preparo e distribuição gratuita de alimentos e bebidas, a confecção e entrega de bolo cenográfico e a locação de equipamentos recreativos para as comemorações do 31º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Chupinguaia – RO. Processo Administrativo nº **1923/2026**. Valor Total R$: 100.017,06. Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 10/11/2026**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 25/11/2026;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br.

CHUPINGUAIA, 09 de novembro de 2026

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:A98B3272

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA A MENTA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
CONTRATO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2414/2025 SEMAPIN

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** brasileiro, domiciliado à nesta cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **MENTA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, estabelecida na RUA HORACIO ROBERTO DO NASCIMENTO, 80 - JARDIM NOVA CAJURU - 14.240- 000 - Cajuru/São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 65.676.249/0001-67, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, representada pelo(a) Senhor(a) MATHEUS DOS SANTOS MENTA, empresario e proprietário, Identidade RG nº 7xxxxxx SSP/SP, CPF nº 83XXXX, neste ato representada por sua

procuradora **ADRIANA SANTOS BENVINDO**, portadora da carteira de identidade n° 2xxxx SSP/DF e do CPF n°989xxxxxxx-53 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada no **Processos administrativos nº 2414/2025,** doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir,tendo em vista Pregão por Sistema de Registro de Preços nº **16/2025 ATA 18-G/2025** que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL

I. Constitui objeto: **Aquisição de Implemento Agrícola tipo "Ensiladeira"**, conforme condições estabelecidas na ata de registro de preço que faz parte desta independente de transcrição.

Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c)A Proposta do contratado;e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

I. Os Equipamentos deverão ser entregue no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, expedida pelo responsável legal da Secretaria participante.

II. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

III. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Contrato, na formado artigo 105 da Lein°14.133, de2021.

IV. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

V. Conforme o termo de referência anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO/VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

I. O valor total da contratação é de R$ **58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).**

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
02 PODER EXECUTIVO 02 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAES
06 020601 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAES
20 Agricultura
20 605 Abastecimento
20 0014 GESTÃO DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
605 20 0014 2041 0000 ATIVIDADES E POLÍTICAS DO DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão mensais, realizado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa **SEGES/ME 77/2022**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Lei 14.133/2021.

II. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

IV. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

V. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

VI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.

II. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque na lei.

III. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

IV. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

V. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

VI. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive, as relativas ao seu transporte.

VII. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

VIII. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a lei 14.133/2021.

IX. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

X. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

XII. Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

XIII. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a

efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
II. Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
III. Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
IV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
V. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
VII. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
VIII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IX. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
X. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.
XI. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.
XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XIII. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/EXECUÇÃO CONTRATUAL
I. FISCAL DE CONTRATO: A DEFINIR PELA SECRETARIA.
II. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
III. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
V. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
VII. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
VIII. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
IX. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
X. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
XI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
XII. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.
XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
XIV. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
XV. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
XVI. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
XVII. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
XVIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:
XIX Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO
I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS
I. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:
a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
II. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções no Art. 156, da Lei nº 14.1333/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
III. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado;
IV. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NOVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.
I. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE
I. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, porquanto o objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
II. Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de Agosto de 2023 (https://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18509&nomeaplicacao=publicacao). Este decreto regulamenta a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste já irá reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023. Para tanto, o fornecedor do produto/serviço emissor da nota deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.
III. As empresas optantes pelo Simples Nacional não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. Para tanto, a empresa deverá comprovar sua situação junto ao Simples Nacional periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS (ART.92,III)
I. Está vinculado a este Termo de Referência às Leis n° 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como as demais legislações de vigência.
II. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
III. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Leinº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 92,§1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Colorado do Oeste - RO de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E LIVRE ACESSO
I. O presente Contrato, o Edital e ata, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
II. O contratado concede livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Colorado do Oeste, 15 de outubro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA Menta Maquinas Agricolas LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste ***P/ADRIANA SANTOS BENVINDO***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 15/10/2026 às 12:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SANTOS BENVINDO**, **PROPRIETÁRIA**, em 16/10/2026 às 12:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 20/10/2026 às 08:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **639539** e o código verificador **786A7D97**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	21/10/2026 07:34

Referência: Processo nº 1-2414/2026. Docto ID: 639539 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:DA205BD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL - EXTRATO CONTRATO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/PMCM/2026
PROCESSO ADM. ELETR. Nº: 0000921.03.06-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/SUPEL/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: ORTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº: 41.551.859/0001-76
Objeto: O presente contrato tem por objeto **aquisição de medicamentos hospitalares, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde do município de Costa Marques, com recursos provenientes da Ementa Parlamentar nº 202541730006**, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.
Valor: R$ 90.030,00 (noventa mil e trinta reais)**.**
Prazo: 12 (doze) meses.

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 06 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Welcklen Silva de Jesus

Publicado por:
Fatima Sheila Pereira Dos Reis
Código Identificador:44C85319

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL - EXTRATO CONTRATO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/PMCM/2026
PROCESSO ADM. ELETR. Nº: 0000921.03.06-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/SUPEL/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: **CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº: 09.135.378/0001-77
Objeto: O presente contrato tem por objeto **aquisição de medicamentos hospitalares, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde do município de Costa Marques, com recursos provenientes da Ementa Parlamentar nº 202541730006**, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.
Valor: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.**
Prazo: 12 (doze) meses.

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 06 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Welcklen Silva de Jesus

Publicado por:
Fatima Sheila Pereira Dos Reis
Código Identificador:06F77810

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL - EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA
EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo administrativo nº 1331/SEMSAU/2026
Dispensa eletrônica nº 16/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, DURANTE DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA MARQUES- RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

CONTRATADA: G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA – **CNPJ:** 32.732.355/0001-61

VALOR: R$ **22.776,00** (vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais).

Dispensa eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Saúde.
Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 09 de novembro de 2026.

Fabiomar Agostin Bento
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:5D59BC83

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL - EXTRATO TERMO ADITIVO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADM. N.036/PMCM/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022
PROCESSO ADM. ELETR. Nº 0000777.03.01-2022 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
CNPJ nº: 03.477.309/0001-65
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licença de uso de sistema web de gerenciamento e controle de serviços de manutenção, aquisição de peças junto a rede de estabelecimentos credenciados para frota de veículos das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO.

Prazo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a partir de **20 de dezembro de 2026 e findando no dia 20 de dezembro de 2027**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 57, incisos II e IV da Lei Federal 8.666/93, garantido a continuidade da prestação dos serviços essenciais.

Valor: **R$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais).

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 03 de novembro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Fatima Sheila Pereira Dos Reis
Código Identificador:F7B585A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM - PORTARIA Nº 221, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 221/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 01 (UMA) diária ao Vereador Sr. ALÉCIO SOARES FERNANDES, CPF nº *.311.*-34, para deslocamento a Ariquemes/RO no dia 10 de novembro de 2026. Conforme o Memorando nº 013/GVASF, a reunião com o Instituto Federal de Rondônia (IFRO) terá por finalidade tratar de demandas do município de Cujubim.
Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 09 de novembro de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
PRESIDENTE

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:09980993

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 006/GAB/SEMEC/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
Av. Maracanã, nº 1685, Setor 01 - CEP: 76.864-000 G-MAIL: semecdcujubim2023@gmail.com

Portaria nº 006/GAB/SEMEC/2026 de 06 de novembro de 2026.

Estabelece o Calendário Escolar Oficial referente ao ano letivo de 2027 para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na LDB nº 9.394/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar Oficial referente ao ano letivo de 2027 para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, compreendendo: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Príncipe; Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Teotônio Brandão Vilela; Escola Municipal de Ensino Fundamental Aluísio Becker e Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Luz.

Art. 2º O Calendário de cada escola, respeitadas as normas vigentes e as peculiaridades locais, deve ser elaborado, discutido, aprovado pela Comunidade Escolar e amplamente divulgado.

Art. 3º O Calendário Escolar Oficial de 2027 contempla os dias letivos para a Educação Básica e suas modalidades nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo:
I. 200 (duzentos) dias letivos para Educação Básica e suas modalidades com carga horária de acordo com as Matrizes Curriculares específicas.
II. 100 (cem) dias letivos para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.
§ 1º São considerados dias letivos aqueles estabelecidos no Projeto Político Pedagógico e no Calendário Escolar para o desenvolvimento de atividades com a presença de estudantes, efetiva orientação do professor e com o controle da frequência dos estudantes.

§ 2º A carga horária a ser desenvolvida pela escola é a especificada na Matriz Curricular adotada, referente à modalidade de ensino e/ou projeto ofertado.

§ 3º É vedada a dispensa de estudantes em dias letivos previstos em calendário, salvo se por expressa solicitação judicial ou da mantenedora.

§ 4º O encerramento do ano letivo fica condicionado ao cumprimento da quantidade de dias letivos previstos no Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e da carga horária estabelecida nas Matrizes Curriculares vigentes.

§ 5º Compete aos gestores escolares acompanhar a execução do Calendário Escolar, dos dias letivos, das Matrizes Curriculares e da carga horária, visando a consolidação dos resultados finais até o encerramento do ano letivo e, apresentar à Secretaria Municipal de Educação, através do Sistema do diário eletrônico, a peças integrantes do processo de encerramento das atividades.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes datas no Calendário Escolar Oficial de 2026:
Férias regulamentares: 04/01/2027 a 03/02/2027;
II. Início do ano letivo: 15/02/2027;
III. Início do 1º semestre EJA: 10/02/2027;
IV. Início do 1º semestre Educação Infantil: 15/02/2027;
Término do 1º semestre EJA: 06/07/2027;
VI. Término do 1º semestre Educação Infantil: 13/07/2027;
VII. Férias regulamentares: 14 a 28/07/2027.
VIII. Início do 2º semestre EJA: 29/07/2027;
IX. Início do 2º semestre Educação Infantil: 29/07/2027;
X. Término do 2º semestre EJA: 23/12/2027;
XI. Término do 2º semestre Educação Infantil: 21/12/2027;
XII. Término do ano letivo: 21/12/2027;
XIII. Término do ano letivo EJA: 23/12/2027;
XIV. Período reservado a Recuperação para o Ensino Regular 22 a 28/12/2027 e Exame Final: 29 e 30/12/2027;
XV. Período reservado para a Recuperação da EJA 1º Semestre: 07/07/2027 a 09/07/2027; e Exame Final 12 e 13/07/2027; EJA 2º Semestre: 24 a 28/12/2027 e Exame Final: 29 e 30/12/2027;
XVI. Encerramento das atividades escolares: 31/12/2027.

Art. 5º São feriados nacionais, estaduais e municipais:
Confraternização Universal: 01/01/2027;
II. Instalação do Estado de Rondônia: 04/01/2027;
III. Carnaval: 09/02/2027;
IV. Paixão de Cristo: 26/03/2027;
Dia de Tiradentes: 21/04/2027;
VI. Dia do trabalho: 01/05/2027;
VII. Corpus Christi: 27/05/2027;
VIII. Emancipação Política Administrativa do Município: 22/06/2027;
IX. Dia do Padroeiro do Município: 24/06/2027;
X. Independência do Brasil: 07/09/2027;
XI. Dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil) 12/10/2027;
XII. Dia do Professor: 15/10/2027;
XIII. Dia do Funcionário Público: 28/10/2027;
XIV. Finados: 02/11/2027;
XV. Proclamação da República: 15/11/2027;
XVI. Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra: 20/11/2027, e;
XVII. Natal: 25/12/2027.

Art. 6º Datas das campanhas de conscientização:
I. Ação interdisciplinar e de participação comunitária para conscientização, prevenção e combate ao Bullying, durante todo o ano letivo;

II. Março:
Ø 18 de Março – Dia de Conscientização de Combate às Drogas na Escola;
III. Abril:
Ø Mês da Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012;

IV. Maio:
Ø "Maio Amarelo" com ações preventivas de redução de acidentes de trânsito, conforme Lei Estadual nº 3.808, de 18/05/2016;
Ø Jogos Escolares, fase municipal – JOEC;
Ø 18 de Maio "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme Lei Federal nº 9.970 de 17/05/2000;

Junho:
Ø Conscientização sobre o Meio Ambiente, instituída pela ONU em 1972;
Ø Criação do Município conforme Lei Estadual nº 568 de 22/06/1994;
Ø Dia do Padroeiro do Município, conforme Lei Municipal nº 060 de 18/08/1998;

VI. Agosto:
Ø "Agosto Lilás" destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, conforme Lei Federal nº 14.448, de 09/09/2022;

VII. Setembro:
Ø "Setembro Amarelo" dedicado à Prevenção ao Suicídio;

VIII. Outubro:
Ø "Outubro Rosa" Campanha com atividades para Conscientização e Prevenção do Câncer de Mama, conforme Lei Federal nº 13.733, de 16/11/2018;

IX. Novembro:
Ø "Novembro Azul" Campanha mundial dedicado à conscientização e prevenção do Câncer de Próstata;
Ø "Dia Nacional da Consciência Negra" 20/11, conforme Lei Federal nº.
12.519, de 10/11/2011;

Dezembro:
Ø "Dezembro Vermelho" Campanha Nacional de Prevenção ao HIV/Aids e outas Infecções Sexualmente Transmissíveis, conforme Lei Federal nº. 13.504, de 07/11/2017.

Parágrafo único: Todas as atividades referentes as campanhas de conscientização deverão ser incorporadas aos currículos e às propostas pedagógicas, de forma transversal e integradora, como temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global. As atividades além de serem desenvolvidas, deverão ser registradas, documentadas e arquivadas na escola.

Art. 7º A interrupção das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, implica na imediata reposição a fim de cumprir ao mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo único: A escola que tiver as atividades letivas interrompidas, deverá encaminhar proposta de reposição à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para análise e acompanhamento.

Art. 8º A escola deverá estabelecer em seu calendário:
Planejamento e formação pedagógica;
II. Início e término do ano letivo;
III. Início e término de cada bimestre;
IV. Início e término dos semestres da Educação de Jovens e Adultos;
Início e término dos semestres na Educação Infantil;
VI. Feriados;
VII. Férias regulamentares;
VIII. Datas das reuniões ordinárias dos Conselhos de Classe;
IX. Datas das reuniões do Conselho de Professores;
X. Datas das reuniões da Associação de Pais e Professores;
XI. Dia "D" da Busca Ativa Escolar no dia 11 de agosto;
XII. Data da Chamada Escolar de 01 a 20 de dezembro;
XIII. Período de recuperação, e;
XIV. Exame Final;
XV. Dias específicos para Planejamento e Pensar Pedagógico.

Parágrafo único: As datas comemorativas, devem constar no calendário.

Art. 9º É dever da gestão escolar zelar pelo cumprimento das datas bases do Calendário Oficial 2026 e o não cumprimento, poderá acarretar responsabilização administrativa.

Parágrafo Único: A gestão escolar deverá encaminhar o Calendário Escolar à Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Atas de aprovação pela Comunidade Escolar até o dia 10 de dezembro de 2026.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação enviar as escolas de sua Rede de Ensino esta Portaria e seus anexos, e:
I. Orientar as escolas na elaboração do Calendário Escolar contemplando suas peculiaridades.
II. Analisar e aprovar o Calendário Escolar de cada Unidade.

Art. 11 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Portaria e anexos entram em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 006/2026/GAB/SEMEC, de 06 de novembro de 2026.

Cujubim/RO, 06 de novembro de 2026.
HYRLANY FURBINO ARAUJO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:7EDF9BF4

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 415 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 051/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 8°, inciso 3° e 67 da Lei nº.14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
RESOLVE
Art. 1º - Designar o servidor**, RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA** como GESTOR e a Servidora, **ANDRESSA NICODEMOS VALÉRIO BAIOCCO** como FISCAL do Contrato nº 051/2026, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada credenciada para a prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais destinados ao Hospital Municipal de Cujubim (Hospital de Pequeno Porte – HPP), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo consultas médicas especializadas, avaliações pré-operatórias, realização de procedimentos cirúrgicos gerais e minimamente invasivos (videolaparoscópicos e endourológicos a laser), atendimento anestésico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, exames complementares intra-hospitalares, fornecimento de materiais e órteses, próteses e materiais

especiais (OPMEs), reabordagens necessárias e demais serviços correlatos nas especialidades de CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA e UROLOGIA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:5DF96D6E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - PORTARIA Nº. 199/CMGM/2026

Regulamenta a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) , no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, e considerando a Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 001/2023, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com definição clara de competências, controles e registros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução Legislativa nº 001/2023, que determina a regulamentação das atribuições dos agentes responsáveis pela condução das licitações;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 e, como referência de boa prática, o Decreto Federal nº 11.246/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as regras de designação e atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:
I - agente de contratação: agente público designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, impulsionar o procedimento e executar as atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
II - pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução da modalidade pregão;
III - equipe de apoio: conjunto de agentes que auxilia o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;
IV - comissão de contratação: conjunto de, no mínimo, três agentes públicos designados para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
V - autoridade competente: Presidente da Câmara ou autoridade formalmente delegada, nos limites do ato de delegação.

CAPÍTULO II - DA DESIGNAÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 3º A designação será realizada por ato específico da Presidência, que indicará os titulares, os substitutos, a função exercida e o período da designação.
§ 1º A designação observará a gestão por competências, a segregação de funções e os requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º O agente designado deverá possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos, formação compatível ou qualificação comprovada por capacitação promovida ou reconhecida por escola de governo.
§ 3º A autoridade deverá evitar a designação simultânea do mesmo agente para funções suscetíveis a riscos de ocultação de erros ou fraudes, especialmente requisição, pesquisa de preços, julgamento, autorização, liquidação e pagamento.

Art. 4º É vedada a designação de agente que:
I - mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com licitante ou contratado habitual da Câmara, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de pessoa nessa condição;
II - esteja impedido ou tenha interesse direto ou indireto no resultado do procedimento;
III - não disponha da competência ou capacitação mínima necessária, salvo designação acompanhada de plano imediato de capacitação e apoio técnico compatível.

Parágrafo único. O agente deverá comunicar prontamente qualquer impedimento ou suspeição, abstendo-se de atuar até decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao agente de contratação ou ao pregoeiro:
I - acompanhar e impulsionar o processo desde o recebimento da fase preparatória regularmente instruída até o encaminhamento à autoridade competente;
II - verificar a conformidade formal da instrução, solicitando o saneamento de omissões sem assumir atribuições próprias da unidade requisitante, da área técnica, da assessoria jurídica ou do controle interno;
III - coordenar a divulgação do edital ou do aviso, responder pedidos de esclarecimento com apoio das áreas competentes e decidir impugnações, quando lhe couber;
IV - conduzir a sessão pública, receber e examinar propostas e lances, aplicar os critérios de julgamento, promover diligências, negociar condições mais vantajosas e decidir sobre habilitação;
V - declarar o vencedor, receber e examinar recursos, exercer juízo de reconsideração e encaminhá-los à autoridade superior quando mantida a decisão;
VI - adotar medidas de saneamento, registrar os atos no sistema eletrônico e elaborar relatório circunstanciado do procedimento;
VII - encaminhar o processo devidamente instruído para adjudicação e homologação;
VIII - comunicar à autoridade e aos órgãos competentes indícios de infração ou irregularidade identificados durante o procedimento.
§ 1º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica, jurídica ou do controle interno sempre que a matéria ultrapassar sua competência.
§ 2º O agente não será responsável por informações técnicas, cálculos, especificações ou documentos elaborados por outras unidades, salvo quando houver erro grosseiro ou quando, tendo ciência da irregularidade, deixar de adotar providência cabível.

Art. 6º Compete à equipe de apoio auxiliar material e tecnicamente a condução do procedimento, inclusive na operação de sistemas, análise documental, elaboração de atas, pesquisa em cadastros e organização dos autos.

Art. 7º A comissão de contratação atuará nas hipóteses previstas em lei, especialmente nas licitações de bens e serviços especiais, no

diálogo competitivo e nos procedimentos auxiliares cuja complexidade recomende atuação colegiada.
§ 1º As decisões da comissão serão tomadas por maioria e registradas em ata, com identificação dos votos e das divergências fundamentadas.
§ 2º Os membros respondem solidariamente pelos atos da comissão, ressalvado o integrante que registrar posição divergente fundamentada na ata da reunião.

Art. 8º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado, o agente ou a comissão poderá contar com equipe técnica especializada ou contratar assessoramento, sem transferência da responsabilidade decisória.

CAPÍTULO IV - DOS CONTROLES E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º Todos os atos relevantes deverão ser motivados, registrados no processo eletrônico e divulgados na forma da Lei nº 14.133/2021, inclusive no PNCP e no Portal da Transparência.

Art. 10. O agente, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e da comissão deverão participar de ações periódicas de capacitação, conforme plano anual de desenvolvimento de competências.

Art. 11. A assessoria jurídica e a Unidade de Coordenação de Controle Interno prestarão apoio nos limites de suas competências, preservadas a segregação de funções, a independência técnica e a responsabilidade da gestão.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, após manifestação das unidades técnicas competentes, observada a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução Legislativa nº 001/2023.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2026
ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/cmgm/ro

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:2621038A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - PORTARIA Nº. 200/CMGM/2026

Regulamenta a elaboração, aprovação, execução e revisão do Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) , no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, e considerando a Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 001/2023, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com definição clara de competências, controles e registros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

CONSIDERANDO o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º da Resolução Legislativa nº 001/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.947/2022, adotado como referência de planejamento e governança das contratações;

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Contratações Anual - PCA consolidará as compras, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação, locações e renovações contratuais que a Câmara pretenda realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 2º São objetivos do PCA:
I - racionalizar as contratações e promover ganhos de escala;
II - alinhar as demandas ao planejamento institucional e às leis orçamentárias;
III - evitar fracionamento indevido de despesas, contratações emergenciais decorrentes de falta de planejamento e descontinuidade administrativa;
IV - subsidiar a programação financeira, a gestão de estoques, a capacitação dos agentes e a alocação da força de trabalho;
V - ampliar a transparência e permitir o acompanhamento dos resultados das contratações.

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO

Art. 3º Cada unidade requisitante encaminhará ao setor responsável pelas compras e licitações, até 1º de abril de cada ano, Documento de Formalização da Demanda - DFD relativo ao exercício subsequente.
§ 1º O DFD conterá, no mínimo: identificação da unidade; descrição sucinta da necessidade e do objeto; justificativa; quantidade estimada; valor preliminar; data pretendida; grau de prioridade; vinculação estratégica; indicação de dependências e responsável pela demanda.
§ 2º As demandas de objetos de mesma natureza serão consolidadas sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso.

Art. 4º O setor de compras e licitações analisará os DFDs quanto à completude, compatibilidade, duplicidade, possibilidade de padronização, calendário de contratação e capacidade operacional.

Art. 5º A Secretaria-Geral, com apoio dos setores de compras, orçamento, patrimônio, tecnologia da informação e das unidades requisitantes, elaborará a proposta consolidada do PCA até 31 de maio.

Art. 6º A priorização considerará:
I - risco de descontinuidade de serviço público ou atividade legislativa;
II - obrigação legal, contratual ou de segurança;
III - alinhamento ao planejamento estratégico e disponibilidade orçamentária estimada;
IV - impacto sobre resultados institucionais e número de usuários beneficiados;
V - tempo necessário ao planejamento e à conclusão do procedimento.

CAPÍTULO III - DA APROVAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 7º A proposta do PCA será submetida à Presidência até 15 de junho e aprovada até 30 de junho, preferencialmente antes da consolidação da proposta orçamentária do exercício subsequente.
§ 1º A aprovação poderá excluir, incluir, redimensionar ou reprogramar demandas, mediante justificativa.
§ 2º A aprovação do PCA não cria direito à contratação nem substitui a fase preparatória e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O PCA aprovado será divulgado no Portal da Transparência e, quando disponível a funcionalidade, no PNCP, no prazo de 15 dias, ressalvadas informações legalmente sigilosas.

CAPÍTULO IV - DA REVISÃO E EXECUÇÃO

Art. 9º O PCA poderá ser revisado:
I - durante a elaboração da proposta orçamentária, para adequação aos limites financeiros;
II - após a aprovação da lei orçamentária anual, para compatibilização definitiva;
III - durante sua execução, mediante justificativa da unidade requisitante e aprovação da Presidência.

Art. 10. A contratação não prevista no PCA dependerá de justificativa sobre a imprevisibilidade ou superveniência da necessidade, indicação da origem dos recursos e aprovação da autoridade competente.

Art. 11. O setor de compras manterá calendário das contratações e acompanhará mensalmente a execução do PCA, comunicando atrasos, riscos e necessidades de reprogramação.

Art. 12. Até 31 de janeiro do exercício seguinte, será elaborado relatório de execução com as contratações concluídas, iniciadas, adiadas e canceladas, acompanhado das respectivas justificativas.

Art. 13. As unidades deverão iniciar a fase preparatória com antecedência compatível com o calendário aprovado, responsabilizando-se pela tempestividade e qualidade dos documentos técnicos sob sua competência.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O primeiro PCA elaborado após a publicação desta Portaria poderá adotar calendário excepcional fixado pela Presidência.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, com apoio da Mesa Diretora e das unidades técnicas.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DAS FINALIDADES
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2026
ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/cmgm/ro

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:0C17B47E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - PORTARIA Nº. 202/CMGM/2026

Institui a gestão por competências dos agentes que desempenham funções essenciais nas licitações e contratos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, e considerando a Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 001/2023, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com definição clara de competências, controles e registros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que atribui à autoridade máxima a promoção da gestão por competências e a designação de agentes qualificados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar capacidade técnica, continuidade administrativa, segregação de funções e desenvolvimento permanente dos servidores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a gestão por competências para as funções essenciais às contratações públicas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

Art. 2º A gestão por competências observará:
I - adequação entre conhecimentos, habilidades e atitudes do agente e as responsabilidades da função;
II - preferência por servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, na forma da lei;
III - qualificação técnica, experiência, integridade, disponibilidade e ausência de conflito de interesses;
IV - segregação de funções e distribuição equilibrada da carga de trabalho;
V - capacitação inicial e continuada, gestão do conhecimento e planejamento sucessório.

CAPÍTULO II - DO MODELO DE COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Secretaria-Geral manterá matriz de competências para, no mínimo, as funções de requisitante, integrante da equipe de planejamento, responsável por pesquisa de preços, agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, membro de comissão, gestor e fiscal de contrato.

Art. 4º A matriz indicará, para cada função:
I - atribuições e nível de responsabilidade;
II - conhecimentos jurídicos, técnicos, administrativos e digitais necessários;
III - habilidades de planejamento, análise, negociação, comunicação, registro e gestão de riscos;
IV - requisitos de formação, experiência ou certificação;
V - capacitações obrigatórias e periodicidade de atualização.

Art. 5º Antes da designação, a autoridade competente verificará a compatibilidade do perfil do agente e registrará a motivação da escolha no processo ou no ato de designação.
§ 1º A inexistência de agente que preencha integralmente o perfil deverá ser justificada e acompanhada de medidas de apoio, supervisão e capacitação.
§ 2º A designação não poderá recair sobre pessoa com impedimento, conflito de interesses ou histórico funcional incompatível com a função.

CAPÍTULO III - DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º Será elaborado anualmente Plano de Desenvolvimento de Competências em Contratações, com base no PCA, nos riscos institucionais, nas alterações legislativas e nas necessidades apontadas pelos gestores.

Art. 7º O plano priorizará capacitação em planejamento, ETP, termo de referência, pesquisa de preços, procedimentos eletrônicos, gestão de riscos, fiscalização, sanções, transparência, integridade e proteção de dados.

Art. 8º Os agentes recém-designados deverão receber orientação inicial e acesso a modelos, manuais, legislação e sistemas necessários ao exercício da função.

Art. 9º A participação e o aproveitamento em capacitações serão registrados em banco de competências, respeitada a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. A Secretaria-Geral avaliará anualmente a suficiência da força de trabalho, a concentração de atribuições, a necessidade de substitutos e os riscos de descontinuidade.

Art. 11. A avaliação do modelo considerará qualidade dos artefatos, retrabalho, cumprimento de prazos, ocorrências de controle, desempenho contratual e efetividade das capacitações, sem utilização automática para responsabilização individual.

Art. 12. O conhecimento produzido deverá ser compartilhado por meio de repositório institucional de modelos, orientações, decisões e lições aprendidas.

Art. 13. A Unidade de Coordenação de Controle Interno poderá recomendar melhorias no modelo, preservada sua independência e vedada a assunção de responsabilidades próprias da gestão.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:DDCB8FFE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - PORTARIA Nº. 203/CMGM/2026

Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, e considerando a Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 001/2023, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com definição clara de competências, controles e registros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 8º a 15 da Resolução Legislativa nº 001/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.818/2021, adotado como referência para a classificação de bens de consumo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para o enquadramento de bens de consumo como de qualidade comum ou de luxo.

Art. 2º Considera-se bem de consumo o material que, em razão do uso corrente, perde normalmente sua identidade física, tem utilização limitada a dois anos ou se enquadra nos critérios de durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade ou transformabilidade.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:
I - bem de qualidade comum: aquele cuja qualidade, desempenho e acabamento sejam suficientes ao atendimento da necessidade pública, sem características superiores injustificadas;
II - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, ostentatório ou dotado de características estéticas, funcionais ou de exclusividade superiores às necessárias ao atendimento do interesse público.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º A classificação considerará, de forma motivada e conjunta:
I - relatividade econômica, inclusive preço, disponibilidade, logística regional e custo do ciclo de vida;
II - relatividade temporal, diante da evolução tecnológica e da mudança dos padrões de mercado;
III - relatividade cultural e percepção social local, quando produzirem impacto objetivo no preço;
IV - necessidade de desempenho, segurança, ergonomia, acessibilidade, durabilidade, garantia e compatibilidade com bens existentes;
V - comparação com alternativas capazes de atender ao mesmo resultado.

Art. 5º Não será considerado de luxo o bem:
I - cuja qualidade superior decorra de requisitos técnicos essenciais de segurança, durabilidade, acessibilidade, sustentabilidade ou compatibilidade;
II - necessário à atividade institucional especializada, desde que tecnicamente justificado;
III - que represente menor custo total durante o ciclo de vida, demonstrado em análise de custo-efetividade;
IV - cuja característica aparentemente superior seja padrão ordinário do mercado na data da contratação.

Art. 6º A indicação de marca somente será admitida nas hipóteses do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da Resolução Legislativa nº 001/2023, mediante justificativa técnica e sem afastamento indevido da competitividade.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO

Art. 7º A unidade requisitante declarará no DFD, ETP ou Termo de Referência que o bem possui qualidade comum e indicará os requisitos essenciais que fundamentam a classificação.

Art. 8º Havendo indício de enquadramento como luxo, a unidade requisitante elaborará nota técnica contendo: necessidade, características superiores pretendidas, comparação de mercado, impacto no preço, análise do ciclo de vida, alternativas e custo-efetividade.

Art. 9º É vedada a aquisição de bem de luxo, salvo situação excepcional admitida pelos arts. 12 e 13 da Resolução Legislativa nº 001/2023, mediante justificativa robusta, demonstração de custo-efetividade e aprovação expressa da Presidência.

Art. 10. A inclusão de potencial bem de luxo no PCA não dispensa a análise específica durante a fase preparatória.

Art. 11. O agente de contratação devolverá à área técnica o documento que contenha especificação desproporcional, direcionadora ou sem justificativa suficiente.

Art. 12. As decisões de enquadramento integrarão o processo e serão publicadas com os demais documentos da contratação, ressalvadas informações protegidas.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, após manifestação técnica e, quando necessário, jurídica.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:434177BF

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - PORTARIA Nº. 204/CMGM/2026

Regulamenta os modos de disputa e os procedimentos eletrônicos de julgamento por menor preço ou maior desconto no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, e considerando a Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 001/2023, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com definição clara de competências, controles e registros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

CONSIDERANDO os arts. 17, 28, 33, 34, 55, 56, 59 e 61 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 26 a 30 da Resolução Legislativa nº 001/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, adotada como referência de boas práticas para licitações eletrônicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As licitações por menor preço ou maior desconto serão realizadas preferencialmente em forma eletrônica, por sistema que assegure autenticidade, integridade, registro temporal, publicidade e acesso aos órgãos de controle.
§ 1º A forma presencial somente será admitida mediante motivação da inviabilidade ou desvantagem da forma eletrônica, devendo a sessão ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 2º O edital indicará o critério de julgamento, o modo de disputa, o intervalo mínimo entre lances, as regras de desempate, a forma de envio de documentos e os critérios de aceitabilidade.

Art. 2º O julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração e não poderá superar o valor máximo aceitável definido no processo.

Art. 3º No julgamento por maior desconto, o percentual ofertado incidirá sobre o preço global ou tabela de referência e será estendido aos eventuais termos aditivos, salvo justificativa técnica específica.

CAPÍTULO II - DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 4º Poderão ser adotados, isolada ou conjuntamente:
I - modo aberto, com lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - modo fechado, com propostas sigilosas até a data e hora designadas.
§ 1º O modo fechado isolado não será utilizado quando o critério for menor preço ou maior desconto.
§ 2º O modo aberto não será utilizado quando o critério for técnica e preço.

Art. 5º No modo aberto, o edital definirá a duração da etapa de lances, o critério de encerramento, a prorrogação automática ou randômica admitida pelo sistema e o intervalo mínimo de diferença.

Art. 6º Na combinação aberto-fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e, ao final, os melhores classificados poderão apresentar proposta final fechada, nos limites e condições do edital.

Art. 7º Na combinação fechado-aberto, serão classificadas para a etapa de lances as propostas de menor preço ou maior desconto e as que se situarem dentro da faixa definida no edital, assegurado número mínimo razoável de competidores quando houver propostas válidas.

CAPÍTULO III - DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

Art. 8º Encerrada a disputa, o agente de contratação negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema e com registro acessível aos demais participantes.

Art. 9º A proposta será desclassificada quando contiver vício insanável, descumprir especificações essenciais, apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento máximo após negociação.
§ 1º Antes da desclassificação por inexequibilidade, será assegurada oportunidade para demonstração da viabilidade da proposta, quando juridicamente cabível.
§ 2º Para obras e serviços de engenharia serão observados os parâmetros e garantias adicionais previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 27 da Resolução Legislativa nº 001/2023.

Art. 10. Os critérios de desempate obedecerão ao art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e às preferências legalmente estabelecidas, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 11. Erros materiais sanáveis poderão ser corrigidos mediante diligência, sem alteração da substância da proposta, quebra da isonomia ou inclusão posterior de documento que deveria existir na data pertinente.

CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

Art. 12. O sistema eletrônico deverá registrar propostas, lances, mensagens, decisões, documentos, horários e identificação dos usuários, preservado o sigilo das propostas até sua abertura.

Art. 13. A indisponibilidade do sistema será tratada conforme o edital, com suspensão e reabertura quando impedir a participação ou comprometer a isonomia.

Art. 14. A ata, o relatório de julgamento e os documentos pertinentes serão juntados aos autos e divulgados no PNCP e no Portal da Transparência.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente as regras do sistema eletrônico utilizado e as boas práticas federais, desde que compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com os normativos da Câmara.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:92F19DF9

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - PORTARIA Nº. 205/CMGM/2026

Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, e considerando a Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 001/2023, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com definição clara de competências, controles e registros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

CONSIDERANDO os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 34 da Resolução Legislativa nº 001/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.878/2024, utilizado como referência de boas práticas para o credenciamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS HIPÓTESES E DEFINIÇÕES

Art. 1º O credenciamento é procedimento auxiliar de chamamento público destinado à formação de cadastro de interessados aptos a prestar serviços ou fornecer bens quando a contratação puder ocorrer de forma paralela e não excludente, com seleção a critério de terceiros ou em mercado fluido.

Art. 2º O credenciamento poderá ser utilizado:
I - quando for viável e vantajosa a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições padronizadas;
II - quando o beneficiário direto escolher o prestador entre os credenciados;
III - quando a flutuação constante de preços ou condições inviabilizar seleção por procedimento competitivo ordinário, observados critérios objetivos.

Art. 3º O credenciamento não obriga a Administração a contratar e não confere exclusividade ao credenciado.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA E DO EDITAL

Art. 4º O processo será instruído com DFD, ETP quando cabível, análise de riscos, estimativa da despesa, justificativa da escolha do credenciamento, termo de referência, minuta do edital, parecer jurídico e autorização.

Art. 5º O edital de chamamento público indicará, no mínimo:
I - objeto, condições padronizadas, requisitos de habilitação e critérios técnicos;
II - prazo e meio para requerer credenciamento, permanentemente aberto durante sua vigência;
III - preço, critério de atualização ou forma objetiva de sua determinação;
IV - critério impessoal de distribuição da demanda, quando a escolha não couber ao beneficiário;
V - hipóteses de descredenciamento, sanções, recursos e denúncia;
VI - forma de convocação, contratação, execução, fiscalização, pagamento e publicidade;
VII - possibilidade ou vedação de participação em consórcio e de subcontratação.

Art. 6º O edital será divulgado no PNCP e no Portal da Transparência e permanecerá disponível durante toda a vigência do credenciamento.
§ 1º O prazo inicial para recebimento de documentos não será inferior a 15 dias, conforme o art. 34, § 5º, da Resolução Legislativa nº 001/2023.
§ 2º Novos interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo enquanto vigente o edital, sem prejuízo de reavaliação anual das condições.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 7º A comissão ou agente designado examinará os requerimentos, poderá realizar diligências e decidirá de forma motivada, assegurado recurso.

Art. 8º A lista atualizada dos credenciados será publicada, com indicação da situação de cada interessado e, quando aplicável, da ordem ou critério de distribuição.

Art. 9º Quando a distribuição couber à Administração, serão utilizados critérios objetivos, alternados e impessoais, tais como rodízio, sorteio, regionalização, capacidade disponível ou ordem de credenciamento, conforme a natureza do objeto.
§ 1º O critério escolhido deverá impedir concentração injustificada de demandas e será aplicado de modo auditável.
§ 2º A recusa injustificada de convocação poderá ensejar reposicionamento, suspensão ou descredenciamento, conforme o edital.

Art. 10. Quando a escolha couber a terceiro, a Câmara disponibilizará relação completa dos credenciados, vedada indicação preferencial por agente público.

Art. 11. Cada contratação será formalizada por contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, com comprovação da manutenção das condições de habilitação.

Art. 12. É vedada a cobrança, pelo credenciado, de valor adicional ao preço estabelecido, salvo previsão expressa e legalmente admitida.

CAPÍTULO IV - DO DESCREDENCIAMENTO E CONTROLE

Art. 13. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido, por perda das condições de habilitação, descumprimento contratual, sanção

impeditiva ou prática de fraude, assegurados contraditório e ampla defesa quando desfavorável.

Art. 14. A gestão acompanhará preços, qualidade, distribuição das demandas, desempenho e permanência da vantagem do modelo.

Art. 15. O edital poderá ser suspenso ou revogado por interesse público, e anulado em caso de ilegalidade, mediante decisão motivada.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observados a Lei nº 14.133/2021, a Resolução Legislativa nº 001/2023 e o edital.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:C5DAA842

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - PORTARIA Nº. 206/CMGM/2026

Regulamenta a formalização, assinatura, gestão documental e publicidade dos contratos administrativos em meio eletrônico na Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, e considerando a Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 001/2023, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com definição clara de competências, controles e registros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

CONSIDERANDO os arts. 12, inciso VI, 91, 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 36 da Resolução Legislativa nº 001/2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO PROCESSO E DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Art. 1º Os contratos, termos aditivos, apostilamentos, atas de registro de preços, ordens de serviço, notificações e demais instrumentos poderão ser produzidos, assinados, tramitados e arquivados em meio eletrônico.

Art. 2º O documento eletrônico deverá assegurar autoria, autenticidade, integridade, temporalidade, disponibilidade, rastreabilidade e preservação pelo prazo legal.

Art. 3º O sistema utilizado deverá manter trilha de auditoria, identificação dos usuários, data e hora dos atos, histórico de versões e mecanismos de cópia de segurança.

CAPÍTULO II - DAS ASSINATURAS

Art. 4º Os contratos e termos aditivos serão assinados eletronicamente pelas partes mediante assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme o parágrafo único do art. 36 da Resolução Legislativa nº 001/2023.
§ 1º Outros documentos internos poderão admitir assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme o nível de risco, a legislação e as funcionalidades do sistema.
§ 2º Assinaturas digitalizadas, imagens de assinatura ou simples identificação por correio eletrônico não substituem assinatura eletrônica quando exigida manifestação formal.

Art. 5º Antes da assinatura, a unidade responsável verificará:
I - competência e representação dos signatários;
II - validade dos certificados e integridade do arquivo;
III - correspondência entre a versão assinada e a minuta aprovada;
IV - existência de autorização, empenho e demais requisitos prévios.

Art. 6º A data de celebração será a da última assinatura necessária à formação do instrumento, salvo disposição legal ou contratual diversa.

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 7º Os instrumentos observarão as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e serão numerados e vinculados ao respectivo processo administrativo.

Art. 8º A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º Os instrumentos também serão disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara, em formato pesquisável e acessível.
§ 2º Dados pessoais excessivos, segredos comerciais e informações legalmente protegidas serão ocultados na versão pública, preservada a íntegra nos autos com controle de acesso.

Art. 9º Quando o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução ou documento equivalente, este conterá as condições essenciais e referência ao Termo de Referência e à proposta.

CAPÍTULO IV - DA GUARDA E CONTINUIDADE

Art. 10. A unidade de contratos manterá repositório eletrônico organizado por processo, contratado, objeto, vigência e situação, com alertas de vencimento e obrigações relevantes.

Art. 11. A migração de sistema ou formato deverá preservar autenticidade, metadados, assinaturas, legibilidade e cadeia de custódia.

Art. 12. Na indisponibilidade temporária do sistema, atos urgentes poderão ser formalizados por meio alternativo seguro, com posterior juntada e justificativa.

Art. 13. É vedada a alteração de documento após sua assinatura; correções dependerão de novo instrumento, apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da modificação.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, com apoio das unidades de tecnologia, contratos e assessoria jurídica.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:0A555ECE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - PORTARIA Nº. 207/CMGM/2026

Institui a política de gestão de riscos e controle preventivo aplicável às contratações da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, e considerando a Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 001/2023, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com definição clara de competências, controles e registros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 11 e os arts. 18, 22 e 169 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 40 da Resolução Legislativa nº 001/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar gestão de riscos, integridade, planejamento e fiscalização em todas as etapas das contratações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS E RESPONSABILIDADES

Art. 1º As contratações públicas da Câmara submeter-se-ão a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, proporcionais à materialidade, relevância e complexidade do objeto.

Art. 2º A gestão de riscos observará: integração ao planejamento e à tomada de decisão; definição de responsáveis; registro das análises; proporcionalidade; prevenção; monitoramento; transparência; e melhoria contínua.

Art. 3º Compete à alta administração assegurar estruturas, recursos e responsabilidades para a gestão dos riscos das contratações.

Art. 4º São responsáveis pelos riscos os titulares das unidades ou agentes com autoridade para adotar as medidas de tratamento em cada etapa.
§ 1º A unidade requisitante responde pelos riscos da necessidade, especificação, quantitativos e resultados pretendidos.
§ 2º O setor de compras responde pelos riscos dos procedimentos sob sua condução.
§ 3º O gestor e os fiscais respondem pelo monitoramento dos riscos da execução contratual, dentro de suas atribuições.
§ 4º A assessoria jurídica e a Unidade de Coordenação de Controle Interno integram a segunda linha de defesa, prestando orientação e avaliação sem assumir a gestão dos riscos.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos compreenderá:
I - estabelecimento do contexto e dos objetivos da contratação;
II - identificação de causas, eventos e consequências;
III - análise de probabilidade e impacto;
IV - avaliação e priorização;
V - definição de resposta, responsável, prazo e evidência de implementação;
VI - comunicação, monitoramento e revisão.

Art. 6º O mapa de riscos conterá, no mínimo, identificação do risco, causa, consequência, probabilidade, impacto, nível, controles existentes, ação preventiva ou contingencial, responsável e prazo.

Art. 7º Os riscos poderão ser aceitos, evitados, reduzidos, compartilhados ou transferidos, mediante decisão motivada da autoridade com competência para suportar o risco residual.

Art. 8º A análise será atualizada quando houver alteração relevante do objeto, do mercado, da solução, do valor, do cronograma, do contratado ou das condições de execução.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES

Art. 9º A análise de riscos será elaborada na fase preparatória e acompanhará a execução e o encerramento do contrato.
§ 1º Nas hipóteses em que a Resolução Legislativa nº 001/2023 admita dispensa da análise formal, a decisão será motivada e o processo conterá, ao menos, registro dos principais riscos e controles.
§ 2º Contratações de baixa complexidade poderão utilizar modelo simplificado.

Art. 10. A matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado será adotada quando adequada e será obrigatória nas hipóteses legais, especialmente em contratações integradas e semi-integradas e em obras e serviços de grande vulto.

Art. 11. A matriz contratual deverá indicar eventos supervenientes, responsabilidades, impactos no equilíbrio econômico-financeiro, mecanismos de prevenção e critérios para eventual alteração.

CAPÍTULO IV - DAS LINHAS DE DEFESA E MONITORAMENTO

Art. 12. A primeira linha de defesa é composta pelos agentes e autoridades responsáveis pelo planejamento, seleção do fornecedor, contratação, gestão e fiscalização.

Art. 13. A segunda linha é composta pela assessoria jurídica e pelas unidades de assessoramento e controle interno, nos limites de suas competências.

Art. 14. A terceira linha é exercida pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Os responsáveis apresentarão evidências da implementação dos controles e comunicarão riscos críticos à Presidência.

Art. 16. Até 31 de março de cada ano, a Secretaria-Geral consolidará relatório sobre riscos recorrentes, controles implantados e oportunidades de melhoria, sem prejuízo de comunicações imediatas.

Art. 17. A constatação de impropriedade formal ensejará saneamento, aperfeiçoamento de controles e capacitação; indícios de irregularidade com dano serão encaminhados para apuração, com segregação de funções e individualização de condutas.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:B1D8877B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - PORTARIA Nº. 208/CMGM/2026

Regulamenta a dispensa de licitação, preferencialmente em forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, e considerando a Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 001/2023, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com definição clara de competências, controles e registros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

CONSIDERANDO os arts. 72, 73, 75 e 182 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 16 a 22 e 41 da Resolução Legislativa nº 001/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, adotada como referência para o procedimento de dispensa eletrônica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E PLANEJAMENTO

Art. 1º As contratações por dispensa de licitação serão processadas preferencialmente em forma eletrônica, especialmente nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º O sistema utilizado deverá permitir divulgação do aviso, recebimento de propostas e lances, comunicação, julgamento, habilitação e registro integral dos atos.
§ 2º A adoção de procedimento não eletrônico dependerá de justificativa quanto à inviabilidade técnica ou à desvantagem para a Administração, preservadas publicidade e competitividade.

Art. 2º Os limites de valor serão os vigentes na data da contratação, atualizados na forma do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, vedada a reprodução de valor desatualizado nos documentos.

Art. 3º Para aferição dos limites, serão observados o somatório despendido no exercício pela unidade gestora e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, vedado o fracionamento indevido.

Parágrafo único. A contratação de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara, incluído o fornecimento de peças, observará a regra específica do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II - DA INSTRUÇÃO

Art. 4º O processo de contratação direta será instruído, no mínimo, com:
I - DFD e, quando cabíveis, ETP, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo;
II - estimativa da despesa e documentos da pesquisa de preços;
III - demonstração da compatibilidade orçamentária, salvo registro de preços antes da contratação;
IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, quando exigíveis;
V - comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado;
VI - razão de escolha do contratado e justificativa do preço;
VII - autorização da autoridade competente;
VIII - ato de contratação direta e comprovantes de publicidade.

Art. 5º A pesquisa de preços observará os arts. 16 a 22 da Resolução Legislativa nº 001/2023 e deverá demonstrar a compatibilidade com o mercado.

Art. 6º Nas compras diretas abrangidas pelo art. 41 da Resolução Legislativa nº 001/2023, poderá ser adotada instrução simplificada, sem prejuízo de requisição, justificativa, comprovação de preço, autorização, documento fiscal, registro contábil e controle contra fracionamento.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

Art. 7º O aviso de contratação direta será divulgado no sistema, no PNCP e no Portal da Transparência, com prazo não inferior a três dias úteis para envio de propostas e lances, quando aplicável.

Art. 8º O aviso conterá objeto, quantidades, condições, prazo e local de execução, critério de julgamento, estimativa ou valor máximo, intervalo de lances, documentos de habilitação, sanções e minuta do instrumento.

Art. 9º O julgamento observará menor preço ou maior desconto, o atendimento integral às especificações e a vantajosidade da proposta.

Art. 10. Encerrada a fase competitiva, o agente negociará com o primeiro colocado e verificará habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica na medida necessária ao risco e ao objeto.
§ 1º Para entrega imediata e contratações de reduzido valor, poderão ser simplificadas as exigências nos limites legais, sem afastar a regularidade mínima obrigatória.
§ 2º É vedada exigência desproporcional que restrinja injustificadamente a competição.

Art. 11. Se o procedimento resultar deserto ou fracassado, a Câmara poderá republicá-lo, conceder prazo para adequação ou utilizar proposta da pesquisa de preços, desde que mantidas as condições e demonstrada vantagem.

CAPÍTULO IV - DA CONCLUSÃO E PUBLICIDADE

Art. 12. Encerrado o julgamento e a habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação e autorização da contratação.

Art. 13. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato será divulgado no PNCP e mantido no Portal da Transparência.

Art. 14. A contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro sujeitará o contratado e o agente responsável às consequências do art. 73 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades.

Art. 15. As hipóteses de dispensa distintas dos incisos I e II do art. 75 poderão utilizar o rito eletrônico no que for compatível, com adaptação motivada.

Art. 16. Aplicam-se as preferências e o tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:34C8D992

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - PORTARIA Nº. 209/CMGM/2026

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, e considerando a Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 001/2023, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com definição clara de competências, controles e registros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
CONSIDERANDO os arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.462/2023, adotado como referência de boas práticas para o Sistema de Registro de Preços;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado para contratação futura de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, quando presentes os requisitos legais e demonstrada sua adequação.

Art. 2º O SRP será preferencialmente utilizado quando:
I - houver necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas;
II - não for possível definir previamente o quantitativo exato;
III - for conveniente atender mais de uma unidade ou órgão;
IV - a natureza do objeto recomendar contratação sob demanda;
V - houver vantagem na formação de estoque virtual ou na redução de custos administrativos.

Art. 3º O registro de preços não obriga a contratação, assegurada ao beneficiário preferência em igualdade de condições.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 4º A adoção do SRP dependerá de justificativa no ETP ou documento equivalente, com análise de demanda, histórico de consumo, capacidade de gestão, riscos de superestimativa e estratégia de fornecimento.

Art. 5º A Câmara poderá atuar como órgão gerenciador, participante ou não participante, conforme as definições da Lei nº 14.133/2021 e desta Portaria.

Art. 6º Quando atuar como gerenciadora, a Câmara realizará procedimento público de intenção de registro de preços, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, para possibilitar a participação de outros órgãos, salvo justificativa legal.

Art. 7º O edital indicará, além dos requisitos gerais:
I - especificação, quantidade máxima estimada, unidades participantes e locais de entrega;
II - quantidade mínima a cotar, quando admitida;
III - possibilidade de preços diferentes por local, acondicionamento, lote ou outro critério objetivo;
IV - critério de julgamento e possibilidade de registro de mais de um fornecedor;
V - condições de alteração, atualização, cancelamento, remanejamento e adesão;
VI - prazo de vigência da ata e das contratações dela decorrentes;
VII - penalidades e obrigações do fornecedor registrado.

Art. 8º A indicação de dotação orçamentária será exigida apenas para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO III - DA ATA E DA GESTÃO

Art. 9º Homologado o procedimento, os fornecedores serão convocados para assinatura da ata, que registrará preços, fornecedores, quantidades, condições e ordem de classificação.

Art. 10. A ata terá vigência de um ano, admitida prorrogação por igual período quando comprovada a vantagem do preço, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O contrato decorrente terá vigência própria, conforme suas cláusulas e a legislação.

Art. 11. O gerenciador acompanhará saldo, consumo, desempenho, preços de mercado e vigência, mantendo as informações atualizadas no sistema e no Portal da Transparência.

Art. 12. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução de mercado, elevação comprovada de custos, força maior, fato do príncipe ou criação, alteração ou extinção de tributos, observados o edital e a lei.

Art. 13. O registro do fornecedor poderá ser cancelado por descumprimento, recusa injustificada, perda das condições de habilitação, sanção impeditiva ou interesse público, assegurados contraditório e ampla defesa quando desfavorável.

Art. 14. O remanejamento de quantidades entre participantes dependerá de anuência dos órgãos envolvidos e do gerenciador, sem aumento do quantitativo global registrado.

CAPÍTULO IV - DA ADESÃO

Art. 15. A adesão a ata gerenciada por outro órgão dependerá de:
I - justificativa da vantagem, compatibilidade do objeto e adequação dos preços ao mercado;
II - consulta e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor;
III - observância dos limites quantitativos e demais requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;
IV - demonstração de que a solução atende à necessidade da Câmara e de que a adesão não decorre de falta de planejamento evitável.

Art. 16. Quando a Câmara for gerenciadora, a autorização de adesões considerará a capacidade de fornecimento, o impacto sobre participantes e os limites legais vigentes.

CAPÍTULO V - PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Edital, ata, alterações, cancelamentos, contratações e adesões serão divulgados no PNCP e no Portal da Transparência.

Art. 18. É vedada a utilização do SRP para quantidades artificiais, objetos heterogêneos sem justificativa, formação de estoque desnecessário ou burla ao planejamento e à competição.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com aplicação subsidiária das boas práticas do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:4D90E630

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - PORTARIA Nº. 210/CMGM/2026

Regulamenta a gestão e a fiscalização da execução dos contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, e considerando a Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 001/2023, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com definição clara de competências, controles e registros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

CONSIDERANDO os arts. 7º, 8º, 117 a 123 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 38 e 43 a 45 da Resolução Legislativa nº 001/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, adotado como referência de boas práticas para gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA DESIGNAÇÃO

Art. 1º A execução de cada contrato será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados, admitida a acumulação motivada em contratações simples e de baixo risco.
§ 1º Caso o órgão não possua servidores de carreira disponíveis ou com qualificação técnica necessária para o objeto específico, a designação de um comissionado é perfeitamente legal, mediante a devida justificativa no processo administrativo. O profissional designado (efetivo ou comissionado) deve ter perfil compatível e experiência ou formação na área do contrato. IMPEDIMENTOS:
I. Servidores que participaram da elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência ou Estudos Técnicos Preliminares daquela contratação.
II. Pessoas com conflito de interesses ou parentesco próximo com sócios e dirigentes da empresa contratada.

Art. 2º A designação identificará contrato, objeto, atribuições, titulares, substitutos e período de atuação, com ciência expressa dos designados.
§ 1º A escolha observará gestão por competências, complexidade, riscos, segregação de funções e carga de trabalho.
§ 2º O agente que não possua condições técnicas ou operacionais deverá comunicar o fato à autoridade, indicando as necessidades de capacitação ou apoio.

Art. 3º Poderão ser designados fiscal técnico, administrativo, setorial ou requisitante, conforme a natureza do objeto.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao gestor do contrato:
I - coordenar a fiscalização e manter o processo de acompanhamento atualizado;
II - acompanhar vigência, garantias, seguros, saldo, reajuste, repactuação, revisão, prorrogação e extinção;
III - consolidar registros dos fiscais e encaminhar providências sobre pagamentos, alterações, sanções e encerramento;
IV - verificar a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento das obrigações;
V - atualizar o mapa de riscos e elaborar relatório final sobre resultados e lições aprendidas.

Art. 5º Compete ao fiscal técnico:
I - acompanhar a execução quanto à quantidade, qualidade, prazo, desempenho e aderência às especificações;
II - registrar ocorrências, realizar medições e solicitar correções;
III - receber provisoriamente o objeto, quando cabível, e subsidiar o recebimento definitivo;
IV - informar imediatamente situação que possa comprometer resultado, segurança, prazo ou patrimônio.

Art. 6º Compete ao fiscal administrativo acompanhar aspectos documentais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, garantias, subcontratações e obrigações acessórias, especialmente em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º O fiscal setorial acompanhará a execução em unidade ou local específico e reportará ao gestor.

Art. 8º Gestores e fiscais poderão ser assistidos por terceiros especializados, que não substituirão suas atribuições nem assumirão poder decisório.

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO E DAS OCORRÊNCIAS

Art. 9º O acompanhamento será documentado em relatórios, registros de ocorrência, fotografias, medições, comunicações, atas ou outros meios adequados.

Art. 10. O contratado será notificado para corrigir falhas dentro de prazo razoável, sem prejuízo de glosas, multas, execução de garantia e demais medidas cabíveis.

Art. 11. O gestor ou fiscal não poderá alterar o objeto, conceder prorrogação, autorizar despesa adicional ou transigir em nome da Câmara sem competência formal.

Art. 12. É vedada ingerência na administração da contratada, subordinação direta de seus empregados, seleção de pessoal, desvio de

função ou concessão de direitos típicos de servidores, conforme os arts. 43 a 45 da Resolução Legislativa nº 001/2023.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Art. 13. O recebimento observará o art. 38 da Resolução Legislativa nº 001/2023:
I - obras e serviços: provisoriamente em até 15 dias da comunicação do término e definitivamente após observação ou vistoria, em prazo não superior a 90 dias, salvo justificativa prevista;
II - compras: provisoriamente em até 15 dias da comunicação e definitivamente em até 30 dias, após verificação da qualidade e quantidade.
§ 1º O edital ou instrumento poderá prever apenas recebimento definitivo para gêneros perecíveis, alimentação preparada, objetos de pequeno valor ou contratações sem riscos consideráveis.
§ 2º O recebimento não exclui responsabilidade civil, técnico-profissional ou pela solidez e segurança do objeto.

Art. 14. O ateste para pagamento dependerá da comprovação da execução, documento fiscal correto, medição, regularidade exigível e aplicação das glosas cabíveis.

Art. 15. Divergências sobre parcela da execução não impedirão o pagamento da parte incontroversa, quando possível e juridicamente adequado.

CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES, SANÇÕES E ENCERRAMENTO

Art. 16. Pedidos de alteração, prorrogação, reajuste, repactuação ou reequilíbrio serão instruídos com análise técnica, documental, orçamentária e jurídica quando cabível.

Art. 17. Identificado possível inadimplemento, o gestor reunirá evidências e encaminhará à autoridade competente para instauração do procedimento sancionador, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 18. No encerramento, serão verificados recebimento definitivo, pagamentos, garantias, obrigações remanescentes, devolução de bens, baixa de acessos e avaliação do desempenho.

Art. 19. O gestor elaborará relatório final com resultados, ocorrências, sanções, desempenho do contratado e recomendações para contratações futuras.

Art. 20. A unidade requisitante e o setor de contratos prestarão suporte aos gestores e fiscais, inclusive com modelos e orientação.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO 30 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:41F617A9

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - PORTARIA Nº. 211/CMGM/2026

Regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações contratuais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, e considerando a Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 001/2023, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com definição clara de competências, controles e registros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

CONSIDERANDO o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância da ordem cronológica para cada fonte de recursos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, utilizada como referência de boas práticas para formação e publicidade das filas de pagamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DAS FILAS

Art. 1º O pagamento das obrigações contratuais observará ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços;
IV - realização de obras.

Art. 2º O credor ingressará na ordem cronológica na data em que a despesa estiver regularmente liquidada, após o recebimento ou ateste do objeto e o cumprimento das condições para pagamento.
§ 1º Documento fiscal com erro, ausência de comprovação essencial ou pendência imputável ao contratado não será considerado liquidado até o saneamento.
§ 2º Regularizada a pendência, será considerada a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da apuração de atraso administrativo indevido.

Art. 3º A unidade financeira manterá filas individualizadas e registrará, no mínimo, fornecedor, CNPJ ou CPF parcialmente mascarado na versão pública, contrato, objeto, fonte, categoria, data de liquidação, valor, posição e situação.

CAPÍTULO II - DO PAGAMENTO

Art. 4º O pagamento observará a posição da obrigação na respectiva fila, a disponibilidade financeira e o prazo contratual.

Art. 5º Retenções tributárias, glosas, compensações e pagamento da parcela incontroversa não alteram indevidamente a ordem, devendo ser registrados e motivados.

Art. 6º Havendo insuficiência de recursos para pagamento integral, poderão ser realizados pagamentos parciais de modo isonômico e motivado, preservada a posição do saldo remanescente.

Art. 7º A unidade financeira comunicará à Presidência e à unidade de planejamento riscos de atraso, insuficiência de caixa ou concentração de obrigações.

CAPÍTULO III - DAS EXCEÇÕES

Art. 8º A ordem cronológica somente poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação

à Unidade de Coordenação de Controle Interno e ao Tribunal de Contas, nas hipóteses do § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa, quando demonstrado risco de descontinuidade contratual;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento de sistemas estruturantes, quando demonstrado risco de descontinuidade;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível à integridade do patrimônio público ou ao funcionamento das atividades institucionais, quando demonstrado risco de descontinuidade de serviço relevante.
§ 1º A justificativa identificará a hipótese legal, os fatos, os riscos, o valor, o credor beneficiado, as obrigações preteridas e a autoridade responsável.
§ 2º A alteração não poderá ser utilizada para favorecimento e sujeitará o responsável às consequências legais quando imotivada.

Art. 9º A inobservância imotivada e dolosa da ordem cronológica de pagamentos pode levar à responsabilização administrativa, civil e até penal do agente público responsável. Além disso, atrasos injustificados superiores a 2 meses contados da emissão da nota fiscal garantem ao contratado o direito de extinguir o contrato.

CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 10º A relação das ordens cronológicas e dos pagamentos efetuados será atualizada mensalmente no Portal da Transparência, em formato acessível e pesquisável.

Art. 11. As justificativas de alteração da ordem serão publicadas juntamente com a lista do período, resguardados dados protegidos.

Art. 12. O controle interno poderá avaliar a formação das filas, as exceções, os atrasos e a suficiência dos controles, sem substituir a responsabilidade da gestão financeira.

Art. 13. A unidade financeira manterá documentação comprobatória da liquidação, vencimento, pagamento e eventuais suspensões ou alterações.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, após manifestação das unidades financeira, jurídica ou de controle interno, conforme a matéria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:9670F909

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026-DCL / SRP 009-2026
PROCESSO Nº2003/2026 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Material de Consumo – GÁS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Com base nas informações constantes no Processo n° 2003/2026 - CHEFIA DE GABINETE, referente ao Pregão Eletrônico n° 019/2026-DCL, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei n° 14.133/21, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em favor da empresa:
· **PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.958.552/0001-04, no valor total de **R$ 290.090,00 (Duzentos e noventa mil e noventa reais)**.
Publique-se:
Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. (Imprensa Oficial – Diário dos Municípios - D.O.M).
Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal, sala do Gabinete do Prefeito, sito Av: XV de novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 8425-0443, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.
Guajará-Mirim/RO, 09 de novembro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - PMGM

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:BC11CA35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-1134/2026 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 86, e demais disposições legais aplicáveis, **RATIFICA E AUTORIZA** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2026, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90004/2026/FNDE/MEC, Processo nº 23034.022586/2026-19, conforme especificações abaixo:

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) ônibus escolares novos, zero quilômetro, do tipo Ônibus Rural Escolar (ORE 3), com transmissão mecânica, destinados ao atendimento do transporte escolar rural do Município de Itapuã do Oeste/RO.

EMPRESA FORNECEDORA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS.

CNPJ: 06.020.318/0001-10.

QUANTIDADE: 10 (dez) ônibus escolares.

VALOR UNITÁRIO: R$ 554.600,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

VALOR GLOBAL: R$ 5.546.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Determino o prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes à formalização da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Itapuã do Oeste/RO, 07 de novembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste/RO
Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Juliana Mendonza da Silva
Código Identificador:43F64CF7

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA DE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DA SERVIDORA GLORIA STEFANY PEREIRA
PORTARIA Nº 382/GAB-PMIO/2026
Itapuã do Oeste/RO, 04 de novembro de 2026

Dispõe sobre a exoneração e nomeação da servidora **GLORIA STEFANY PEREIRA** do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO SETORIAL**, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE CULTURA E TURISMO - SEMCELT**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **GLORIA STEFANY PEREIRA** do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO SETORIAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**.

Art. 2º Nomeá-la para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE CULTURA E TURISMO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMCELT**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:9F65FB19

RECURSOS HUMANOS - PORT. N°381 SUPRIMENTO DE FUNDOS A LEANDRO NOGUEIRA - SEMCELT
PORTARIA Nº 381/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO,04 de novembro de 2026.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor abaixo especificado, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da Lei Municipal nº 1.251/2026 c/c o Decreto nº 3.355/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.251/2026** e o **Decreto nº 3.355, de 26 de junho de 2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos ao servidor abaixo identificado:

I **Servidor:** LEANDRO SILVA NOGUEIRA
II **Cargo:** Coordenador de Esporte e Lazer
III **Matrícula:** 7234

Art. 2º O suprimento destina-se à realização das seguintes despesas:

I - A presente solicitação de suprimento de fundos destina-se à atendimento de demandas eventuais e de pequenas despesas necessárias á continuidade dos serviços e ao desenvolvimento das atividades , em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT. classificados na natureza de despesa **33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**, observada a seguinte dotação orçamentária:

a) Fonte: 1.500;
b) Unidade Orçamentária:02.10.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
c) Funcional Programática: 13.392.0012.2106.0000- Difusão da Cultura e Esporte
d) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
e) Ficha: 568.

Art. 3º O valor concedido será de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Art. 4º O prazo de aplicação será de **30 (trinta) dias**, contados da efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 5º O prazo para prestação de contas será de até **10 (dez) dias corridos** após o encerramento do prazo de aplicação, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.251/2026 e no Decreto nº 3.355/2026.

Art. 6º O servidor ficará sujeito às responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 1.251/2026 e no Decreto nº 3.355/2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:066DFC82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO N.º 001/2026
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO N.º 001/2026

PROCESSO GLOBAL N.º: **046/SEMF/2023;**
CONTRATO N.º: **004/SEMF/2023;**
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA / SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMF);**
CONTRATADA: **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA (CNPJ/MF n.º 03.477.309/0001-65);**
DO OBJETO
Prorrogação fracionada e diferenciada do prazo de vigência contratual dos módulos/itens do Contrato n.º 004/SEMF/2023, visando à continuidade dos serviços essenciais de arrecadação municipal e à transição tecnológica para a plataforma nacional de Nota Fiscal Eletrônica (Gov.br).
DA VIGÊNCIA
Grupo A (Itens 01, 02 e 04): Prorrogação por 12 (doze) meses, compreendida entre 09/11/2026 e 08/11/2027.
Grupo B (Itens 03, 05 e 06): Prorrogação excepcional por 60 (sessenta) dias, compreendida entre 09/11/2026 e 07/01/2027.
DO VALOR E DOTAÇÃO
Valor Global Estimado do Aditivo: R$ 71.134,38 (setenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos);
***Subtotal dos Itens de 12 meses (01, 02 e 04):* R$ 55.176,48;**
***Subtotal dos Itens de 60 dias (03, 05 e 06):* R$ 15.957,90;**
Dotação Orçamentária: **02.004.04.122.0006.2012;**
Elemento de Despesa: 3**.3.90.40.00.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica);**
Fonte de Recurso: **150000**
DA BASE LEGAL E DATA DE ASSINATURA

Fundamentação Legal: **Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, Parecer Jurídico e Termo de Homologação.**

Ministro Andreazza – RO, 6 de novembro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza/RO

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:A2126C8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO - RESUMO_DO_CONTRATO-170
RESUMO DO CONTRATO Nº 170/2026
Processo Administrativo: nº 1-1982/2026.
Contratante: Município de Mirante da Serra/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
Contratada: XCMG Brasil Indústria Ltda., CNPJ nº 14.707.364/0001-10.
Objeto: Aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, marca XCMG, modelo GR1802BR, com potência mínima de 125 cv, destinada à manutenção, conservação e recuperação das estradas vicinais e demais vias municipais.
Origem: Adesão ao item 11 da Ata de Registro de Preços nº 28/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, gerenciada pelo MIDR.
Valor total: R$ 574.100,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e cem reais).
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, com início em **09/11/2026** e término em **08/05/2027**.
Prazo de entrega: Até 60 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Empenho pela contratada.
Pagamento: Parcela única, em até 30 dias após a finalização da liquidação, mediante recebimento definitivo e atesto da nota fiscal.
Garantia do equipamento: Mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo.
Dotação orçamentária: Programa 26.782.0007.2023 – Desenvolvimento e Melhoria na Infraestrutura Rural – SEMOSP. Elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fichas 465 e 466.
Mirante da Serra/RO, 09 de novembro de 2026.

José Carlos Pereira De Andrade
Prefeito
(Assinado eletronicamente)

Publicado por:
Ricardo Augusto Portela Lucindo
Código Identificador:91BD521F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI - ERRATA Nº01/2026 DO RESULTADO FINAL DO CHAMAENTO PÚBLICO 002/2026
ESTADODERONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRASECRETARIAMUN.DEMEIO AMBIENTEAGRICULTURAETURISMO.

ERRATA Nº01/2026

Em atenção ao Processo Administrativo nº 1819/2026, venho, por meio deste, apresentar a devida justificativa acerca do procedimento adotado, cujo objetivo consiste em promover maior clareza, transparência e precisão das informações relacionadas ao Chamamento Público nº 002/2026.
Quadro de Pontuação:

PTS	SIGLAS	NOME DA ASSOCIAÇÃO
65	APAON	Associação dos Produtores de Alimentos Orgânicos Naturais
60	APIA	Associação do Povo Indigena Amondawa
41	ASPPRAPBE	Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do Assentamento Paulo Bento

Conforme Ata de Resultado Final : ID 469161

ONDE SE LE: Pontuação referente á solicitação para os equipamentos, trator agrícola com pneus, da marca hanomag / hd 115 – plataformado, roçadeira de uso profissional marca tbc 43h grade aradora; marca klrkohler mod. Gac245 14x26- 6,00mm 2026

LEIA-SE: Considerando o Resultado Final publicado pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como as pontuações obtidas pelas entidades participantes, esclarece-se que a destinação dos bens observará a classificação e a manifestação de interesse de cada organização, considerando, ainda, a inexistência de concorrência entre entidades interessadas pelo mesmo bem, conforme as solicitações apresentadas.
Dessa forma, ficam estabelecidas as seguintes destinações:
I – APAON – Associação dos Produtores de Alimentos Orgânicos Naturais: classificada com 65 (sessenta e cinco) pontos, sendo aprovada para firmar Termo de Cooperação referente à disponibilização de 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA COM PNEUS, DA MARCA HANOMAG / HD 115 – PLATAFORMADO, patrimônio: Nº6643 considerando a inexistência de concorrência pelo referido equipamento.
II – APIA – Associação do Povo Indígena Amondawa: classificada com 60 (sessenta) pontos, sendo aprovada para firmar Termo de Cooperação referente à disponibilização de 14 (quatorze) ROÇADEIRAS DE USO PROFISSIONAL, patrimônio Nº 6672, 6673, 6674, ,6675, 6676, 6677,6678, 6679, 6680, 6681 , 6682, 6683 ,6684, 6685 considerando a inexistência de concorrência pelo referido conjunto de equipamentos.
III – ASPPRAPBE – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Paulo Bento: classificada com 41 (quarenta e um) pontos, sendo aprovada para firmar Termo de Cooperação referente à disponibilização de 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA COM PNEUS, DA MARCA HANOMAG / HD 115 – PLATAFORMADO Patrimônio Nº 6644 e uma GRADE ARADORA; marca KLRKOHLER MOD. GAC245 14X26- 6,00MM, patrimônio Nº 6693 considerando a inexistência de concorrência pelo referido equipamento.
Diante do exposto, a presente justificativa tem por finalidade formalizar e conferir transparência aos critérios de destinação dos bens, demonstrando a correspondência entre as entidades classificadas, suas respectivas pontuações e os equipamentos solicitados, de modo a subsidiar a continuidade da instrução processual e a formalização dos respectivos instrumentos de cooperação.
Ressalta-se que os encaminhamentos deverão observar as disposições do Chamamento Público nº 002/2026, o resultado final do certame e os demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Mirante da Serra 06 de novembro de 2026.

JESSICA KAREN PEREIRA
Presidente da Comissão

CLEITON PEREIRA GOUVEIA
Secretária

PAULO ANDRÉ ALBERGARIA
Membo

Publicado por:
Íris Dos Santos de Alemida
Código Identificador:B9C6E2C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL - AVISO DE LICITAÇÃO
Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001234.12.01-2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026/PMMN/RO
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Conectividade e Acesso à Internet, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas neste Instrumento.
Valor: R$221.186,28

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor **preço por Lote,** modo **ABERTO.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0001234.12.01-2026**.
DATA DE ABERTURA: **27 de novembro de 2026**.
VALOR ORÇADO: R$ 221.186,28 (duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: **09h00min** (Horário de Brasília).
LOCAL: www.licitanet.com.br.
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Conectividade e Acesso à Internet, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas neste Instrumento.
Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br. e www.montenegro.ro.gov.br. Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.
Monte Negro – RO, 09 de novembro de 2026.
(Assinado Eletronicamente)
Carlita Pereira de Oliveira
Pregoeira
Portaria nº 679/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:3766B971

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA - DECRETO MUNICIPAL Nº 2299/2026
"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR JOÃO TAVARES DOS SANTOS PARA O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o ofício nº 9778/2026/GOV-RED, do Governo do Estado de Rondônia, que solicita a prorrogação de cedência do referido servidor para a continuidade do desenvolvimento de suas atividades laborativas no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do servidor JOÃO TAVARES DOS SANTOS, matrícula n° 1895, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para a continuidade do desenvolvimento de suas atividades laborativas no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER.
Art. 2° A presente prorrogação de cedência terá vigência pelo período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.
Art. 3° A presente prorrogação de cedência se dará com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso mensal ao cedente, em conformidade com o disposto no Decreto n. 29.707, de 26 de novembro de 2024.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2027, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de novembro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
PREFEITO MUNICIPAL

NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, 09/11/2026

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:175ACE33

ASSESSORIA JURÍDICA - DECRETO MUNICIPAL Nº 2300/2026
"Regulamenta, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito municipal a operacionalização desses serviços;
DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social, por meio de equipes multiprofissionais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.
Art. 2º A Rede Municipal de Ensino disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, por meio de Equipe Multiprofissional vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
§1º A equipe multiprofissional será composta por profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social, que atuarão de forma integrada com os profissionais da educação, observadas as necessidades e prioridades estabelecidas pela política educacional do Município.
§2º A atuação dos profissionais deverá considerar o Plano Municipal de Educação, os projetos político-pedagógicos da Rede Municipal de Ensino e das respectivas unidades escolares.
§3º A atuação dos profissionais terá caráter institucional, educacional e preventivo, podendo compreender ações individuais ou coletivas, acolhimentos, orientações e encaminhamentos, conforme as necessidades identificadas no ambiente escolar, sendo vedada a realização de atendimentos clínicos, psicoterapêuticos ou ambulatoriais nas dependências das unidades escolares ou da SEMED.
Art. 3º São atribuições da Equipe Multiprofissional, em conjunto com os profissionais da educação:
I - Contribuir para assegurar o direito de acesso, permanência e aproveitamento escolar;
II - Contribuir para garantir condições de pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;
III - Contribuir para o acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes, visando ao fortalecimento das condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
IV - Fortalecer a relação família-escola-comunidade e o acompanhamento da frequência escolar;
V - Atuar, no âmbito educacional, na orientação e prevenção de situações relacionadas às dificuldades de aprendizagem, evasão escolar, violência, bullying, uso de drogas e vulnerabilidade social, promovendo, quando necessário, a articulação com os serviços da rede de proteção;
VI - Contribuir para a garantia do direito à educação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e daqueles em situação de vulnerabilidade social;
VII - Realizar busca ativa articulada com Conselho Tutelar, Saúde e Assistência Social;
VIII - Elaborar relatórios técnicos e orientar os profissionais da educação quanto às estratégias de atuação, observadas as atribuições profissionais, o sigilo e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
Art. 4º A composição e lotação da equipe será:
I - Os profissionais serão lotados na SEMED, com atuação itinerante em polos escolares;
II - A proporção inicial será de 01 (um) psicólogo para cada 600 (seiscentos) estudantes ou por polo definido pela SEMED e 01 (um) Assistente Social para a rede municipal de ensino.
III - A carga horária será de 40 horas semanais.

Art. 5º O provimento dos cargos destinados à execução dos serviços de Psicologia e de Serviço Social ocorrerá mediante concurso público, observadas a legislação municipal pertinente, a existência de cargos legalmente instituídos e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único. A contratação por tempo determinado poderá ocorrer exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.856/2023, desde que devidamente justificada e precedida de processo seletivo simplificado, observadas as disposições da legislação municipal aplicável e do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, mediante utilização de recursos próprios do Tesouro Municipal e de recursos do FUNDEB, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente seu art. 26-A.
Art. 7º A SEMED, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborará:
I - Instrução Normativa com o Protocolo de Atuação e Fluxos de Atendimento;
II - Plano de Trabalho Anual da Equipe Multiprofissional.
III – diretrizes para o registro, a guarda e o compartilhamento de informações e documentos técnicos, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste artigo deverão observar a legislação vigente, as normas dos respectivos conselhos profissionais e as diretrizes da política educacional municipal.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de novembro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
PREFEITO MUNICIPAL

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09/11/2026

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:BB6E0765

ASSESSORIA JURÍDICA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2° Termo aditivo de prazo de execução do contrato nº 07/2026/PMNBO/RO, decorrente da Concorrência n° 03/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município através de recurso livre, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE** e a empresa **LF CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.783.153/0001-02, as quais acordam a prorrogação do prazo de execução da obra do contrato nº 07/2026/PMNBO/RO por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 10/11/2026 e com novo término em 10/12/2026, prazo este considerado essencial para assegurar a execução correta e segura das etapas de pavimentação e drenagem, evitar prejuízos à qualidade final da obra, garantir plena aderência às especificações técnicas e manter a integridade estrutural do pavimento TSD, preservando sua vida útil e desempenho.
Fundamentação Legal: artigos 107, 110 e 111 da Lei nº 14.133/2021 e disposições da Cláusula Segunda do Contrato nº 07/2026/PMNBO/RO

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de novembro de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:E61FAFFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 293/2026 AMPLA PARTICIPAÇÃO

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, destinados à fabricação de massa asfáltica e à execução de serviços de conservação da malha viária urbana, especialmente operações de tapa-buraco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Item fracassado Pregão 35/2026); **Valor estimado:** R$ 491.304,75(quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos); **Data da sessão:** 23 de novembro de 2026 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 09/11/2026.

Vildimark Cardoso dos Santos
Pregoeiro – Port. 231/2025

Publicado por:
Vildimark Cardoso Dos Santos
Código Identificador:AD31A57A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: 2337
Modalidade: 65/2026
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026
Processo Administrativo: 2337/2026 - GECRP.
Objeto: Aquisição de materiais destinados à ambientação cenográfica e composição visual do espetáculo cultural de balé "Natal dos Sonhos", promovido pela Escola Municipal de Ballet Pés que Brilham, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET.
Adjudicatários: TARJA PRETA EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA - 36.225.793/0001-94;
R. A. S. EVANGELISTA LTDA - 55.673.381/0001-61;
Valor Total Adjudicado: R$ 33.804,00 (Trinta e três mil e oitocentos e quatro reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de novembro de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE
ASSESSOR DE ASSUNTOS ESTRÁTEGICOS DO G. P.**ESTADO DE RONDÔNIA**

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:487E6006

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 089/2026.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº 0002412.04.01 -2026.

Objeto da Licitação: 5° Revisão de garantia, do Veículo SPIN 1.8L AT LTZ, Placa THJ1E02, ANO: 2026, COR: BRANCA, Ano/2026, pertencente ao FMS
Em favor de:
Endereço: Av. Castelo Branco nº 21101 – Parque Industrial – Cacoal /RO
Valor da contratação: **R$ 700,76 (Setecentos Reais e Setenta e Seis Centavos)**

Parecis, 09 de novembro de 2026

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Fabiana Santos Contadini
Código Identificador:93B7DB3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso das suas atribuições, com base o que estabelece o , artigo 65, §4°, VI da Lei Orgânica do Município de Porto-Velho, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** a Comunidade em geral para participar das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que serão realizadas no dia **12 de novembro de 2026**, quinta-feira, às **09h00**, no Salão de Reunião "Bohemundo Alvores Affonso" desta Casa Legislativa, para debater o **Projeto de Lei n° 5228/2026** de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a redução da faixa não edificável contígua à faixa de domínio da Rodovia Federal BR-364, em segmento do perímetro urbano de Porto Velho, para empreendimentos de Habitação de Interesse Social, observados os instrumentos de planejamento territorial e a legislação federal." e o **Projeto de Lei Complementar n° 1479/2026** de autoria do Executivo Municipal que "Estabelece parâmetros urbanísticos aplicáveis a empreendimentos habitacionais de interesse social expressamente identificados, com observância da legislação municipal de parcelamento do solo, e dá outras providências."

.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de novembro de 2026.

Vereador Zé Paroca
Presidente/CPDUOP/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8954B7C5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PORTARIA Nº 200/CMPV-2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo para exercer o cargo em comissão de Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Porto Velho.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 680, de 7 de março de 2023, com as alterações promovidas pela Resolução nº 769/CMPV-2026, de 11 de maio de 2026, que reestruturou a unidade jurídica da Câmara Municipal de Porto Velho;

CONSIDERANDO a criação do cargo em comissão de Diretor Jurídico, nos termos do art. 3º da Resolução nº 769/CMPV-2026;

CONSIDERANDO que o servidor indicado integra o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho, ocupando o cargo efetivo de Procurador da Câmara;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a direção e o regular funcionamento da unidade jurídica desta Casa Legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor **DIOGO PRESTES GIRARDELLO**, matrícula nº 085162, ocupante do cargo efetivo de Procurador da Câmara Municipal de Porto Velho, para responder pelo cargo em comissão de **DIRETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

Art. 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico compreenderá as atribuições de direção, chefia e assessoramento da unidade jurídica, observadas as disposições da Resolução nº 769/CMPV-2026, ficando resguardadas aos Procuradores efetivos as atribuições privativas da carreira, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da nomeação observarão as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
PORTO VELHO, 09/11/2026
FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2F87972

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR - ATA 27 DE OUTUBRO 2026 - CONSAD
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026), no horário agendado das 14h (quatorze horas), na plataforma Google Meet, de forma remota, em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração – CONSAD da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do Munícipio de Porto Velho/RO, devidamente convocada pelo Presidente do Conselho, Sr. Anderson Parente da Costa, nomeado através do Decreto nº 21.041, de 04 de Junho de 2025, em conformidade com o artigo 21 do Estatuto Social da EMDUR, aprovado em 25 de junho de 2018 e publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 5.722, de 29 de junho de 2018, reuniram-se os Membros: **ANDERSON PARENTE DA COSTA** Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 993.843.612-91; **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 350.321.382-15; **PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA**, Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 810.913.622-20; **ÉRICA MILVA DIAS**, Primeira Secretária do Conselho de Administração da EMDUR, portadora do CPF nº 422.152.422-72; **JOÃO PAULO SARAIVA LEÃO VIANA**, Segundo Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 643.530.283-91; **ERNILDO CELIO PASCOAL DA SILVA**, Terceiro Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 106.838.952-49; **ADOLFO TITALO NOLETO DA SIVA,** membro representante dos empregados da EMDUR, portador do CPF nº 966.926.932-68; Na sessão participaram ainda, como convidados e integrantes da equipe responsável pela pauta João Alfredo Alencar da Mata Filho, Gerente de Iluminação Pública, e Maria Letice Pessoa Freitas, Coordenadora Jurídica da EMDUR. **PAUTA DELIBERADA: 1. Apreciação da minuta de Projeto de Lei destinada à instituição de gratificação específica aos empregados públicos ocupantes dos empregos de Auxiliar de Operações, especialidade Eletricista, e Técnico Especializado, especialidade Técnico em Eletrotécnica, bem como do reajuste salarial de 4,26%.** Antes do início da pauta, o Presidente do Conselho, Anderson Parente da Costa, registrou manifestação de reconhecimento aos empregados e à Diretoria da EMDUR pelo trabalho desenvolvido para a reabertura do Parque Circuito, ressaltando o empenho das equipes na execução das atividades necessárias à entrega do espaço à população. O Conselheiro João Paulo Viana igualmente registrou elogios à iniciativa e destacou a expressiva presença de público no Parque após sua reabertura.
Na sequência, iniciada a apreciação da pauta, a Conselheira Érica Milva Dias esclareceu que a matéria submetida ao Conselho consistia na criação de gratificação específica aos eletricistas da EMDUR e ao

Técnico em Eletrotécnica, juntamente com a previsão do reajuste de 4,26% no salário-base dos empregados. O Gerente de Iluminação Pública, João Alfredo Alencar da Mata Filho, apresentou o histórico da demanda, esclarecendo que a discussão acerca da gratificação remonta ao ano de 2023 e decorre da busca por tratamento remuneratório compatível com as atividades desempenhadas pelos eletricistas da empresa, especialmente em razão da utilização de veículos e equipamentos dotados de implementos, como cestos hidráulicos, e das condições inerentes às atividades operacionais desenvolvidas em campo. Informou que, para elaboração da proposta, foi utilizada como referência a Lei Complementar nº 1.070, de 20 de julho de 2026, que disciplina gratificação específica no âmbito municipal para atividades relacionadas à operação de máquinas e veículos pesados, tendo a minuta sido adaptada à realidade funcional da EMDUR. Esclareceu que a proposta contempla 21 (vinte e um) eletricistas e 1 (um) Técnico em Eletrotécnica, totalizando 22 (vinte e dois) empregados. Quanto ao reajuste de 4,26%, foi esclarecido que este incidirá sobre o salário-base e decorre da necessidade de estender à EMDUR reajuste anteriormente concedido no âmbito da Administração Municipal, mas que não alcançou a empresa pública. Durante a análise da minuta, o Conselheiro João Paulo Viana solicitou esclarecimentos acerca das hipóteses de manutenção do pagamento da gratificação durante afastamentos. João Alfredo informou que, após análise da Coordenadoria Jurídica, o texto foi aperfeiçoado para explicitar as situações nas quais a gratificação será mantida, contemplando férias regulamentares, licença-paternidade, ausências remuneradas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e período inicial de afastamento por incapacidade temporária, conferindo maior clareza à redação normativa. O Conselheiro Ernildo Celio Pascoal da Silva questionou a abrangência da proposta, o quantitativo de empregados beneficiados, o impacto financeiro e a capacidade da empresa para suportar a nova despesa. Em resposta, foi informado que o processo administrativo correspondente foi submetido às áreas financeira e jurídica da EMDUR e que a análise realizada demonstrou compatibilidade da despesa com a capacidade financeira da empresa. A Conselheira Érica Milva Dias esclareceu que, consideradas as alterações propostas, a despesa total com pessoal permanecerá em aproximadamente 27% da referência utilizada pela empresa, percentual significativamente inferior ao limite de 54%. João Alfredo complementou que o reajuste e a gratificação objeto da pauta representam aproximadamente 4,52 pontos percentuais dentro desse total projetado. Também foi destacado que a atividade dos eletricistas está diretamente relacionada aos serviços de iluminação pública e à receita vinculada à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como que a modernização do parque de iluminação pública com tecnologia LED contribuiu para a redução das despesas operacionais da empresa. Após os esclarecimentos, o Conselheiro Ernildo Pascoal Silva declarou-se satisfeito quanto à capacidade financeira da EMDUR e ressaltou a importância da valorização profissional, especialmente quando existente disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação da medida. O Conselheiro Adolfo Titalo Noleto, representante dos empregados, registrou agradecimento à Diretoria Executiva e à Presidência da EMDUR pelo encaminhamento da matéria, destacando que a reivindicação vinha sendo discutida desde 2023 e que sua evolução representava importante reconhecimento aos profissionais da categoria. Os Conselheiros João Paulo Viana, Bruno Oliveira de Holanda e Paulo Henrique Vieira da Costa igualmente se manifestaram favoravelmente à valorização dos eletricistas, ressaltando a relevância das atividades desempenhadas, os riscos associados ao trabalho com eletricidade, altura e equipamentos operacionais, bem como a importância do reconhecimento dos empregados para o fortalecimento institucional e para a melhoria dos serviços prestados pela EMDUR. Concluídas as manifestações, a Conselheira Érica Milva Dias submeteu à apreciação do Conselho o encaminhamento da minuta do Projeto de Lei à Secretaria Geral de Governo – SGOV, para prosseguimento da tramitação necessária e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal. O Conselheiro Adolfo Titalo Noleto declarou-se impedido de participar da votação em razão de sua condição de representante dos empregados e do interesse direto da categoria na matéria, permanecendo apenas como ouvinte. Os demais conselheiros participantes da votação manifestaram-se favoravelmente, resultando na APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE do encaminhamento da matéria. Na sequência, a Coordenadora Jurídica, Dra. Letice, apresentou, apenas para conhecimento dos conselheiros, demanda referente à criação de gratificação destinada a empregados ocupantes de cargos de nível superior da área administrativa da EMDUR, esclarecendo que a matéria não integrava formalmente a pauta da reunião extraordinária e, portanto, não seria objeto de deliberação naquele momento. Foi informado que a proposta alcança 6 (seis) analistas de nível superior, abrangendo funções como Controlador Interno, Contador, Advogado e Administrador. A Coordenadora Jurídica esclareceu que já existe estudo preliminar de impacto financeiro e que a pretensão utiliza como parâmetro gratificações concedidas a cargos equivalentes no âmbito da Administração Municipal. Durante a discussão, o Conselheiro Ernildo Pascoal Silva sugeriu que, quando da apreciação formal da matéria, fossem disponibilizados aos conselheiros os dados relativos ao impacto financeiro, tanto em valores quanto em percentuais, a fim de subsidiar adequadamente a análise do Conselho. O Conselheiro Adolfo Titalo Noleto apresentou ainda questionamentos recebidos de empregados acerca da abrangência da proposta aos atuais e futuros profissionais da EMDUR, inclusive aqueles que venham a ingressar mediante concurso público, bem como acerca das situações envolvendo responsabilidade técnica. Os Conselheiros Ernildo Pascoal Silva e João Paulo Viana destacaram a conveniência de que a análise considere, sempre que possível, a situação das demais categorias funcionais da empresa, de maneira a permitir uma avaliação abrangente e isonômica das políticas de valorização profissional. A Conselheira Érica Milva Dias ponderou, contudo, que a inclusão da matéria administrativa no mesmo encaminhamento dos eletricistas poderia retardar uma proposta já consolidada, instruída e anteriormente discutida com os órgãos municipais competentes. Ressaltou que as matérias possuem fundamentos e tramitações próprias e que o prosseguimento da proposta dos eletricistas não impede a análise posterior das demais reivindicações. A Coordenadora Jurídica acrescentou que a demanda dos analistas já havia sido objeto de discussão em processo anterior, inclusive conjuntamente com a proposta dos eletricistas, tendo posteriormente ocorrido seu desmembramento. Informou que a matéria está novamente sendo instruída para submissão aos procedimentos administrativos pertinentes. Diante disso, houve consenso quanto à inclusão da proposta referente aos empregados de nível superior na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho de Administração, mediante disponibilização prévia da documentação necessária para análise dos conselheiros. O Conselheiro João Paulo Viana propôs, ainda, que a reunião ordinária do mês de novembro fosse realizada em data posterior à inicialmente prevista, considerando a extensão da futura pauta e a necessidade de tempo adequado para exame dos relatórios gerenciais e dos documentos relativos à nova matéria. Após discussão, ficou estabelecida a realização da próxima reunião ordinária do CONSAD no dia 17 de novembro de 2026, devendo o material relativo à gratificação dos analistas ser disponibilizado aos conselheiros, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **DELIBERAÇÕES: a).** Aprovar, por unanimidade dos conselheiros aptos a votar, o encaminhamento à Secretaria Geral de Governo – SGOV da minuta do Projeto de Lei relativa à instituição de gratificação específica aos empregados públicos ocupantes dos empregos de Auxiliar de Operações, especialidade Eletricista, e Técnico Especializado, especialidade Técnico em Eletrotécnica, juntamente com a proposta de reajuste salarial de 4,26%, para prosseguimento da tramitação legislativa pertinente; **b)** Registrar ciência da apresentação preliminar da proposta de gratificação destinada aos empregados de nível superior da área administrativa da EMDUR, sem deliberação de mérito nesta reunião, por não integrar a pauta originalmente convocada; **c)** Incluir a proposta referente à gratificação dos empregados de nível superior na pauta da próxima reunião ordinária do CONSAD, acompanhada dos respectivos documentos de instrução e demonstrativos de impacto financeiro, em valores e percentuais, para análise prévia dos conselheiros; **d)** Disponibilizar aos conselheiros a documentação relativa à referida matéria, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião; **e)** Designar o dia 17 de novembro de 2026 para realização da próxima reunião ordinária do Conselho de Administração, em razão da extensão das matérias a serem apreciadas e da necessidade de prazo adequado para análise da documentação. Nada mais havendo a ser discutido, e tendo sido esgotada as pautas do dia, o presidente da sessão declarou encerrada a

reunião, ás 15h00min, agradecendo a participação de todos. Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros presentes de forma virtual.

ANDERSON PARENTE DA COSTA
Presidente do Conselho

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
1º Vice- Presidente

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA
2º Vice- Presidente

ÉRICA MILVA DIAS
1ª Secretária

JOÃO PAULO SARAIVA LEÃO VIANA
2º Secretário

ERNILDO CELIO PASCOAL DA SILVA
3º Secretário

ADOLFO TITALO NOLETO DA SIVA
Membro Representante dos Empregados

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75FC1643

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR - AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico Nº 035/EMDUR/2026, PROCESSO N°: 015.001487/2026-26. Critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** com itens destinados à ampla participação.

PREGÃO ELETRÔNICO, NO MODO DE DISPUTA ABERTO, DESTINADO A REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT INVERTER, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E OS SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2026 às 11h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 25/11/2026 às 11h00min

Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho - RO, 76829-651, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 09 de novembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
HOMERO GONÇALVES NETO
Portarias n° 215 e 216/2025/GAB/EMDUR
Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0555AB29

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM - PORTARIA Nº 611, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A DIRETORA PRESIDENTE - INTERINA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, incisos IX e XII, da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a servidora JOYCYARA ALMEIDA BATISTA, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 09 de novembro de 2026, conforme Processo nº 011.004861/2026-85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:153C9B03

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM - PORTARIA Nº 612/2026/IPAM-DRFP PORTO VELHO, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

A DIRETORA PRESIDENTE - INTERINA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, incisos IX e XII, da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022;
RESOLVE:
NOMEAR, a servidora **YAISSA CASSIANO MENDES HOLANDA RAVANI**, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR EXECUTIVO N I**, deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **09 de novembro de 2026**, conforme Processo nº 011.004862/2026-20.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:475A786A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM - PORTARIA Nº 613, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

A DIRETORA PRESIDENTE - INTERINA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, incisos IX e XII, da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022;

RESOLVE:
ALTERAR o gozo de férias da servidora **RENATA DANIELLE CARVALHO DE ARAÚJO, matrícula nº 117608-0**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS**, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, anteriormente previsto para: 05/01/2027 a 24/01/2027, sendo a alteração do período de 15/01/2027 a 24/01/2027 para usufruto pelo período d**e: 16/11/2026 a 25/11/2026,** conforme Processo SEI nº 011.004531/2026-90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9300B6F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM - PORTARIA Nº 614, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

A Diretora-Presidente Interina do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 11.973, de 10 de fevereiro de 2011, e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **RAYSSA NEUMANN FERNANDES**, cadastro nº 188568-0, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de **Chefe de Gabinete da Presidência/IPAM,** em substituição ao titular **FABIANE DE SOUZA ALMEIDA MEDEIROS,** cadastro nº 65204-0**,** no período de **23/11/2026 a 02/12/2026**, referente a férias oficiais programadas, conforme processo SEI nº 011.002663/2026-87.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF69CA63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA N 060/GAB/PGM/2026

"Nomear servidores para compor a Comissão para elaborar o relatório de gestão referente ao Exercício Financeiro de 2026.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

R E S O L V E:

Art.1º NOMEAR o servidor, **MICHEL FELIPE RABELO BARATA**, matrícula nº. 184242, para compor a Comissão para elaborar o relatório de gestão referente ao Exercício Financeiro de 2026;

Art.2º NOMEAR a servidora **FABIANA ANTONIA RIFFEL**, matrícula nº. 1006978, para compor a Comissão para elaborar o relatório de gestão referente ao Exercício Financeiro de 2026;

Art.3º NOMEAR o servidor **CARLOS RODRIGO PEREIRA DA SILVA BRITO**, matrícula nº. 10078418, para compor a Comissão para elaborar o relatório de gestão referente ao Exercício Financeiro de 2026;

Art.4º NOMEAR o servidor **ALEXANDRE BISPO FERREIRA**, matrícula nº. 10079999, para compor a Comissão para elaborar o relatório de gestão referente ao Exercício Financeiro de 2026;

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º A comissão terá sua duração até a entrega do relatório em 12/01/2027.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 09 de novembro de 2026

Salatiel Lemos Valverde
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F674C88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR PORTARIA Nº 193/CS/SPPD/PGM/2026

Porto Velho, 09 de novembro de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 09/11/2026, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 108/CS/SPPD/PGM/2026 e retificada pela Portaria nº 125/2026/CS/SPPD/PGM, nos autos do **Processo nº 009.008186/2026-11**, em conformidade com o disposto no art. 183, § 2º, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B99651D1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV - DECRETO Nº 22.623, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros representantes do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia – SINEPE/RO para compor o Conselho Municipal de Educação – CME.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 004.018865/2026-30.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 8 de novembro de 2026, para exercerem o mandato de 04 (quatro) anos, **FERNANDA CRISTINA TAKAMI** – Titular e **DALVA ALVES DOS SANTOS –** Suplente, representantes do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia – SINEPE/RO, para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, em substituição a Dalva Alves dos Santos e Magda Regina Dias Farias, respectivamente, nomeadas pelo Decreto nº 19.521, de 9 de novembro de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:C51F3C3A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV - DECRETO Nº 22.624, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Educação – CME.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 004.018807/2026-14.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 4 de novembro de 2026, **EDIANE LOPES DOS SANTOS** – Titular, representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, para compor o Conselho Municipal de Educação – CME.
Art. 2º Reconduzir, **JOELZA DOS SANTOS SILVA –** Suplente, representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, para compor o Conselho Municipal de Educação - CME, designado através do Decreto nº 18.982, de 12 de maio de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:E4FC8303

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV - DECRETO Nº 22.625, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 22.572, de 22 de outubro de 2026, que dispõe sobre o recesso administrativo durante as festividades do Natal e do Ano Novo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe e conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 006.004095/2026-28.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 22.572, de 22 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

VI – Secretaria Municipal de Educação (SEMED), abrangendo a sua sede e as unidades escolares da rede pública municipal." (**NR**)

Art. 2º O A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) disporá, mediante portaria própria, sobre o funcionamento de sua sede e das escolas da rede pública municipal durante o período do recesso administrativo estabelecido no Decreto nº 22.572, de 22 de outubro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:A6975998

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV - DECRETO Nº 22.628, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Complementar nº 537, de 16 de junho de 2014, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial de publicação do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, e revoga o Decreto nº 15.305, de 9 de julho de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe e conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 006.004085/2026-92.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico, instituído pela Lei Complementar nº 537, de 16 de junho de 2014, constitui o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Porto Velho, de suas Autarquias e Fundações Públicas, substituindo qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, ressalvados os casos em que a legislação exigir forma diversa.

§ 1º A partir de 1º de dezembro de 2026, as edições do Diário Oficial Eletrônico serão veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico https://www.suato.com.br/arom.

§ 2º O gerenciamento e a geração das edições ocorrerão por meio do Sistema Único de Atos Oficiais (SUATO), plataforma fornecida pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), em estrita observância aos requisitos de segurança, autenticidade e integridade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º Para os efeitos deste Decreto, adota-se o horário oficial vigente no Estado de Rondônia.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - SUATO: Sistema Único de Atos Oficiais, plataforma informatizada disponibilizada pela AROM;

II - Cadastramento de atos: ato de registrar matérias (compactas, padrões ou amplas) a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico;

III - Homologação: ato do gestor competente para confirmar a matéria cadastrada pelo operador, a fim de autorizar sua publicação;

IV - Gestor de Órgão: usuário administrador lotado na Secretaria de Governo (SGOV), responsável pela homologação de matérias e pelo cadastro de unidades e operadores;

V - Operador de Matéria: usuário responsável pelo cadastramento de conteúdos, escolha de formato, salvamento de rascunhos, envio para homologação e correção de matérias indeferidas, competindo-lhe ainda:

a) acompanhar a situação das matérias, consultar os Diários Oficiais e visualizar os editoriais disponíveis; e

b) abster-se de homologar matérias, fechar ou publicar edições, bem como de alterar cadastros institucionais.

VI - Data da publicação: o dia útil em que a edição do Diário Oficial Eletrônico for disponibilizada na internet.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO, DOS PRAZOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 3º O cadastramento de atos oficiais será realizado exclusivamente no SUATO, por usuário devidamente habilitado (gestor de órgão ou operador de matéria).

§ 1º O horário de encerramento para o cadastramento e envio dos atos a serem publicados na edição do dia dar-se-á impreterivelmente até as 16h de cada dia útil.

§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão disponibilizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 20h do dia da publicação.

§ 3º Não haverá circulação de edições do Diário Oficial Eletrônico nos dias de feriados nacionais e estaduais.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva do órgão emitente o cadastramento, a conferência e a assinatura dos atos a serem publicados.

Art. 4º Os atos normativos e resoluções cadastrados no SUATO passarão por análise prévia e poderão ser homologados ou rejeitados, a critério da Secretaria de Governo (SGOV).

§ 1º Após a homologação da matéria, fica vedada a sua alteração ou exclusão direta pelo órgão de origem.

§ 2º As matérias cadastradas após o horário fixado no § 1º do art. 3º deste Decreto ou aquelas objeto de retificação posterior serão publicadas na edição subsequente.

seção única
DA Edição Extraordinária

Art. 5º A publicação de Edição Extraordinária possui caráter estritamente excepcional, sendo admitida somente em hipóteses de comprovada e extrema urgência cujos efeitos não possam aguardar a veiculação da edição regular do mesmo dia, ficando a matéria e a respectiva solicitação submetidas à apreciação prévia da Secretaria de Governo (SGOV).

§ 1º A solicitação de Edição Extraordinária deverá ser instruída com ofício fundamentado do titular do órgão demandante, demonstrando explicitamente a relevância imediata e a impossibilidade de aguardar a publicação ordinária.

§ 2º Para a veiculação da Edição Extraordinária até as 12h, a solicitação formal no SEI e o cadastramento integral da matéria no SUATO deverão ser efetuados impreterivelmente até as 10h do mesmo dia.

§ 3º Tendo em vista que a edição regular do Diário Oficial Eletrônico é disponibilizada diariamente às 20h do mesmo dia, não será autorizada a circulação de Edição Extraordinária para:

I – suprir atrasos no descumprimento dos prazos ordinários de cadastramento (fixados no art. 3º, § 1º);

II – matérias de rotina administrativa ou sem impacto imediato iminente;

III – casos em que a diferença temporal entre a edição extra (12h) e a regular (20h) não acarrete prejuízo demonstrável ao interesse público.

§ 4º As solicitações efetuadas fora do horário previsto no § 2º ou que não preencherem os requisitos de extrema urgência serão automaticamente indeferidas pela SGOV e remetidas para publicação na edição regular ordinária.

§ 5º A remessa da documentação de que trata o *caput* observará os seguintes canais:

I - via SEI, destinado à unidade SGOV-DOM, para os órgãos integrantes do sistema eletrônico de informações do Município; ou

II - via e-mail institucional (sgov.dom@portovelho.ro.gov.br), para os órgãos não integrados ao SEI municipal.

Art. 6º Com o objetivo de conferir celeridade e eficiência, os órgãos poderão comunicar o envio de solicitações de urgência ou de Edições Extraordinárias à Divisão do Diário Oficial, preferencialmente por mensagem instantânea para o número institucional (69) 98473-2857.

Parágrafo único. O aviso via aplicativo de mensagens possui caráter meramente informativo e de otimização procedimental, não suprindo a obrigatoriedade do envio formal via SEI ou e-mail institucional.

CAPÍTULO III

DA MATÉRIA E DOS PADRÕES DE PUBLICAÇÃO

Art. 7º Os atos oficiais do Município serão publicados na íntegra ou em formato resumido, conforme exigência legal.

§ 1º São publicados na íntegra:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - os atos dos Secretários Municipais voltados à execução de normas, excetuados aqueles de interesse estritamente interno; e

IV - os demais atos administrativos cuja publicidade integral seja obrigatória por lei.

§ 2º Devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas, editais, avisos e comunicados;

III - contratos, convênios, aditivos e distratos;

IV - despachos de autoridades administrativas relacionados a interesses individuais; e

V - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 8º É expressamente vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:

I - atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo mediante lei ou decreto;

II - desenhos, figuras, logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - partituras e letras musicais;

IV - QR Code (código de resposta rápida);

V - minutas de atos não consolidados (decretos em rascunho, portarias não assinadas, etc.);

VI - ofícios, memorandos e discursos.

Parágrafo único. Os atos cadastrados em desacordo com as vedações deste artigo serão sumariamente rejeitados e não objeto de publicação.

Art. 9º As matérias a serem inseridas no SUATO observarão as seguintes diretrizes de formatação:

I - inserção por meio do editor de texto do próprio sistema ("Digitar no editor"), importação de arquivo do Microsoft Word ("Colar do Word") ou upload direto em formato PDF;

II - as matérias inseridas em formato PDF serão incorporadas automaticamente, sendo vedada a edição posterior do conteúdo pela Área Técnica;

III - adequação às larguras estruturais do sistema:

a) 9 (nove) centímetros para a estrutura compacta;

b) 19 (dezenove) centímetros para a estrutura padrão; e

c) 27 (vinte e sete) centímetros para a estrutura de página ampla.

Art. 10. A composição textual da matéria obedecerá à seguinte ordem no cabeçalho gerado pelo SUATO:

I - na primeira linha, identificação do órgão responsável em caixa alta;

II - na segunda linha, título da matéria em caixa alta.

§ 1º O corpo da matéria conterá o texto oficial e, ao final, a identificação da autoridade signatária formatada da seguinte forma:

I - nome da autoridade em caixa alta, negrito, itálico e alinhado à esquerda;

II - cargo da autoridade com a primeira letra de cada palavra em caixa alta (salvo preposições), sem negrito, em fonte normal e alinhado à esquerda.

§ 2º Havendo pluralidade de autoridades competentes, os nomes e cargos dispor-se-ão verticalmente, um abaixo do outro.

§ 3º É terminantemente vedada a replicação das informações do cabeçalho no corpo do texto, sob pena de reprovação da matéria.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA, DOS ACESSOS E DO SUPORTE

Art. 11. O acesso ao Diário Oficial Eletrônico é público, gratuito, independente de assinatura ou cadastro prévio e acessível a qualquer interessado.

Art. 12. Na hipótese de indisponibilidade técnica da página do Diário Oficial Eletrônico, o Município adotará as providências cabíveis para salvaguardar os direitos dos administrados que possam vir a ser afetados.

Art. 13. O controle e a gestão de matérias da Prefeitura do Município de Porto Velho no SUATO compete à Divisão do Diário Oficial da SGOV, cabendo-lhe o cadastramento dos operadores dos demais órgãos e a definição de perfis de acesso.

§ 1º Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal indicará obrigatoriamente, no mínimo, 02 (dois) servidores para cadastramento como operadores, assegurando a continuidade operacional em casos de férias ou afastamentos.

§ 2º Para a efetivação do cadastro, o órgão encaminhará os seguintes dados do servidor: nome completo, CPF, e-mail institucional, telefone de contato e matrícula funcional.

§ 3º O envio de senha provisória e confirmação de cadastro dar-se-á por meio do canal oficial de atendimento do Diário Municipal, devendo a credencial ser alterada no primeiro acesso.

Art. 14. O acesso ao sistema é pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de senhas.

§ 1º Constatado o uso irregular ou o repasse de credenciais a terceiros não autorizados, o acesso será imediatamente desativado pela Divisão do Diário Oficial, sem prejuízo das apurações disciplinares cabíveis.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão comunicar imediatamente à SGOV qualquer desligamento, transferência ou mudança de função de servidor cadastrado, para a oportuna desativação ou atualização do perfil.

Art. 15. A Área Técnica Responsável pelo Diário Oficial Eletrônico possui autonomia vinculada à diagramação e publicação, não dispondo de atribuição para cancelar, anular ou retificar de ofício quaisquer matérias inseridas incorretamente pelos órgãos demandantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria de Governo (SGOV), responsável pela homologação das publicações de matérias, deverá formalizar pedido de cadastramento do Operador de Matéria do SUATO e assinar o respectivo Termo de Responsabilidade de Uso na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas de ordem técnica ou administrativa surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Governo (SGOV), por intermédio da Divisão do Diário Oficial.

Art. 18. Integra este Decreto o Termo de responsabilidade de uso e solicitação de cadastramento de gestor de órgão, nos termos do Anexo Único.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 15.305, de 9 de julho de 2018.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e operacionais a partir de 1º de dezembro de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Termo de Responsabilidade de Uso e Solicitação de Cadastramento de Gestor de Órgão

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO** o Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Sr. _____, CPF nº _____formaliza a autorização para a publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no Sistema Único de Atos Oficiais (SUATO) fornecido pela entidade AROM.

Pelo presente termo o município responsabiliza-se:

a) pela autorização para a publicação dos conteúdos no Diário Oficial Eletrônico;

b) pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado no SUATO para o acesso ao cadastro de conteúdos no Diário Oficial Eletrônico:

_____ (nome do usuário), _____(CPF), _____(cargo), _____(matricula), _____(email), _____(telefone), Porto Velho - Rondônia, como gestor de órgão (usuário administrador) no Sistema SUATO.
c) pelo uso sigiloso e correto do login e senha; e
d) por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta para terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

Prefeito do Município de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C942AB90

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV - DECRETO Nº 3.860/I, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de novembro de 2026.

JANAÍNA DA SILVA TIBÚRCIO Conselho de Direitos Secretário de Conselho I DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FD97AB6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV - EDITAL Nº 35 – PREF. PORTO VELHO – PROCURADOR, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

O Procurador-Geral do Município de Porto Velho e o Presidente da Comissão Especial do Concurso Público tornam público o **resultado provisório na inscrição definitiva**, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Município de Porto Velho.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1.1 Relação provisória dos candidatos que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000691, Angela Martins Lourencao / 10000002, Augusto Cesar Marconcini Soares Santos / 10001183, Caroline Correa Meninea / 10001164, Cesar Roney Goncalves de Andrade Filho / 10000998, Deydson Maycon Mendes Santos / 10000842, Eloisa Secoti Leal / 10000590, Elton Libanio Wrege / 10001112, Fabio Gouveia Carneiro / 10000121, Fabricio Paulino de Figueiredo / 10000655, Felipe de Oliveira / 10000493, Franklin Ribeiro / 10000162, Gabriela Barbosa Cebalho / 10000284, Hicaro Ricardo Fernandes de Lima / 10000091, Jose Bonifacio Gomes de Arruda Neto / 10000771, Larissa Castro e Melo / 10000068, Levi Coelho de Albuquerque / 10000107, Lucas Paulo de Souza Araujo / 10000211, Lucas Ribeiro Coelho Lopes / 10001086, Mateus de Luna Dias Rabelo / 10001063, Thais Freitas Cabral / 10000012, Tiago Gubert Canavarros.

1.1.1 Relação provisória dos **candidatos considerados pessoas com deficiência** que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000930, Amanda Aparecida Paula de Carvalho Fagundes / 10000998, Deydson Maycon Mendes Santos.

1.1.2 Relação provisória dos **candidatos considerados negros** que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001227, Savanna Victoria da Silva Lima.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

2.1 Os candidatos poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua inscrição definitiva e interpor recurso contra o resultado provisório na inscrição definitiva, das **10 horas do dia 11 de novembro de 2026** às **18 horas do dia 12 de novembro de 2026** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_porto_velho_26_procurador, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento e a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá apresentar seu pleito de forma clara, consistente e objetiva.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – Pref. Porto Velho – Procurador, de 20 de março de 2026, e alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na inscrição definitiva e de convocação para a prova oral será publicado no *Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_porto_velho_26_procurador, na data provável de **26 de novembro de 2026**.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

MAXWEL MOTA DE ANDRADE
Presidente da Comissão Especial do Concurso

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10C8C2A0

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV - EDITAL Nº 36/2026 – SEMEC – PORTO VELHO/RO, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

O Secretário Executivo de Política Intersetorial, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 7066262-10.2026.8.22.0001, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda e Saúde Pública de Porto Velho/RO, torna pública a convocação do candidato sub judice **Ewerton Rodrigues Andrade**, inscrição nº 10000883, para a avaliação de títulos, mediante os procedimentos a seguir especificados.

1 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

1.1 Para a avaliação de títulos, o candidato sub judice convocado por meio deste edital deverá observar todas as instruções contidas no item 11 do Edital nº 3 – SEMEC – Porto Velho/RO, de 27 de abril de 2026, e suas alterações; no item 4 do Edital nº 33/2026 – SEMEC – Porto Velho/RO, de 26 de outubro de 2026; e neste edital.

1.2 O candidato sub judice de que trata este edital deverá enviar, no período entre 10 horas do dia 11 de novembro de 2026 e 18 horas do dia 12 de novembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), via upload, por meio de link específico, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/semec_porto_velho_ro_26, a imagem legível da documentação referente à avaliação de títulos.

1.2.1 O envio da documentação constante do subitem 1.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O edital de resultado provisório do candidato sub judice de que trata este edital na avaliação de títulos será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/semec_porto_velho_ro_26, em data oportuna.

Maxwel Mota de Andrade
Secretário Executivo de Política Intersetorial

Eudes Andrade de Barros
Presidente do Grupo de Trabalho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4501A0FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 1656/2026/CDCS/DGP/SEMAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 36 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **ELISANGELA YARZON CALIXTO BELO,** cadastro nº 28200, ocupante do cargo de **Agente de Secretaria Escolar**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **02/10/2026,** conforme processo SEI nº 017.014182/2026-64.

Porto Velho, 06 de novembro de 2026
BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1858842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 1657/2026/CDCS/DGP/SEMAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R. nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **JOCIMARIA CORREA DA SILVA,** cadastro nº 10080769, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **Psicólogo**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **03/11/2026,** a qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeita às disposições legais aplicáveis, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 017.015015/2026-31.

Porto Velho, 06 de novembro de 2026
BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E634370B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 1658/2026/CDCS/DGP/SEMAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de **17/10/2026**, do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, ocupado pela servidora **PATRICIA DA SILVA E SOUZA**, cadastro nº 61614, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em virtude de seu falecimento, conforme processo SEI nº 017.014762/2026-51.

Porto Velho, 06 de novembro de 2026
BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5A7B436C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 1659/2026/CDCS/DGP/SEMAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ALEXSANDRA MODA SILVA DE CARVALHO**, cadastro nº 241638, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN, a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo SEI nº 023.005910/2026-68.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

Porto Velho, 06 de novembro de 2026
BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB46AE7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 1660/2026/CDCS/DGP/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **IVAN EDUARDO CARVALHO DA SILVA,** cadastro nº 1003783, para exercer, no período de **11/12/2026 a 30/12/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, em substituição ao titular **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA MOURAO**, cadastro nº 120585, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 019.004342/2026-47.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:288D84DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 1661/2026/CDCS/DGP/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MAYANE EDUARDA NASCIMENTO NONATO,** cadastro nº 10080841, para exercer, no período de **03/11/2026 a 02/12/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS-08**, da **Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL**, em substituição ao titular **ALTAIR DOS SANTOS LOPES**, cadastro nº 10078555, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 010.000818/2026-51.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3CE91BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 1662/2026/CDCS/DGP/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, da servidora **CLEMILDA FERNANDES AMARAL,** cadastro nº 57340, ocupante do cargo de **Técnico em Laboratório**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **08/09/2026 a 07/09/2027**, conforme processo SEI nº 005.015689/2026-74.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BBBCD5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 1663/2026/CDCS/DGP/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MAURO SERGIO MARTINS FRADE,** cadastro nº 70285, para exercer, no período de **01/12/2026 a 30/12/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC**, em substituição ao titular **GEOVANI DA COSTA NOGUEIRA**, cadastro nº 1004439, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 016.013807/2026-81.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28142E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 1664/2026/CDCS/DGP/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **LUCIANA SERAFIM,** cadastro nº 193970, ocupante do cargo de **Médico**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo SEI nº 017.014140/2026-23.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48886DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 1665/2026/CDCS/DGP/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALBANIZA ROLIM TEIXEIRA,** cadastro nº 241985, para exercer, no período de **01/12/2026 a 15/12/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição à titular **MARIA HELENA BASILIO LOPES DA SILVA**, cadastro nº 10078786, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 017.013112/2026-99.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20D03620

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA

Processo nº 013.000431/2026-74 A Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da SMCL/DPM, torna pública a realização de pesquisa de preços para ampliação da cesta de preços, visando à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, na forma convencional, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de galeria institucional destinada à Controladoria Geral do Município – CGM. As cotações deverão observar as especificações e condições do Termo de Referência ID 1762868, Despacho complementar ID 1811652 e Formulário de Cotação ID 1820504, disponíveis em: https://drive.google.com/drive/folders/1mKc_gIMv2mP9YAJPiGRlCeThJ2ngjcli?usp=drive_link Prazo: até as 12h de 13/11/2026. Envio pelos e-mails cotacao.sml@portovelho.ro.gov.br ou sml.cotacao@gmail.com, ou presencialmente na SMCL, Rua México, nº 2.331, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, das 8h às 14h. As cotações destinam-se exclusivamente à pesquisa mercadológica e não geram direito à contratação. Porto Velho-RO, dia 09 de novembro de 2026.

JANÍNI F. TIBES
Diretora – Dpm/sel/smcl

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5B015F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 387/2026/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna público a realização da **DISPENSA de licitação ELETRÔNICA Nº 387/2026/SMCL/PVH**, do Tipo Menor Preço por lote, deflagrado no Processo SEI n° 016.006041/2026-88, cujo objeto é: **Aquisição de solução integrada de controle de acesso, composta por 02 (duas) catracas eletrônicas integradas bidirecionais e 01 (uma) solução acessível/PCD, por meio de catraca PCD, passagem acessível controlada ou solução equivalente compatível com o sistema de controle de acesso, incluindo instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento básico, garantia e suporte técnico inicia**l, para atender a sede administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13/11/2026. Horário da Fase de Lances: das 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília - DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras. UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: equipe06smcl@gmail.com, Telefone (69) 3901- 6272. **VALOR ESTIMADO:** R$ 41.362,10 (quarenta e um mil e trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

MARIA DO CARMO DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15D6334C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 388/2026/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna público a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 388/2026/SMCL/PVH, do Tipo Menor Preço, deflagrado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.008290/2026-06, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de materiais de construção destinados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades administrativas do Município de Porto Velho, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2026. HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)**. Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 06 SEL-RIOMADEIRA, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: equipe06smcl@gmail.com - Telefone (69) 3901- 6272. **VALOR ESTIMADO: R$ 37.192,25.** Porto Velho, 09 de novembro de 2026.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Agente de Contratação/pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02572A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL - AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, informa aos interessados a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 368/2026/SML/PVH instaurado sob o Processo Administrativo SEI nº 019.003830/2026-37, tendo por objeto Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição parcelada de massa asfáltica, especificamente dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (C.B.U.Q. Frio). O insumo destina-se a suprir as demandas operacionais contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA. Justifica-se a suspensão devido à necessidade de análise de pedido de esclarecimentos/impugnação aos termos do edital. Os interessados poderão acompanhar os atos relativos ao certame em tela, por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link licitações. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: equipe05smcl@gmail.com.com ou telefone (69)3901- 6272.

Porto Velho-RO, 09 de Novembro de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Agente de Contratação/SMCL/SEL/EQUIPE 05

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:944EAB56

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE 90047/2026

O Secretário executivo de licitações - SEL/SMCL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 1019/2025, publicada no DOM n. 4.003, de 18.06.2025, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 019.000367/2025-91, cujo objeto é **OBJETO: Aquisição de dois Caminhões Hidrojato e um Varredeira visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**, licitado por meio do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA **Nº 90047/2026/SMCL/PMPV**, UASG:925172.

Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024, e ainda o disposto no Ofício nº 014/SPACC/PGM/2024 de 23/07/2024.
RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

- MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ nº 03.093.776/0011-63, vencedora do item 02, ofertando o valor total de R$ 1.464.333,33 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, Dia 11 de novembro;
IAN BARROS MOLLMANN
Secretário-executivo de Gestão de Licitações – Sel
MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – Smcl

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:112E7A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA - CONTRATO - EXTRATO Nº93/2026/SEMUSA-DEJ

EXTRATO N° 85/DEJ/CGAF/SEMSUA/2026
PROCESSO Nº 005.008624/2026-72
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA.
ESPÉCIE: CONTRATO Nº27/2026/SEMUSA-DEJ
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a cessão gratuita de uso de 08 (oito) impressoras a seco (DRY), conforme quadro de identificação abaixo, marca/modelo Fujifilm DRYPIX 8000, de propriedade da COMODANTE à COMODATÁRIA, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento.
O valor desta contratação é de R$757.682,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta e dois reais).
O presente comodato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste.
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Porto Velho, 04 de novembro de 2026.

Responsável Pelo Extrato
Daniéli Cristine Minosso Marzarotto
Diretora Executiva Jurídica em Substituição
DEJ/CGAF/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Danieli Cristine Minosso Marzorotto, Diretor(a), em 04/11/2026, às 11:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1800298 e o código CRC 06A5C87A.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74FE9AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA - PORTARIA Nº 550/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025, de acordo com o Decreto Municipal nº 21.679 de 22 de dezembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, tendo em vista o que consta no processo nº 005.018846/2026-01.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder ao Servidor(a) **Kellen Renata da Silva Santos**, lotado(a) na **Unidade de Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPSad,** Cargo : **Psicóloga/ Gerente Técnica**, Cadastro nº **280206**, **Suprimento de Fundo** em regime de adiantamentos, a importância de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, nos seguintes elementos de despesas:
3.3.90.30 - Material de Consumo: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias), a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º. A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no art. 20, inciso XI, do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025.
Art. 4º. Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação, conforme preceitua os arts. 18, 25 do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025.
Art. 5º O Departamento Administrativo ou setor equivalente, deverá notificar imediatamente o servidor a apresentar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, no caso de não cumprimento do prazo presente no art. 25 do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025.
Art. 6º. A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026
Visto:
Geison Felipe Costa da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 09/11/2026, às 10:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 09/11/2026, às 10:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1814640 e o código CRC CE1FE12F.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16929617

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - PORTARIA Nº 158, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Porto Velho, 05 de Novembro de 2026.

DESIGNAR servidores para a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, PLOTADA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL E LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO LEVE DE CARROCERIA TIPO UTILITARIO (PICK-UP), Processo nº 022.002176/2026-95 da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Art. 1º DESIGNAR, os servidores, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, PLOTADA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL E LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO LEVE DE CARROCERIA TIPO UTILITARIO (PICK- UP), ao Processo nº 022.002176/2026-95 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Pedro Nazareno Oliveira da Silva	10079645	Presidente
Roberval Duanel de Zuniga Junior	10079433	Membro
Lucineia Pereira	10080631	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.
Porto Velho, 05 de novembro de 2026
FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Sema Decreto Nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3993AD2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD - PORTARIA Nº80/2026

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD - PORTARIA Nº80/SMD/2026
CIRCUNSTÂNCIAS RELACIONADOS AO SINISTRO ENVOLVENDO O VEÍCULO GM/S10, PLACA TAH-6C25, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DISTRITOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 882/2022 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 73/SMD/2026, que instituiu a Comissão de Apuração Administrativa Investigativa destinada à apuração dos fatos e circunstâncias relacionados ao sinistro ocorrido em 05 de setembro de 2026, envolvendo o veículo GM/S10, cor branca, placa TAH-6C25, no âmbito do Processo SEI nº 024.000512/2026-45;

CONSIDERANDO a Portaria nº 77/SMD/2026, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Apuração Administrativa Investigativa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 365, de 28 de outubro de 2026, da Secretaria de Governo – SGOV, publicada em 29 de outubro de 2026, que revogou a designação da servidora Josielly Cassiano Soares da Silva para exercer suas funções junto à Superintendência Municipal de Distritos – SMD;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e adequada composição da Comissão durante o período de prorrogação de seus trabalhos;

CONSIDERANDO a autorização constante do Despacho nº 386, SEI nº 1821677, inserido no Processo SEI nº 024.000512/2026-45;

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir, na composição da Comissão de Apuração Administrativa Investigativa instituída pela Portaria nº 73/SMD/2026, a servidora Josielly Cassiano Soares da Silva, matrícula nº 10081018, pela servidora Luciana Michele da Silva, matrícula nº 10080465, ocupante do cargo de Assessor Técnico I.

Art. 2º A Comissão passa a ser composta pelos seguintes servidores:
I – Bruno Góes Gomes de Aguiar, matrícula nº 10081325, Assessor Executivo, na qualidade de Presidente;
II – Leonardo de Oliveira Tatagiba, matrícula nº 10080835, Gerente II, na qualidade de Membro;
III – Luciana Michele da Silva, matrícula nº 10080465, Assessor Técnico I, na qualidade de Membro.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições das Portarias nº 73/SMD/2026 e nº 77/SMD/2026, inclusive quanto à natureza, competências, atribuições e prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.
Porto velho - RO , 09 de novembro de 2026
MATHEUS FELIPE MARCHESINE COUTINHO
Superintendente Municipal de Distritos – Smd

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D7FCA7DD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº 116/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SMPDC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 e alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº001.000453/2026-73,

RESOLVE:

TORNA VALIDA:1,5 de diárias (uma e meia), indenizatórias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem às localidades de Boca do Jamari, Comunidade Aliança e Ramal do Jacu, localizadas no Município de Porto Velho/RO, por meio de transporte terrestre (veículo oficial Camionete S10, placa NCX2A71), com o objetivo de executar missões operacionais de atendimento logístico e assistência humanitária, mediante o fornecimento de insumos essenciais (combustível, óleo, kits de roupas e hipoclorito de sódio), nos dias 12 e 13 de setembro de 2026, conforme justificativa e autorização legal fundamentada no art. 26, inciso III da L.C nº 648, de 06/01/2017.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
João Antonio Barbosa de Souza	10080259	Gerente II	Boca do Jamari, Aliança e Ramal do Jacu	1,5	-
Gabriely Cristina Nascimento Sampaio da Silva	10081898	Assessora I	Boca do Jamari, Aliança e Ramal do Jacu	1,5	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:451295D5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº 118/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC

PORTARIA Nº 118/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 e alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 001.000563/2026-35,

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a concessão de 4,5 (quatro e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, para se deslocar ao distrito de Abunã, pertencente ao município de Porto Velho/RO, à vila da Penha/ABUNA/RO e ao distrito de Ramal Primavera/ ABUNA/RO, por meio de transporte terrestre, em veículo Chevrolet S10, placa NCX-2A71, com o objetivo de realizar missão técnica nos destinos informados, com execução de levantamentos, orientações, acompanhamento e demais providências necessárias ao atendimento da demanda institucional, no período de 27/10/2026 a 31/10/2026, conforme solicitação constante no Processo nº 001.000563/2026-35.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio deslocamento
Efraim Oliveira Martins	10080657	Assessor V	Distrito de Abunã, pertencente ao município de Porto Velho/RO; Vila da Penha/ABUNA/RO; Distrito de Ramal Primavera/ ABUNA/RO	4,5 (quatro e meia) diárias	Não se aplica

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9E1C0F39

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 73, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 73/2026/SMTI/SGOV

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como o teor do Processo Administrativo nº 003.000828/2026-85.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 8**,5 (oito diárias e meia)**, nos termos do art. 10 do Decreto nº 17.353/2021, para o período de 21 a 29 de novembro de 2026. O deslocamento tem como finalidade a realização inspeções em pontos de rede, cabeamento, equipamentos e periféricos; testes de conectividade e autenticação; verificação de switches, roteadores e estações de trabalho; avaliação da disponibilidade dos sistemas utilizados; e levantamento das soluções, materiais ou serviços eventualmente necessários. As intervenções executáveis durante a visita serão registradas, e as demandas que dependam de contratação, fornecimento, autorização ou atuação de outro setor serão objeto de relatório técnico e encaminhamento específico. conforme Ofício nº 1192/DGR/SMTI (ID 1810481) constante no **Processo nº003.000828/2026-85**.
Transporte oficial **FIAT ARGO TRX7G17**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Zelirio Dall'aglio Neto	195257	Assistente Administrativo DISU N1 / DSTA / SMTI	Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã	8,5 (oito diárias e meia)	Não
Anderson Fidel Alves Belarmino	184408	Assistente Administrativo DGR / SMTI			
Ítalo Borges Souza da Silva	135724	Assistente Administrativo DIIT/DGR/SMTI			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR E. D. MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12D76C22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2026

O **Prefeito do Município de Primavera de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e considerando a **homologação do Concurso Público nº 001/2022**, ocorrida em **18 de dezembro de 2022**, **torna pública a convocação dos candidatos aprovados**, os quais deverão **enviar a documentação necessária para a assinatura do Termo de Posse**, **exclusivamente por meio do Peticionamento Eletrônico**, disponível no seguinte endereço: https://primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera/transparencia/servicos

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS
UBS – MANOEL DE LARA – SALA DE VACINA

Classificação	Nome
11°	SUELI RENATA DE MAGALHÃES LEME

Primavera de Rondônia/RO, 09 de novembro de 2026.

Lucas Nunes da silva
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8F89E0D1

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026

O **Prefeito do Município de Primavera de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e considerando a **homologação do Concurso Público nº 001/2022**, ocorrida em **18 de dezembro de 2022**, **torna pública a convocação dos candidatos aprovados**, os quais deverão **enviar a documentação necessária para a assinatura do Termo de Posse**, **exclusivamente por meio do Peticionamento Eletrônico**, disponível no seguinte endereço: https://primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera/transparencia/servicos

Cargo: ZELADORA/LAVADEIRA - 40 HORAS

Classificação	Nome
5°	APARECIDA BISPO SANTANA

Primavera de Rondônia/RO, 09 de novembro de 2026.

Lucas Nunes da silva
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:56B239BE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 705/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1874/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder ressarcimento de 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocou ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 29 de outubro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica previamente

agendada. O deslocamento foi realizado por meio de veículo oficial, Fiat Cronos, placa SLH5A36, conforme memorando nº 673/SEMSAU/2026 (ID 80065).

Maikon Antônio Dantas, Motorista, CPF. *.170. ***-39; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 9 de novembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C61E4C40

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 706/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e amparado pela Legislação Municipal vigente,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4-1740/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 173/2026/PGM/PMPRO (ID 81990), que opinou favoravelmente à concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ao servidor requerente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 71, inciso IV, e 75 da Lei Complementar Municipal nº 003/GP/2021;

CONSIDERANDO que o afastamento ocorrerá sem remuneração, não gerando ônus remuneratório ao Município durante o período da licença;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, ao servidor ROGÉRIO LEMES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário, matrícula nº 1557, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 13 de outubro de 2026, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar Municipal nº 003/GP/2021.

Art. 2º A licença de que trata esta Portaria será concedida sem vencimentos e sem as vantagens decorrentes do efetivo exercício, não acarretando despesas com remuneração do servidor ao Município durante o período de afastamento.

Art. 3º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público, nos termos do § 1º do artigo 75 da Lei Complementar Municipal nº 003/GP/2021, ficando vedada a prorrogação além do prazo legal estabelecido.

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda aos registros funcionais e às demais providências administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 9 de novembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[assinado eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:95FCA31E

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DESISTÊNCIA N° 007/2026

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, o resultado final do concurso **PÚBLICO Nº 001/2022 HOMOLOGADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2022**, para o preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA** vem publicar o **Termo de Desistência** do candidato abaixo relacionada, para provimento de cargo público

Cargo: **ZELADORA/LAVADEIRA-40 HORAS**

Classificação	Nome
4°	RONALDO LEITE BRITO

Este termo de desistência está sendo publicado em razão do termo de desistência assinado pelo 4º colocado, obedecendo às normas do Edital de concurso.

Primavera de Rondônia/RO, em 09 de novembro de 2026.
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:AC03F15F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1862

PROCESSO Nº 3-1862/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva e Zenildo Manoel Pinto

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva e Zenildo Manoel Pinto**, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o período de 27 e 28 de outubro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 80356), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 6 de novembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C1A42F66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO - DECRETO Nº 2826/2026-GAB/PMRC. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a adoção de dois horários de expediente na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o expediente da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento às demandas administrativas, visando maior eficiência, organização e continuidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de horários distintos permitirá melhor distribuição das atividades, otimização dos recursos e atendimento às necessidades da Administração Pública;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido que, **excepcionalmente**, **no período de 09 de novembro de 2026 (segunda-feira) a 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)**, **a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento** funcionará em dois períodos de expediente, observando os seguintes horários:

I – Período matutino: das 07h30min às 11h30min;
II – Período vespertino: das 13h30min às 17h00min.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo – RO, 09 de novembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D914939B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO - EDITAL DE RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO.

"Torna público o resultado do período de interposição de recursos contra o resultado preliminar da etapa de entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº003/2026."

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026, **instituída pela Portaria nº 5232/2026**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital de Abertura, torna público o **RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** contra o resultado preliminar da etapa de entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Preliminar da Etapa de Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026 da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO;
Art. 1º Fica registrado que, transcorrido o prazo estabelecido para interposição de recursos contra o resultado preliminar da etapa de entrevistas, **NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** por parte dos candidatos.

Art. 2º Diante da inexistência de recursos, permanece inalterado o resultado preliminar da etapa de entrevistas, conforme divulgado anteriormente.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 09 de novembro de 2026.

Comissão Organizadora:

AMAURI LUIZ DE SOUZA
Presidente

EDILAINE PEREIRA RODRIGUES
Secretária

BEATRIZ DE ARAUJO VAZ
Membro

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:4E4B0854

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE ENTREGA E INEXECUÇÃO PARCIAL

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE ENTREGA E INEXECUÇÃO PARCIAL
À
L S DE BRITO LTDA
CNPJ: 07.481.547/0001-03
Endereço: Jaru, nº 2320, Setor 03, Ariquemes/RO.
Assunto: Notificação por atraso na entrega e inexecução parcial do item 280 – Café torrado e moído.
O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GERAL – SEMGEMPLAN, na qualidade de contratante, por seu representante responsável, NOTIFICA a empresa L S DE BRITO LTDA em razão do descumprimento do prazo de entrega e da execução parcial da obrigação de fornecimento constante do Pedido de Empenho nº 2074/2026, emitido em 13/10/2026 e encaminhado à empresa em 14/10/2026, referente à aquisição de gêneros alimentícios/materiais de consumo para atendimento da Administração e Planejamento Geral.
Conforme estabelecido no **Termo de Referência**, o prazo para entrega dos produtos é de até **05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega do empenho à empresa**, prazo que deveria ter sido observado pela contratada para o cumprimento integral da obrigação de fornecimento.
Entretanto, diante da necessidade de atendimento da Administração Municipal e visando à precisão e agilização do recebimento dos produtos, no dia **22 de outubro de 2026**, o Superintendente de Gestão Pública e Planejamento, **Rallianderson Hora dos Santos**, deslocou-se pessoalmente para buscar os produtos junto à empresa, ocasião em que foi realizada apenas a entrega parcial dos itens solicitados.
Posteriormente, no dia **06 de novembro de 2026**, o servidor **Elton Barbosa dos Santos Diretor de compras também se deslocou até a empresa com a finalidade de retirar os produtos restantes. Contudo, naquela ocasião, nenhum dos produtos pendentes foi disponibilizado para entrega, permanecendo a obrigação de fornecimento sem a devida regularização.**
Conforme verificado, o item 280 – **CAFÉ TORRADO E MOÍDO** possui quantitativo total de 80 (oitenta) unidades/pacotes. Entretanto, a empresa realizou a entrega de apenas 20 (vinte) unidades, restando pendentes 60 (sessenta) unidades para o cumprimento integral da obrigação.
O item foi especificado no pedido como café torrado e moído, padrão de qualidade mínimo superior, 100% arábica, sabor intenso, admitida entrega em pacotes de 500g, com selo de pureza ABIC e/ou PQC, observadas as demais exigências técnicas do processo.
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada deve executar o objeto contratado em conformidade com as condições pactuadas, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução contratual. O atraso injustificado e a entrega parcial do objeto podem caracterizar infração administrativa, sujeitando a contratada às medidas legais e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
Diante do exposto, a empresa fica **FORMALMENTE NOTIFICADA** para que realize, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento desta notificação:
a) A entrega integral das 60 (sessenta) unidades faltantes do item 280 – café torrado e moído, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Pedido de Empenho nº 2074/2026;
b) Caso exista algum impedimento devidamente justificável, apresente manifestação formal, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, para análise da Administração, sem que isso implique prorrogação automática do prazo de entrega.
Fica expressamente estabelecido que o não cumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização da pendência, sem

justificativa formal aceita pela Administração, poderá resultar na adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para apuração da responsabilidade da empresa, incluindo a instauração de procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
A presente notificação tem por finalidade formalizar o descumprimento da obrigação, registrar as tentativas de recebimento realizadas pela Administração, oportunizar a regularização imediata da pendência e resguardar o interesse público e a Administração Municipal.
Rio Crespo/RO, 09 de novembro de 2026.
RALLIANDERSON HORA DOS SANTOS
Superintendente de Gestão Pública e Planejamento e Designado a Fiscal de contrato e Atas
Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:B91EE142

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 836/2026.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato e fiscal Substituto, referente ao contrato Nº 073/2026 do Processo Administrativo nº 4444/2026. Sendo o objeto: Prestação de serviços especializados de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular. Secretária Municipal De Assistência Social ".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 774/SEMAS/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) servidores (as) como Como Fiscal de contrato e fiscal Substituto, referente ao contrato nº 073/2026 do Processo Administrativo nº 4444/2026. Sendo o objeto: Prestação de serviços especializados de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular. Secretária Municipal De Assistência Social, sendo:

Fiscal de Contrato: GABRIELY RODRIGUES MOURA– Matr.30XX0.
Fiscal de Contrato Substituto (a): KARINI VITORIA GOMES ALVES – Matr.30XX2.
Gestor (a) de Contrato: FABIULA DOS SANTOS AVILA CAETANO –Matr.6XX7.

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 527/2026, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 06 de novembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:09EF9CE2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 837/2026.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato e fiscal Substituto, referente a ata de registro de preço de nº 025/2025 do Processo mãe nº 1506/2025 e processo filhote nº 4210/2025 –Objeto: Contratação de sistema autogestão de frotas com abastecimento de combustíveis".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 775/SEMAS/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente a ata de registro de preço de nº 025/2025, do Processo mãe nº 1506/2025 e processo filhote nº 4210/2025 –Objeto: Contratação de sistema autogestão de frotas com abastecimento de combustíveis para prestação de forma continua de gerenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e serviços para frota de veículos, sendo:

Fiscal de Contrato: GABRIELY RODRIGUES MOURA– Matr.30XX0.
Fiscal de Contrato Substituto (a): FABIULA DOS SANTOS AVILA CAETANO –Matr.6XX7.
Gestor (a) de Contrato: KARINI VITORIA GOMES ALVES – Matr.30XX2.

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 943/2025, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 06 de novembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:30A737EE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 838/2026.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e gestor, referente ao contrato nº 052/2026 e o Processo Administrativo nº 4626/2024, Sendo o Objeto: Construção do almoxarifado central do Município De Rolim de moura/RO, Contrato de repasse n° 958551/2024/MS/CAIXA. Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 506/SEMUSA/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e gestor, referente ao contrato nº 052/2026 e o Processo Administrativo nº 4626/2024, Sendo o Objeto: Construção do almoxarifado central do Município De Rolim De Moura/RO, será implantado na rua Tocantins, s/n, Bairro Planalto, Contrato de repasse n° 958551/2024/MS/CAIXA, Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA, sendo:

Fiscal de Contrato: ROBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA– Matr.4XX3.
Fiscal de Substituto (a): CAMILA ZANDONADI VILAS BOAS– Matr.30XX7.
Gestor (a): SUELLEN BARBOZA SILVA QUIESA– Matr.30XX5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 402/2026, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 06 de novembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:0B773E94

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº. 839/2026

"Dispõe sobre a designação da Servidora Municipal como Gestora de Parceria".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no memorando nº 780/SEMAS/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **SMYRNNA GABRIELA DOS SANTOS LIRA,** Matr.7XX8, (Psicólogo - 40 Horas), lotado (a) na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social – SEMAS, para atuar como Gestora de Parceria para 2026/2027, conforme art.2º - Inciso VI, da lei 13.069/2014 das instituições abaixo:

1-Associação de Rolim de Moura melhor;CNPJ: 41.670.996/0001-20.
2-Associação de Ensino, Capacitação E Assistência Social - PREPARARTE, inscrito no CNPJ: 19459.769/0001-09.
3- Associação de Pais e Amigos do Autista de Rolim de Moura e Região- ABRACE, inscrita no CNPJ: 11.829/0001-10;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 737/2026.

Rolim de Moura, 09 de novembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:2D8A649B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - DECRETO Nº 7.150/2026

"Declara situação de excepcional interesse público e a necessidade de contratação temporária de profissionais, para os cargos de Enfermeiro Intensivista, Técnico de Enfermagem em Terapia Intensiva e Fisioterapeuta Intensivista no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município e, com fundamento na Leis Complementares nº 290/2019 e 293/2019.
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, prevendo a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma estabelecida em lei;
CONSIDERANDO que o instituto da contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra-se disciplinada no âmbito do Município de Rolim de Moura, pela Lei Complementar nº 290, de 26 de setembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 293, de 4 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO ter a referida Lei Complementar descrita, em seu Art. 2º, § 3º, delegado ao Prefeito Municipal a competência para o reconhecimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições que estabelece;
CONSIDERANDO que encontra-se em fase final de implantação a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Municipal Amélio João da Silva, serviço viabilizado e abreviado com o aporte financeiro do Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
CONSIDERANDO que para o início efetivo das atividades, além da infraestrutura física, equipamentos e insumos, faz-se indispensável a disponibilização da equipe multiprofissional qualificada.
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 6508/2026 e Memorando nº 505/SEMUSA/2026, no qual tramita solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, visando à contratação emergencial dos cargos de**EnfermeiroIntensivista, Técnico de Enfermagem em Terapia Intensiva e Fisioterapeuta Intensivista***no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, para atender a situação de emergência na área da Saúde,* com as devidas justificativas, impacto orçamentário e manifestações dos Setores competentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, demandando a contratação temporária dedos cargos**06 (seis) vagas de EnfermeiroIntensivista 40 horas, 10 (dez) vagas de Técnico de Enfermagem em Terapia Intensiva 40 horas e 20 (vinte) vagas de Fisioterapeuta Intensivista 40 horas**, *para atender a situação de emergência na área da Saúde, nos termos da* Lei Complementar nº 290, de 26 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 293, de 4 de novembro de 2019.
Parágrafo único: As contratações objeto deste Decreto serão efetuadas pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender necessidade temporária decorrente de falta de servidores específicos.

Art. 2º O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, conduzido por Comissão específica, nomeada através da Portaria nº 829/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de novembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:C34C36E0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - LEI Nº 4.876/2026

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem aplicadas ao Orçamento Anual do exercício financeiro de 2027".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165,§2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei nº4.320/1964 e na Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para oexercício de 2027, compreendendo:
I- metas e prioridades;
II- estrutura dos orçamentos;
III- das diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos fiscal eda seguridade social;
IV- das Políticas Públicas Prioritárias: Educação, Saúde, AssistênciaSocial, Criança e Adolescente e Primeira Infância;
V- despesas com pessoal;
VI- da dívida pública e das obrigações decorrentes de sentençasjudiciais;
VII- das alterações na legislação tributária municipal e da Renúncia deReceitas;
VIII- das Condições e Exigências para Transferências de Recursos aEntidades Públicas e Privadas;

IX- da Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso edemais Orientações Relevantes;
X- emendas impositivas;
XI- transparência e participação;
XII- das Alterações Orçamentárias, dos Créditos Adicionais e da Compatibilidade Programática;
XIII – disposições finais.
Parágrafo único. Esta Lei estabelece diretrizes voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, assegurando o equilíbrio das finanças públicas, dispondo sobre critérios para limitação de empenho, controle de custos, avaliação de resultados dos programas governamentais, transparência da gestão e condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, bem como sobre despesas com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos previstos nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades, elaboradas em conformidade com o Plano Plurianual 2026-2029, devendo estar vinculadas aos respectivos programas e ações governamentais.
§1º As metas deverão conter, no mínimo:
I- será meta e prioridade da Administração Pública Municipal a alocação de recursos financeiros, oriundos de transferências especiais, emenda parlamentares, e ainda recursos próprio valores destinados a implantação de obras e serviços necessários a contenção de alagamentos nas áreas sensíveis do Município, incluindo as margens dos rios do perímetro urbano Municipal.
II- será meta e prioridade investimentos em agricultura, especialmente agricultura familiar, fornecendo editais, e formas de custeios e projetos voltados ao fomento e ao trabalho do pequeno produtor, destinando recursos para tais fins.
III- A Administração estabelecerá como meta incentivo, fortalecimento a Defesa Civil Municipal, estabelecendo ações voltadas ao fortalecimento de ações preventivas, e de controle e monitoramento de riscos em todo território do Município
IV- valor estimado;
V- órgão ou unidade responsável pela execução.
§ 2º As metas e prioridades terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo em limite à programação da despesa.
§ 3º As metas poderão ser atualizadas pela Lei Orçamentária Anual ou por créditos adicionais, desde que mantida a compatibilidade com o Plano Plurianual e devidamente justificadas.
§ 4º A execução das ações priorizadas deverá ser acompanhada por meio de indicadores de desempenho, com vistas à avaliação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO II
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I- Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações voltadas ao alcance de um objetivo comum, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade da sociedade;
II- Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III- Programa de Apoio Administrativo: aquele que compreende ações de natureza administrativa que dão suporte à atuação governamental, não sendo passíveis de apropriação direta aos programas finalísticos;
IV- Ação: conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, podendo ser classificada como projeto, atividade ou operação especial;
V- Projeto: ação limitada no tempo, da qual resulta a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
VI- Atividade: ação de caráter contínuo destinada à manutenção das atividades da Administração;
VII- Operação Especial: despesas que não contribuem diretamente para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não resultando em produto direto sob a forma de bens ou serviços;
VIII- Produto: bem ou serviço resultante da ação governamental, destinado ao público-alvo;
IX- Meta: quantidade de produto a ser obtida em determinado período, expressa na unidade de medida adotada;
X- Diretrizes da Administração: orientações que definem as políticas públicas a serem implementadas;
XI- Objetivos da Administração: resultados que a Administração pretende alcançar para solucionar problemas identificados na sociedade.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, metas físicas e unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.
§ 2º As ações deverão conter, obrigatoriamente, produto, unidade de medida e meta física, observados os indicadores definidos no Plano Plurianual.
§ 3º Os programas constantes do Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária Anual conforme sua estrutura programática.
§ 4º As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, ações, tipo de ação (projeto, atividade ou operação especial) e respectivos subtítulos, com indicação das metas e valores.
§ 5º As ações orçamentárias deverão estar vinculadas a programas compatíveis com a finalidade da unidade orçamentária responsável, sendo vedada a utilização de programas de apoio administrativo para execução de políticas públicas finalísticas.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de natureza de despesa, com suas respectivas dotações, indicando, para cada categoria:
I- pessoal e encargos sociais;
II- juros e encargos da dívida;
III- outras despesas correntes;
IV- investimentos;
V- inversões financeiras;
VI- amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e do Poder Legislativo, devendo a execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:
I- ações descentralizadas nas áreas de saúde, assistência social e educação, inclusive aquelas executadas por meio de fundos, programas e parcerias;
II- atendimento da alimentação escolar;
III- pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito;
IV- atendimento das operações relativas à dívida pública e suas renegociações.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I- orçamento fiscal, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II- demonstrativos e anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000;
III- demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
IV- demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da legislação vigente;
V- demonstrativo da despesa com pessoal, conforme a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá apenas matéria relacionada à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:
I- autorização para abertura de créditos suplementares;
II- autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 9º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será elaborada em conformidade com o Plano Plurianual 2026–2029, com esta Lei e com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão:
I- evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade;
II- assegurar o acesso da sociedade às informações relativas ao orçamento;
III- observar a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
IV- assegurar que as ações orçamentárias estejam vinculadas a programas compatíveis com a finalidade da unidade orçamentária responsável.

Art. 11 O orçamento compreenderá todas as receitas e despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de seus fundos, autarquias e entidades da administração indireta, observando os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 12 Os valores de receitas e despesas serão estimados a preços correntes, observando-se critérios técnicos e legais aplicáveis, considerando:
I- o comportamento histórico da arrecadação municipal;
II- a evolução dos índices de preços e demais variáveis econômicas;
III- o crescimento econômico e seus reflexos na base tributária;
IV- as alterações na legislação tributária;
V- as características específicas de cada fonte de receita;
VI- fatores conjunturais e estruturais que possam impactar a arrecadação;
VII- informações de órgãos externos quanto às transferências constitucionais e legais;
VIII- metodologias e orientações técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 13 As receitas provenientes de operações de crédito não poderão exceder as despesas de capital, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 14 As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:
I- ao pagamento da dívida pública e seus encargos;
II- ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor – RPV;
III- às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV- à manutenção e desenvolvimento do ensino;
V- às ações e serviços públicos de saúde;
VI- às ações de assistência social;
VII- à manutenção das atividades administrativas;
VIII- à contrapartida de convênios;
IX- aos programas previstos no Plano Plurianual.
Parágrafo único. Terão prioridade na alocação de recursos as despesas de caráter obrigatório, constitucional e legal, especialmente as previstas nos incisos I a VI deste artigo, observado o equilíbrio fiscal e a continuidade dos serviços públicos.

Art. 15 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 16 A definição das despesas observará:
I- as prioridades estabelecidas nesta Lei;
II- a capacidade financeira do Município;
III- a necessidade de manutenção dos serviços públicos;
IV- os compromissos de natureza legal e contratual.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação

Art. 17 Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão medidas para o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 Os programas constantes do Plano Plurianual serão objeto de monitoramento e avaliação sistemática pelos órgãos responsáveis, com a finalidade de:
I- acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas;
II- avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais;
III- subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento da gestão pública.
§ 1º Compete aos órgãos executores a coleta e o fornecimento das informações necessárias ao monitoramento e avaliação dos programas.
§ 2º A não execução ou o não cumprimento das metas deverá ser devidamente justificado pelos órgãos responsáveis.
§ 3º O monitoramento e a avaliação serão realizados de forma contínua e consolidados periodicamente, sob coordenação do órgão de planejamento e controle interno.

Art. 19 A alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais deverá observar critérios que permitam o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá medidas voltadas à melhoria da eficiência do gasto público, com foco na redução de custos e na otimização dos recursos.

Seção III
Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 21 O orçamento da seguridade social contará, dentre outros, com recursos provenientes de:
I- contribuições previdenciárias;
II- transferências da União, especialmente do Sistema Único de Saúde – SUS;
III- recursos próprios do Município;
IV- convênios e parcerias;
V- receitas próprias dos órgãos e fundos integrantes da seguridade social.

Art. 22 A aplicação dos recursos destinados à saúde e à assistência social observará o princípio da descentralização e as normas específicas de cada área.

CAPÍTULO IV
Das Políticas Públicas Prioritárias: Educação, Saúde, Assistência Social, Criança e Adolescente e Primeira Infância

Art. 23 A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual deverá assegurar prioridade às áreas de educação, saúde, assistência social, criança e adolescente e primeira infância, observadas as disposições constitucionais, legais e as metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 24 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 25 O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais em

ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na legislação vigente.
Art. 26 Os recursos destinados às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente deverão observar as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e poderão ser executados por meio dos fundos específicos e órgãos competentes.

Art. 27 O Município assegurará recursos destinados à assistência social, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, priorizando ações de proteção social básica e especial, atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e fortalecimento da rede socioassistencial.

Art. 28 O Município priorizará ações voltadas à primeira infância, nos termos do Marco Legal da Primeira Infância, assegurando a integração das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social e proteção.

Art. 29 As ações destinadas às áreas de que trata este capítulo deverão ser planejadas de forma integrada, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos e ao alcance dos resultados previstos no Plano Plurianual.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 30 Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias relativas às despesas com pessoal e encargos sociais em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que impliquem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser realizadas se:
I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II- houver autorização específica em lei;
III- forem observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº101/2000.

Art. 31 Para fins de cálculo da despesa total com pessoal, serão consideradas todas as despesas definidas no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.
§1º Não serão considerados como substituição de servidores públicos, para efeito de apuração dos limites de despesa com pessoal, os contratos de terceirização que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – tenham por objeto atividades acessórias, instrumentais ou complementares;
II não correspondem a atribuições típicas de cargos efetivos existentes;
III – não caracterizem relação direta de emprego.
§ 2º A contratação de serviços terceirizados deverá observar a legislação vigente e os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 32 A concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos observará:
I- a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
II- os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;
III- a legislação municipal específica.

CAPÍTULO VI
Da Dívida Pública e das Obrigações Decorrentes de Sentenças Judiciais

Art. 33 A dívida pública municipal obedecerá aos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 As despesas com o serviço da dívida pública, inclusive amortização, juros e encargos, bem como o refinanciamento da dívida, serão consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, separadamente das demais despesas.

Art. 35 As despesas decorrentes de sentenças judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual, observando-se:
I- a ordem cronológica de apresentação;
II- a obrigatoriedade de dotação orçamentária específica;
III- as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 36 Os pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor – RPV serão realizados conforme a legislação vigente e as determinações do Poder Judiciário.

Art. 37 Consideram-se obrigações de pequeno valor aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado cujo valor não exceda ao limite estabelecido em lei municipal.

Art. 38 O Poder Executivo poderá realizar acordos judiciais, devidamente homologados, observados:
I- o interesse público;
II- a disponibilidade orçamentária e financeira;
III- a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 39 As despesas com sentenças judiciais deverão ser consideradas na programação financeira e no cronograma mensal de desembolso, bem como na avaliação dos riscos fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
Das Alterações na Legislação Tributária Municipal e da Renúncia de Receitas

Art. 40 Na estimativa das receitas constantes da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, inclusive aquelas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 41 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I- instituição e regulamentação de tributos de competência municipal;
II- revisão e atualização das taxas, com vistas à adequação ao custo dos serviços prestados;
III- aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, arrecadação e cobrança dos tributos;
IV- atualização da Planta Genérica de Valores;
V- revisão do Código Tributário Municipal;
VI- revisão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, com vistas à justiça fiscal;
VII- atualização da legislação do Imposto Sobre Serviços – ISS;
VIII- atualização da legislação do ITBI;
IX- instituição de programas de recuperação fiscal – REFIS, destinados à regularização de créditos tributários e não tributários do Município, inclusive com redução de multas e juros, observadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.
Parágrafo único. A concessão de descontos para pagamento de tributos poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 42 A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita observará o disposto nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.
§ 1º Os projetos de lei que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhados de:
I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
II- demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária; ou
III- medidas de compensação por meio do aumento de receita ou redução de despesa.
§ 2º Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie benefício tributário sem o atendimento das exigências previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43 O Município poderá destinar recursos a entidades públicas e privadas, a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, desde que observadas as disposições legais e atendido o interesse público.
§1º As transferências a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo formalizadas por meio de:
I- termo de colaboração;
II- termo de fomento;
III- acordo de cooperação, quando aplicável.
§ 2º As transferências deverão:
I- estar previstas na Lei Orçamentária Anual;
II- estar vinculadas a programas e ações governamentais;
III- atender a objetivos de interesse público;
IV- possuir plano de trabalho aprovado;
V- observar a regularidade jurídica e fiscal da entidade beneficiária.
§ 3º A seleção das entidades beneficiárias deverá observar, quando aplicável, o procedimento de chamamento público, nos termos da legislação vigente.
§ 4º As entidades beneficiárias deverão prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável.
§ 5º As entidades que não comprovarem a correta aplicação dos recursos ou estiverem inadimplentes com o Município não poderão receber novos repasses.

Art. 44 As transferências de recursos a outros entes da federação serão realizadas mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme legislação vigente.
Parágrafo único. As transferências de que trata o caput deverão observar:
I- a existência de dotação orçamentária específica;
II- a formalização do instrumento jurídico adequado;
III- a comprovação da regularidade do ente beneficiário;
IV- o acompanhamento e fiscalização da execução.

CAPÍTULO IX
Da Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e demais Orientações Relevantes

Art. 45 A execução orçamentária e financeira observará a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, elaborados com base na estimativa de receita e nas metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 46 A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso serão elaborados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 A execução das despesas deverá observar:
I- a existência de dotação orçamentária suficiente;
II- a disponibilidade financeira;
III- a compatibilidade com as metas fiscais, especialmente o cumprimento dos resultados primário e nominal.

Art. 48 É vedada a realização de despesa sem prévio empenho e sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 49 As despesas inscritas em restos a pagar deverão estar amparadas por disponibilidade de caixa suficiente para sua cobertura, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50 A programação financeira poderá ser ajustada ao longo do exercício, em função do comportamento da arrecadação, visando garantir o equilíbrio fiscal.

Art. 51 As despesas do Poder Legislativo obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, e os repasses corresponderão ao percentual de 7,0% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do Art. 29-A, da CF, no caso de adequação orçamentária no curso do exercício financeiro, sendo verificado excesso de arrecadação, tal saldo será aproveitado também ao Poder Legislativo, nos limites e proporções da receita fixada (devida) ao Poder Legislativo.
§ 1º O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 2º Até o final do exercício financeiro de 2027, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, poderá ser transferido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

CAPÍTULO X
Das Disposições Sobre as Emendas Impositivas

Art. 52 As emendas parlamentares individuais impositivas, instituídas por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 37/2023, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo.
§ 1º A apuração da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual observará a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando-se a estimativa apresentada pelo Poder Executivo na proposta orçamentária.
§ 2º Do total destinado às emendas parlamentares individuais, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei Orgânica do Município, será obrigatoriamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde.
§ 3º As emendas parlamentares individuais impositivas serão consignadas diretamente nas unidades orçamentárias responsáveis pela execução das respectivas despesas, observadas as disposições desta Lei e os limites previstos neste artigo.

Seção II
Da Execução das Emendas Parlamentares

Art. 53 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais previstas no artigo anterior, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria parlamentar.
§ 2º As programações decorrentes das emendas parlamentares individuais impositivas terão prioridade na tramitação administrativa e na execução orçamentária e financeira necessárias à sua implementação.
§ 3º É vedado o cancelamento das dotações decorrentes de emendas parlamentares impositivas, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.
§ 4º As emendas parlamentares individuais somente poderão ser objeto de limitação de empenho na hipótese de frustração comprovada de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando-se o contingenciamento de forma proporcional ao conjunto das despesas discricionárias do Poder Executivo.
§ 5º A execução das emendas parlamentares individuais observará a disponibilidade financeira do Município e o cronograma de execução orçamentária e financeira.
§ 6º O Poder Executivo deverá promover a alteração do órgão executor quando constatada incompatibilidade entre o objeto da emenda e as competências do órgão originalmente indicado.
§ 7º As programações decorrentes das emendas parlamentares individuais deverão, sempre que possível, ser executadas no exercício financeiro correspondente à Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as hipóteses de impedimento técnico ou de impossibilidade devidamente justificada pelo órgão executor.

Seção III
Da Apresentação e Destinação das Emendas

Art. 54 Para apresentação das emendas previstas neste Capítulo, o Poder Legislativo observará as seguintes disposições:
I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor corresponderá à divisão do montante estabelecido no caput do art. 52 pelo número de vereadores com assento na Câmara Municipal;
II – cada parlamentar poderá apresentar até o máximo de 10 (dez) emendas de destinação;
III – o valor mínimo de cada emenda individual impositiva será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive para aquelas destinadas à área da saúde;
IV – o valor destinado a cada emenda deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.
§ 1º Cada emenda deverá indicar, obrigatoriamente:
I – o programa e a ação orçamentária compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
II – o órgão executor responsável;
III – o objeto detalhado da programação;
IV – o valor destinado;
V – a natureza da despesa.
§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade.
§ 3º Em caso de repasse a organizações da sociedade civil, será permitida a adequação de espaço físico para instalação de equipamentos e materiais permanentes necessários à consecução do objeto da parceria.
§ 4º As emendas destinadas à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil deverão ser previamente submetidas aos conselhos de políticas públicas pertinentes, quando estes forem constituídos com função deliberativa.
§ 5º A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos requisitos da legislação aplicável e cujas finalidades guardem correspondência com o interesse público.
§ 6º As entidades privadas sem fins lucrativos indicadas como beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares deverão atender aos requisitos da legislação aplicável, estar regulares quanto à prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos e possuir finalidade estatutária compatível com o objeto da programação orçamentária.
§ 7º Quando a emenda individual tiver como beneficiária entidade privada sem fins lucrativos, o Poder Executivo notificará a entidade para apresentação de plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contendo, no mínimo:
I-objeto;
II- metas;
III- cronograma físico-financeiro;
IV- plano de aplicação dos recursos.
§ 8º As transferências de recursos observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.
§ 9º Caso a entidade beneficiária não apresente o plano de trabalho no prazo estabelecido ou manifeste impossibilidade de execução do objeto, a emenda será considerada tecnicamente impedida, aplicando-se o procedimento previsto no art. 55 desta lei.
§ 10 O não atendimento aos requisitos legais ou aos prazos estabelecidos neste artigo impedirá a formalização do termo, convênio ou instrumento congênere.
§ 11 Para os fins deste artigo, considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva destinada à entidade prevista no § 6º quando cumprido o plano de trabalho aprovado, observado o disposto no art. 56 desta Lei.
§ 12 Os montantes destinados às emendas parlamentares individuais impositivas correspondem à cota de indicação de cada vereador, sendo vedada sua cessão, transferência, remanejamento ou utilização compartilhada entre parlamentares, sem prejuízo de que dois ou mais vereadores possam destinar suas emendas para o mesmo objeto, ação, projeto ou entidade beneficiária, mantidas a autoria e a execução individual de cada emenda.
§ 13 Não será obrigatória a execução das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos neste artigo, aplicando-se, quando cabível, o procedimento previsto no art. 55 desta Lei, revertendo-se os recursos à reserva de contingência.
§ 14 A destinação de recursos por meio de emendas parlamentares individuais impositivas deverá observar o interesse público e o princípio da impessoalidade.
§ 15 É vedada a destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais impositivas para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.
§ 16 É vedada a destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais impositivas para o pagamento de dívidas, multas, juros ou encargos financeiros de qualquer natureza.

Seção IV
Do Impedimento de Ordem Técnica

Art. 55 As emendas de que trata este Capítulo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, devidamente justificado e demonstrado pelo Poder Executivo.
§1 ºConsidera-se impedimento de ordem técnica:
I – incompatibilidade do objeto proposto com o Plano Plurianual ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa ou ação orçamentária indicada;
III – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou com os custos estimados para sua realização;
IV – ausência de pertinência temática entre o objeto da emenda e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
V – não apresentação ou não aprovação de proposta ou plano de trabalho pela entidade beneficiária, quando exigido;
VI – não realização de complementação ou ajustes solicitados pelo órgão executor no prazo estabelecido;
VII – desistência formal da proposta pelo proponente;
VIII – não observância do percentual mínimo destinado às ações e serviços públicos de saúde, quando aplicável;
IX – inexistência de valor suficiente para execução da emenda no exercício financeiro.
§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa ou erros meramente formais, que deverão ser corrigidos pelos órgãos responsáveis pela execução orçamentária.
§ 3º Verificado o impedimento de ordem técnica para a execução da emenda:
I – o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência da Lei Orçamentária Anual, as justificativas do impedimento;
II – o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após a comunicação, o remanejamento da programação objeto do impedimento;
III – o Poder Executivo providenciará, em até 30 (trinta) dias, os ajustes orçamentários necessários.
§ 4º Após o término do prazo previsto no inciso II do § 3º, as emendas com impedimento técnico não remanejadas deixarão de ser de execução obrigatória.
§ 5º A ausência de manifestação do Poder Executivo no prazo previsto no inciso I do § 3º deste artigo presumir-se-á a inexistência de impedimento de ordem técnica para a execução da programação decorrente da emenda parlamentar individual.

Seção V
Do Acompanhamento, da Transparência e da Reprogramação

Art. 56 Para fins de acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas, considera-se executada a programação quando:
I – adquirido o bem ou contratado o serviço, nos casos de execução direta pela Administração Pública;
II – cumprido o plano de trabalho aprovado, nas hipóteses de transferência de recursos.
§ 1º A existência de dotação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual não impede o aporte adicional de recursos pelo Poder Executivo para a execução do objeto.
§ 2º O aporte adicional de recursos não altera a autoria da emenda parlamentar nem descaracteriza sua natureza impositiva.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará, em aba específica do Portal da Transparência, as seguintes informações:
I – identificação do vereador autor;
II – objeto da emenda;
III – órgão executor;
IV – valor aprovado;
V – valor empenhado, liquidado e pago;
VI – eventual justificativa de impedimento técnico;
VII – situação atualizada da execução.
§ 4º As informações deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 57 Nos casos em que a programação decorrente de emenda parlamentar individual não seja executada em razão do descumprimento dos requisitos previstos no art. 54, bem como de impedimento técnico ou de impossibilidade devidamente justificada de execução, ressalvada a hipótese prevista no art. 58, os valores correspondentes retornarão à reserva de contingência ou poderão ser remanejados na forma da legislação vigente.
§ 1º A não execução deverá ser formalmente justificada.
§ 2º A situação da emenda deverá ser registrada no Portal da Transparência.
Art. 58 VETADO
Parágrafo único. VETADO

CAPÍTULO XI
Da Transparência e da Participação Popular

Art. 59 A elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município observarão os princípios da transparência e da participação popular, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60 O Poder Executivo assegurará a ampla divulgação:
I- do Plano Plurianual;
II- da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III- da Lei Orçamentária Anual;
IV- dos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal;
V- das informações relativas à arrecadação da receita e à execução da despesa.

Art. 61 Será assegurada a participação da população por meio de:
I- consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico;
II- realização de audiência pública para discussão dos projetos de lei orçamentários;
III- outros mecanismos de participação social.
§ 1º A consulta pública deverá ser amplamente divulgada, com definição de prazo para manifestação da sociedade.
§ 2º As audiências públicas deverão ser realizadas antes do encaminhamento dos projetos de lei ao Poder Legislativo, garantindo a participação da população e de entidades representativas.

Art. 62 As contribuições recebidas por meio da participação popular deverão ser registradas e consideradas, sempre que possível, na definição das prioridades da Administração Pública.

Art. 63 O Poder Executivo manterá atualizadas, em meio eletrônico de acesso público:
I- as informações orçamentárias e financeiras;
II- os instrumentos de planejamento;
III- os relatórios exigidos pela legislação;
IV- outras informações de interesse público.
Art. 64 As informações disponibilizadas deverão ser apresentadas em linguagem clara e acessível, de forma a facilitar o entendimento pela população.

CAPÍTULO XII
Das Alterações Orçamentárias, dos Créditos Adicionais e da Compatibilidade Programática

Art. 65 A abertura de créditos adicionais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 66 Os créditos adicionais classificam-se em:
I- suplementares, destinados ao reforço de dotações orçamentárias;
II- especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III- extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevisíveis.

SEÇÃO I
Da Suplementação

Art. 67 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive de títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, até o limite de 10%(dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.
§1º A abertura dos créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis, provenientes de:
I- superávit financeiro do exercício anterior;
II- excesso de arrecadação;
III- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
IV- operações de crédito autorizadas;
V- outros recursos legalmente admitidos.
§ 2º A abertura de créditos suplementares deverá observar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.
§ 3º Os créditos suplementares deverão respeitar a compatibilidade com o Plano Plurianual, esta Lei e a Lei Orçamentária Anual, bem como a finalidade da unidade orçamentária.
§ 4º É vedada a utilização de créditos suplementares para alteração da finalidade das ações orçamentárias aprovadas.

SEÇÃO II
Da Transposição, Remanejamento e Transferência (CF/88)

Art. 68 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação na área de ciência, tecnologia e inovação, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º A autorização de que trata o caput aplica-se especialmente nos casos de:
I- extinção, criação, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades;
II- alterações de competências ou atribuições administrativas; III- necessidade de adequação da estrutura orçamentária à organização administrativa.
§ 2º As alterações de que trata este artigo ficam limitadas a até 10% (dez por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual.
§ 3º As transposições, remanejamentos ou transferências não poderão resultar em alteração do valor global das programações aprovadas, devendo ser mantidos:
I- os objetivos;
II- as metas;
III- os indicadores dos programas.
§ 4º Poderá haver adequação da classificação funcional, programática e da unidade orçamentária responsável, desde que não haja desvio de finalidade da despesa.
§ 5º As alterações previstas neste artigo independem de autorização legislativa específica, desde que observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO III
Da Compatibilidade Programática

Art. 69 A abertura de créditos adicionais deverá observar:
I- compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
II- vinculação a programas e ações compatíveis com a finalidade da unidade orçamentária;
III- vedação à utilização de programas de apoio administrativo para execução de despesas finalísticas;
IV- demonstração da necessidade e justificativa técnica da alteração.

Art. 70 Os atos que abrirem créditos adicionais deverão conter:
I- exposição de motivos;
II- justificativa técnica;
III- indicação da origem dos recursos;
IV- demonstração dos impactos orçamentários.

Art. 71 A inclusão ou ajuste de programações decorrentes de emendas impositivas poderá ser realizada por meio de créditos adicionais, observadas as disposições legais e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Finais

Art. 72 Integram esta Lei os seguintes anexos, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000:
I- Anexo de Metas e Prioridades;
II- Anexo de Metas Fiscais;
III- Anexo de Riscos Fiscais.
§ 1º O Anexo de Metas Fiscais conterá, dentre outros demonstrativos:
I- metas anuais de receita, despesa, resultado primário e nominal;
II- evolução do patrimônio líquido;
III- avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior;
IV- demonstrativos exigidos pela legislação vigente.
§ 2º Os anexos poderão ser atualizados por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, desde que mantida a compatibilidade com esta Lei e devidamente justificados.

Art. 73 Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, no qual são indicadas as medidas a serem adotadas caso venham a se concretizar.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes as obrigações potenciais cuja existência dependerá da ocorrência de eventos futuros incertos, bem como outros riscos fiscais capazes de impactar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 74 Ficam convalidados no Plano Plurianual 2026–2029 os programas, ações, metas e indicadores constantes desta Lei, sendo admitida:
I- a revisão dos valores por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, em função da atualização das estimativas de receita;
II- a adequação das ações e programações orçamentárias decorrentes da inclusão e execução de emendas impositivas, desde que mantida a compatibilidade com os programas e objetivos do Plano Plurianual;
III- ajustes decorrentes de alterações na estrutura administrativa do Município.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 06 de novembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:AEB5B2C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 137/2026
Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 112/2023, do Processo nº 4208/2023, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA** e a empresa **C.T. DA LUZ COM. & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na v. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **C.T. DA LUZ COM. & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.120.558/0001-52, com sede e foro à Av. Belo Horizonte, n° 3108, bairro Jardim Tropical, na cidade de Rolim de Moura/RO, por meio de seu representante legal Senhor **CASSIO TEIXEIRA DA LUZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 707.*** SSP/RO, inscrito no CPF nº 661.***.***- 49, residente e domiciliada na Avenida Belo Horizonte, n° 3269, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação do Contrato n° 112/2023, que tem por objeto "Locação de Imóvel em alvenaria destinado ao funcionamento do Almoxarifado da SEMUSA", processo administrativo n° 4208/2023

2.DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o Contrato n° 112/2024, pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **08/11/2026**, vencendo em **08/11/2027**. Conforme solicitação e justificativa da SEMUSA (ID n° 250181).

3.DO VALOR E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cumpre dizer que o valor total do contrato **R$ 90.000,00(noventa mil reais)**, sendo o valor mensal de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.
3.1 Unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), Programa de trabalho 0.016, elemento de despesa 3.3.90.39.0;

4.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 112/2023**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 03 de novembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:9CA86423

ROLIM PREVI - ATA 02 – REGISTRO DE AUSÊNCIA DE CANDIDATOS

ATA 02 – REGISTRO DE AUSÊNCIA DE CANDIDATOS
Processo de escolha do Superintendente – Rolim Previ.
Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Recebimento e Análise das Inscrições e Documentações, constituída pela Portaria nº 076/RP/2026, estando presentes os seguintes membros:
Jair Antônio Ferrari – Presidente (representante do Conselho Deliberativo do Rolim Previ);
Monique Samira Sakeb Tommalieh – Membro (representante do Rolim Previ).
A Comissão instalou-se no local designado para o recebimento da documentação referente ao processo de escolha do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura (Rolim Previ), permanecendo em plantão e expediente contínuo das 07h30 às 13h30 horas, conforme o cronograma estabelecido no edital.
Fica expressamente registrado nesta ata que, durante todo o período de funcionamento estabelecido, não compareceu nenhum candidato para a entrega dos documentos exigidos para o cargo de Superintendente.
Nada mais havendo a constatar, encerrou-se o expediente, do qual lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão.

Rolim de Moura, 26 de outubro de 2026.

Jair Antônio Ferrari
Presidente da Comissão

Monique Samira Sakeb Tommalieh
Membro da comissão

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:87D25B51

ROLIM PREVI - ATA 03 – REGISTRO DE AUSÊNCIA DE CANDIDATOS

ATA 03 – REGISTRO DE AUSÊNCIA DE CANDIDATOS

Processo de escolha do Superintendente – Rolim Previ.

Em vinte e sete de outubro de 2026, das 7h30 às 13h30 horas, o Presidente da Comissão de Recebimento e Análise das Inscrições e Documentações (Portaria nº 076/RP/2026), Sr. Jair Antônio Ferrari, esteve de plantão no local designado, conforme o cronograma do edital para recebimento de documentos dos candidatos ao cargo de Superintendente do Rolim Previ.

Registra-se que, durante todo o período, não houve o comparecimento de nenhum candidato.

Nada mais havendo a constatar, encerrou-se o expediente e lavra-se a presente ata.

Rolim de Moura, 27 de outubro de 2026.

Jair Antônio Ferrari
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:4B67AAD4

ROLIM PREVI - ATA 04 – REGISTRO DE AUSÊNCIA DE CANDIDATOS

ATA 04 – REGISTRO DE AUSÊNCIA DE CANDIDATOS

Processo de escolha do Superintendente – Rolim Previ.

Em vinte e oito de outubro de 2026, das 7h30 às 13h30 horas, o Presidente da Comissão de Recebimento e Análise das Inscrições e Documentações (Portaria nº 076/RP/2026), Sr. Jair Antônio Ferrari, esteve de plantão no local designado, conforme o cronograma do edital para recebimento de documentos dos candidatos ao cargo de Superintendente do Rolim Previ.

Registra-se que, durante todo o período, não houve o comparecimento de nenhum candidato.

Nada mais havendo a constatar, encerrou-se o expediente e lavra-se a presente ata.

Rolim de Moura, 28 de outubro de 2026.

Jair Antônio Ferrari
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:33B1B213

ROLIM PREVI - ATA 05 – PROCESSO DE ESCOLHA DO SUPERINTENDENTE

ATA 05 – PROCESSO DE ESCOLHA DO SUPERINTENDENTE

Processo de escolha do Superintendente do Rolim Previ.

Em 29 (vinte e nove) de outubro de 2026, das 07h30 às 13h30, reuniram-se os membros da Comissão de Recebimento e Análise das Inscrições e Documentação, conforme Portaria nº 076/RP/2026, o Sr. Jair Antônio Ferrari e a Sra. Solange F. Jordão, estiveram de plantão no local designado conforme o cronograma do edital para o recebimento dos documentos dos candidatos ao cargo de Superintendente do Rolim Previ.

Registra-se que durante todo o expediente, houve o comparecimento de somente um candidato: José Luiz Alves Felipin, no qual foi recebida a documentação.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o expediente e lavrou-se a ata.

Rolim de Moura, 29 de outubro de 2026.

Jair Antônio Ferrari
Presidente da Comissão

Solange Ferreira Jordão
Membro

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:4E747042

ROLIM PREVI - ATA Nº 01/2026 REUNIÃO DA COMISSÃO DE RECRUTAMENTO E ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA DO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ROLIM PREVI

ATA Nº 01/2026 Reunião da Comissão de Recrutamento e Análise das Inscrições e Documentações do Processo de Escolha do Superintendente do Instituto de Previdência – Rolim Previ
Portaria nº 076/RP/2026

Local: Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – RO (Rolim Previ).

Presentes: Jair Antônio Ferrari (membro/presidente eleito por sorteio) e Monique Samira Sakeb Tommalieh (membro).

Ausência justificada: Solange Ferreira Jordão (membro).

1. Abertura e deliberações: Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, na sede do Instituto de Previdência de Rolim de Moura, reuniram-se os membros da comissão nomeada pela Portaria nº 076/RP/2026, estando presentes Jair Antônio Ferrari e Monique Samira Sakeb Tommalieh, e registrada a ausência justificada da senhora Solange Ferreira Jordão.

Dando início aos trabalhos, foram deliberados e definidos os seguintes pontos: 1. Escolha da presidência da Comissão: foi realizado sorteio eletrônico entre os membros presentes para a definição da presidência do grupo, restando eleito para o cargo o senhor Jair Antônio Ferrari. 2. Escala de atendimento e recebimento de documentos: ficou acordado que o atendimento para o recebimento dos documentos dos candidatos à vaga de Superintendente do Rolim Previ ocorrerá no período de 26/10/2026 a 29/10/2026, das 7h30 às 13h30 horas. 3. Solicitação de dispensa: ficou definido que o Presidente da Comissão encaminhará ao Conselho Deliberativo o pedido formal de dispensa das atribuições rotineiras de todos os membros, nos dias e horários de atendimento estipulados. 4. Definição de checklist: foi estabelecido e aprovado o checklist oficial de conferência que será utilizado para a verificação e o recebimento da documentação apresentada pelos candidatos.

2. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Monique Samira Sakeb Tommalieh, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente Jair Antônio Ferrari.

Rolim de Moura, 23 de outubro de 2026.

Jair Antônio Ferrari
Presidente da comissão – portaria nº 076/RP/2026

Monique Samira Sakeb Tommalieh
Membro – portaria nº 076/RP/2026

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:B3BD6F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO - OSC ACTV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6278/2026
REQUERENTE: Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE TRABALHO VOLUNTÁRIO – ACTV
VALOR DO REPASSE: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais).
RECURSO: Emenda parlamentar Impositiva de autoria do Vereador Ederson Andrade de Albuquerque, indicada por meio do Ofício n° 18/GP/2026 (*id243357*).

DO OBJETO e DA JUSTIFICA DA PARCERIA
O presente Termo de Fomento visa a celebração de parceria para execução do projeto Mobilidade Solidária, que visa realizar a aquisição de motocicleta, carretinha tipo reboque e seguro que visa melhorar a mobilidade da equipe técnica e dos voluntários – Ampliar o alcance territorial das ações da entidade agilizar o transporte de doações, equipamentos e materiais - reduzir custos operacionais com transporte fortalecer o atendimento às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial. Esses serviços são ofertados de forma gratuita e contínua e integrada ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com foco na proteção social conforme tipificação nacional e principalmente o fortalecimento de vínculo das famílias e na melhoria da qualidade de vida das pessoas acompanhadas.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA DISPENSA

A celebração de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) é regida pela Lei Federal nº 13.019/2014. Como regra, exige-se o chamamento público. Contudo, a própria legislação prevê exceções em que o procedimento é dispensado. No caso em tela, o recurso financeiro é oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, onde o próprio legislador indicou de forma direta e nominal a OSC beneficiária (Ofício n° 18/2026 (*id 243357*). Portanto, aplica-se o disposto no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares ás leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação são celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doações de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando que a Lei Orçamentária Anual que indicou formalmente a emenda parlamentar conforme Quadro de Evolução Orçamentária (*id243366*). Na programática 03.009.08.245.0041.2197 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social na qual foi destinado no valor de R$ 25.000,00 para Associação Cristã de Trabalho Voluntário – ACTV (CNPJ: 48.354.814/0001-50) de autoria do Vereador Edilson dos Santos por meio do Ofício n° 18/2026 (*id 243357*).
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC

A Associação Cristã de Trabalho Voluntário – ACT, inscrita no CNPJ sob n° 48.354.814/0001-50, preenche os requisitos dos artigos 33 e 34 da lei n° 13.019/2014, possuindo:
Tempo de existência: constituída em 15 de fevereiro de 2022.
Experiência prévia: Histórico comprovado na realização de atividades na proteção social, à promoção da cidadania e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a entidade atua por meio de projetos, programas e ações voltadas às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.
A ACTV tem como missão promover a inclusão social, a garantia de direitos, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e o desenvolvimento humano, por meio de ações socioassistenciais, educativas e de promoção da cidadania. Sua finalidade estatutária compreende a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o desenvolvimento de atividades socioeducativas, a qualificação profissional, o incentivo ao voluntariado, o atendimento a crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade, bem como a articulação.
Regularidade fiscal e trabalhista: Certidões negativas de débitos emitidas e válidas.

O Plano de Trabalho apresentado pela organização foi devidamente analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação instituída pela Portaria nº 632/2026 do Fundo Municipal de Assistência Social conforme id. 243356, mostrando-se viável, com metas claras, cronograma compatível e custos adequados ao mercado.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se o pleno atendimento aos pressupostos legais e fáticos necessários para a celebração da parceria por meio de Termo de Fomento a Associação Cristã de Trabalho Voluntário – ACTV, mediante a Dispensa de Chamamento Público, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de recursos decorrentes de Emenda Impositiva de autoria da Vereador Municipal Ederson Andrade de Albuquerque.
Isto posto, encaminho a Procuradoria Geral do município para:
1- Análise jurídica quanto à necessidade de convalidação do fundamento legal da dispensa de chamamento público invocado (art.29 da Lei n° 13.019/2014);
2- Após parecer favorável da PGM, procederemos a imediata publicação do extrato desta justificativa de dispensa no sítio eletrônico e Diário Oficial, em restrita observância ao art. 32 da lei n° 13.019/2014, abrindo-se o prazo legal de 5(cinco) dias para eventuais impugnações.

Rolim de Moura, 26 de Outubro de 2026.

Sandra Miranda dos Santos
Secretaria Mun. de Assistência Social.
Decreto 5157/2021

Publicado por:
Paola Waneska de Oliveira Gasques
Código Identificador:3EA353DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO - OSC AGEPROM
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6297/2026
REQUERENTE: Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): OBJETO: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE TRABALHO VOLUNTÁRIO – ACTV
VALOR DO REPASSE: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
RECURSO: Emenda parlamentar Impositiva de autoria do Vereador Edilson dos Santos, indicada por meio do Oficio n° 26/GP/2026 ***(id 244224).***

1. **DO OBJETO e DA JUSTIFICA DA PARCERIA**

O presente Termo de Fomento visa a celebração de parceria para execução do projeto **Fortalecendo Laços: Estrutura para Transformar Vidas** que visa custear despesas essenciais, como aluguel,água, energia elétrica, combustível, água mineral e materiais de consumo, assegurando condições adequadas para a continuidade e o fortalecimento dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais desenvolvidos em favor de crianças e adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social.
Esses serviços são ofertados de forma gratuita e contínua e integrada ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com foco na proteção social conforme tipificação nacional e principalmente o fortalecimento de vínculo das famílias e na melhoria da qualidade de vida das pessoas acompanhadas.

1. **DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA DISPENSA**

A celebração de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) é regida pela Lei Federal nº 13.019/2014. Como regra, exige-se o chamamento público. Contudo, a própria legislação prevê exceções em que o procedimento é dispensado. No caso em tela, o recurso financeiro é oriundo de **Emenda Parlamentar Impositiva**, onde o próprio legislador indicou de forma direta e nominal a OSC beneficiária (Oficio n26/GP/2026 ***(id 244224).***. Portanto, aplica-se o disposto no **artigo 29 da Lei nº 13.019/2014**:

Art. 29. *Os termos de colaboração ou fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares ás leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação são celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doações de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos partrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta lei . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Considerando que a Lei orçamentária Anual que indicou formalmente a emenda parlamentar conforme Quadro de Evolução Orçamentária (***id244228).*** Na programática 03.009.08.245.0041.2197 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social na qual foi destinado no valor de R$ 40.000,00 para Associação Cristã de Trabalho Voluntário – ACTV (CNPJ: 48.354.814/0001-50) de autoria do Vereador Edilson dos Santos por meio do Oficio n° 26/GP/2026 ***(id 244224),***

3 – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC

A Associação Cristã de Trabalho Voluntário – ACT, inscrita no CNPJ sob n° 48.354.814/0001-50, preenche os requisitos dos artigos 33 e 34 da lei n° 13.019/2014, possuindo.

Tempo de existência: constituída em 15 de fevereiro de 2022.

Experiência prévia: Histórico comprovado na realização de atividades na proteção social, à promoção da cidadania e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a entidade atua por meio de projetos, programas e ações voltadas às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

A ACTV tem como missão promover a inclusão social, a garantia de direitos, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e o desenvolvimento humano, por meio de ações socioassistenciais, educativas e de promoção da cidadania. Sua finalidade estatutária compreende a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o desenvolvimento de atividades socioeducativas, a qualificação profissional, o incentivo ao voluntariado, o atendimento a crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade, bem como a articulação.

Regularidade fiscal e trabalhista: Certidões negativas de débitos emitidas e válidas.

O Plano de Trabalho apresentado pela organização foi devidamente analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação instituída pela Portaria nº 632/2026 do Fundo Municipal de Assitência Social conforme **id. 245390**, mostrando-se viável, com metas claras, cronograma compatível e custos adequa-dos ao mercado.

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se o pleno atendimento aos pressupostos legais e fáticos necessários para a celebração da parceria por meio de Termo de Fomento a Associação Cristã de Trabalho Voluntário – ACTV , mediante a Dispensa de Chamamento Público, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de recursos decorrentes de Emenda Impositiva de autoria da Vereador Municipal Edilson dos Santos.

Isto posto, encaminho a Procuradoria Geral do município para:

1-Análise jurídica quanto a necessidade de convalidação do fundamento legal da dispensa de chamamento público invocado (art.29 da Lei n° 13.019/2014);

2-Após parecer favorável da PGM, procederemos a imediata publicação do extrato desta justificativa de dispensa no sítio eletônico e Diário Oficial, em restrita observância ao art. 32 da lei n° 13.019/2014, abrindo-se o prazo legal de 5(cinco) dias para eventuais impugnações.

Rolim de Moura, 22 de Outubro de 2026.

Sandra Miranda dos Santos
Secretaria Mun. de Assistência Social.
Decreto 5157/2021

Publicado por:
Fabiula Dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:0FAA9AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO - OSC ASPOMIRR

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Art. 29 c/c Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6275/2026
REQUERENTE: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Associação dos Policiais Militares de Rolim de Moura - ASPOMIRR
CNPJ: 07.071.971/0001-71
VALOR DO REPASSE: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
RECURSO: Emenda Impositiva Parlamentar Municipal (Vereadora Janete Lins) / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (Id.243229)

1. **DO OBJETO E DA PROPOSIÇÃO**

O presente processo administrativo visa formalizar parceria, por meio de Termo de Fomento, entre o Município de Rolim de Moura, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) / Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e a Associação dos Policiais Militares de Rolim de Moura e Região – ASPOMIRR.

O ajuste tem por finalidade a execução do "Projeto Bombeiro Militar Mirim", ação continuada de caráter socioeducativo voltada a 39 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no contraturno escolar, articulada tecnicamente com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (6º GBM). O valor global previsto é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), decorrente de crédito orçamentário viabilizado por emenda parlamentar impositiva municipal.

1. **DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA DISPENSA (ARTIGO 29 DA LEI Nº 13.019/2014)**

A regra geral instituída pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) estabelece o chamamento público como procedimento prévio para a formalização de parcerias. Não obstante, a própria legislação positivou hipóteses expressas e vinculadas de afastamento do certame competitivo. O artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 determina com clareza a dispensa de chamamento público na seguinte hipótese:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que se adotará o chamamento público."

A legislação definiu que os recursos originados de emendas parlamentares — em especial aquelas impositivas às leis orçamentárias — constituem hipótese legal de dispensa vinculada e expressa de chamamento público, em razão da competência privativa constitucional atribuída aos membros do Poder Legislativo para a destinação direta dos créditos a beneficiários específicos.

Dessa forma, havendo a indicação nominal e formal da ASPOMIRR pelo parlamentar autor da emenda (conforme Ofício 46/GV-2026 presente no id 243229), não cabe à administração escolher se fará ou não o chamamento público, sendo obrigatória a aplicação da dispensa prevista no caput do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014.

1. **DA CONVERGÊNCIA COM O PLANO DE TRABALHO E DA CAPACIDADE TÉCNICA**

A dispensa de chamamento público fundada no artigo 29 não exime a entidade beneficiária do cumprimento das exigências materiais e formais de habilitação, planejamento orçamentário e comprovação de viabilidade operacional.

Nos presentes autos, verifica-se que:

- **Mérito Socioassistencial:** O Plano de Trabalho apresentado pela ASPOMIRR alinha-se às diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV) e às

normativas da LOAS (Lei nº 8.742/1993), atuando na prevenção de vulnerabilidades e no reforço comunitário de crianças e adolescentes;

- **Viabilidade Técnica e Operacional:** A instituição conta com sede, estrutura e apoio técnico e institucional voluntário do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (6º GBM), demonstrando condições materiais para a condução das atividades teóricas e práticas sem ônus adicionais ao erário;
- **Plano de Aplicação e Custos:** A proposta detalhou a distribuição do repasse de R$ 40.000,00 entre materiais pedagógicos, bens permanentes, manutenção e suporte operacional, guardando coerência com o objeto pactuado. A entidade apresentou elementos balizadores e cotações preliminares de mercado para fundamentar a estimativa de custos, cabendo à organização manter arquivadas e comprovar formalmente as pesquisas de preços correntes de todos os itens no momento das respectivas aquisições e contratações,

1. **CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, verifica-se o pleno atendimento aos requisitos legais e materiais exigidos para a celebração da parceria via Termo de Fomento com Associação dos Policiais Militares de Rolim de Moura e Região – ASPOMIRR, mediante Dispensa de Chamamento Público, com fulcro no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, por decorrer de crédito decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva.
Com isso, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise jurídica e emissão de parecer sobre a regularidade do procedimento e convalidação do fundamento legal da dispensa de chamamento público (art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Rolim de Moura/RO, 28 de Outubro de 2026.

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 5.157/2021

Publicado por:
Fabiula Dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:BFD8A7AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO - OSC LIONS CLUBE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Art. 29 c/c Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6314/2026
REQUERENTE: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Lions Clube de Rolim de Moura
CNPJ: 02.055.492/0001-48
VALOR DO REPASSE: R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)
RECURSO: Emenda Impositiva Parlamentar Municipal (Vereador Edilson dos Santos) / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (Id.245195)

1. **DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA PARCERIA**

O presente Termo de Fomento visa à celebração de parceria para a execução do "Projeto Alojamento Seguro", proposto pelo Lions Club de Rolim de Moura. A proposta tem como objetivo o fortalecimento da capacidade operacional da entidade mediante a aquisição de 10 (dez) barracas de camping estruturais modelo canadense (capacidade para 5 pessoas) e a contratação de serviços de frete e transporte, constituindo a infraestrutura física indispensável para suportar a realização de oficinas e atividades socioeducativas, de convivência e participação social ao ar livre, com atendimento direto estimado em 50 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do Município de Rolim de Moura/RO.
Essas ações configuram ofertas de caráter socioassistencial complementar articuladas à Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e aos eixos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). As vivências imersivas e o trabalho em equipe atuam como ferramentas pedagógicas de integração grupal, apoio mútuo, resgate da autoestima, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco e mitigando os efeitos do isolamento social.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA DISPENSA

A formalização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) é disciplinada pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC). Embora o chamamento público seja a regra geral, a própria legislação estabelece hipóteses expressas de dispensa. Neste caso em análise, o recurso orçamentário decorre de Emenda Parlamentar Impositiva, por meio da qual o parlamentar autor indicou nominalmente o Lions Club de Rolim de Moura como entidade beneficiária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social. Incide, portanto, a previsão contida no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que se observará o disposto no art. 30."

A legislação definiu que os recursos originados de emendas parlamentares — em especial aquelas impositivas às leis orçamentárias — constituem hipótese legal de dispensa vinculada e expressa de chamamento público, em razão da competência privativa constitucional atribuída aos membros do Poder Legislativo para a destinação direta dos créditos a beneficiários específicos.
Dessa forma, havendo a indicação nominal e formal da LIONS CLUBE pelo parlamentar autor da emenda (conforme Ofício 25/GV-2026 presente no id 245195), não cabendo à administração escolher se fará ou não o chamamento público, sendo obrigatória a aplicação da dispensa prevista no caput do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014.

3. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC

O Lions Clube de Rolim de Moura, inscrito no CNPJ sob o nº 02.055.492/0001-48, cumpre os requisitos fixados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, possuindo:

- *Tempo de Existência:* Fundado em 25 de agosto de 1997, totalizando mais de duas décadas e meia de atuação comunitária ininterrupta no município de Rolim de Moura/RO;
- *Experiência Prévia e Mérito Social:* Atuação consolidada no fomento a ações voluntárias, desenvolvimento social, cidadania e apoio a iniciativas educacionais e comunitárias, dispondo de corpo diretivo experiente e contando com a colaboração operacional e pedagógica voluntária da Associação Mãos Voluntárias na condução prática das vivências de campo;
- *Regularidade Fiscal e Trabalhista:* Certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais e trabalhistas apresentadas e vigentes nos autos;
- *Inscrições e Registros Regulares:* Regularmente inscrito no Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos – SISPAR (Certificado válido até 15/03/2027), e Registro do Conselho Municipal de Assistencia Social – CMAS nº 045-2026 (ID 245183), atendendo às diretrizes da Resolução CNAS nº 14/2014;
- *Aprovação do Plano de Trabalho***:** O Plano de Trabalho apresentado e devidamente submetido à Comissão de Seleção (instituída pela Portaria nº 632/2026), a qual emitiu Parecer Favorável da COMISSÃO DE SELEÇÃO, atestando:

1. A compatibilidade do objeto com a tipificação da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
2. A compatibilidade e economicidade dos custos previstos em conformidade com as cotações de mercado;
3. A viabilidade do cronograma de 12 (doze) meses;
4. A definição de mecanismos adequados de fiscalização contábil (conta corrente exclusiva nº 21.594-5, agência 3271, Cooperativa Sicoob Credip) e fiscalização física com acompanhamento da Gestora de Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação. (Portaria 740 e 725 de 2026)

1. **CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, verifica-se o pleno atendimento aos requisitos legais e materiais exigidos para a celebração da parceria via Termo de Fomento com o Lions Club de Rolim de Moura, mediante Dispensa de Chamamento Público, com fulcro no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, por decorrer de crédito decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva.
Com isso, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise jurídica e emissão de parecer sobre a regularidade do procedimento e convalidação do fundamento legal da dispensa de chamamento público (art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Rolim de Moura/RO, 29 de Outubro de 2026.

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 5.157/2021

Publicado por:
Fabiula Dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:A3D0D461

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE - PORTARIA Nº222/GAP/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
"Exonera Assistente Operacional Administrativo I - F.M.S, vinculado (a) a SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, e dá outras providências."
O Prefeito do Município de São Felipe D´oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como processo administrativo 1428/2026; RESOLVE
Art. 1°. Exonerar a pedido o (a) Sr.(a). Lilian Ferreira Paiva, brasileiro (a), cadastrado (a) sob matrícula 6429, do cargo de Assistente Operacional Administrativo I - F.M.S, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 03/11/2026;
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´oeste, em 09/11/2026.
Município de São Felipe D´oeste, 09/11/2026
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:74ACEF37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AUTORIZAÇÃO TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL
Referente ao Contrato Administrativo nº 050/2026; Processo Administrativo nº 1657/2026; Concorrência Pública Eletrônica nº 005/SUMPEL/2026.
Referente à solicitação de paralisação temporária dos serviços de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos auxiliares no Município de São Miguel do Guaporé/RO, comunicamos que fica AUTORIZADA A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS, referente ao período de 29 de outubro de 2026 a 04 de dezembro de 2026, com previsão de retomada das atividades em 07 de dezembro de 2026, conforme cronograma físico-financeiro retificado apresentado pela contratada.
A presente autorização considera as justificativas apresentadas quanto à necessidade de aquisição interestadual dos materiais especificados no projeto básico, ficando expressamente condicionada à manutenção integral das obrigações contratuais assumidas.
Ressaltamos que a autorização da paralisação não implica suspensão da contagem do prazo contratual, prorrogação do prazo de execução ou alteração da data prevista para conclusão da obra.
Dessa forma, a empresa GUIMARÃES CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.553.301/0001-61, permanece integralmente responsável e comprometida com a conclusão e entrega de todos os serviços contratados até o dia 17 de fevereiro de 2027, conforme prazo originalmente estabelecido no Contrato Administrativo nº 050/2026 e reafirmado pela própria contratada no cronograma físico-financeiro atualizado.
Destacamos que compete à contratada adotar todas as providências administrativas, técnicas, operacionais e logísticas necessárias ao cumprimento do cronograma apresentado, incluindo a aquisição tempestiva dos materiais, a mobilização de equipes e a adequada execução dos serviços, de modo a assegurar a conclusão integral do objeto dentro do prazo contratual.
Fica expressamente registrado que eventuais atrasos decorrentes do planejamento, fornecimento de materiais ou organização operacional da contratada não implicarão prorrogação automática do prazo, permanecendo a empresa sujeita às disposições contratuais e às medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Por fim, solicitamos que a empresa mantenha esta fiscalização técnica devidamente informada quanto ao andamento da aquisição dos materiais e às providências necessárias à retomada dos serviços, garantindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado.
Reiteramos a necessidade de fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao prazo final de entrega da obra, fixado em 17 de fevereiro de 2027.

São Miguel do Guaporé, em 06 de novembro de 2026.

Jesiel Pinto da Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº. 492/2025
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintende de Licitação

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:9BE9A728

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO - PORTARIA DE DIÁRIAS
Portaria em favor do Presidente do IPMSMG Sr Gilberto Barbosa Silva
O Diretor Executivo IPMPSMG, Sr. Gilberto Barbosa Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida no Decreto Municipal nº 05/2026, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".
PORTARIA N.º 65/2026

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMPSMG, Sr. Gilberto Barbosa Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida no Decreto Municipal nº 05/2026, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

R E S O L V E:

1ª Art. Conceder o senhor Gilberto Barbosa Silva, presidente do IPMSMG nesta autarquia inscrito no CPF: ***.***.884-87 com 04 (quatro diárias) no valor de R$ 405,35 (quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) cada, perfazendo um valor total de R$ 1.621,40 (hum mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Onde o mesmo estará se deslocando até o município de Porto Velho/RO, nos dias 10 a 13/11/2026, para participar do III CONGRESSO RONDONIENSE DE RPPS que será realizado no Unopar e Anhanguera, Rua Matrinchã, 996 , Bairro Lagoa, Porto Velho/RO.

A saída será no dia 10 de novembro as 14:00 horas e retorno no dia 13 de novembro às 19:00 horas.

2º Art. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 9 de novembro de 2026.

Gilberto Barbosa Silva

Presidente IPMSMG

Portaria 008/2025

São Miguel do Guaporé, 9/11/2026
MARCELO FLORES DA SILVA
Diretor Previdenciário

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:E9089908

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS - PORTARIA N. 068/2026
DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO REGISTRO DE FÉRIAS DO SERVIDOR MAURINO DE OLIVEIRA, REFERENTES AO PERÍODO AQUISITIVO 2024/2025,

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que compete à Presidência da Câmara Municipal praticar os atos administrativos relativos à gestão de pessoal desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o servidor MAURINO DE OLIVEIRA teve suas férias referentes ao período aquisitivo 2024/2025 autorizadas pela Presidência desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o servidor usufruiu efetivamente 30 (trinta) dias de férias, no período de 02 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que, durante a conferência dos registros administrativos e funcionais, foi constatado que a respectiva Portaria de concessão de férias não foi elaborada e publicada à época;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os registros funcionais do servidor, preservando a veracidade dos fatos e a documentação administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º REGISTRAR, para fins de regularização administrativa e funcional, que o servidor MAURINO DE OLIVEIRA usufruiu 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, no período de 02 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica reconhecida, para fins de regularização documental, a ausência de formalização e publicação da Portaria de concessão de férias à época, considerando que o afastamento foi efetivamente autorizado e usufruído pelo servidor.

Art. 3º Determinar a juntada desta Portaria aos registros funcionais do servidor, para fins de regularização administrativa e atualização de seu assentamento funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 09 de novembro de 2026.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:DADCD209

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº273/GAB/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORA, DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a seguinte servidora abaixo relacionada, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições regulamentadas, a dirigir veículos oficiais desta Municipalidade.

NOME	CPF
MICHELLY PISKE RIBEIRO	*****380.792*****

§ 1º Os responsáveis por dirigir os Veículos Oficiais deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
Art. 2º Ficam expressamente vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
a) a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
b) a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;
c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública;
Art. 3º As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.
Art. 4º O servidor efetivo ou comissionado autorizado a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração as normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

TEIXEIROPOLIS , 09 DE NOVEMBRO DE 2026
AMANDA CAROLINA CORALESKI BENFICA
Assesoria de Apoio

Publicado por:
Amanda Carolina Coraleski Benfica
Código Identificador:CE6B675F

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Termo Aditivo: Nº 017 AO CONTRATO Nº 008/PJM/2022
Processo nº: 00051.02.01-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: LETICIA GONÇALVES ALVES BANDEIRANTES

Objeto : O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato.

Prazo : O presente contrato fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, **a partir do dia 16 de novembro de 2026.**

Valor: Dá-se ao contrato o valor de **R$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo que o valor mensal será de **R$ 4.600.00** (quatro mil e seiscentos reais).

Das disposições finais: As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 09 de novembro de 2026.

Assinam:
LETICIA GONÇALVES ALVES BANDEIRANTES
OSMY TOLEDO DE SOUZA.
AMANDA CAROLINA CORALESKI BENFICA
Assesoria de Apoio

Publicado por:
Amanda Carolina Coraleski Benfica
Código Identificador:34843CDD

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 085/GAB/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E ELEITORAL RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS, DOS DIRETORES ESCOLARES E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB, MANDATO 2027–2030, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente o artigo 34, que estabelece critérios para a composição e escolha dos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.086/2021 e suas alterações, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Teixeirópolis/RO;
CONSIDERANDO a necessidade de renovação dos representantes do CACS-FUNDEB para o mandato de 2027 a 2030;
CONSIDERANDO que a escolha dos representantes dos pais de alunos e dos diretores escolares deve ocorrer mediante processo eletivo organizado para essa finalidade, pelos respectivos pares;
CONSIDERANDO que a escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil deve ocorrer mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade, observados os requisitos e impedimentos legais;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, legalidade, impessoalidade e participação democrática nos processos de escolha;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora e Eleitoral responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos processos eletivos destinados à escolha dos representantes dos seguintes segmentos para a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB de Teixeirópolis/RO, mandato 2027–2030:
I – Representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
II – Representantes dos diretores das escolas públicas municipais;
III – Representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSCs).
§ 1º Os processos eletivos serão realizados de forma independente para cada segmento, observadas as disposições da legislação federal e municipal vigente.
§ 2º A Comissão poderá organizar os processos eleitorais na mesma data ou em datas distintas, assegurando a separação das candidaturas, dos eleitores, das votações, das apurações e dos respectivos registros em ata.

Art. 2º A Comissão Organizadora e Eleitoral será composta pelos seguintes membros:
I – Presidente : Roseli da Silva
II – Secretária: Maria Elizei Oliveira Pereira de Souza
III – Membro: Gilsele da Siva Pio Campos

Parágrafo único. A Comissão desenvolverá suas atividades de forma colegiada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora e Eleitoral:
I – Planejar, coordenar e executar os procedimentos necessários à realização dos processos eletivos dos segmentos previstos nesta Portaria;
II – Elaborar os editais de convocação e eleição, observadas as particularidades e os requisitos legais de cada segmento, submetendo-os à autoridade competente;
III – Providenciar a divulgação dos editais nos meios oficiais de publicação e comunicação do Município;
IV – Articular-se com as unidades escolares e com as Organizações da Sociedade Civil para assegurar ampla divulgação e participação nos processos eletivos;
V – Estabelecer, nos respectivos editais, os procedimentos de inscrição, credenciamento, habilitação, votação, apuração, recursos e divulgação dos resultados;
VI – Receber e analisar as inscrições e os documentos apresentados pelos interessados;
VII – Verificar o atendimento aos requisitos legais para participação e candidatura em cada segmento;
VIII – Conferir os impedimentos legais aplicáveis aos candidatos às funções de conselheiro titular e suplente;
IX – Publicar as relações preliminares e definitivas dos candidatos ou organizações habilitados, conforme o caso;
X – Receber, analisar e decidir fundamentadamente os recursos administrativos previstos nos editais;
XI – Organizar e conduzir as assembleias ou reuniões eleitorais de cada segmento;
XII – Realizar o credenciamento dos participantes com direito a voto, observadas as regras específicas de cada processo eletivo;
XIII – Garantir que a escolha dos representantes dos pais de alunos e dos diretores escolares seja realizada pelos respectivos pares;
XIV – Assegurar que a escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil ocorra mediante processo eletivo com ampla publicidade, observados os critérios legais de habilitação;
XV – Coordenar as votações, proceder à apuração dos votos e proclamar os resultados;
XVI – Elaborar as atas dos processos eleitorais, registrando os participantes, as candidaturas, os procedimentos de votação, os resultados e eventuais ocorrências;
XVII – Publicar os resultados finais dos processos eletivos;
XVIII – Organizar a documentação dos representantes eleitos, titulares e respectivos suplentes;
XIX – Encaminhar os resultados e a documentação pertinente à autoridade competente para as providências de nomeação dos membros do CACS-FUNDEB;
XX – Manter organizados e arquivados os documentos referentes a todas as etapas dos processos eleitorais;
XXI – Adotar as demais providências necessárias ao cumprimento das finalidades desta Portaria, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º A eleição dos representantes dos pais de alunos será realizada mediante processo eletivo organizado para essa finalidade, assegurada a participação dos pais ou responsáveis legais por estudantes da educação básica pública, conforme os critérios estabelecidos no respectivo edital e na legislação vigente.

Art. 5º A eleição dos representantes dos diretores escolares será realizada pelos respectivos pares, observadas as condições de participação e os procedimentos estabelecidos no edital específico.

Art. 6º A eleição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil será realizada mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade, observados os requisitos estabelecidos no artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eletivo as organizações que comprovarem o atendimento aos requisitos legais e não estiverem enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na legislação.

Art. 7º A Comissão Organizadora e Eleitoral poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT, às unidades escolares e aos demais órgãos municipais o apoio administrativo e as informações necessárias à realização dos processos eletivos.

Art. 8º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, sendo vedada a participação em decisões nas quais possuam interesse pessoal ou conflito de interesses, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 9º As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão serão consideradas serviço público relevante, não sendo devida remuneração adicional pelo exercício das atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10. A Comissão encerrará seus trabalhos após a conclusão dos processos eletivos, publicação dos resultados finais e encaminhamento da documentação necessária à nomeação dos representantes eleitos.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora e Eleitoral, observada a legislação vigente, com encaminhamento à autoridade competente e à Procuradoria Jurídica Municipal, quando necessário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

09 DE NOVEMBRO DE 2026
AMANDA CAROLINA CORALESKI BENFICA
Assesoria de Apoio

Publicado por:
Amanda Carolina Coraleski Benfica
Código Identificador:F4CE3690

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/CMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/CMT/2026

COMUNICAMOS que está **SUSPENSA** a Dispensa Eletrônica nº 007/2026, cujo objeto é a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro total do veículo Toyota Yaris Cross pertencente à Câmara Municipal de Theobroma, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e demais riscos previstos em apólice. A suspensão ocorre em razão da necessidade de retificação do Edital e do Termo de Referência, diante da identificação de ausência de especificações quanto aos limites mínimos de indenização das coberturas securitárias previstas na contratação, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade civil por danos a terceiros e acidentes pessoais de passageiros. A reabertura da licitação ocorrerá após a devida retificação do edital e do Termo de Referência, sendo a nova data divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso original, incluindo os jornais oficiais e o Portal da Transparência do Municipio. Outras informações poderão ser obtidas com o setor de Licitações, sito Av.13 Fevereiro nº 1358, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do e-mai camaradetheobroma@gmail.com.

Theobroma/RO, 09 de novembro de 2026.

BEATRIZ DE SOUZA REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:424DE79E

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - TERMO DE COMPARECIMENTO DOS VEREADORES NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA POR FALTA DE QUÓRUM

Aos nove (09) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e seis (2026), no recinto da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, para a sessão ordinária N° 39 prevista para as 10h40, compareceram os Vereadores JOSÉ JUNIOR BARROS DA SILVA, 1º Secretário da Mesa, e ROBERTO CARLOS DIAS. Às 11h, realizada a verificação de presença, constatou-se o comparecimento dos dois Vereadores acima identificados, não sendo atingido o quórum mínimo de um terço (1/3) dos membros da Câmara, exigido pelo art. 111 do Regimento Interno para a abertura da sessão. Diante da ausência de número legal, a sessão ordinária não foi aberta, lavrando-se o presente Termo de Comparecimento, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno. O expediente que independa de manifestação plenária será despachado pela Presidência, conforme o art. 111, § 3º, do Regimento Interno. Para constar, eu, SARA JAINE DE SOUSA, Secretária do Legislativo, lavrei o presente termo, que segue assinado por mim e pelos Vereadores presentes. Theobroma/RO, 9 de novembro de 2026. SARA JAINE DE SOUSA Secretária do Legislativo Responsável pela lavratura JOSÉ JUNIOR BARROS DA SILVA 1º Secretário da Mesa Vereador presente ROBERTO CARLOS DIAS Vereador presente

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:5F7F9AFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO N° 009/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 84.727.601/0001-90, através da Secretaria municipal de Saúde -SEMUSA, autoriza a EGN COMERCIO E SERVICOS LTDA, incrita no CNPJ n° 04.062.730/0001-78, situada na Rua Laguna nº 2747, Bairro Cohab, CEP n° 76.808-094, Porto Velho/RO, Através do Contrato nº 149/PMT/SEMUSA/2026, celebrado entre as partes de acordo com a Concorrência Eletrônica n° 011/2026, Processo Administrativo n° 799/SEMUSA/2026, a dar início aos serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO DISTRITO DE PALMARES DO OESTE, (CNES: 2807289), LOCALIZADO NO DISTRITO DE VILA PALMARES DO OESTE, S/N, MUNICÍPIO DE THEOBROMA – RO, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 189/2026/PGE-SESAU. Valor R$ 689.900,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos reais). Prazo de Execução: O prazo para execução da obra será de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço. A PARTIR DA CIÊNCIA DESTE DOCUMENTO.

THEOBROMA-RO, 05 de Novembro de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

EGN COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ N° 04.062.730/0001-78
CONTRATADA

Ciente em: 05/11/2026

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:FA19084A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA - PORTARIA N. 182. 2026 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS. CONSUMO E SERVIÇO - LEONEL TEIXEIRA

PORTARIA N. 182/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. LEONEL TEIXEIRA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 1430/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o Sr. **LEONEL TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento. Os recursos necessários serão para atender necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SEMINFRA, sendo as despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.

Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.007.15.451.0011.2.116 – Manutenção das Vias Urbanas,** para suprimento de a ser lançado no elemento de despesa abaixo relacionado, por meio do Processo Eletrônico n. 1430/2026.

Elementos:

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR$ 12.000,00

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.

Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(assinado eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:0FD86593

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONCESSÃO DE DIÁRIA FABIANA PORTILHO SENHORINHO DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Unidade/Órgão Requisitante:
Prefeitura Municipal de Urupá-RO

Beneficiário:

FABIANA PORTILHO SENHORINHO

Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
Porto Velho- RO	10/011/2026	12/11/2026

Motivo Da Viagem:

Solicita-se autorização para a concessão de 2,5 (duas e meia) diária em favor da servidora acima mencionada, em razão de seu deslocamento ao município de Porto Velho, nos dias 10,11 e 12 de novembro de 2026, que participarão do II Seminário Estadual do ProLEEI-RO.

Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
2,5	R$ 590,40	R$ 1.476,00

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:490B6174

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DIÁRIA SERGIO DOS SANTOS DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Unidade/Órgão Requisitante:
Prefeitura Municipal de Urupá-RO

Beneficiário:

SERGIO DOS SANTOS

Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
Porto Velho/RO	10/11/2026	12/11/2026

Motivo Da Viagem:

Solicita-se autorização para a concessão de 2,5 (duas e meia) diária em favor do servidor acima mencionado, na condição de motorista, em razão de seu deslocamento ao município de Porto Velho, nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2026 , utilizando o veículo RSY0F75, para conduzir profissionais da Educação que participarão do II Seminário Estadual do ProLEEI-RO.

Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
2,5	590,40	1.476,00

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:BB71269A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218/ 2026

Processo: Processo Administrativo nº 1454/2026
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 218/2026
Objeto: Contratação de concessionária autorizada, visando à realização da 2ª (SEGUNDA) REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO I/FORD TRANSIT CARGO AMBULÂNCIA, PLACA THL1E82, CHASSI WF0DTTVF0TU021089, através de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 05.240.325/0001-65
Valor: R$ 2.570,10
Vigência: 40 (quarenta) dias
Fundamento Legal: Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21:
O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 1454/2026
b) Licitação Nº : 218/2026
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 09/11/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (conforme Orçamento nº 91767):

Endereço

Fornecedor: PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 05.240.325/0001-65Endereco: TRANSCONTINENTAL, 4016 Bairro: JD FLORIDA Cidade: Ji-Paraná-RO CEP: 76914650

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	05.240.325/0001-65	R$ 2.570,10

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	1	ELEMENTO DO FILTRO DE AR DO MOTOR REF. FORD TRANSIT CARGO		UN	1	206,46	206,46
PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	2	ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL REF. FORD TRANSIT CARGO		UN	1	390,35	390,35
PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	3	FILTRO CABINE PÓLEN REF. FORD TRANSIT CARGO		UN	1	192,97	192,97
PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	4	FILTRO DE ÓLEO REF. FORD TRANSIT CARGO		UN	1	93,84	93,84
PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	5	ÓLEO PARA MOTOR SAE 5W-30		LITRO	11	99,99	1.099,89
PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	6	SERVIÇO 2ª REVISÃO FORD TRANSIT CARGO		SERV	1	586,59	586,59

ALTA FLORESTA D'OESTE, 09 de novembro de 2026.
MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Araújo Assis
Código Identificador:7019C8D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2026
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº002/2025/PMAAP/RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Denair Pedro da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal Edital **Nº002/2025/PMAAP/RO**, qualificados para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **10/11/2026 a 10/12/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;

Copias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.

· Idade mínima de 18 anos completo;
· Cédula de Identidade;
· CPF;
· Título de Eleitor;
· Carteira de Trabalho (CTPS);
· Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo T.R.E.);
· Certificado de Reservista (p/ sexo masculino);
· Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado documentos do cônjuge CPF e RG);
· Certidão de Nascimento dos dependentes legais e CPF;
· Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade);
· Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado;
· Comprovante de Residência;
· Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível e superior;
· Declaração de Bens;
· Foto 3x4 recente;
· Declaração de Parentesco;
· Declaração, Relação e documentação de Dependentes;
· Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato;
· Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
· Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público;
· Certidão do Cartório de Protesto do Munícipio em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
· Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal;
· Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (www.tce.ro.gov.br);
· Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (www.tj.ro.gov.br) 1º e 2º Grau;
· Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal. (https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao - negativa);
· Inspeção Médica Admissional;
· Declaração de Tipagem Sanguínea e se é doador de sangue;
· Declaração redigida pelo próprio candidato declarando a raça/cor;
· Conta Corrente e/ou salário vinculado ao Banco do Brasil.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Prefeitura Municipal – Departamento de Recursos Humanos: de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, na Avenida Afonso Pena, nº 3370, Centro, Alto Alegre dos Parecis - RO.

ANEXO I

Item	Cod.	Cargo	Requisitos
1	S11	Psicólogo	Certificado de conclusão em Curso Superior em Psicologia e registro no Conselho de Classe.

ANEXO II

1. S11 – PSICÓLOGO

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	2º	ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA
2	3º	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:5C228B4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - 24312
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CAIO FERREIRA COSMO DA SILVA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1358 de 05/11/2026 (ID 4408390), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Nomeado o Servidor Público Municipal Caio Ferreira Cosmo da Silva, ao cargo de Gerente de Desenvolvimento Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4410849** e o código verificador **447D1919**.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em, 06 de novembro de 2026, 138º da República.
CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/ro

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:42696170

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - DECRETO Nº 24304, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal Osvaldo Dos Santos Pereira, admitido em 10/01/2000, matrícula nº 31186, no cargo/função de Fiscal de Tributos, N-I, GRUPO-31, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda de Ariquemes.
Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 05/01/2027 á 03/02/2027, referente ao período aquisitivo de 2020/2025, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 10:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4409905** e o código verificador **49DA01FA**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes, 06/11/2026
CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/ro

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:D1FC4D85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - DECRETO Nº 24.305, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANESSA LEITE FERNANDES WALTER.
DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANESSA LEITE FERNANDES WALTER.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica renovada a cedência da Servidora Pública Municipal Vanesa Leite Fernandes Walter, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar suas funções na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º A cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 1º/01/2027 a 31/12/2027, com ônus para órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 10:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4409943** e o código verificador **AB6C0E07**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes, 06/11/2026
CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/ro

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:5D28275E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - DECRETO Nº 24.306, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSILDA ROSA DOS SANTOS.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ONEVAN TEODORO DE SOUZA.
A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-25948/2023;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica renovada a cedência do Servidor Público Municipal Onevan Teodoro de Souza, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar suas funções no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER.

Art. 2º A cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 1º/01/2027 a 31/12/2027, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso mensal ao cedente
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4410020** e o código verificador **55E5E418**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 06 de novembro de 2026, 138º da República.
Ariquemes, 06/11/2026
CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/ro

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:17057E6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - DECRETO Nº 24.309, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA.
A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-7531/2025;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica renovada a cedência do Servidor Público Municipal Alexey da Cunha Oliveira, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar suas funções na Assembleia legislativa do Estado de Rondônia.
Art. 2º A cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 1º/01/2027 a 31/12/2027, com ônus para órgão cessionário.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4410784** e o código verificador **218BD1AB**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 06 de novembro de 2026, 138º da República.
Ariquemes, 06/11/2026
CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/ro

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:5F38C8B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - DECRETO Nº 24310, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TELMA ALVES KANESHIGUE DA SILVA RAMOS

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TELMA ALVES KANESHIGUE DA SILVA RAMOS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Memorando 1361 de 06/11/2026 (ID 4410259), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica Exonerada a Servidora Pública Municipal Telma Alves Kaneshigue da Silva Ramos, do cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4410813** e o código verificador **80E7661B**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 06 de novembro de 2026, 138º da República.
Ariquemes, 06/11/2026
CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/ro

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:677F93C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - DECRETO Nº 24311, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TELMA ALVES KANESHIGUE DA SILVA RAMOS

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TELMA ALVES KANESHIGUE DA SILVA RAMOS
A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1361 de 06/11/2026 (ID 4410259), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica Nomeada a Servidora Pública Municipal Telma Alves Kaneshigue da Silva Ramos, ao cargo de Assessor Técnico Nível II, CDS-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4410836** e o código verificador **C83FD22B**.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 06 de novembro de 2026, 138º da República.
Ariquemes , 06/11/2026
CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/ro

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:8F7AED30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - DECRETO Nº 24314, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VERACI DE ANDRADE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VERACI DE ANDRADE

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-25086/2026;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Veraci dDe Andrade, admitida em 13/07/2007, matrícula nº 44423, no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, N-III, GRUPO-109, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 16/11/2026 à 15/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4411105** e o código verificador **7B1AB442**.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 06 de novembro de 2026, 138º da República.
CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/ro

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:140F3500

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - DECRETO Nº 24315, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA MARA RODRIGUES

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA MARA RODRIGUES
A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-25138/2026;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Sandra Mara Rodrigues, admitida em 22/03/2000, matrícula nº 32131, no cargo/função de AGENTE ADMINISTRATIVO N I - GRUPO - 16, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 07/12/2026 à 05/01/2027, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4411131** e o código verificador **57E8E1CF**.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 06 de novembro de 2026, 138º da República.
CARLA GONÇALVES REZENDE PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:1590BB82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - EDITAL Nº 009/2026 CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA – RO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO – SEMECT, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as normas de participação, organização, disputa e disciplina do CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2026.
A competição será regida por este Edital, pelo Regulamento Técnico, pelas deliberações formalizadas em ata no Congresso Técnico e, subsidiariamente, pelas Regras do Jogo de Futebol 2026/2027 do IFAB, adotadas pela CBF, naquilo que forem compatíveis com as disposições específicas da competição.

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS
Art. 1º O Campeonato Regional de Futebol de Campo 2026 será promovido pela Prefeitura Municipal de Cacaulândia, por intermédio da SEMECT.
Art. 2º São objetivos da competição: I – incentivar a prática do futebol de campo; II – promover a integração esportiva regional; III – estimular disciplina, respeito e espírito esportivo; IV – valorizar atletas, equipes, dirigentes e municípios participantes; V – fortalecer o calendário esportivo municipal; e VI – proporcionar lazer e convivência social à população.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PARTICIPAÇÃO
Art. 3º A competição denomina-se Campeonato Regional de Futebol de Campo 2026.
Art. 4º Será disputada a categoria Masculino Livre – Regional.
Art. 5º Poderão participar equipes de Cacaulândia e de outros municípios da região, desde que inscritas e habilitadas pela Comissão Organizadora.
Art. 6º A competição será organizada para até 12 (doze) equipes. A participação dependerá da entrega da documentação exigida e da homologação da inscrição pela Comissão Organizadora.
Art. 7º Cada equipe deverá indicar dirigente ou representante responsável pelas comunicações oficiais, inscrições, conduta dos integrantes e cumprimento deste Edital e do Regulamento Técnico.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES
Art. 8º As inscrições serão gratuitas e ocorrerão de 13 a 20 de outubro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT.
Art. 9º Cada equipe deverá apresentar: I – ficha de inscrição preenchida; II – relação nominal dos atletas; III – documento oficial de identificação dos atletas; IV – identificação do dirigente responsável; V – nome do treinador e demais integrantes da comissão técnica, quando houver; VI – termo de responsabilidade e autorização de uso de imagem, quando exigidos; e VII – outros documentos solicitados pela organização.
Art. 10. Cada equipe poderá inscrever no mínimo 14 (quatorze) e no máximo 25 (vinte e cinco) atletas.
Art. 11. O atleta inscrito por uma equipe não poderá transferir-se ou atuar por outra equipe durante esta edição do campeonato, em nenhuma fase.
Art. 12. A inscrição de novos atletas será permitida somente até o encerramento da fase de grupos. Para atuar nas fases eliminatórias, o atleta deverá ter participado de, no mínimo, 01 (uma) partida da fase de grupos, com registro em súmula.
Art. 13. A equipe é responsável pela veracidade dos dados e documentos apresentados. A inscrição não regularizada ou a utilização de atleta irregular poderá acarretar as penalidades previstas neste Edital e no Regulamento Técnico, assegurada a apuração do fato pela organização.

CAPÍTULO IV – DO CONGRESSO TÉCNICO
Art. 14. O Congresso Técnico será realizado em 29 de outubro de 2026, às 19h30min, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT, em Cacaulândia/RO.
Art. 15. O Congresso Técnico destina-se à confirmação das equipes, apresentação e esclarecimento do regulamento, definição de procedimentos operacionais, sorteio dos grupos, apresentação da tabela e registro das deliberações pertinentes.
Art. 16. As decisões tomadas no Congresso Técnico deverão constar em ata e serão consideradas de conhecimento das equipes participantes.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA
Art. 17. A competição terá início em 07 de novembro de 2026.

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	23/10/2026
Inscrições	13/10/2026 a 20/10/2026
Congresso Técnico	29/10/2026 – 19h30min
Divulgação da tabela	Após o Congresso Técnico
Início do Campeonato	07/11/2026
Encerramento	Conforme calendário oficial

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá ajustar datas, horários e locais por motivo justificado, inclusive condições climáticas, disponibilidade dos campos, segurança ou força maior, comunicando oficialmente as equipes.

CAPÍTULO VI – DA PREMIAÇÃO
Art. 18. A premiação será concedida conforme a classificação final:
I – 1º lugar: R$ 12.000,00 (doze mil reais) e troféu;
II – 2º lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e troféu;
III – 3º lugar: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e troféu.

CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE DISPUTA E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19. Confirmadas 12 (doze) equipes, estas serão divididas em 04 (quatro) grupos, A e B, C, D com 03 (três) equipes cada, mediante sorteio no Congresso Técnico.

Art. 20. Na fase de grupos, as equipes de cada grupo jogarão entre si em turno único. Apenas 8 (oito) equipes avançarão às quartas de final, passando os 1° e 2° em seus respectivos grupos.

Art. 21. As quartas de final obedecerão aos seguintes cruzamentos: Jogo 01 – 1º do Grupo A × 2º do Grupo B; Jogo 02 – 1º do Grupo B × 2º do Grupo A; Jogo 03 – 1º do Grupo C × 2º do Grupo D; Jogo 04 – 1º do Grupo D × 2º do Grupo C.

Art. 22. As semifinais serão: Semifinal 01 – vencedor do Jogo 01 × vencedor do Jogo 02; Semifinal 02 – vencedor do Jogo 03 × vencedor do Jogo 04. Os perdedores disputarão o 3º lugar e os vencedores disputarão a Grande Final.

Art. 23. Na fase classificatória, serão atribuídos 03 (três) pontos por vitória, 01 (um) ponto por empate e 00 (zero) ponto por derrota.

Art. 24. Havendo empate em número de pontos ganhos na fase classificatória, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios: I – maior número de vitórias; II – maior saldo de gols; III – confronto direto, quando o empate envolver apenas duas equipes; IV – menor número de cartões, considerando-se 01 (um) cartão vermelho equivalente a 02 (dois) cartões amarelos; V – maior número de gols pró; VI – sorteio realizado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Havendo empate entre 03 (três) ou mais equipes, o critério de confronto direto não será considerado.

CAPÍTULO VIII – DAS PARTIDAS E DA CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 25. As partidas serão disputadas conforme as Regras do Jogo de Futebol 2026/2027 do IFAB, adotadas pela CBF, ressalvadas as adaptações expressas neste Edital e no Regulamento Técnico.

Art. 26. Cada partida terá duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 27. A equipe deverá apresentar-se no campo no horário previsto na tabela. Será concedida tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da partida. Esgotada a tolerância sem que a equipe reúna as condições regulamentares para iniciar o jogo, poderá ser caracterizado WO, observado o procedimento previsto neste Edital.

Art. 28. A partida não poderá iniciar com equipe que tenha menos de 09 (nove) atletas aptos em campo, incluindo o goleiro. Durante a partida, não poderá prosseguir se uma equipe ficar com menos de 07 (sete) jogadores, aplicando-se as Regras do Jogo e as disposições sobre encerramento e resultado.

Art. 29. O atleta inscrito na súmula que chegar atrasado poderá participar da partida, desde que se apresente à mesa ou à equipe de arbitragem, esteja devidamente inscrito e regularizado e ingresse em campo até antes do término do primeiro tempo. Após o encerramento do primeiro tempo, não será permitida a inclusão em campo de atleta que não tenha se apresentado oficialmente à arbitragem dentro desse prazo.

Art. 30. Somente poderão atuar atletas regularmente inscritos, relacionados em súmula e aptos a jogar. A organização ou arbitragem poderá solicitar documento oficial de identificação a qualquer momento.

CAPÍTULO IX – DO WO, NÃO COMPARECIMENTO E ELIMINAÇÃO

Art. 31. Será caracterizado WO quando uma equipe não comparecer ao local, data e horário oficialmente estabelecidos, não estiver devidamente uniformizada ou não reunir as condições regulamentares para iniciar a partida após a tolerância prevista.

§ 1º O WO deverá ser registrado em súmula e/ou relatório da arbitragem e submetido à Comissão Organizadora para homologação.

§ 2º A partida será homologada pelo placar de 1 x 0 (um a zero) em favor da equipe presente e apta a jogar. Para fins exclusivamente administrativos de registro, o gol será atribuído ao capitão da equipe beneficiada.

§ 3º A equipe penalizada por WO será eliminada da competição, independentemente da fase, após registro da ocorrência e análise de eventual justificativa formal.

§ 4º A equipe penalizada poderá apresentar justificativa escrita, acompanhada de documentos comprobatórios de motivo relevante ou força maior. A Comissão Organizadora analisará a documentação, assegurando, quando cabível, o direito de manifestação e defesa antes da decisão definitiva.

§ 5º Não apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente, será mantida a penalidade de WO e a eliminação da equipe.

§ 6º Os resultados das partidas anteriormente disputadas pela equipe eliminada serão mantidos para fins de classificação e critérios técnicos. As partidas futuras que seriam disputadas pela equipe eliminada serão homologadas por WO, pelo placar de 1 x 0 em favor das respectivas adversárias, com registro administrativo do gol ao capitão da equipe beneficiada.

§ 7º A eliminação por WO implica perda do direito à premiação e aos demais benefícios vinculados à participação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, observado o procedimento previsto neste artigo.

CAPÍTULO X – DAS FASES ELIMINATÓRIAS

Art. 32. Nas quartas de final, semifinais, disputa de 3º lugar e Grande Final, em caso de empate no tempo regulamentar, a equipe vencedora será definida por cobranças de pênaltis.

Art. 33. Serão realizadas inicialmente 05 (cinco) cobranças para cada equipe, alternadamente e por atletas diferentes. Persistindo o empate, serão realizadas cobranças alternadas, uma por equipe, até que se defina a vencedora, observadas as Regras do Jogo.

CAPÍTULO XI – DAS SUBSTITUIÇÕES, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Art. 34. Cada equipe poderá realizar até 07 (sete) substituições durante a partida, observados os procedimentos e limites de oportunidades previstos nas Regras do Jogo e as orientações da arbitragem. O atleta substituído não poderá retornar à partida.

Art. 35. As equipes deverão apresentar-se uniformizadas, com camisas numeradas, calções, **meiões de uso obrigatório para todos os jogadores** e calçados apropriados para a prática do futebol de campo. O goleiro deverá utilizar uniforme de cor distinta dos demais jogadores, dos árbitros e do goleiro adversário. Será vedada a participação na partida de qualquer jogador que não esteja utilizando os meiões.

§ 1º Havendo semelhança de cores entre uniformes, a Comissão Organizadora ou a arbitragem poderá determinar a troca de uniforme ou o uso de coletes, conforme disponibilidade.

§ 2º É proibido o uso de objetos que ofereçam risco, tais como brincos, anéis, correntes, piercings ou acessórios não permitidos pelas Regras do Jogo.

CAPÍTULO XII – DA ARBITRAGEM E DA DISCIPLINA

Art. 37. A arbitragem será designada pela Comissão Organizadora e deverá aplicar as Regras do Jogo e este Regulamento. Suas decisões tomadas durante a partida deverão ser respeitadas por atletas, dirigentes e comissões técnicas, sem prejuízo de protestos formais nos termos deste Edital.

Art. 38. O atleta expulso cumprirá suspensão automática da partida seguinte, sem prejuízo de sanções adicionais deliberadas pela Comissão Disciplinar.

Art. 39. O atleta que acumular 03 (três) cartões amarelos durante a competição cumprirá suspensão automática de 01 (uma) partida.

Art. 40. Os cartões amarelos serão zerados antes do início da fase semifinal. A zeragem não afasta suspensão automática já adquirida: o atleta que completar o terceiro cartão amarelo e estiver suspenso deverá cumprir a suspensão na partida subsequente, ainda que esta seja de fase eliminatória. Os cartões vermelhos e as suspensões deles decorrentes não serão zerados.
Art. 41. Ameaças, agressões físicas ou verbais, ofensas, intimidação, invasão de campo, discriminação, racismo ou qualquer conduta que comprometa a segurança e o respeito serão encaminhados à Comissão Disciplinar e poderão resultar em advertência, suspensão, perda de pontos, exclusão de atleta ou dirigente, eliminação da equipe e outras medidas cabíveis, conforme a gravidade e após apuração.
Art. 42. É proibida qualquer tentativa de manipulação de resultados, combinação de placares ou oferta/recebimento de vantagem indevida destinada a alterar artificialmente a competição. Indícios relevantes serão apurados pela organização e poderão ser encaminhados às autoridades competentes.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO, INTERRUPÇÃO OU ADIAMENTO
Art. 43. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, a Comissão Organizadora e a arbitragem, nos limites de suas atribuições, poderão suspender, interromper ou adiar uma partida quando houver: I – mau estado do campo que torne o jogo perigoso ou impraticável; II – chuva intensa ou condições climáticas adversas; III – conflitos ou distúrbios graves; IV – luto ou outra situação de força maior; V – fato excepcional que coloque em risco atletas, arbitragem, comissão técnica ou público.
Art. 44. A ocorrência deverá ser registrada em súmula ou relatório da arbitragem. Caberá à Comissão Organizadora decidir, de forma fundamentada, pela continuidade, remarcação, manutenção do placar, repetição ou encerramento da partida, observadas as Regras do Jogo, as circunstâncias verificadas e a isonomia entre as equipes.
Parágrafo único. Na retomada de partida suspensa, a Comissão Organizadora definirá a data, o tempo restante e as condições de continuidade. Em regra, somente poderão atuar atletas relacionados na súmula original e que estejam habilitados na data da retomada; atleta expulso ou cumprindo suspensão não poderá atuar.

CAPÍTULO XIV – DOS PROTESTOS E RECURSOS
Art. 45. Somente serão aceitos protestos apresentados pelo dirigente ou representante oficialmente credenciado da equipe interessada, por escrito e mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT.
Art. 46. O protesto deverá ser protocolado até às 17h (dezessete horas) do primeiro dia útil subsequente à partida que originou o fato. Deverá identificar a equipe e o responsável, descrever objetivamente os fatos, apresentar fundamentação, documentos ou provas disponíveis e formular pedido específico.
Art. 47. Protestos apresentados fora do prazo ou sem identificação do responsável não serão conhecidos, sem prejuízo da apuração de fatos graves pela Comissão Organizadora quando cabível.

CAPÍTULO XV – DAS RESPONSABILIDADES, SAÚDE E USO DE IMAGEM
Art. 48. Os dirigentes responderão pela orientação e conduta dos atletas, comissão técnica e demais integrantes vinculados à equipe, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada envolvido.
Art. 49. Danos ao patrimônio público ou às instalações esportivas causados por atletas, dirigentes ou torcedores vinculados a uma equipe poderão ser atribuídos à equipe para fins de ressarcimento, sem prejuízo da responsabilização individual e das medidas legais cabíveis.
Art. 50. A participação pressupõe que o atleta esteja em condições adequadas para a prática esportiva. Os participantes são responsáveis pelas informações prestadas e deverão observar as orientações de segurança da organização.
Art. 51. A inscrição e a participação autorizam, nos limites legais, o uso de imagens e registros audiovisuais dos participantes em fotografias, vídeos, transmissões, matérias jornalísticas, redes sociais e materiais institucionais relacionados à competição e à prestação de contas das ações públicas.

CAPÍTULO XVI – DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DISCIPLINAR
Art. 52. A Comissão Organizadora será composta por representantes da SEMECT e colaboradores designados pela Administração Municipal.
Art. 53. Compete à Comissão Organizadora receber e analisar inscrições, elaborar tabela e calendário, indicar campos e horários, designar a arbitragem, acompanhar súmulas, analisar ocorrências, homologar resultados, deliberar sobre questões administrativas e assegurar o cumprimento deste Edital.
Art. 54. As infrações disciplinares serão analisadas pela Comissão Disciplinar designada pela organização, observada a gravidade da conduta, as provas disponíveis e a oportunidade de manifestação dos envolvidos, quando cabível.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A inscrição da equipe implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, do Regulamento Técnico e das deliberações regularmente registradas em ata no Congresso Técnico.
Art. 56. Nenhuma equipe, atleta, dirigente ou integrante de comissão técnica poderá alegar desconhecimento das normas após efetivada a inscrição.
Art. 57. O representante de cada equipe deverá manter sigilo sobre informações efetivamente confidenciais às quais tenha acesso e cuja divulgação possa comprometer a organização ou a segurança da competição, respeitadas as obrigações legais de transparência e publicidade da Administração Pública.
Art. 58. Alterações deste Edital ou do Regulamento Técnico deverão ser justificadas, comunicadas oficialmente às equipes e, quando deliberadas no Congresso Técnico, registradas em ata. Não poderão prejudicar a igualdade de condições entre os participantes.
Art. 59. A Prefeitura Municipal de Cacaulândia e a SEMECT poderão suspender, adiar, interromper ou cancelar a competição por razões de interesse público, segurança, força maior ou impossibilidade material, mediante comunicação oficial e observância da legislação aplicável.
Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMECT, em conjunto com a Comissão Organizadora, observadas as Regras do Jogo 2026/2027, a legislação aplicável, a isonomia, a transparência, a segurança e o espírito esportivo.
Art. 61. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia – RO, 23 de outubro de 2026.

JORGE ANTONIO FIUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO – SEMECT

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:4C2E1FBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO - DECRETO Nº 224, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.329/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais),** conforme especificação abaixo:

I – Dotação a criar:

a)

02.04 Secretaria Municipal de Educação
02.04.04 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
361 Ensino Fundamental
0027 Educação de Qualidade
2030 Manutenção de Outras Ações da Educação Básica
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
800 - 3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E 3.300,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)

02.04 Secretaria Municipal de Educação
02.04.04 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
361 Ensino Fundamental
0027 Educação de Qualidade
2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
523 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.300,00

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Campo novo de Rondônia

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3ACE3E6D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO - DECRETO Nº 225, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.332/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotações a criar:

a)

02.06 Secretaria Municipal de Assistência Social
02.06.13 Secretaria Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
242 Assistência à Pessoa com Deficiência
0039 Comunidade Solidária
2058 Atividades Socioassistencial a Pessoas Com Deficiência

1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)
801 - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
b)
02.06 Secretaria Municipal de Assistência Social
02.06.13 Secretaria Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
242 Assistência à Pessoa com Deficiência
0039 Comunidade Solidária
2058 Atividades Socioassistencial a Pessoas Com Deficiência
1.501 Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)
802 - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação:

- **R$ 1.000,00**;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – **Equipamentos e Material Permanente;**
- Fonte de Recurso: 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente);

- **R$ 5.000,00**;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – **Equipamentos e Material Permanente;**
- Fonte de Recurso: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente);

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:EACD18B7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO - DECRETO Nº 226, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
REALOCA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis nº 1.263/2025 e 1.264/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica realocado no Orçamento Municipal vigente, nos termos do § 1º do art. 10, da Lei 1.264/2025 (LOA), combinado com o art. 31 da Lei 1.263/2025 (LDO), o valor de **R$ 4.338,00 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais),** conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)
02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.07.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
26 Transporte
122 Administração Geral
0005 Administração Geral
2014 Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
27 - 3.3.90.33 Passagens E Despesas Com Locomoção 4.338,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)
02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.07.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
26 Transporte
122 Administração Geral
0005 Administração Geral
2014 Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
291 - 3.3.90.14 Diárias - Civil 4.338,00

Art. 3º A suplementação constante no art. 1º não onera o limite de crédito adicional, nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei 1.264/2025 (LOA/2026), combinado com o art. 31 da Lei 1.263/2025 (LDO).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia , 09 de Novembro de 2026
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:B2A83C96

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO - DECRETO Nº 227, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.264/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 4.935,16 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)

02.04 Secretaria Municipal de Educação
02.04.04 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
361 Ensino Fundamental
0027 Educação de Qualidade
2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
1.553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Exerc.Corrente)

450 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**4.935,16**

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação, conforme cálculo de tendência de arrecadação, apurado na seguinte fonte de recursos ***1.553*** **– Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Exerc.Corrente),** de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação:

FR: 1.553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Exerc.Corrente)	***R$ 4.935,16***

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia , 09 de Novembro de 2026
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:72D8A309

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO - PORTARIA Nº 942 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato n° 164/2026 contido no processo n° 11-1518/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 11-1518/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato n° 164/2026 contido no processo n° 11-1518/2026, Referente à Aquisição de cimento Portland CP II-32, acondicionado em sacos de 50 kg, e brita nº 01, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Fiscais Dos Contratos

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Adriana Silva De Siqueira	PORT. 002/2025
Fiscal Técnico	Marcos Da Silva Sousa	24385
Fiscal Técnico/Substituto	Roger Kaique Marques De Lima	26546
Fiscal Administrativo	Daniel Santos Vidotti	26453
Fiscal Administrado/Substituto	Azemar Pereira De Oliveira	25396

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia , 09 de Novembro de 2026
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:28115BD6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO - PORTARIA Nº 943 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede afastamento a servidora **RAFAELA ROLIM DE MOURA** sem qualquer prejuízo a sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo n° 10-2239/2025.

Considerando a Lei Complementar 005/2009:

Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

III - até oito dias por motivo de:

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **RAFAELA ROLIM DE MOURA,** Matricula n° 26759, pertencente a Secretaria de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de **08 (oito) dias** de **06/11/2026 a 13/11/2026.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação**, retroagindo seus efeitos pelo período de 06/11/2026 a 13/11/2026**.

Campo Novo de Rondônia , 09 de Novembro de 2026
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:EF12F3D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL - AVISO DE ADESÃO Nº 22-26 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº85-2024
AVISO DE ADESÃO nº 22/265 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº85/2024

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a **ADESÃO Nº 22/2026** pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, à Ata de Registro de Preços nº 085/2024 – CODANORTE , cujo objeto é a aquisição de veículo de transporte sanitário com acessibilidade para cadeirante provenientes de recursos oriundos de emenda parlamentar federal proposta nº 08673415000125019-2025, para atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, com a empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA ,** perfazendo o valor total do certame **R$:326.593,88 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos),** Solicitação nº 845/26 ID (320489), em conformidade com o art. 86§2º da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº. 2171/2026.
Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2026.

Wesley Wanderley da Costa Gonçalves
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2026 às 11:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **937528** e o código verificador **977A9233**.

Referência: Processo nº 2-2171/2026. Docto ID: 937528 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:1C823EA8

PROCURADORIA GERAL - HOMOLOGAÇÃO PROC. 1154
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **1154/2026**, conforme o Pregão Eletrônico nº **110/2026**. Após a tramitação legal, foram consideradas vencedoras pelo Pregoeiro, as empresas: **RALSON M. LIMA LTDA** - 33.146.225/0001-00, vencedora dos lotes conforme ata do pregoeiro, com o valor de R$ 16.263,98, **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - CNPJ: 41.947.390/0001-99**, , vencedora dos itens licitados com valor de R$ 2.180,00, **RR SOARES SERVICOS LTDA** - 64.775.334/0001-10, vencedora dos itens conforme ata do pregoeiro com valor R$ 6.860,00, **SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 28.493.685/0001-74 vencedora dos itens licitados com valor de R$4.419,57 **perfazendo o valor total de R$ 29.723,55 (Vinte e nove mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)** Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID935674), Termo de Adjudicação (ID 935672), Homologação (ID936200).

Chupinguaia-RO, 06 de novembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 09:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **936566** e o código verificador **241C0265**.

Referência: Processo nº 4-1154/2026. Docto ID: 936566 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:BBB9E85B

PROCURADORIA GERAL - INEXIGIBILIDADE PROC. 2254

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com **NATALINA MITSUE TAMASHIRO GARCIA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 57.856.498/0001-06,** empresa para prestação de serviços médico (clínico geral) conforme previsão contida no edital de chamamento para credenciamento nº 001/2025 EDITAL CREDENCIAMETO PRESENCIAL 01-2025 - PJ-SERVI de 11/11/2025 (ID 761680) tendo como base o processo original nº 2235/2025., Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 936621) a Justificativa da Contratação (ID 934023), NAD (ID 934030) e Parecer (ID 936635), com empenho, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 79/2026.

Processo Administrativo nº. 2254/2026.

Gabinete do Prefeito em 09 de novembro de 2026.

Wesley Wanderley da Costa Gonçalves
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2026 às 11:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **937612** e o código verificador **CF1B282C**.

Referência: Processo nº 2-2254/2026. Docto ID: 937612 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:BC86CAE8

PROCURADORIA GERAL - INEXIGIBILIDADE PROC. 2262

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a **C.T.C. SERVICOS DE SAUDE EMOCIONAL LTDA CNPJ: 68.884.239/0001-05** para Credenciamento de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especialistas, conforme previsão contida no edital de chamamento para credenciamento nº 001/2025 EDITAL CREDENCIAMETO PRESENCIAL 01-2025 - PJ-SERVI de 11/11/2025 (ID 761680) tendo como base o processo original nº 2235/2025. Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 936209) a Justificativa da Contratação (ID 936213), NAD (ID 936212) e Parecer (ID 936615), com empenho, no valor de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº.78/2026.

Processo Administrativo nº. 2262/2026.

Gabinete do Prefeito em 09 de novembro de 2026.

Wesley Wanderley da Costa Gonçalves
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2026 às 11:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **937659** e o código verificador **2D52643F**.

Referência: Processo nº 2-2262/2026. Docto ID: 937659 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:44E6227A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2026 – PUBLICAÇÃO DO 3° TRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2026
PROCESSO N.º 1301/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/SRP/2025

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 050/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 02.520.829/0001-40 - TEL: (54) 3523-2600
ENDEREÇO: ROD BR 480, CENTRO , BARÃO DE COTEGIPE – RS.
CEP: 99.740-000
Email: dimaster@dimaster.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **SUEMA TUSSI BRUNELO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	**BIOLAB**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,36**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
02	ACIDO VALPROICO 500 MG	**BIOLAB**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,64**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
06	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL - 150ML	**CIMED**	**FRAS**	**1.000**	**R$ 5,30**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
07	AMOXICILINA 500MG	**PRATI**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,21**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
20	CIPROFLOXACINO 500 MG REVESTIDOS	**PRATI**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,19**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
23	CLONAZEPAN 2MG	**GEOLAB**	**COMP**	**50.000**	**R$ 0,05**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
45	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL + APLICADORES	**TEUTO**	**BISN**	**1.000**	**R$ 5,90**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 050/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1301/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 29 de Janeiro de 2026.

_____ _____

Claudinei Pelizzon — Coordenador do – S.R.P

João Becker — Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
C.N.P.J.: 02.520.829/0001-40
Representante**:** SUEMA TUSSI BRUNELO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:F6BEFFFD

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2026 - PUBLICAÇÃO DO 3° TRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2026
PROCESSO N.º 1301/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/SRP/2025

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 050/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 35.959.514/0001-53- TEL: (45) 99965-8536
ENDEREÇO: AV. MINISTRO CIRNE LIMA, Nº 631 , BAIRRO VILA BECKER, TOLEDO – PR.
CEP: 85.902-400
Email: licitacao@tolesul.com
NOME DO REPRESENTANTE: **CIMONE POZZEBON.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
03	ÁCIDO VALPRÓICO OU VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 100ML	HIPOLABOR	FRAS	400	R$ 5,93	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
08	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	COMP	50.000	R$ 0,81	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
09	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (200MG/5ML) FRASCO 15ML + DILUENTE 600MG, FRASCO 8ML + DOSADOR	PHARLAB	FRAS	2.000	R$ 7,19	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
11	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG	CRISTALIA	COMP	10.000	R$ 0,28	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
14	CARBAMAZEPINA 200 MG	HIPOLABOR	COMP	30.000	R$ 0,16	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
17	CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR	COMP	20.000	R$ 0,26	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
18	CEFALEXINA 250MG/5ML - SOL. ORAL - 100ML	ABL	FRAS	2.000	R$ 10,69	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
30	CLORPROMAZINA 100 MG	UNIÃO QUIMICA	COMP	10.000	R$ 0,35	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
32	CLORPROMAZINA CPR 25 MG	CRISTALIA	COMP	5.000	R$ 0,26	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
35	DIAZEPAM 5 MG	SANTISA	COMP	10.000	R$ 0,05	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
37	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML	UNIÃO QUIMICA	FRAS	200	R$ 6,62	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
38	FENOBARBITAL 100MG	UNIÃO QUIMICA	COMP	60.000	R$ 0,19	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
40	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	COMP	2.000	R$ 0,18	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
41	HALOPERIDOL 5 MG	UNIÃO QUIMICA	COMP	5.000	R$ 0,10	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
46	METRONIDAZOL 250MG CPR	PRATI DONADUZZI	COMP	30.000	R$ 0,19	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
47	NORFLOXACINO 400MG	PHARMAS CIESCE	COMP	3.000	R$ 0,59	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
48	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG CREME DERMATOLÓGICO 30G	UNIÃO QUIMICA	BISN	500	R$ 4,98	TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 050/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1301/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 29 de Janeiro de 2026.

_____ _____

Claudinei Pelizzon — Coordenador do – S.R.P

João Becker — Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
C.N.P.J.: 35.959.514/0001-53
Representante**:** CIMONE POZZEBON.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:70842B3B

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2026 - PUBLICAÇÃO DO 3° TRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026
PROCESSO N.º 1301/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/SRP/2025

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 050/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
C.N.P.J.: 38.460.625/0001-09 - TEL: (69) 3441-2956
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 1415 , BAIRRO FLORESTA, CACOAL – RO.
CEP: 76.965-750
Email: jgm.licitacao@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **EVERTON JUNIOR PEREIRA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
04	AMITRIPTILINA 25 MG	**EMS**	**COMP**	**50.000**	**R$ 0,04**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
05	AMITRIPTILINA 75 MG	**EMS**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,25**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
10	BENZOILMETRONIDAZOL;METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	**EMS**	**FRAS**	**300**	**R$ 5,84**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

12	BROMAZEPAM 3MG	**EMS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,10**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
21	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	**EMS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 1,45**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
24	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/ML SOL. ORAL 20 ML	**EMS**	**FRAS**	**300**	**R$ 18,54**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
36	FENITOINA 100MG	**HIPOLABOR**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,30**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
43	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	**EMS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,13**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
44	LEVOFLOXACINO 500MG	**EMS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,83**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 050/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1301/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 29 de Janeiro de 2026.

_____ _____

Claudinei Pelizzon — Coordenador do – S.R.P
João Becker — Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
C.N.P.J.: 38.460.625/0001-09
Representante**:** EVERTON JUNIOR PEREIRA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:B0E0E5C4

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2026 - PUBLICAÇÃO DO 3° TRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2026
PROCESSO N.º 1301/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/SRP/2025

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 050/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **H.L LOBIANCO LTDA.**
C.N.P.J.: 63.776.421/0001-29 - TEL: (69) 99979-5742 / 99308-3845
ENDEREÇO: RUA PADRE EZEQUIEL RAMIM, Nº 1026 , BAIRRO TEIXERÃO, CACOAL – RO.
CEP: 76.965-576
Email: empenhos.infinito@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **HENRIQUE LIMA LOBIANCO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
13	BROMAZEPAM 6MG	**TEUTO**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,15**	**H.L LOBIANCO LTDA.**
15	CARBAMAZEPINA 400 MG	**TEUTO**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,49**	**H.L LOBIANCO LTDA.**
25	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG	**RANBAXY**	**COMP**	**2.000**	**R$ 1,79**	**H.L LOBIANCO LTDA.**
50	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 800 + 160 MG	**BELFAR**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,57**	**H.L LOBIANCO LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 050/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1301/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 29 de Janeiro de 2026.

_____ _____

Claudinei Pelizzon — Coordenador do – S.R.P
João Becker — Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

H.L LOBIANCO LTDA.
C.N.P.J.: 63.776.421/0001-29
Representante**:** HENRIQUE LIMA LOBIANCO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:E91B9BE9

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2026 - PUBLICAÇÃO DO 3° TRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2026
PROCESSO N.º 1301/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/SRP/2025

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 050/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 12.418.191/0001-95 - TEL: (47) 3366-7867
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, KM 131, CAMBURIU – SC.
CEP: 88.349-175
Email: adriano@conquistamedicamentos.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
16	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL -100ML	**HIPOLABOR**	**FRAS**	**300**	**R$ 6,45**	**CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
51	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA400+80 MG CPR	**VITAMEDIC**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,17**	**CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**

IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 050/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1301/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 29 de Janeiro de 2026.

_____ _____

Claudinei Pelizzon — Coordenador do – S.R.P
João Becker — Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.
C.N.P.J.: 12.418.191/0001-95
Representante**:** ADRIANO RODRIGUES DA SILVA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:F2B0A1DC

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2026 - PUBLICAÇÃO DO 3° TRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2026
PROCESSO N.º 1301/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/SRP/2025

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 050/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 34.620.735/0001-30 - TEL: (45) 3306-7151
ENDEREÇO: RUA RAFAEL PICOLI, Nº 978, SALA 03, CASCAVEL – PR
CEP: 85.812-180
Email: gholdmed@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **RODRIGO BASTISTEL BARBOSA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
19	CEFALEXINA 500MG	**TEUTO**	**COMP**	**60.000**	**R$ 0,53**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
27	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	**CIMED**	**COMP**	**50.000**	**R$ 0,12**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.** -
33	COLAGENASE + CLORANFENICOL (0,6 U/G + 0,01 G/G) POMADA DERMATOLÓGICA 30G	**ABBOT**	**BISN**	**500**	**R$ 15,95**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.** -

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 050/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1301/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 29 de Janeiro de 2026.

_____ _____

Claudinei Pelizzon — Coordenador do – S.R.P
João Becker — Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
C.N.P.J.: 34.620.735/0001-30
Representante**:** RODRIGO BASTISTEL BARBOSA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:55B2E2C4

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2026 - PUBLICAÇÃO DO 3° TRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2026
PROCESSO N.º 1301/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/SRP/2025

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 050/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
C.N.P.J.: 35.250.918/0001-73 - TEL: (46) 99138-2034
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARCELLO, Nº 207, LUTHER KING, FRANCISCO BELTÃO – PR
CEP: 85.605-440
Email: lferreiradistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **LUCAS FERREIRA DA COSTA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
22	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	**HIPOLABOR**	**FRAS**	**1.000**	**R$ 2,39**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
42	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5MG	**ZYDUS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,73**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
49	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG + 80MG) /5 ML SUSPENSÃO 100 ML	**E.M.S**	**FRAS**	**500**	**R$ 3,56**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 050/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1301/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 29 de Janeiro de 2026.

_____ _____

Claudinei Pelizzon — Coordenador do – S.R.P
João Becker — Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.
C.N.P.J.: 35.250.918/0001-73
Representante**:** LUCAS FERREIRA DA COSTA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:3E31FBD2

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2026 - PUBLICAÇÃO DO 3° TRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2026
PROCESSO N.º 1301/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/SRP/2025

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 050/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo,

conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: **W. ARAUJO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 37.844.754/0001-38 - TEL: (46) 99936-0600
ENDEREÇO: RUA JESUINO DE MELLO PACHECO, Nº 66, MARMELEIRO – PR
CEP: 85.615-000
Email: w.araujodistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **WALDEMIR DE ARAUJO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
26	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG	**ACHÉ**	**COMP**	**50.000**	**R$ 1,03**	**W. ARAUJO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG CAPS	**RANBAXY**	**UN**	**10.000**	**R$ 1,14**	**W. ARAUJO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
34	DIAZEPAM 10MG	**SANTISA**	**COMP**	**20.000**	**R$ 0,05**	**W. ARAUJO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
39	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG	**TEUTO**	**COMP**	**80.000**	**R$ 0,06**	**W. ARAUJO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 050/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1301/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 29 de Janeiro de 2026.

_____ _____

Claudinei Pelizzon — Coordenador do – S.R.P

João Becker — Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

W. ARAUJO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.
C.N.P.J.: 37.844.754/0001-38
Representante**:** WALDEMIR DE ARAUJO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:8947008D

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2026 - PUBLICAÇÃO DO 3° TRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2026
PROCESSO N.º 1301/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/SRP/2025

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 050/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARE LTDA.**
C.N.P.J.: 05.443.348/0001-77 - TEL: (62) 3241-8277
ENDEREÇO: AV. SEGUNDA RADIAL, Nº 363, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA – GO.
CEP: 74.820-090
Email: centermedica.hospitalar@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
28	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CAPS	**CELLERA**	**UN**	**10.000**	**R$ 0,58**	**CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARE LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-**Advertência**;

II- **Multa;**

III- **Impedimento de licitar ou contratar;**

IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 050/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1301/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 050/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 29 de Janeiro de 2026.

_____ _____

Claudinei Pelizzon — Coordenador do – S.R.P

João Becker — Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARE LTDA.
C.N.P.J.: 05.443.348/0001-77
Representante**:** MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:DACBA5E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE REABERTURA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO · AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

AVISO DE REABERTURA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO – AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – CUJUBIM/RO

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

Município: Cujubim/RO

Etapa alterada: Etapa II – Avaliação dos projetos

Prazo anterior: 08/11/2026, às 23h59

Novo término: 11/11/2026, às 23h59

Natureza da alteração: Reabertura e prorrogação de prazo.

FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA PARA AJUSTE DO CRONOGRAMA – ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Considerando a prorrogação do período de inscrições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), justifica-se a adequação do cronograma referente à etapa de avaliação e seleção dos projetos culturais, estabelecendo-se o dia 11 de novembro de 2026 como prazo final para sua conclusão.

A medida visa assegurar à Comissão de Seleção tempo adequado para a análise das propostas apresentadas, observando os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, razoabilidade e eficiência administrativa.

O ajuste também busca garantir a regularidade e a celeridade dos procedimentos administrativos, possibilitando o cumprimento das etapas subsequentes do certame, especialmente a publicação dos resultados, a fase recursal, a habilitação e a formalização dos Termos de Execução Cultural, sem comprometer a qualidade e a segurança jurídica do processo seletivo.

Dessa forma, a adequação do prazo de avaliação até 11/11/2026 mostra-se necessária e pertinente ao interesse público, preservando a lisura do procedimento e a efetiva execução dos recursos destinados ao fomento cultural no Município de Cujubim/RO.

NOVO CRONOGRAMA OPERACIONAL

Etapa I – Inscrições: 16/10/2026, às 00h00, a 05/11/2026, às 23h59.

Etapa II – Avaliação dos projetos: 06/11/2026, às 00h00, a 08/11/2026, às 23h59.

Período de reabertura da Etapa II – Avaliação dos projetos: A partir da publicação oficial até 11/11/2026, às 23h59.

Etapa III – Resultado preliminar da seleção: 13/11/2026, das 00h00 às 23h59.

Etapa IV – Interposição de recursos da seleção: 14/11/2026, às 00h00, a 16/11/2026, às 23h59.

Etapa V – Análise e julgamento dos recursos da seleção: 21/11/2026, das 00h00 às 23h59.

Etapa VI – Resultado dos recursos e resultado final da seleção: 22/11/2026, das 00h00 às 23h59.

Etapa VII – Habilitação: 23/11/2026, às 00h00, a 29/11/2026, às 23h59.

Etapa VIII – Resultado preliminar da habilitação: 03/12/2026, das 00h00 às 23h59.

Etapa IX – Interposição de recursos da habilitação: 04/12/2026, às 00h00, a 06/12/2026, às 23h59.

Etapa X – Análise e julgamento dos recursos da habilitação: 07/12/2026, das 00h00 às 23h59.

Etapa XI – Resultado dos recursos, resultado final da habilitação e homologação: 10/12/2026, das 00h00 às 23h59.

Etapa XII – Celebração e Termo de Execução Cultural: 11/12/2026, às 00h00, a 09/01/2027, às 23h59.

O novo cronograma passa a produzir efeitos com a publicação deste aviso no veículo oficial. As etapas anteriores já realizadas permanecem integralmente preservadas.

Cujubim, 09 de novembro de 2026.
HIRLANY FURBINO ARAUJO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semec

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:5FDE49DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DA 3ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TSS 001/COMAD/2026

EDITAL DA 3ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TSS 001/COMAD/2026

A Coordenadora Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe confere O Decreto nº 18.175/2026, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado TSS 001/COMAD/2026, a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro: Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela Junta Médica Municipal, ***no período Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital*** e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Público Municipal.
Lista de documentos

Documento oficial de identificação com foto (RG ou Carteira de Identidade Nacional – CIN);
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Título de eleitor e comprovante e certidão de quitação eleitoral;

Carteira de Trabalho Digital;
Comprovante de residência;
01 (uma) foto 3×4 recente;
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT/CNIS;
Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando aplicável;
Certidão de nascimento ou casamento, conforme o estado civil, e documentos do cônjuge e dependentes;
Diploma ou certificado de escolaridade compatível com o cargo/função**; apresentar cópia e originais**
Habilitação, licença ou certificação específica exigida para o cargo/função, quando aplicável;
Certidão de nascimento dos filhos e caderneta de vacinação (aos menores de 6 anos), e comprovante de escolaridade dos dependentes;
Declaração de bens, na forma indicada pelo Departamento de Recursos Humanos;
Registro ou carteira do conselho profissional competente, **apresentar cópia e original**;
Certidões cíveis e criminais estaduais exigidas para a contratação, emitidas pelo órgão competente;
Certidão cível federal exigida para a contratação, emitida pelo órgão competente;
Certidão criminal federal exigida para a contratação, emitida pelo órgão competente;
Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual – SEFIN;
Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal de Guajará-Mirim - SEMFAZ;
Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;
Declaração de acumulação constitucionalmente permitida, com indicação dos vínculos e horários;
Atestado ou avaliação médico-admissional de aptidão física e mental, conforme procedimento definido pelo Município.

***É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.**

LISTA DOS CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO – Urgência e Emergência: Hospital Perpétuo Socorro – Área Urbana

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	**QUANTIDADE: 01**
		CLASSIFICAÇÃO
7-6-49/2026	CLAUDEMARCIO ALVES DE SOUZA	10

CARGO: ENFERMEIRO – Especialista Em Saúde Da Família Ou Coletiva: Unidades Básicas de Saúde **– Área Urbana**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	**QUANTIDADE: 02**
		CLASSIFICAÇÃO
7-8-35/2026	ZYLKA SAMPAIO DURAN	11
7-8-8/2026	CAMILA SENA PINHEIRO	12

CARGO: FARMACÊUTICO – SEMSAU

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	**QUANTIDADE: 03**
		CLASSIFICAÇÃO
7-10-33/2026	TAMIRIS OLIVEIRA COSTA	07
7-10-4/2026	FÁBIA CRISTINA CHAVES LIMA	08
7-10-1/2026	KELLY VITÓRIA GONÇALVES DORADO	09

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO – SEMSAU

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	**QUANTIDADE: 01**
		CLASSIFICAÇÃO
7-23-16/2026	LILIAN BRUNET CAMPOS LUZ	06

CARGO: *TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SALA DE VACINA*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	**QUANTIDADE: 01**
		CLASSIFICAÇÃO
7-19-10/2026	OTILIANA BORMANN	06

CARGO: *TÉCNICO EM ENFERMAGEM DISTRITO DE SURPRESA – SEMSAU*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	**QUANTIDADE: 01**
		CLASSIFICAÇÃO
7-18-3/2026	ANA PAULA PRADO CORREIA GUARASUGWE	02

CARGO: *TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Unidades Básicas de Saúde - área urbana – SEMSAU*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	**QUANTIDADE: 01**
		CLASSIFICAÇÃO
7-16-4/2026	KATIA DA SILVA LAURINDO COSTA	08

CARGO:* NUTRICIONISTA – *SEMTAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	**QUANTIDADE: 01**
		CLASSIFICAÇÃO
7-2-2/2026	EDUARDA GONÇALVES SOUZA FERREIRA	02

Guajará-Mirim, 07 de Novembro de 2026

LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO
Coordenadora Municipal de Administração
Decreto nº 18.175/GAB-PREF/2026

Publicado por:
Leiriany Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:E627BAEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 407/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006-06/2026

EXTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 407/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006-06/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ***IDIZNEI CASTRO MARTINS*.**

CONTRATADA: S DAVINO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.285.882/0001-20, com sede na Rua 13 de Maio, nº 1355, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76.861-000, telefone (69) 99277-5212, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO SOARES DA SILVA**, conforme documentação apresentada nos autos.

OBJETO: Aquisição de janelas, bancadas e tanque destinados à conclusão e adequada estruturação da nova Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapuã do Oeste/RO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$64.950,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	268	**Processo Nº:**	01006/2026
Unidade:	020602 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Funcional:	12.365.0007.2053.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	012.001 - Recursos Próprios 25% Educação		
Fonte de Recurso:	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Fonte STN:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Mendonza da Silva
Código Identificador:AD440CF9

GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 408/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209-06/2026

EXTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 408/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209-06/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ***IDIZNEI CASTRO MARTINS*.**

CONTRATADA: 69.338.880 MAX DOS ANJOS SOUZA, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 69.338.880/0001-07, com sede na Rua da Saudade, nº 2489, Centro, Presidente Médici/RO, CEP 76.916-000, telefone (69) 99372-5059, e-**mail jose.hudson256@gmail.com, neste ato representado por seu titular, Sr. MAX DOS ANJOS SOUZA,** conforme documentação apresentada nos autos.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, incluindo extintores, recarga de extintores e demarcação de solo, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste/RO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$58.840,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 254 **Processo Nº:** 01209/2026

Unidade: 020602 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional: 12.361.0007.2052.0000
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação: 012.001 - Recursos Próprios 25% Educação
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte STN: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Ficha: 270 **Processo Nº:** 01209/2026

Unidade: 020602 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional: 12.365.0007.2053.0000
Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação: 012.001 - Recursos Próprios 25% Educação
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte STN: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Mendonza da Silva
Código Identificador:C74CB0B1

GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 097/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007-06/2026

EXTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 097/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007-06/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ***IDIZNEI CASTRO MARTINS*.**

CONTRATADA: S DAVINO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.285.882/0001-20, com sede na Rua 13 de Maio, nº 1355, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76.861-000, telefone (69) 99277-5212, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO SOARES DA SILVA**, conforme documentação apresentada nos autos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação, manutenção, adequação e reparos em estruturas metálicas, esquadrias e demais elementos construtivos, com fornecimento de materiais, visando atender às necessidades das unidades escolares e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapuã do Oeste/RO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$62.940,00 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 255 **Processo Nº:** 01007/2026

Unidade: 020602 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional: 12.361.0007.2052.0000
Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação: 012.001 - Recursos Próprios 25% Educação
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte STN: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Mendonza da Silva
Código Identificador:A7C8CBFF

RECURSOS HUMANOS - PORT. N°383 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR GILMAR MEZABARBA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA SETOR I - SEMAGRI.

PORTARIA Nº 383/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 04 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a exoneração do servidor **GILMAR MEZABARBA,** do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA SETOR I - SEMAGRI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **GILMAR MEZABARBA** do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA SETOR I**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRI.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:C56F3AB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA - DECRETO N º7.102/PMMA/2026

DECRETO N º7.102/PMMA/2026.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.775/PMMA/2.025, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (Cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor R$10.000,00 (Dez mil reais), para cobrir despesas com locação de equipamento laboratorial, a fim de garantir o atendimento aos pacientes, uma vez que o da Saúde encontra-se quebrado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
02/007 PMMA/ SEMSAU	10 Saúde	122 Administração Geral	0020 Gestão em Saúde	2 Atividade	035 Atendimento aos serviços administrativos do FMS	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R$ 10.000,00	15000200 Recursos de impostos ASPS 15% – exercício corrente	N 1
Valor							10.000,00		

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
02/007 PMMA/ SEMSAU	10 Saúde	122 Administração Geral	0020 Gestão em Saúde	2 Atividade	035 Atendimento aos serviços administrativos do FMS	3.3.90.33.00.00 Despesas com passagens e locomoção	R$ 10.000,00	15000200 Recursos de impostos ASPS 15% – exercício corrente	N 1
							10.000,00		

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Ministro Andreazza/RO, 28 de outubro de 2026.
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal
ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209
DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:2215FA5D

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º7.113/PMMA/2026.

DECRETO N º7.113/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
DE C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.775/PMMA/2.025, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por Anulação** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (Cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor **R$15.000,00 (Quinze mil reais)**, para cobrir despesas com sistema de gestão e produção do núcleo dos agentes de endemias, dando continuidade nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
02/015	**10**	**305**	**0026**	**2**	**049**	**3.3.90.39.00.00**	**R$**	**16000040**	**N**
PMMA/ FMS	Saúde	Vigilância epidemiológica	Bloco da vigilância em saúde	Atividade	Manutenção da vigilância epidemiológica	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	**15.000,00**	SUS Federal- custeio – vigilância em saúde – exercício corrente	1
						Valor	**15.000,00**		

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
02/015	**10**	**305**	**0026**	**2**	**049**	**3.3.90.30.00.00**	**R$**	**16000040**	**N**
PMMA/ FMS	Saúde	Vigilância epidemiológica	Bloco da vigilância em saúde	Atividade	Manutenção da vigilância epidemiológica	Material de consumo	**15.000,00**	SUS Federal- custeio – vigilância em saúde – exercício corrente	1
							15.000,00		

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:54581D55

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º7.114/PMMA/2026.

DECRETO N º7.114/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.775/PMMA/2.025, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por Anulação** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (Cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor **R$20.000,00 (Vinte mil reais)**, para cobrir despesas com diárias e combustível, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
02/008	**08**	**122**	**0027**	**2**	**022**	**3.3.90.30.00.00**	**R$**	**15000000**	**N**
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Administração geral	Apoio administrativo da SEMAS	Atividade	Manutenção e estruturação das unidades SEMAS	Material de consumo	5.000,00	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	1
02/008	**08**	**122**	**0027**	**2**	**022**	**3.3.90.14.00.00**	**R$**	**15000000**	**N**
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Administração geral	Apoio administrativo da SEMAS	Atividade	Manutenção e estruturação das unidades SEMAS	Diárias pessoal civil	**15.000,00**	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	1
						Valor	**20.000,00**		

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
02/008	**08**	**122**	**0027**	**2**	**022**	**3.3.90.33.00.00**	**R$**	**15000000**	**N**
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Administração geral	Apoio administrativo da SEMAS	Atividade	Manutenção e estruturação das unidades SEMAS	Passagens e despesas com locomoção	**20.000,00**	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	1
							20.000,00		

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEA*NE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA*
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F6705831

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA | PROCESSO N°: 2072/SEMAFP/2026 | EDITAL N°: 030/PMMS/2026

Processo: 2072/SEMAFP/2026
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA N° 030/PMMS/2026
Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à fabricação de prateleiras para organização e armazenamento de materiais no prédio da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
AVISO DE LICITAÇÃO
GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº: 2072/SEMAFP/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: DISPENSA	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 030/PMMS/2026	Valor estimado: R$ 1.724,95
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO

OBJETO: Aquisição de materiais de construção destinados à fabricação de prateleiras para organização e armazenamento de materiais no prédio da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com julgamento Menor preço por item, sob a condução do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 8487/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, do Decreto Municipal nº 2.125/2017 e das demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/11/2026 às 09h00min
ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETR.: 16/11/2026 às 09h01min

Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA: www.licitanet.com.br

SESSÃO E EDITAL	A sessão será realizada em www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br) e no PNCP (www.pncp.gov.br).
DÚVIDAS	cpl@mirantedaserra.ro.gov.br, (69) 99366-5739

Mirante da Serra/RO, 09 de Novembro de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação - Pregoeiro

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:8B5E9A4F

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA 8510/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 8510/2026 EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Nomeia e define as atribuições da Coordenação Operacional da Estratégia Busca Ativa Escolar - BAE do Município de Mirante da Serra/RO.
O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, e
CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei estadual nº 6.398 de 05 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa escolar no âmbito do estado de Rondônia - Lei Marta Isabelle,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o/a agente público/a abaixo relacionado/a como Coordenador/a Operacional da Estratégia Busca Ativa Escolar - BAE do Município de Mirante da Serra/RO.
Art. 2º São designados Coordenador/a Operacional e suplente da Estratégia Busca Ativa escolar - BAE do Município de Mirante da Serra/RO:
I - Titular: Gabrielly Regina Macedo, Assistente Social Educacional, matrícula n° 2990.
II - Suplente: Rafael Pereira Dias, Psicólogo Educacional, matrícula n° 2966.
Seção I - Das Atribuições do/a Coordenador/a Operacional da BAE
Art. 3º O/A Coordenador/a Operacional municipal é fundamental para a implementação da Estratégia Busca Ativa Escolar no município, assim como para a sua incorporação nas ações contínuas e colaborativas em seu território de atuação.
§ 1º As ações da Coordenação da BAE deverão observar os seguintes princípios:
a) atuação intersetorial;

b) eficiência operacional;
c) intercâmbio de dados;
d) busca ativa humanizada e protetiva;
Art. 4º O/A Coordenador/a Operacional deverá promover formação, capacitação, orientação técnica e suporte para que as Instituições de Ensino Públicas de sua jurisdição estejam cientes e realizem, conforme o Art. 5º, § 1º da Lei Estadual nº 6.398/2026 - Lei Marta Isabelle:
I - O monitoramento e identificação do afastamento escolar (evasão, abandono, infrequência e exclusão) no curso do ano letivo;
II - O acompanhamento dos processos de transferência, cabendo à escola de origem confirmar junto à escola de destino, por meio oficial ou institucional, a efetivação da matrícula e a frequência regular do aluno; e
III - A notificação imediata ao Conselho Tutelar e os órgãos de segurança pública quando constatado o afastamento ou a não efetivação de matrícula em caso de transferência.
Art. 5º O/A Coordenador/a Operacional deverá promover divulgação e sugerir eventos de formação ou, ainda, reuniões específicas perante as Organizações da Sociedade Civil e Entidades de Assistência, Saúde e Filantropia e outros congêneres situadas em sua área de jurisdição, visando conscientizá-los do dever legal de, conforme o Art. 5º, § 2º da Lei Estadual nº 6.398/2026 - Lei Marta Isabelle:
I - Solicitar, no ato do cadastro ou atendimento, a identificação do menor e o comprovante de matrícula escolar atualizado; e
II - Comunicar ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Educação e às autoridades policiais a ausência de matrícula ou inconsistências nos dados apresentados, informando nome completo do menor, dados do responsável e endereço residencial.
Art. 6º O/A Coordenador/a Operacional deverá promover divulgação e sugerir eventos de formação ou, ainda, reuniões específicas perante as Instituições Religiosas, Centros Esportivos e Equipamentos Culturais e outros congêneres situadas em sua área de jurisdição, visando conscientizá-los do dever legal de, conforme o Art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 6.398/2026 - Lei Marta Isabelle: I. Requerer a declaração de matrícula escolar atualizada para a inscrição em atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais ou para o recebimento de doações e benefícios de programas sociais próprios; e II. Reportar suspeitas de exclusão escolar aos órgãos de proteção integral e segurança pública, detalhando, sempre que possível, os motivos que ensejaram a suspeita.
Art. 7º As comunicações mencionadas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Portaria deverão ser formalizadas com a máxima urgência, priorizando-se a proteção da integridade física do menor acima de quaisquer formalidades burocráticas.
Art. 8º São atribuições do/a Coordenador/a Operacional da BAE:
a) Possuir conhecimento técnico sobre a realidade educacional do município, assim como, sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMECE) e da administração municipal;
b) Organizar a Documentação de estruturação da Busca Ativa Escolar no município;
c) Organizar a Documentação de Gestão da Coordenação da Busca Ativa Escolar no município;
d) Organizar a Documentação de Controle de Afastamento Escolar no município em planilhas ou via sistema, envolvendo as etapas da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e, quando for o caso, Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);
e) Supervisionar, orientar e corrigir, quando for o caso, a documentação de Controle de Afastamento Escolar no município;
f) Orientar os agentes encarregados de informar ou inserir dados da BAE no sistema ou em informações via planilha ou documental, sobre a necessidade da observância da veracidade dos dados nos sistemas informatizados ou bancos de dados da BAE;
g) Informar, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado, sobre eventuais alterações nos agentes públicos designados, seja em razão de substituição, remoção, exoneração ou qualquer outro motivo que implique modificação dos responsáveis e/ou ocupantes de cargos, cadastrados no sistema de controle da BAE do município;
h) Programar a Reunião do Comitê Intersetorial da Estratégia BAE para aprovação do Plano de Ação Anual BAE do seu município, até o mês de novembro do ano vigente, para viger no ano subsequente;
i) Programar, no Plano de Ação, as reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial da BAE e levar ao referido Comitê para aprovação;
j) Solicitar, quando necessário, a reunião extraordinária do Comitê Intersetorial da BAE para dar encaminhamento a casos específicos, providenciando para a manutenção do sigilo e segredo dos assuntos que assim o requeiram;
k) Configurar e acompanhar a plataforma BAE Unicef e a Plataforma dos Sistema de Busca Ativa Escolar estabelecida pelos órgãos de controle;
l) Apoiar o/a gestor/a político/a na realização das articulações necessárias para a resolução dos casos;
m) Liderar e organizar a participação da equipe e responsáveis pelas escolas, em encontros de formação;
n) Mediar discussões e fazer encaminhamentos sobre a BAE em seu município;
o) Exercer a comunicação oral e digital das ações e procedimentos da BAE;
p) Programar, em conjunto com a Coordenação BAE da Superintendência Regional, eventos e reuniões de orientações sobre BAE envolvendo as escolas municipais e estaduais do território;
q) Coordenar o trabalho da equipe BAE de sua jurisdição;
r) Providenciar o registro de todas as reuniões e ações da BAE, fazendo-as constar no Relatório Anual de Atividades; e
s) Adotar outras providências para o bom e correto funcionamento da BAE em seu município.
§ 1º A Coordenação deverá informar e solicitar à SEMECE as formações necessárias destinadas à capacitação do/a Coordenador/a Operacional da BAE.
§ 2º A organização documental de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo deverão conter, no mínimo, os documentos indicados a seguir:
I - Documentação de estruturação da Busca Ativa Escolar:
1) Decreto ou Portaria de designação do Comitê Gestor Político da BAE (Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social), indicando ainda, quem será o Gestor Político da BAE (preferencialmente o Secretário/a de Educação);
2) Decreto ou Portaria de designação do Comitê Intersetorial da BAE;
3) Decreto ou Portaria de designação do Coordenador Operacional da BAE no município conforme o caso;
4) Portaria da criação/adesão ao Sistema de Central Única de Vagas das Creches instituída pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, ou documento equivalente;
5) Portaria de instituição oficial, no calendário escolar do município, incluindo o evento relativo ao dia “D” no período da rematrícula, independente de outras ações de busca ativa durante o período letivo;
6) Documento oficial contendo a relação dos Supervisores Institucionais e dos Técnicos Verificadores da BAE, por escola, no município (não deve ser enviado ao TCE, ficar na Coordenação);
7) Designação formal dos Agentes Públicos que vão operar o Sistema de Busca Ativa Escolar instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO - Sisbae; e
8) Termo de Adesão BAE à Estratégia BAE do Unicef.
II - Documentação de Gestão da Coordenação da Busca Ativa Escolar:
1) Plano de Ação Municipal da Coordenação da BAE relativo ao exercício a que se refere, devidamente assinado e com cópia do comprovante de sua publicação oficial;
2) Relatório Anual de Atividades - Busca Ativa Escolar - BAE relativo ao ano exercício a que se refere, devidamente assinado e com cópia do comprovante de sua publicação oficial;

3) Formulário com informações sobre o Banco de Dados da Governança e do Comitê Intersetorial da Estratégia BAE;
4) Banco de Dados - Supervisores Institucionais, Técnicos Verificadores, Agentes Operacionais; e outros (para arquivo na Coordenação. Não deve ser enviado ao TCE-RO);
5) Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade por atualização de endereço pelos pais e responsáveis (para repasse e orientação às escolas);
6) Modelo sugerido de Termo de Compromisso de Responsabilidade de Regularização de Guarda de Menor (para repasse e orientação às escolas);
7) Termo de Adesão e Compromisso de Membro Componente da Estratégia de Busca Ativa Escolar do município (assinado por todos os membros e participantes da BAE no município. Não deve ser enviado ao TCE-RO);
8) Modelo de Notificação de Infrequência Escolar, instituído pela Seduc (para repasse e orientação às escolas);
9) Termo de Compromisso de Efetivação de Matrícula Após Transferência, instituído pela Seduc (para repasse e orientação às escolas, especificamente à Secretaria Escolar);
10) Modelo de Formulário de Controle das Causas de evasão/abandono/exclusão/infrequência escolar (sigiloso individual de identificação de causa de abandono escolar) - para repasse e orientação às escolas;
11) Registro das reuniões realizadas (Ata ou documento congênere), devidamente assinado pelo participantes; e
12) Outros que a Coordenação julgar como necessários.
III - Documentação de Controle de Afastamento Escolar:
1) Planilhas, ou registro em sistema oficial de controle, de controle da Evasão e Exclusão no período da rematrícula e suas causas, do ano letivo a que se refere;
2) Planilhas, ou registro em sistema oficial de controle, de controle do Abandono, Infrequência e Exclusão no período do ano letivo e suas causas, do ano letivo a que se refere; e
3) Planilhas, ou registro em sistema oficial de controle, de Controle de Atendimento da Demanda Manifesta e da Demanda Existente das Creches Municipais, do ano letivo a que se refere;

Seção II - Do Plano de Ação Anual da BAE

Art. 9º O Plano de Ação Anual BAE deverá ser elaborado em conjunto com a Coordenação da Superintendência Regional de Educação - Super respectiva e com todas as escolas municipais em seu território, ouvindo e envolvendo os órgãos locais, em especial a Secretaria de Educação (SEMECE), Secretaria de Saúde (SEMSAU), Secretaria de Assistência Social (SEMTAS), Conselho Municipal de Educação (CME), Fórum Municipal de Educação (FME), Ministério Público, Defensoria Pública e Secretaria de Segurança, entre outros.
Parágrafo único. O Plano de Ação Anual BAE é a principal ferramenta de trabalho do/a Coordenador/a Operacional da BAE, devendo constituir-se instrumento diretivo de todas as ações
de estrutura, organização e operacionalização das atividades de Busca Ativa Escolar no território de sua jurisdição.
Art. 10. O Plano de Ação Anual BAE deverá ser elaborado de forma objetiva e direta, demonstrando, no mínimo:
a) o que vai fazer;
b) quem vai fazer;
c) onde vai fazer;
d) quando vai fazer;
e) como vai fazer; e
f) demonstrar o controle e acompanhamento das ações.
Art. 11. O Plano de Ação Anual BAE deverá abranger as atividades previstas nas respectivas escolas para as seguintes etapas e tipo de educação:
1) Creche;
2) Pré-escola;
3) Educação regular (ensino fundamental I e II);
4) Educação Especial (AEE); e
5) Educação do Campo.
Art. 12. O Plano de Ação Anual BAE deverá abranger, no mínimo:
1) todas as ações que a Coordenação da BAE vai realizar durante o ano;
2) a programação do “Dia D BAE” no período da rematrícula;
3) a programação doa “Dias D BAE” no período do ano letivo;
4) a previsão das formações sobre BAE;
5) a previsão das reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial da Estratégia BAE;
6) ações preventivas da BAE;
7) Plano de Comunicação;
8) visitas domiciliares;
9) visitas nas comunidades;
10) momentos de reuniões com os Agentes Comunitários, Secretaria de Saúde, Secretária de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Equipe Diretiva, para dialogar sobre a proposta BAE;
11) a previsão das reuniões com as escolas para repasse de orientações específicas sobre BAE;
12) reuniões com Organizações da Sociedade Civil e Entidades de Assistência, Saúde e Filantropia e outros congêneres (Art. 5º desta Portaria);
13) reuniões com Instituições Religiosas, Centros Esportivos e Equipamentos Culturais e outros congêneres (Art. 6º desta Portaria); e
14) outras ações que a Coordenação julgar necessárias.
Art. 13. O Plano de Ação Anual da BAE deverá ser aprovado pelo Comitê Intersetorial da Estratégia BAE, com assinatura, publicação e envio ao TCE até 30 de novembro do ano vigente, para viger a partir de janeiro do ano subsequente.
Parágrafo único. O/A Coordenadora Operacional da BAE deverá dar ao Plano de Ação Anual da BAE o seguinte encaminhamento:
I - Providenciar a apresentação do Plano Anual de Ação BAE para aprovação formal do Comitê Intersetorial (registrar em Ata);
II - Providenciar a publicação oficial do Plano Anual de Ação BAE;
III - Dar ampla publicidade ao Plano Anual de Ação BAE no portal da Transparência.
IV - Encaminhar cópia para a SEMECE e Super, conforme o caso, solicitando apoio para sua implementação.
V - Encaminhar cópia digital para as Unidades Educacionais de sua jurisdição;
VI - Encaminhar cópia digital, em PDF, assinado, com comprovante de publicação, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
VII - Guardar uma via em arquivo próprio na Coordenadoria para eventual uso em fiscalizações do TCE.

Seção III - Do Relatório Anual de Atividades - Busca Ativa Escolar - BAE

Art. 14. O Relatório Anual de Atividades - Busca Ativa Escolar - BAE tem por finalidade apresentar as atividades de Busca Ativa Escolar realizadas no período correspondente ao ano letivo a que se refere.
Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades da Busca Ativa Escolar deverá ser elaborado pela Coordenação da BAE da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O Relatório Anual de Atividades da Busca Ativa Escolar deverá conter, no mínimo:
1) as atividades programadas no Plano Anual de Ação BAE para o período, informando a ação programada, se foi ou não realizada e o relato simplificado da ação;
2) reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no período com o Comitê Intersetorial (anexar cópias das atas/registros da reunião);
3) capacitações e formações realizadas;
4) relato sobre o apoio da SEMECE ou da Super, conforme o caso, relativos às necessidades da Coordenadoria, especialmente quanto ao apoio para as formações e capacitações, transporte, estrutura (instalações e equipamentos), estrutura de RH (pessoal de apoio), apoio em geral, outros (especificar);
5) informações sobre a operação da plataforma BAE do Unicef;
6) informações sobre a operação das planilhas de controle ou do sistema Sisbae do TCE-RO;
7) dificuldades observadas em relação às atividades da Coordenadoria BAE;
8) funcionamento do Comitê Intersetorial da Estratégia BAE; e
9) outras observações que julgar necessárias.
Parágrafo único. O/A Coordenador/a Operacional da BAE deverá dar ao Relatório Anual de Atividades da Busca Ativa Escolar o seguinte encaminhamento:
I - Providenciar a apresentação do Relatório ao Comitê Intersetorial;
II - Providenciar a publicação oficial do Relatório;
III - Dar ampla publicidade ao Relatório, no portal da Transparências;
IV - Encaminhar cópia para a SEMECE e Super, conforme o caso, solicitando as providências relativas aos itens que exigem ação para solução.
V - Encaminhar cópia digital para as Unidades Educacionais de sua jurisdição;
VI - Encaminhar cópia digital, em PDF, assinado, com comprovante de publicação, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
VII - Guardar uma via em arquivo próprio na Coordenadoria para eventual uso em fiscalizações do TCE.
Seção IV - Da Operação da Plataforma BAE do Unicef
Art. 16. A Operação da Plataforma BAE do Unicef deverá ser realizada conforme as orientações vigentes e disponíveis para operação da ferramenta tecnológica disponibilizada pelo Unicef, sem prejuízo da metodologia de controle do Tribunal de Contas.
Parágrafo único. As necessidades de formação e capacitação para Operação da Plataforma BAE do Unicef deverão ser programadas no Plano de Ação Anual da BAE e encaminhada, pela SEMECE, à Secretaria de Estado da Educação - Seduc/RO, para atendimento.
Seção V - Disposições finais
Art. 17. A Coordenação da BAE deverá observar, em todo os casos, as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 6.398, de 5 de maio de 2026 - Lei Marta Isabelle, que instituiu a política pública estadual para localizar estudantes que não estejam frequentando a escola e garantir sua reinserção e permanência.
Art. 18. Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê Intersetorial da Estratégia BAE e submetidos a Secretária Municipal de Educação para decisão.
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Mirante da Serra/RO, 06 de novembro de 2026.
José Carlos Pereira de Andrade
Prefeito
(assinado eletronicamente)
Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04
Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO, em 06/11/2026 às 13:24, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID 471637 e o código verificador 73B03AD5.
Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	06/11/2026 13:11

Docto ID: 471637 v1

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:41904B8F

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA 8511/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 8511/2026 EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Altera o Artigo 3º da Portaria nº 7754 de 23 de junho de 2025 que institui o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar BAE no município de Mirante da Serra.
O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Artigo 3º da Portaria nº 7754 de 23 de junho de 2025 que institui o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Mirante da Serra:
§ 1º O artigo passará a vigorar com a seguinte redação e composição:
Art. 2º Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria:
I. Conselho Municipal de Educação de Mirante da Serra:
a) Marcia Santana Martins - Membro Titular.
b) Glauciano de Assis - Membro Suplente
II. Associação de Pais e Mestres do Município de Mirante da Serra:
a) Eliane Luiza Cardoso - Representante dos pais e responsáveis - Membro Titular.
b) Karina Portieri Engelberg da Silva - Suplente do representante dos pais e responsáveis.

c) Girlene Carvalho de Oliveira Pereira - Representante dos mestres - Membro Titular.
d) Lucinéia da Silva Anacleto - Suplente do representante dos mestres.
III. Superintendência Regional escolar (Estado):
I. Janeth Maria De Souza - Membro Titular.
II. Débora Messias Da Silva - Suplente."
§ 2º O Anexo I que se refere o Artigo 3º da Portaria nº 7754 de 23 de junho de 2025, constará em anexo a esta portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Mirante da Serra/RO, 06 de novembro de 2026.
José Carlos Pereira de Andrade
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04
Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO, em 06/11/2026 às 13:24, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID 471664 e o código verificador C481B113.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	06/11/2026 13:12

Docto ID: 471664 v1

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:EDC63ED3

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA 8512/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 8512/2026 EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar no município de Mirante da Serra.
O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso 1º c/c o Art. 4º, inciso II da Lei Estadual N° 6.397, de 5 de maio de 2026 – Lei Marta Isabelle, que instituiu a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no estado de Rondônia,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da BAE, que será constituído pelos agentes públicos titulares das Secretarias Municipais abaixo indicados:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O cargo de Gestor Político da Busca Ativa será ocupado pelo/a Secretário/a Municipal de Educação.
Art. 2º A atuação do Comitê Gestor da BAE será regida pelas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras que assegurem a plena eficácia desta Portaria:
I - atuação intersetorial: cooperação técnica e administrativa entre o Município, o Estado de Rondônia e a União, integrando as áreas de educação, assistência social, saúde e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
II - eficiência operacional: adoção de fluxos e procedimentos administrativos simplificados, no âmbito interno e externo, para a célere identificação, localização e busca ativa de crianças e adolescentes que estejam fora do âmbito escolar;
III - desburocratização e intercâmbio de dados: facilitação do compartilhamento de informações entre entes públicos e instituições privadas para a localização imediata de estudantes em situação de abandono ou evasão escolar; e
IV - busca ativa humanizada e protetiva: priorização do acolhimento e da escuta qualificada da família ou responsáveis para a superação das causas da exclusão escolar, com o acionamento imediato e prioritário dos órgãos de segurança pública e do sistema de garantia de direitos sempre que for detectada qualquer ameaça à vida, à integridade física ou situação de risco severo à criança ou ao adolescente.
Art. 3º O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar terá como principais atribuições:
I - Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;
II - Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;
III - Fazer o acompanhamento contínuo do comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e
IV - Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que toda criança esteja na escola.
Art. 4º O Comitê Gestor da BAE será auxiliado diretamente pelo/a Coordenador/a Operacional da BAE no município.
Art. 5º Os casos omissos a essa Portaria serão decididos pelo Prefeito Municipal.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Mirante da Serra/RO, 06 de novembro de 2026.
José Carlos Pereira de Andrade
Prefeito
(assinado eletronicamente)
Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04
Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO, em 06/11/2026 às 16:13, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID 471678 e o código verificador E30BAA7A.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	06/11/2026 13:30

Docto ID: 471678 v1

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:5203DC69

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA 8513/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA DE Nº 8513/2026. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2180/2026 devidamente instruído e fundamentado pela Secretaria Municipal de Obas e Serviços Públicos.
R E S O L V E:
Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento. A despesa será na Programação 15.452.0006.2022 - Conservação e melhoria do sistema viário urbano e cemitério; no Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Ficha 151. No valor de R$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais)
Art.2º Em favor Joazir Pereira Barbosa, Cad. 1124, Sub Coordenador da Ugem, RG nº 329.594-0 SSP/MT, CPF nº ***.278.501-**. Para fazer face às despesas, em conformidade com o Artigo 5º nos incisos I, da Lei 033 de 04 de junho de 1993.
Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 10 (dez) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.
Art. 4º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.
Art. 5º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)
Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04
Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO, em 09/11/2026 às 11:04, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID 471874 e o código verificador 12C15FAB.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	09/11/2026 10:46

Docto ID: 471874 v1

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:A1BCF992

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO - ASBEMON ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MONTE NEGRO EM PROL DO HOSPITAL DO AMOR
CNPJ: 33.546.208/0001-60

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026/SEOSP-NFEF
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ADEQUAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MONTE NEGRO EM PROL DO HOSPITAL DO AMOR – ASBEMON E A EMPRESA CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COZINHA NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO.
A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MONTE NEGRO EM PROL DO HOSPITAL DO AMOR – ASBEMON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.546.208/0001-60**, com sede na Avenida Samuel Lopes, s/n, Lote 79-B5, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Presidente, **VALDENIR MOREIRA FREITAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.875.636/0001-54**, com endereço na Rua Paulo Leal, nº 1436, Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **JONAS PEREIRA DE SUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2026**, decorrente da Concorrência Presencial nº 002/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2026 e ao Termo de Fomento nº 03/2026/SEOSP-NFEF, mediante as cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução contratual por mais 60 (sessenta) dias corridos**, com a correspondente adequação da vigência do Contrato nº 009/2026, cujo objeto consiste na execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE COZINHA NA ASBEMON**, localizada no Município de Monte Negro/RO.

1.2. A prorrogação destina-se a assegurar a continuidade e a conclusão integral dos serviços contratados, observadas as especificações do Projeto Básico, memorial descritivo, projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo de contratação.
1.3. A presente alteração possui natureza exclusivamente temporal, não implicando modificação do objeto, acréscimo de serviços ou alteração do valor originalmente contratado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
2.1. A presente prorrogação fundamenta-se no requerimento apresentado pela CONTRATADA por meio do **Ofício nº 046/2026 – CONSTRUFOR, datado de 17 de setembro de 2026**, no qual foram relatadas circunstâncias supervenientes que interferiram no regular desenvolvimento dos serviços.
2.2. Entre os fatos apresentados, destaca-se a interferência decorrente da necessidade de retirada de poste pertencente à rede de distribuição de energia elétrica existente na área de implantação da obra, cuja liberação dependia de providências da concessionária responsável, bem como a necessidade de ajustes e adequações técnicas no projeto de execução.
2.3. As circunstâncias relatadas foram submetidas à apreciação da fiscalização técnica, resultando na emissão do **Parecer Técnico de Engenharia nº 040/2026, datado de 21 de setembro de 2026**, subscrito pela Engenheira Civil **ALLANIS VITÓRIA CAMILO DA COSTA, CREA nº 26001994-D/RO**, que se manifestou favoravelmente à prorrogação por 60 (sessenta) dias corridos, observadas as condições técnicas e documentais estabelecidas.
2.4. A Presidência da ASBEMON, por meio de **Despacho Decisório datado de 21 de setembro de 2026**, acolheu as conclusões da fiscalização técnica, deferiu o pedido de prorrogação e autorizou o prosseguimento dos procedimentos necessários à formalização do respectivo Termo Aditivo.
2.5. A medida visa assegurar a conclusão integral do empreendimento, preservando a qualidade dos serviços, a segurança das instalações, a funcionalidade da edificação e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Termo de Fomento nº 03/2026/SEOSP-NFEF.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
3.1. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços objeto do Contrato nº 009/2026 por mais **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do término do prazo originalmente estabelecido, em conformidade com o Parecer Técnico de Engenharia nº 040/2026 e o Despacho Decisório da Presidência da ASBEMON, ambos datados de 21 de setembro de 2026.
3.2. Considerando que a **Ordem de Serviço nº 002/2026 foi recebida e assinada digitalmente pela CONTRATADA em 28 de maio de 2026**, e que o prazo originalmente estabelecido foi de **120 (cento e vinte) dias corridos**, fica reconhecido como vencimento original do **prazo de execução o dia 25 de setembro de 2026.**
3.3. Em decorrência da presente prorrogação, o prazo adicional de **60 (sessenta) dias corridos** terá início em **26 de setembro de 2026**, ficando estabelecida como nova data-limite para conclusão integral dos serviços o dia **24 de novembro de 2026**, totalizando **180 (cento e oitenta) dias corridos** de execução contratual, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
3.4. A CONTRATADA obriga-se a concluir integralmente o objeto contratado até **24 de novembro de 2026**, observando o cronograma físico-financeiro reprogramado e aprovado pela fiscalização, sem prejuízo das demais obrigações técnicas, legais e contratuais.
3.5. A presente prorrogação não implica acréscimo financeiro ao valor originalmente contratado, tampouco afasta as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, conformidade técnica e integral conclusão dos serviços.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
4.1. Em decorrência da prorrogação do prazo de execução, fica igualmente adequada a vigência do Contrato nº 009/2026, de modo a assegurar a cobertura contratual necessária à execução dos serviços remanescentes e aos procedimentos administrativos relacionados à sua conclusão.
4.2. A vigência contratual deverá compreender o novo período de execução estabelecido na Cláusula Terceira, observada a data final indicada no instrumento original e a compatibilidade com o Termo de Fomento nº 03/2026/SEOSP-NFEF.
4.3. Caso seja necessária a manutenção de prazo administrativo posterior à conclusão física da obra para processamento de medições, recebimento, liquidação, pagamentos ou prestação de contas, tal necessidade deverá ser avaliada pela CONTRATANTE e formalizada por instrumento próprio, quando juridicamente exigível.
CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
5.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro reprogramado, compatível com o prazo adicional de **60 (sessenta) dias corridos**, contemplando os serviços remanescentes, suas respectivas etapas, períodos de execução e previsão de conclusão.
5.2. O cronograma atualizado deverá ser submetido à análise e aprovação da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras da ASBEMON, passando, após sua aprovação, a integrar os documentos de acompanhamento da execução contratual.
5.3. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para o cumprimento do cronograma aprovado, comunicando formalmente à fiscalização quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer a regular execução dos serviços.
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL
6.1. O presente Termo Aditivo possui **natureza exclusivamente temporal**, **não acarretando acréscimo financeiro ao valor originalmente contratado**.
6.2. Permanecem inalterados os preços, as condições de pagamento e as demais disposições econômico-financeiras previstas no Contrato nº 009/2026.
6.3. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas, caso necessárias, deverão ser objeto de procedimento administrativo específico, acompanhado das justificativas técnicas, planilhas pertinentes, análise de disponibilidade financeira e autorização formal da CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A execução dos serviços continuará submetida ao acompanhamento e à fiscalização da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras da ASBEMON, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil **ALLANIS VITÓRIA CAMILO DA COSTA – CREA nº 26001994-D/RO**.
7.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados o diário de obra, os registros fotográficos, as informações de mobilização, os documentos técnicos e os demais elementos necessários à comprovação da execução dos serviços.
7.3. A fiscalização poderá determinar correções, adequações e providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observados os limites do objeto contratado.
7.4. O recebimento provisório e definitivo da obra ficará condicionado à verificação da conclusão integral dos serviços e ao atendimento das exigências técnicas e contratuais pertinentes.
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
8.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições do Contrato nº 009/2026, no requerimento apresentado pela CONTRATADA, no Parecer Técnico de Engenharia nº 040/2026, no Despacho Decisório da Presidência da ASBEMON e nas demais peças integrantes do Processo Administrativo nº 002/2026.
8.2. Aplicam-se as disposições pertinentes da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do Termo de Fomento nº 03/2026/SEOSP-NFEF e, subsidiariamente, quando cabíveis ao regime da contratação, os princípios e dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os relacionados à execução e à alteração dos contratos de obras de engenharia.

8.3. A formalização do presente instrumento deverá observar a compatibilidade entre os prazos contratuais e a vigência do instrumento de parceria, bem como as condições estabelecidas pelo órgão concedente dos recursos.
CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
9.1. Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 009/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
9.2. A CONTRATADA permanece responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à execução, qualidade, segurança, garantias e correção de eventuais vícios ou defeitos construtivos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DOS EFEITOS
10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicidade do presente Termo Aditivo pelos meios aplicáveis à contratação e ao instrumento de parceria, assegurando transparência e rastreabilidade documental.
10.2. O presente instrumento produzirá efeitos a partir de sua regular formalização, observadas as disposições contratuais e a contagem do prazo adicional estabelecida na Cláusula Terceira.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2026**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Monte Negro/RO, 23 de setembro de 2026.

VALDENIR MOREIRA FREITAS
Presidente da ASBEMON
CONTRATANTE

JONAS PEREIRA DE SUZA
Sócio-Administrador
CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:49125A19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 018/FUNPREV/NBO/2026 - LAUDICEIA DE OLIVEIRA BRITO
PORTARIA Nº 018/FUNPREV/NBO/2026
PORTARIA Nº 018/FUNPREV/NBO/2026

EMENTA: Torna sem efeito a Portaria nº 11/FUNPREV/NBO/2026, que determinou a cessação da aposentadoria por incapacidade permanente da servidora LAUDICEIA DE OLIVEIRA BRITO RETTMANN e seu retorno ao serviço ativo, restabelece os efeitos da Portaria nº 17/FUNPREV/NBO/2024 e dá outras providências, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 7001068-06.2026.8.22.0020 do Juízo da Vara Única da Comarca de Nova Brasilândia D' Oeste/RO.

O DIRETOR EXECUTIVO SUPERINTENDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a servidora LAUDICEIA DE OLIVEIRA BRITO RETTMANN, matrícula nº 1808, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, foi aposentada por incapacidade permanente, por meio da Portaria nº 17/FUNPREV/NBO/2024, de 26 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AROM/RO em 27 de novembro de 2024, edição nº 3864;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi editada a Portaria nº 11/FUNPREV/NBO/2026, de 20 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AROM/RO em 21 de julho de 2026, edição nº 4280, por meio da qual foi declarada a cessação do benefício previdenciário e determinado o retorno da servidora ao serviço ativo;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 7001068-06.2026.8.22.0020, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, que declarou a nulidade do laudo da junta médica oficial de 18 de dezembro de 2025, bem como dos atos administrativos dele decorrentes, na parte em que determinaram a cessação do benefício previdenciário e o retorno da servidora ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial determinou a manutenção ou o restabelecimento da aposentadoria por incapacidade permanente concedida à servidora por meio da Portaria nº 17/FUNPREV/NBO/2024, assegurando a continuidade do benefício, no mínimo, até 08 de agosto de 2027, vedada sua cessação ou reversão antes dessa data;

CONSIDERANDO que a decisão judicial também estabeleceu que eventual reavaliação da condição da servidora deverá ocorrer após 08 de agosto de 2027, mediante nova junta médica oficial, com emissão de laudo fundamentado e observância do contraditório e da ampla defesa, não sendo admitida a cessação automática do benefício pelo simples decurso do prazo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal em 04 de novembro de 2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 2673/2024, que orientou o imediato cumprimento da decisão judicial, com o restabelecimento da aposentadoria e a suspensão e o cancelamento dos efeitos da Portaria nº 11/FUNPREV/NBO/2026 e do Edital de Convocação nº 007/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das providências administrativas e previdenciárias necessárias ao fiel cumprimento da determinação judicial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornada sem efeito, em caráter definitivo, a Portaria nº 11/FUNPREV/NBO/2026, de 20 de julho de 2026, que declarou a cessação da aposentadoria por incapacidade permanente da servidora LAUDICEIA DE OLIVEIRA BRITO RETTMANN e determinou seu retorno ao serviço ativo, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 7001068-06.2026.8.22.0020.
Art. 2º Ficam restabelecidos, em sua integralidade, os efeitos da Portaria nº 17/FUNPREV/NBO/2024, de 26 de novembro de 2024, que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente à servidora mencionada no artigo anterior, devendo o benefício ser mantido, no mínimo, até 08 de agosto de 2027, conforme determinação judicial.
§ 1º O Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D'Oeste – FUNPREV deverá adotar, imediatamente, as providências necessárias à reinclusão da servidora na folha de pagamento dos beneficiários inativos, observados os parâmetros do ato original de concessão e as atualizações legalmente aplicáveis.
§ 2º Fica vedada a cessação ou a reversão da aposentadoria antes de 08 de agosto de 2027, ressalvada eventual determinação judicial superveniente.
§ 3º Após 08 de agosto de 2027, eventual reavaliação da condição da servidora deverá observar integralmente os critérios estabelecidos na decisão judicial, mediante nova junta médica oficial, laudo devidamente fundamentado e garantia do contraditório e da ampla defesa, não podendo ocorrer cessação automática do benefício.
Art. 3º Ficam suspensos e cancelados os efeitos administrativos decorrentes do Edital de Convocação nº 007/2026, naquilo que se relacionar ao retorno da servidora ao exercício de suas funções com fundamento nos atos administrativos declarados nulos pela decisão judicial.
Parágrafo único. Deverão ser formalmente comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e o setor de Recursos Humanos do Município, para que cessem qualquer exigência de comparecimento, registro de frequência ou exercício de atividades funcionais pela servidora em decorrência da Portaria nº 11/FUNPREV/NBO/2026 e do Edital de Convocação nº 007/2026, promovendo-se a regularização dos respectivos registros funcionais.
Art. 4º As diferenças financeiras decorrentes da cessação indevida do benefício deverão ser apuradas e pagas na forma estabelecida na decisão judicial, observados os critérios nela determinados, ficando os valores sujeitos à apuração na fase processual própria.
Art. 5º O FUNPREV deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento integral desta Portaria, encaminhando cópia dos atos de cumprimento à Procuradoria Municipal, para fins de comunicação ao Juízo competente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser cumprida imediatamente, em observância à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 7001068-06.2026.8.22.0020.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de novembro de 2026.

FLAVIO LUIZ RIBEIRO
Diretor Executivo Superintendente – FUNPREV

HOMOLOGO:

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre Delgado
Código Identificador:52373B60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO 75/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2026

EXTRATO DO CONTRATO 75/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste publica extrato do contrato Nº 75/2026 referente à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/CPL/2026, Ata de Registro de Preços nº 09/2026, Processo Administrativo Nº 691/2026, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de terraplenagem nos trechos urbanos de Novo Horizonte do Oeste/RO, como contrapartida municipal ao Convênio nº 521/2026/PGE-DERADM, em favor da empresa **RONDAFLEX EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.406.885/0001-51, no valor total de R$ 39.998,85 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:DF40FD16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO 76/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2026

EXTRATO DO CONTRATO 76/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste publica extrato do contrato Nº 76/2026 referente à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/CPL/2026, Ata de Registro de Preços nº 09/2026, Processo Administrativo Nº 695/2026, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de terraplenagem nos trechos urbanos de Novo Horizonte do Oeste/RO, como contrapartida municipal ao Convênio nº 518/2026/PGE-DERADM, em favor da empresa **RONDAFLEX EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.406.885/0001-51, no valor total de R$ 125.047,05 (cento e vinte e cinco mil, quarenta e sete reais e cinco centavos), conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:A040A3E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2024-B

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 24/CPL/2024
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Contratante: NOVO HORIZONTE DO OESTE
Contratada: E.C. CORDEIRO & CIA LTDA
CNPJ: 02.242.740/0001-60
Vigência: 12 (doze) meses
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislação aplicável

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2024-B

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do segundo termo aditivo a ata de Registro de Preço 24/2024-B – Pregão Eletrônico Nº 24/CPL/2024, que tem como objeto a Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em favor da empresa **E.C. CORDEIRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 02.242.740/0001-60. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de preço**, com vigência de **16/10/2026 a 16/10/2027**, renovando-se seu objeto, o quantitativo original nela previsto assim como os valores registrados, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:DF76DE2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026/IPAM

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº 011.004564/2026-30

A Diretora-Presidente do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, torna público que a Autarquia pretende realizar contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO,** com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 18.892/2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 22.269/2026, e no Decreto Municipal nº 22.270/2026, e manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para seleção da proposta mais vantajosa, nas condições a seguir.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CAMISAS PERSONALIZADAS** em tecido DRY FIT CONFORT, destinadas à identificação e à padronização visual dos servidores do IPAM durante o evento institucional "Viver Bem Não Tem Idade – 2ª Edição", conforme quantidades e especificações da Minuta do Termo de Referência nº 43/2026/SCL-IPAM, que integra este Aviso:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
CAMISA PERSONALIZADA em tecido DRY FIT CONFORT, com aplicação da identidade visual do evento por sublimação; especificação completa no item 5 da Minuta do Termo de Referência nº 43/2026/SCL-IPAM	Unidade	50

1.2. Valor de referência da contratação: R$ 1.971,85 (mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), de caráter estimativo, que não constitui preço máximo, nos termos do item 13 da Minuta do Termo de Referência.

DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
2.1. Este Aviso será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOM/AROM, em jornal de grande circulação e no Portal da Transparência do IPAM, onde estarão disponíveis a Minuta do Termo de Referência e seus anexos.
2.2. As propostas serão recebidas até as **23h59 (horário de Rondônia) do dia 13/11/2026,** data que respeita o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no DOM/AROM.
2.2.1. O prazo de recebimento das propostas **poderá ser prorrogado por igual período**, por conveniência da Administração, mediante decisão devidamente fundamentada nos autos, com divulgação pelos mesmos meios do Aviso, no DOM/AROM e no Portal da Transparência do IPAM.

DA PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto que atendam às condições deste Aviso e da Minuta do Termo de Referência, observadas as vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. A proposta e os documentos de habilitação do item 12 da Minuta do Termo de Referência serão enviados exclusivamente para o e-mail **scl@ipam.ro.gov.br**, com o assunto "Aviso de Dispensa nº 20/2026, Proposta".
3.3. A proposta deverá conter os elementos do item 11.2 da Minuta do Termo de Referência, **inclusive validade mínima de 60 (sessenta) dias,** e ser assinada pelo representante legal.

DO JULGAMENTO
4.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO** por item, observadas as especificações do Termo de Referência.
4.2. Havendo empate, os fornecedores empatados serão convocados, simultaneamente e em idênticas condições, para negociação registrada nos autos, e, persistindo o empate, aplicam-se os critérios do art. 28 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, na forma do item 11.5 do Termo de Referência.
4.3. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, sucessivamente, com os demais, nos termos do art. 29 do mesmo Decreto.
4.4. Se o primeiro colocado não atender às exigências, será examinada a proposta seguinte, na ordem de classificação.

DA CONTRATAÇÃO E DAS SANÇÕES
5.1. A contratação será formalizada por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as regras do Anexo I da Minuta do Termo de Referência.
5.2. O adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para aceitar a Nota de Empenho e firmar o Termo de Ciência e Concordância (Anexo II da Minuta do Termo de Referência).
5.3. O fornecedor está sujeito às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do item 20 da Minuta do Termo de Referência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. O Termo de Referência e demais documentos da dispensa de licitação, poderão ser visualizados no arquivo da publicação no site: **https://transparencia-ipam.portovelho.ro.gov.br/arquivos/788** ou ainda poderão ser obtidos junto ao **Setor de Compras e Licitações do IPAM**, pelo endereço eletrônico: **scl@ipam.ro.gov.br**.
6.2. Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida Dispensa de Licitação serão prestados através do **e-mail** indicado no subitem anterior ou pelo **telefone: (69) 99248-0524**.
Publique-se na Imprensa Oficial.
Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97F8A62B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - NO 16/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 011.003723/2026-89

Unidade Orçamentária:	**Projeto/Atividade/Operação Especial:**
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.	FUNDO: Taxa de Administração – Previdência; AÇÃO: Administração da Unidade – 07.11.09.122.007.2001; FONTE DE RECURSO: 1802000000000000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Objeto: Aquisição de camisas personalizadas, destinadas aos servidores do IPAM que atuarão nas atividades da IV Audiência Pública e do IV Seminário Municipal de Previdência do Município de Porto Velho, visando atender ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, por intermédio da Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência definitivo nº 30/2026/SCL-IPAM.

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisa personalizada, modelo unissex, manga curta, em tecido Dry Fit Confort, composição 100% poliéster, gramatura mínima de 130 g/m², gola redonda, com personalização por sublimação total, conforme a arte do Anexo III do Termo de Referência definitivo nº 30/2026/SCL-IPAM. Tamanhos: P, M, G, GG e GGG.	Unidade	150	R$ 41,80	R$ 6.270,00

VALOR TOTAL DA DESPESA R$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais)

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite atualizado de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o exercício de 2026, fixado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de padronização e identificação visual dos servidores do IPAM que atuarão nas atividades de organização, recepção, credenciamento, orientação do público, atendimento aos participantes, apoio logístico e suporte aos palestrantes e autoridades durante a IV Audiência Pública e o IV Seminário Municipal de Previdência do Município de Porto Velho, conforme o Documento de Formalização da Demanda nº 10/2026 (ID SEI 1431344) e o item 3.5 do Termo de Referência definitivo nº 30/2026/SCL-IPAM.
A escolha do fornecedor decorre da apresentação da proposta de menor preço por item, entre as propostas válidas recebidas após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 10/2026/IPAM no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no Portal da Transparência do IPAM, com a habilitação comprovada, conforme a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 31/2026/IPAM-SCL (SEI nº 1617598) e o Atestado nº 9/2026/IPAM-SCL (SEI nº 1705276).
Os valores contratados são compatíveis com os praticados no mercado, conforme a pesquisa de preços (SEI nº 1446026), o Quadro Comparativo de Preços e Desvio Padrão (SEI nº 1708160) e o item 8 da Justificativa de Dispensa, em observância ao art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021.

5. FORNECEDOR

Razão Social: M DO L G DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS**CNPJ:** 66.396.228/0001-50**Endereço:** Avenida Sete de Setembro, nº 1741, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-123, Porto Velho/RO.

A ordenadora de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, e no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, determinando a publicação deste Termo e de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos arts. 72, parágrafo único, e 94, inciso II, da mesma Lei, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), no Portal da Transparência do IPAM e em jornal de grande circulação, nos termos do art. 13, inciso II e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 22.270/2026.
PORTO VELHO-RO, data e assinatura no sistema.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente Interina do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A7E68ADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA N° 207/2026/DIOR/DEAD/GAB/SEMAD, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o Cronograma – Anexo II do Edital do Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio da Prefeitura de Porto Velho.

Altera o Cronograma – Anexo II do Edital do Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio da Prefeitura de Porto Velho.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 017.012876/2026-67

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos prazos previstos no Cronograma – Anexo II do Edital do Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio da Prefeitura de Porto Velho;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em assegurar o adequado desenvolvimento das etapas do concurso e a ampla participação dos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma – Anexo II do Edital do Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio da Prefeitura de Porto Velho, exclusivamente quanto aos prazos e datas indicados nesta Portaria.

Art. 2º O Cronograma – Anexo II do referido Edital passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cronograma: Concurso de Estagiários - Prêmio Inova Estágio PVH	
ETAPA / ATIVIDADE	PERÍODO / DATA
Lançamento Oficial do Concurso – Evento Presencial	16/10/2026
Publicação do Edital do Concurso no Diário Oficial	20/10/2026
Publicação das comissões de avaliação no Diário Oficial	20/10/2026
Período de Inscrições	**30/10 a 15/11/2026**
Resultado Preliminar dos inscritos	**17/11/2026**
Prazo para interposição de Recursos	**00h do dia 17/11 a 23h do dia 18/11/2026**
Homologação das inscrições	**20/11/2026**
Período para elaboração dos projetos e entrega dos projetos	até dia 25/11/2026
Primeira Fase: Avaliação e classificação preliminar	25 a 30/11/2026
Publicação da classificação preliminar	30/11
Segunda Fase: Avaliação e classificação dos finalistas	01/12 a 04/12
Publicação e divulgação dos finalistas	4/12
Terceira Fase: Apresentação e resultado final	04/12 a 09/12
Período para elaboração da apresentação dos projetos	04/12 a 09/12/2026
Exposição pública dos projetos finalistas - Feira de Apresentações	9/12
Cerimônia de premiação	11/12
Publicação dos projetos premiados	14/12/2026

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital do Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas de Estágio da Prefeitura de Porto Velho que não conflitarem com esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho
ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal Adjunto de Administração
BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:25DD6C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 1666/2026/CDCS/DGPSEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO os arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA dos servidores constantes no anexo único desta portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO**, **com ônus** para o Município de Porto Velho, pelo período de **01/01/2027 a 31/12/2027**, conforme Processo SEI nº 006.003845/2026-44.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Lotação
32318	Felippe Idak Amorim Santos	Procuradoria Geral do Município - PGM
247834	Joadna Marques da Silva Lima de Oliveira	Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
246927	Maureen Marques de Almeida	Procuradoria Geral do Município - PGM
70392	Milcelene Bezerra Vieira	Secretaria Municipal de Economia - SEMEC
6678	Monica Christiany Goncalves da Silva	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
13300	Reginilde Mota de Lima	Secretaria Municipal de Economia - SEMEC
249484	Rodrigo Ferreira Soares	Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F4D06EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 1667/2026/CDCS/DGPSEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO os arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA dos servidores constantes no anexo único desta portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO**, **sem ônus** para o Município de Porto Velho, pelo período de **01/01/2027 a 31/12/2027**, conforme Processo SEI nº 006.003845/2026-44.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Lotação
84567	Daiane Goncalves Botelho dos Santos	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/DISP
178815	Jeferson Andrade de Freitas	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/DISP
246654	Joaquim Candido Lima Neto	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/DISP
24597	Jocineide Alves de Souza Mesquita	Secretaria Municipal de Economia - SEMEC
130807	Marcela Oliveira da Silva	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/DISP
100793	Renata Correa do Nascimento de Aguiar	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/DISP
243882	Sintya Franciane Lopes Santos	Secretaria Municipal de Educação - SEMED/DISP
110172	Vanessa Braga Ferreira	Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AFADC2A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC - FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO Nº 7/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 009.002861/2025-17

Objeto: Comissão de Comissão de Apuração de Responsabilidade, visando à instrução e apuração de eventuais irregularidades administrativas no âmbito desta Secretaria, visando atender as Unidades Sede e Anexo Abunã da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia

2. GESTORES DE CONTRATOS

Titulare(s) Nome: Julia Pereira Azevedo Cadastro: 10080891

Atuação: Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções; é responsável, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; (Decreto Municipal n.º 18.892/2023, art. 4º).

3. FISCAIS SETORIAS

Titulare(s) Nome: Hildevania Benedita Cabral Ferreira Cadastro: 72497

Titulare(s) Nome: Saula da Silva Pires Cadastro: 25075

Atuação: Acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Os servidores acima declaram ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal n.º 18.892/2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que os servidores indicados para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos no art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

WAGNER **GARCIA** **DE** **FREITAS**
Secretário Municipal de Economia
(Assinado Eletronicamente)

Amauri **Pablo** **Guedes** **de** **Miranda**
Diretor do Departamento Administrativo
(Assinado Eletronicamente)
JULIA PEREIRA AZEVEDO
Gestor do Contrato
Cadastro n.º 10080891
(Assinado Eletronicamente)
HILDEVANIA BENEDITA CABRAL FERREIRA
Fiscal Setorial
Cadastro n.º 72497
(Assinado Eletronicamente)

SAULA DA SILVA PIRES
Fiscal Setorial
Cadastro n.º **1007478**
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:986958EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 185/2026

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NDO7C16	PV550417	09/05/2026	6050-1	R$ 293,47
SPE8A76	PVR0184346	10/05/2026	5673-2	R$ 130,16
SHA1F60	PVR0184319	10/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NDZ4836	PVR0184326	10/05/2026	7455-0	R$ 130,16
OHP0D22	PVR0184317	10/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NBW4C33	PV551861	11/05/2026	5185-1	R$ 195,23
NDG9A33	P01JY0A06N	11/05/2026	6599-2	R$ 293,47
NDP0298	2607841114	11/05/2026	5509-0	RS 130,16
QZB6A76	PVR0183912	11/05/2026	7463-0	R$ 195,23
QLX5J96	PVR0184207	11/05/2026	7455-0	R$ 130,16
AZN8B14	PVR0184135	11/05/2026	7463-0	R$ 195,23
QTF6G49	PVR0184300	11/05/2026	7463-0	R$ 195,23
MEJ4A29	P01JY0A06M	11/05/2026	6050-1	R$ 293,47
RSY0H52	PVR0184393	11/05/2026	7455-0	R$ 130,16
JYZ1B51	PVR0184310	12/05/2026	7455-0	R$ 130,16

NDM3605	PV551515	12/05/2026	5568-0	R$ 195,23
QTE7H02	PVR0184443	12/05/2026	7463-0	R$ 195,23
NDX1763	PVR0183919	12/05/2026	7455-0	R$ 130,16
UAJ6J41	PVR0184112	12/05/2026	7455-0	R$ 130,16
OHP0D22	PVR0184181	12/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NCQ2359	PVR0184411	13/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NDH2H49	PV551766	13/05/2026	5185-1	R$ 195,23
SLL9B16	PVR0184001	13/05/2026	7455-0	R$ 130,16
MZU9943	PVR0184328	13/05/2026	5673-2	R$ 130,16
QLZ7F25	2611430280	13/05/2026	5452-6	R$ 195,23
MZT6D38	PVR0184444	14/05/2026	7463-0	R$ 195,23

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NDJ9995	PVR0184392	14/05/2026	7455-0	R$ 130,16
TAB5A89	PV552800	14/05/2026	5452-3	R$ 195,23
NBS2886	PV551978	15/05/2026	5541-3	R$ 195,23
RDX9D82	PVR0184452	15/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NBX5I64	PVR0184450	15/05/2026	7455-0	R$ 130,16
HLU6A54	PVR0184626	15/05/2026	7455-0	R$ 130,16
SLG0E30	PVR0184477	15/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NDK7F99	PV551832	16/05/2026	5185-1	R$ 195,23
OHR1H50	PVR0184624	16/05/2026	7455-0	R$ 130,16
THK7J97	PVR0184565	16/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NCN7334	PVR0184617	16/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NDH3F56	2608240817	16/05/2026	5568-0	R$ 195,23
BZA8I87	PVR0184492	16/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NCZ8238	PVR0184638	17/05/2026	7455-0	R$ 130,16
QTC3J93	PVR0184855	17/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NBC4693	PVR0184864	17/05/2026	7455-0	R$ 130,16
RSU0B41	PVR0184849	17/05/2026	7455-0	R$ 130,16
QTG6B67	PVR0184884	17/05/2026	7455-0	R$ 130,16
OHP2A02	PVR0184782	17/05/2026	7455-0	R$ 130,16
OAH1090	PVR0184861	17/05/2026	7455-0	R$ 130,16
TSC6J28	PVR0184887	17/05/2026	7455-0	RS 130,16
NEG4914	PVR0184640	17/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NDS8F39	PV550972	17/05/2026	5568-0	R$ 195,23
QZF1G53	2608040440	18/05/2026	5584-0	R$ 88,38
THK6E30	PVR0184784	18/05/2026	7463-0	R$ 195,23
KMC0C11	2608040439	18/05/2026	5568-0	R$ 195,23

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NCX0F24	2608040438	18/05/2026	5568-0	R$ 195,23
NEB9E94	PVR0184683	18/05/2026	7455-0	R$ 130,16
OHT1934	PVR0184697	18/05/2026	7455-0	R$ 130,16
THL2H60	PVR0184787	19/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NBV4C25	PVR0184791	19/05/2026	7455-0	R$ 130,16
QTF3D47	PVR0189883	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THI1B45	PVR0190474	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDP7249	PVR0190428	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLI8J52	PVR0190362	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBW1617	PV551837	20/05/2026	5541-3	R$ 195,23
NCE7A26	PVR0190293	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEA1G93	PV551363	20/05/2026	5509-0	R$ 130,16
NBB1I78	PVR0190361	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCF4F79	PVR0190290	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHM3F52	PVR0190387	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCO9810	PVR0190402	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NOU2F31	PVR0184765	20/05/2026	7455-0	R$ 130,16
MZP0E60	P01J20J09Y	20/05/2026	5185-1	R$ 195,23
QCY8F11	PVR0184687	20/05/2026	7455-0	R$ 130,16
QTB6274	PVR0190429	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCL3F46	PVR0190685	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDY9106	PVR0190832	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RRQ5B28	PVR0186680	21/05/2026	7455-0	R$ 130,16
OHQ4333	PVR0190509	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
KWV9C90	PVR0190867	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHO6J82	PVR0190793	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTF5250	PVR0190351	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBK5924	PVR0190518	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBI6F41	PVR0190864	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHP3038	PVR0190515	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCU9C58	PVR0190877	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLG0E38	PVR0190885	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
FVV6I19	PVR0190878	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDZ3E97	PVR0190526	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTJ9I05	PVR0190541	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBL3B60	PVR0190510	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47

NAG2D26	PVR0190903	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTJ2599	PVR0190517	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTJ2599	PVR0190749	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
LLB3943	PVR0190868	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHM3F52	PVR0186757	21/05/2026	7455-0	R$ 130,16
JXX7C94	PVR0190523	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QRA0200	PVR0190255	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NCR5964	PVR0190269	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
TSO0E17	PVR0190652	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OXL6755	PVR0190738	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDU9601	PVR0190766	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBM3J32	PVR0190910	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
JQI2418	PVR0190939	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTB0297	PVR0190651	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NAD2992	PVR0190764	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLG3F69	PVR0190600	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBW9B93	PVR0190712	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
TAD3D24	PVR0190678	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCD9A57	PVR0190633	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
FPP6A45	PVR0190941	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDN5G17	PV551775	22/05/2026	5185-1	R$ 195,23
SLK9B10	PVR0190804	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THI2J84	PVR0190605	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCE2167	PVR0190948	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OAJ8601	PVR0190644	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCK9H43	PVR0190728	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCR9C42	PVR0190906	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDQ7I72	PV551772	22/05/2026	5185-1	R$ 195,23
NBW5G11	PVR0190946	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHT8E02	PVR0190701	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCO7991	PVR0190742	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLI1F27	PVR0190656	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCU7I48	PVR0190668	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OKE7D88	PVR0190618	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THI7G70	PVR0190621	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCJ5F84	PVR0190698	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTB1C91	PV552005	23/05/2026	6050-1	R$ 293,47
NDN9F81	2611560633	23/05/2026	5568-0	R$ 195,23
UAL7I81	2611560636	23/05/2026	5568-0	R$ 195,23
HYX6233	PV551986	23/05/2026	5452-3	R$ 195,23
NAG8A98	PVR0190999	23/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHN5860	P01J20J0A5	25/05/2026	5185-1	R$ 195,23
NHE2E02	PV551866	25/05/2026	5380-0	R$ 130,16
NUL4H28	PVR0191980	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
AYQ0G72	PVR0192484	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCV4E76	PVR0192284	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSZ6B97	PVR0192046	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTH6G62	PVR0192377	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTC7B77	PVR0192096	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47

Porto Velho, 09 de Novembro de 2026.
IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70C73343

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 186/2026

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial*". **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente**

assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas. A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NDD9400	PVR0191987	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OTD0F21	PVR0192000	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBL6620	PV493897	26/05/2026	5185-1	R$ 195,23
NEB7C34	2607880957	26/05/2026	5452-1	R$ 195,23
OHW9F15	PVR0192311	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDU2D83	PVR0192409	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
ARJ5H10	PV549821	26/05/2026	5568-0	R$ 195,23
NDO0873	PV549823	26/05/2026	5509-0	R$ 130,16
NCM4F96	2612040164	26/05/2026	5452-1	R$ 195,23
NEG8671	PVR0192195	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDU5244	2608021080	27/05/2026	5673-1	R$ 130,16
NDS5227	2607880958	27/05/2026	5380-0	R$ 130,16
NCZ5A72	PVR0192515	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHW1I37	PVR0192180	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDP6145	PVR0192207	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLI5B49	PVR0192444	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDS8459	PVR0192166	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCI7264	PVR0192142	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSX5H05	PVR0192837	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
UAM7C01	PVR0192203	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDV4984	PVR0193117	28/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDR6274	PVR0192752	28/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBY9B23	PVR0192584	28/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDL5772	PVR0192651	28/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHV5030	PVR0192903	28/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCF1923	PVR0192527	28/05/2026	6050-3	R$ 293,47

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
RSY7H51	PV551645	28/05/2026	5819-2	R$ 880,41
SLK8A96	PV551649	28/05/2026	5819-2	R$ 880,41
AMO3A74	PVR0192803	28/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCL2029	PV551642	28/05/2026	5185-1	R$ 195,23
QLZ8C27	PVR0192777	28/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHQ8E91	PV555531	28/05/2026	7633-1	R$ 293,47
QMY4G05	2607841239	28/05/2026	5487-0	R$ 195,23
QRA7219	PV555536	28/05/2026	7633-1	R$ 293,47
NDO9863	PVR0192657	28/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHP6J02	PVR0193070	29/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSY1J93	PVR0193101	29/05/2026	5673-2	R$ 130,16
NUB6966	PVR0193054	29/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCB5G75	PVR0192858	29/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RNC2I67	PVR0193074	29/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHU0D56	PVR0193069	29/05/2026	6050-3	R$ 293,47
JXK1A65	PV552129	30/05/2026	5185-1	R$ 195,23
OHV7I33	PV552132	30/05/2026	7633-1	R$ 293,47
SIH9F70	PV551996	31/05/2026	5525-0	R$ 130,16
SIH9F70	PV551995	31/05/2026	5380-0	R$ 130,16
NEH9131	PV548255	31/05/2026	5541-3	R$ 195,23
NCZ5G92	PV552104	31/05/2026	5509-0	R$ 130,16
NEA4D49	PV552108	31/05/2026	5568-0	R$ 195,23
OHS9B46	2608131282	01/06/2026	5525-0	R$ 130,16
THI1B57	PV548899	01/06/2026	5819-4	R$ 880,41
RSV2G11	PV555553	01/06/2026	7633-2	R$ 293,47
NDM6125	PV555577	01/06/2026	6122-0	R$ 293,47

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
QCA8020	PVR0193189	01/06/2026	6050-3	R$ 293,47
OHT1D66	PVR0192913	01/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NCF7H83	PV555551	01/06/2026	7633-1	R$ 293,47
QTH2H73	PVR0192947	01/06/2026	6050-3	R$ 293,47
JXP2J32	PV548898	01/06/2026	7633-2	R$ 293,47
RSX5B71	PVR0192908	01/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NCW2A57	PV551815	02/06/2026	5819-1	R$ 880,41
SLJ0J02	PV551814	02/06/2026	6050-1	R$ 293,47
NDZ1H16	2611430399	03/06/2026	5509-0	R$ 130,16
CSC6A90	PV552147	03/06/2026	6041-2	R$ 195,23
THM1C51	PV551191	03/06/2026	7633-2	R$ 293,47
SLJ1I32	PV551909	03/06/2026	7633-1	R$ 293,47

OHS7743	PVR0194311	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
OHP7131	PVR0194359	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
AVF9648	PVR0194397	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
RFH2B79	PVR0194309	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
OHR0080	PVR0194414	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NDP5952	PVR0194279	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NCA9293	PVR0194202	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
OHM9D60	PVR0194265	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
OHT2133	PVR0194360	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NBT1908	PVR0194270	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
RSV4E25	PVR0194086	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NDW5B38	PVR0194302	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
AIF3J38	PVR0194234	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
ANP3953	PVR0194089	03/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NEE8B82	PV551931	03/06/2026	5509-0	R$ 130,16
SLH8I08	PVR0194655	04/06/2026	6050-3	R$ 293,47
PHC9943	PVR0194469	04/06/2026	6050-3	R$ 293,47
TJL4J85	PVR0194542	04/06/2026	6050-3	R$ 293,47
TSM0E15	PVR0194647	04/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NFU7A75	PVR0194451	04/06/2026	6050-3	R$ 293,47
THI3I27	PVR0194661	04/06/2026	6050-3	R$ 293,47
SLI5H99	PVR0194596	04/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NDW5B38	PVR0194531	04/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NBG4136	PVR0194544	04/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NDL0622	PVR0194579	05/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NAG2D26	PVR0195081	05/06/2026	6050-3	R$ 293,47
QTF9J97	PVR0194978	05/06/2026	6050-3	R$ 293,47
JXJ6G18	PVR0194556	05/06/2026	6050-3	R$ 293,47
MZS9486	PVR0195004	05/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NCU6E09	PVR0194874	05/06/2026	6050-3	R$ 293,47
PHQ7399	PVR0194894	05/06/2026	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
QTC1070	PVR0194580	05/06/2026	6050-3	R$ 293,47
SLI5H99	PVR0194925	05/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NDD5870	PV551040	05/06/2026	5509-0	R$ 130,16
NCV0C92	PV551849	05/06/2026	5509-0	R$ 130,16
THM2G06	PV555555	05/06/2026	7633-1	R$ 293,47
NCK0B79	PV552329	06/06/2026	7072-1	R$ 293,47
NCK0B79	PV552330	06/06/2026	6599-2	R$ 293,47
SGW2H09	PVR0189179	06/06/2026	7455-0	R$ 130,16
NDR9373	PVR0195068	06/06/2026	6050-3	R$ 293,47
THJ8D81	PVR0195057	06/06/2026	6050-3	R$ 293,47
SLG8B63	PVR0194678	06/06/2026	6050-3	R$ 293,47
SLL0I32	PVR0194858	06/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NEG2558	PVR0194929	06/06/2026	6050-3	R$ 293,47
RRS2A90	PVR0195021	06/06/2026	6050-3	R$ 293,47
LCI9972	PVR0194748	07/06/2026	6050-3	R$ 293,47
OHL8C76	PVR0195225	07/06/2026	6050-3	R$ 293,47
QTG0G37	PVR0195161	07/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NCU6E09	PVR0194746	07/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NEG8G36	PVR0194722	07/06/2026	6050-3	R$ 293,47
SLL6B52	PVR0194687	07/06/2026	6050-3	R$ 293,47
CIH6465	PVR0195211	07/06/2026	6050-3	R$ 293,47
FIO2G97	PVR0195263	07/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NDO7A69	PV551471	07/06/2026	5380-0	R$ 130,16
SLJ6A22	2610480045	08/06/2026	5509-0	R$ 130,16
NCH8696	2607931048	08/06/2026	5525-0	R$ 130,16
UAJ3G50	PV552125	08/06/2026	5487-0	R$ 195,23
NBL5B87	2610480047	08/06/2026	5509-0	R$ 130,16
NBG9113	2607860964	08/06/2026	5487-0	R$ 195,23
NCP8152	2607931051	08/06/2026	5452-3	R$ 195,23
NAB4294	PVR0195118	08/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NEB1900	PVR0195148	08/06/2026	6050-3	R$ 293,47
BXE4F46	2607931049	08/06/2026	5525-0	R$ 130,16
NCY9H75	2607860961	08/06/2026	5487-0	R$ 195,23
SLJ4A07	2610480043	08/06/2026	5509-0	R$ 130,16
SQR2G21	PVR0195834	09/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NDP5952	PVR0195764	09/06/2026	6050-3	R$ 293,47
NCV0B46	PVR0195950	09/06/2026	6050-3	R$ 293,47
PRP3I70	2609540245	09/06/2026	5452-2	R$ 195,23
NCO5075	2608121011	09/06/2026	5380-0	R$ 130,16
NCR1386	PV552033	09/06/2026	5568-0	R$ 195,23
NDW2138	PV550423	10/06/2026	5568-0	R$ 195,23
THL1D12	2607940719	10/06/2026	5452-2	R$ 195,23

Porto Velho, 09 de Novembro de 2026.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0E68B7E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC PORTARIA Nº 119/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-SMPDC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 e alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 001.000554/2026-44,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar válida a concessão de 2,5 (duas e meia) diárias a cada um dos 07 (sete) militares do 17º Batalhão Logístico de Selva, abaixo relacionados, em apoio à missão institucional da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil na localidade de Demarcação, no período de 04 a 06 de novembro de 2026, com saída no dia 04 e retorno no dia 06, permanecendo a equipe em missão durante todo o período, com pernoites nos dias 04 e 05 de novembro.

O deslocamento compreende o transporte por via terrestre, pelo itinerário Porto Velho – Cujubim – Demarcação – Cujubim – Porto Velho, com emprego de uma viatura Chevrolet Trailblazer, registro EB 3771018893, placa NCU 0C94, e duas viaturas porta-contêiner Volkswagen, sendo a primeira de registro EB 3413209593, e a segunda de **r**egistro EB 3413209593, pertencentes ao 17º Batalhão Logístico de Selva.

A missão tem como objetivo o transporte e a entrega de 1.000 (mil) galões de água de 20 litros cada, totalizando 20.000 (vinte mil) litros, destinados ao abastecimento emergencial da comunidade de Demarcação, no âmbito das ações de resposta à estiagem. As atividades dos militares compreendem o apoio ao carregamento, transporte, descarregamento e entrega dos galões, em atuação conjunta com a equipe da Defesa Civil Municipal.

Nome	Matrícula	Cargo / Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Ian Gustavo Swinka Lima	1210076178-7/EB	MOTORISTA	Demarcação	2,5	-
Anderson Rebouças Campos	120985237-3	MOTORISTA	Demarcação	2,5	-
Raimundo Soares do Monte Neto	121109777-7	MECÂNICO	Demarcação	2,5	-
Paulo Vitor Santos Silva	120792157-6	MOTORISTA	Demarcação	2,5	-
Jean Lemos da Silva Medeiros	120059155-8	MOTORISTA	Demarcação	2,5	-
Lucas Vidal Santos	121009732-2	MECÂNICO	Demarcação	2,5	-
Gabriel Benning César de Albuquerque	071181587-8	TENENTE DE MATERIAL BÉLICO DO EXÉRCITO	Demarcação	2,5	-

Publique-se.
MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC

PORTO VELHO , 10 DE NOVEMBRO DE 2026
JARDEANE LIMA DA SILVA
Asserora Técnica

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAA82928

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO - DECRETO Nº 2825/2026. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEMOF".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, Senhor EDER DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pela Lei Orçamentária Anual nº 1303, de 09 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual nº 1.303, de 09 de janeiro de 2026, que trata por Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

ACRESCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEMOF
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.123.0002.2018.0000 - OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMOF
FICHA:	**43**
3.3.90.14.00 – DIÁRIAS - CIVIL	R$ 3.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.123.0002.2018.0000 - OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMOF
FICHA:	**45**
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 7.000,00
TOTAL ACRESCIMO:	**R$ 10.000,00**

REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA: SECRETARAI MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GERAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2017.0000 – OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN
FICHA: **33**
3.3.90.14.00 – DIÁRIAS - CIVIL R$ (- 10.000,00)
TOTAL DE REDUÇÕES: **R$ (- 10.000,00)**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 09 de Novembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:99A55A0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO - DECRETO Nº 2827/2026. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER - DECEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, Senhor EDER DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pela Lei Orçamentária Anual nº 1303, de 09 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual nº 1.303, de 09 de janeiro de 2026, que trata por Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 22, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.302 de 09 de janeiro de 2026, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:
ACRESCIMOS:
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER - DECEL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0002.2033.0000 – OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
FICHA: **128**
3.1.90.94.00– INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 3.000,00
TOTAL ACRESCIMO: **R$ 3.000,00**

II. REDUÇÕES:
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0002.2033.0000 – OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
FICHA: **126**
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R$ (-3.000,00)
TOTAL DE REDUÇÕES: **R$ (-3.000,00)**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.302 de 09 de janeiro de 2026 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 09 de novembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:ED97E3C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO - DECRETO Nº 2828/2026. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEMURMA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, Senhor EDER DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pela Lei Orçamentária Anual nº 1303, de 09 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual nº 1.303, de 09 de janeiro de 2026, que trata por Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 22, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.302 de 09 de janeiro de 2026, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:
ACRESCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEMURMA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.452.0004.2022.0000 - URBANIZAMAIS - DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO
FICHA:	**71**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000,00
TOTAL ACRESCIMO:	**R$ 3.000,00**

II. REDUÇÕES:
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEMURMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.452.0004.2022.0000 - URBANIZAMAIS - DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO
FICHA:	**70**
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R$ (-3.000,00)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ (-3.000,00)**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.302 de 09 de janeiro de 2026 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 09 de novembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:439CD63C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Cep: 76.863-000
CNPJ: 63.761.977/0001-41
"SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1056/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LICENCIAMENTO DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA, EM MODELO SaaS, DESTINADA À PESQUISA, FORMAÇÃO, TRATAMENTO, HIGIENIZAÇÃO, COMPARAÇÃO E ANÁLISE DE PREÇOS PARA INSTRUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **63.761.977/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal Prefeito

Municipal Eder da Silva, e, de outro lado, **SMART COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **45.784.825/0001- 82**, com sede na Rua da Beira, n.º 6591, sala B, Bairro Lagoa, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.812-003, neste ato representada por **ALEXANDRE DA COSTA PINTO**, portador da cédula de identidade (RG) n.º 39***5/SSP-AC e inscrito no CPF sob o n.º 842.***.***- 20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Processo Administrativo nº 3-1056/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, pelos regulamentos aplicáveis, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pela proposta aceita e pelos demais documentos integrantes do processo administrativo.

A Lei nº 14.133/2021 exige que todo contrato estabeleça, entre outros elementos, objeto, vinculação ao procedimento e à proposta e demais condições essenciais previstas em seu art. 92.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para o **licenciamento de uso de plataforma eletrônica, disponibilizada em ambiente web, no modelo SaaS – Software as a Service**, destinada à pesquisa, formação, tratamento, higienização, comparação, análise e consolidação de preços, bem como à realização de cotações e elaboração de relatórios, para subsidiar a instrução dos processos de contratação pública do Município de Rio Crespo/RO.
1.2. A solução deverá ser disponibilizada em caráter institucional e multiusuário, compreendendo, no mínimo:
I – Capacidade para até **10 (dez) usuários/acessos**, conforme especificação do Termo de Referência;
II – Consultas ilimitadas durante toda a vigência contratual;
III – Acesso integral via navegador web;
IV – Hospedagem da solução em ambiente de nuvem;
V – Manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva necessária à continuidade da solução;
VI – Atualização das bases de dados, funcionalidades e recursos contratados;
VII – Treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE;
VIII – Suporte técnico durante toda a vigência;
IX – Disponibilização das funcionalidades necessárias à pesquisa, tratamento, comparação, análise e consolidação dos preços;
X – Mecanismos destinados à formação e higienização da cesta de preços;
XI – Mecanismos de rastreabilidade das pesquisas realizadas e dos dados utilizados;
XII – Tratamento estatístico da amostra pesquisada;
XIII – Emissão, armazenamento e exportação de relatórios e memórias de cálculo destinados à instrução dos processos administrativos;
XIV – Recursos para identificação e tratamento de valores discrepantes, quando disponíveis;
XV – Mecanismos destinados à obtenção de múltiplas referências de preços para cada item pesquisado, na forma estabelecida neste Contrato.

1.3. O licenciamento compreenderá todos os recursos, serviços, infraestrutura, atualizações, manutenção, suporte e demais elementos indispensáveis à utilização integral da solução, vedada cobrança adicional por pesquisa ou consulta realizada, ressalvados serviços expressamente não integrantes do objeto.

1.4. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com este Contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta aceita e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1056/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO 2.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. A contratação objetiva fornecer instrumento tecnológico destinado, entre outras finalidades, a auxiliar a Administração na formação do valor estimado de suas contratações, observando-se especialmente o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual o valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
2.3. Para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser empregados **de forma combinada ou não**, observada a regulamentação aplicável.

2.4. Quando utilizada pesquisa direta com fornecedores, deverão ser observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive, quando aplicável, o número mínimo de fornecedores previsto no art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Aplicam-se, quando pertinentes e compatíveis com a regulamentação municipal, os parâmetros metodológicos estabelecidos pela **IN SEGES/ME nº 65/2021**, como referência técnica para realização de pesquisa de preços.

2.6. A plataforma constitui instrumento de apoio à atuação administrativa, não substituindo a análise crítica, a motivação, a tomada de decisão ou a responsabilidade dos agentes públicos.

2.7. Nenhum algoritmo, ferramenta estatística, mecanismo automatizado ou recurso de inteligência artificial poderá ser considerado substituto da análise humana necessária à seleção das referências, tratamento da amostra e definição do preço estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES 3.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:
I – O Processo Administrativo nº 3-1056/2026;
II – O Estudo Técnico Preliminar;
III – O Termo de Referência;
IV – A proposta final aceita da CONTRATADA;
V – A justificativa da contratação;
VI – A pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo;
VII – O ato de autorização da contratação;
VIII – A Nota de Empenho;

IX – Eventuais Ordens de Serviço;
X – Demais documentos integrantes da contratação.

3.2. A CONTRATADA fica vinculada às condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e em sua proposta.

3.3. Havendo divergência entre documento comercial da CONTRATADA e as exigências do instrumento de contratação, prevalecerão este Contrato e o Termo de Referência, ressalvadas condições da proposta que sejam mais favoráveis à Administração e juridicamente compatíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FONTES E BASES DE DADOS 4.1. A plataforma deverá disponibilizar mecanismos que possibilitem a realização de pesquisas mediante utilização de fontes diversificadas, idôneas e tecnicamente adequadas à formação do preço estimado.
4.2. Conforme as funcionalidades contratadas e a disponibilidade das respectivas bases, a solução deverá possibilitar consulta, integração, importação ou consolidação de informações provenientes, entre outras, das seguintes fontes:
I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II – Sistemas e painéis oficiais de preços da Administração Pública;
III – Banco de Preços em Saúde – BPS;
IV – Contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
V – Sistemas de registro de preços e atas de registro de preços;
VI – Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, quando disponível;
VII – Tabelas oficiais de referência;
VIII – SINAPI e SICRO, quando pertinentes à natureza do objeto;
IX – Tabelas públicas setoriais;
X – Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, quando juridicamente admissíveis;
XI – Mídias especializadas;
XII – Cotações obtidas diretamente com fornecedores;
XIII – Outras bases públicas ou privadas idôneas integrantes da solução.

4.3. A existência de determinada fonte na plataforma não implica sua utilização obrigatória em todas as pesquisas, cabendo ao servidor responsável selecionar as referências pertinentes ao objeto e ao caso concreto.

4.4. A plataforma deverá permitir, sempre que tecnicamente possível, a identificação da origem da informação pesquisada, preservando sua rastreabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO DA CESTA DE PREÇOS E DA DIVERSIDADE DE REFERÊNCIAS 5.1. A solução deverá possuir recursos destinados à formação de **cesta de preços**, possibilitando a agregação e comparação de múltiplas referências para cada item pesquisado.

5.2. Para cada item pesquisado, a plataforma deverá possibilitar à Administração obter, **sempre que existentes dados disponíveis, atuais, pertinentes e tecnicamente comparáveis**, no mínimo **03 (três) referências válidas de preços**, de modo a permitir a formação de amostra apta à análise crítica e à definição do preço estimado.

5.3. As referências deverão ser obtidas, preferencialmente, mediante diversidade de fontes, sempre que disponíveis, buscando-se evitar que a formação da cesta fique indevidamente restrita a um único fornecedor ou a dados sem diversidade suficiente para representar o mercado.

5.4. Para os efeitos deste Contrato, considera-se **referência válida de preço** aquela que possua elementos suficientes para permitir a avaliação de sua pertinência e comparabilidade com o objeto pesquisado, consideradas, conforme o caso:
I – Especificação do objeto;
II – Unidade de fornecimento;
III – Quantidade;
IV – Período da contratação;
V – Condições comerciais;
VI – Localidade;
VII – Escala da contratação;
VIII – Identificação da fonte;
IX – Demais circunstâncias capazes de influenciar o preço.

5.5. A obtenção de três ou mais referências não significa, por si só, que todas deverão integrar o cálculo final, cabendo à Administração realizar análise crítica e excluir, mediante justificativa, referências inadequadas, inconsistentes, inexequíveis, excessivamente elevadas ou não comparáveis.

5.6. Na hipótese de inexistirem três referências válidas e tecnicamente comparáveis para determinado item, a plataforma deverá, sempre que tecnicamente possível:
I – Evidenciar a insuficiência da amostra;
II – Apresentar as referências efetivamente localizadas;
III – Permitir a ampliação ou alteração dos filtros de pesquisa;
IV – Permitir pesquisa em outras fontes disponíveis;
V – Possibilitar complementação por cotação direta com fornecedores, quando essa funcionalidade integrar a solução;
VI – Permitir registro ou documentação da justificativa adotada pela Administração.

5.7. É expressamente vedado considerar como referências distintas a mera duplicação artificial do mesmo registro ou a reprodução do mesmo preço sem autonomia informacional suficiente para constituir nova referência.

5.8. A plataforma não poderá criar, estimar, replicar, multiplicar ou preencher artificialmente preços com a finalidade exclusiva de atingir o número mínimo de referências previsto nesta cláusula.

5.9. O quantitativo estabelecido nesta cláusula constitui **requisito funcional da solução contratada**, condicionado à existência de dados idôneos e comparáveis, não representando garantia de existência de mercado, fornecedores ou contratações públicas para objetos excepcionalmente específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RASTREABILIDADE E DOS METADADOS 6.1. A plataforma deverá preservar elementos suficientes à identificação e rastreabilidade dos preços utilizados nas pesquisas.
6.2. Sempre que disponibilizados pela fonte originária, deverão ser apresentados:
I – Descrição do objeto;
II – Preço localizado;
III – Unidade de fornecimento;
IV – Quantidade;
V – Data da contratação, cotação ou registro;
VI – Órgão ou entidade contratante;
VII – Fornecedor;
VIII – CNPJ e razão social do fornecedor;
IX – Identificação do procedimento de contratação;
X – Número do contrato, ata, empenho ou instrumento equivalente, quando disponível;
XI – Fonte consultada;
XII – Endereço eletrônico, link ou mecanismo equivalente de verificação;
XIII – Data e hora da consulta, quando aplicável;
XIV – Usuário responsável pela pesquisa, quando tecnicamente disponível;
XV – Filtros e parâmetros relevantes empregados.

6.3. A CONTRATADA deverá preservar a integridade das informações extraídas de bases externas, abstendo-se de promover alteração capaz de comprometer sua autenticidade, rastreabilidade ou significado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ESTATÍSTICO E DA HIGIENIZAÇÃO 7.1. A plataforma deverá fornecer recursos para tratamento estatístico e análise crítica da amostra.
7.2. A solução deverá possibilitar, conforme suas funcionalidades:
I – Cálculo da média;
II – Cálculo da mediana;
III – Identificação do menor preço;
IV – Comparação entre referências;
V – Identificação de valores discrepantes;
VI – Identificação e tratamento de *outliers*;
VII – Exclusão motivada de referências;
VIII – Visualização dos preços considerados e desconsiderados;
IX – Registro da metodologia utilizada;
X – Preservação da memória de cálculo.

7.3. A identificação automática ou semiautomática de preço como discrepante não implicará sua exclusão automática definitiva, devendo ser possibilitada a análise pelo agente responsável.

7.4. A plataforma deverá, sempre que tecnicamente possível, preservar o histórico da amostra originalmente localizada e das exclusões realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO 8.1. A plataforma deverá emitir relatórios destinados à instrução do processo administrativo.
8.2. Os relatórios deverão apresentar, conforme aplicável:
I – Identificação do objeto pesquisado;
II – Período da pesquisa;
III – Fontes consultadas;
IV – Referências encontradas;
V – Valores considerados;
VI – Valores desconsiderados;
VII – Justificativas ou registros de exclusões, quando disponíveis;
VIII – Metodologia aplicada;
IX – Média, mediana, menor preço ou outro parâmetro empregado;
X – Preço estimado resultante;
XI – Filtros utilizados;
XII – Identificação do responsável pela pesquisa, quando disponível;
XIII – Elementos necessários à rastreabilidade.

8.3. Os documentos deverão ser exportáveis em formato adequado à juntada no processo administrativo eletrônico.

8.4. A plataforma deverá possibilitar a formação de memória de cálculo capaz de demonstrar a metodologia utilizada na obtenção do preço estimado.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS PREÇOS PESQUISADOS 9.1. Quando integrante das funcionalidades contratadas, a plataforma deverá permitir a atualização de preços históricos mediante utilização de índices oficiais.

9.2. A solução poderá disponibilizar IPCA, INPC ou outros índices oficiais pertinentes.

9.3. A escolha e aplicação do índice ao caso concreto permanecerão sob responsabilidade da Administração, observada a natureza do objeto e a necessidade de motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DE TECNOLOGIA 10.1. A solução será disponibilizada no modelo **SaaS**, acessível por navegador web, sem necessidade de instalação de infraestrutura pesada nas dependências do CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA responderá pela infraestrutura necessária à disponibilização da solução, inclusive hospedagem, manutenção e atualização dos componentes sob sua responsabilidade.

10.3. A solução deverá ser compatível com navegadores de uso corrente.

10.4. As atualizações necessárias à continuidade das funcionalidades contratadas serão realizadas sem cobrança adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE E DO NÍVEL DE SERVIÇO 11.1. A CONTRATADA deverá manter a plataforma disponível durante a vigência, ressalvadas manutenções programadas e eventos comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA.

11.2. A disponibilidade mensal mínima da solução será de **99% (noventa e nove por cento)**.
11.3. Manutenções programadas capazes de provocar indisponibilidade deverão ser previamente comunicadas à Administração, sempre que tecnicamente possível.

11.4. Indisponibilidades imputáveis à CONTRATADA serão registradas pela fiscalização e poderão ensejar determinação de correção, glosa proporcional e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS 12.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.
12.2. Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados e informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

12.3. As credenciais de acesso deverão ser individualizadas, pessoais e intransferíveis.
12.4. A solução deverá possibilitar controle de acesso compatível com as atribuições dos usuários, conforme as funcionalidades contratadas.

12.5. A CONTRATADA deverá manter registros ou trilhas de auditoria de eventos relevantes, quando tecnicamente disponíveis.

12.6. Incidentes de segurança relacionados à execução deverão ser comunicados à Administração sem demora injustificada.

12.7. As obrigações de confidencialidade permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE 13.1. A execução terá início mediante recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução em condições de plena utilização no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da ordem administrativa correspondente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.3. A implantação compreenderá:
I – Ativação do ambiente institucional;
II – Cadastramento dos usuários;
III – Disponibilização das credenciais;
IV – Liberação das funcionalidades contratadas;
V – Configurações iniciais necessárias;
VI – Orientação inicial à Administração.
13.4. A CONTRATADA deverá realizar treinamento operacional dos servidores indicados pelo CONTRATANTE, sem custo adicional.
13.5. O treinamento abrangerá, no mínimo:
I – Utilização da plataforma;
II – Mecanismos de pesquisa;
III – Aplicação de filtros;
IV – Formação da cesta de preços;
V – Identificação das referências;
VI – Tratamento e higienização dos resultados;
VII – Geração de relatórios;
VIII – Memória de cálculo;
IX – Utilização das funcionalidades de cotação direta, quando existentes;
X – Gestão dos usuários.

13.6. A CONTRATADA manterá suporte técnico durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação:
I – Executar integralmente o objeto contratado, observando os padrões de qualidade, desempenho, segurança, disponibilidade e funcionalidade estabelecidos;
II – Manter a plataforma disponível nos níveis de serviço contratados;
III – Disponibilizar todos os acessos previstos;
IV – Assegurar consultas ilimitadas durante a vigência;
V – Realizar manutenção e atualizações necessárias ao regular funcionamento;
VI – Prestar suporte técnico;
VII – Realizar treinamento dos usuários indicados;
VIII – Corrigir falhas, erros ou indisponibilidades de funcionamento que estejam sob sua responsabilidade;
IX – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

X – Cumprir a legislação relativa à proteção de dados e segurança da informação;
XI – Manter sigilo sobre informações da Administração às quais tenha acesso;
XII – Comunicar imediatamente ocorrências capazes de comprometer a execução;
XIII – Prestar tempestivamente informações solicitadas pelo gestor ou fiscal;
XIV – Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
XV – Manter preposto apto a representá-la perante a Administração;
XVI – Cumprir as determinações regulares emanadas da fiscalização;
XVII – Reparar os danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de conduta imputável à CONTRATADA, na forma da legislação;
XVIII – Preservar a integridade, autenticidade e rastreabilidade das informações disponibilizadas;
XIX – Disponibilizar, para cada item objeto de pesquisa, mecanismos que possibilitem a formação de cesta de preços composta, sempre que existentes dados disponíveis e tecnicamente comparáveis, por no mínimo 03 (três) referências válidas de preços, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, na regulamentação pertinente;

XX – Possibilitar a obtenção das referências previstas no inciso anterior preferencialmente mediante utilização de fontes diversificadas, sempre que existentes dados idôneos disponíveis, de modo a ampliar a representatividade da pesquisa e reduzir o risco de formação do preço estimado com base em amostra inadequadamente restrita;

XXI – Possibilitar que cada referência utilizada seja individualmente identificável e rastreável, apresentando, sempre que disponibilizados pela fonte originária, órgão ou entidade, fornecedor, CNPJ, descrição do objeto, unidade, quantidade, valor, data, identificação da contratação e fonte ou endereço eletrônico correspondente;

XXII – Disponibilizar recursos que permitam identificar, analisar e, mediante decisão do agente público responsável, desconsiderar preços inexequíveis, inconsistentes, excessivamente elevados ou tecnicamente incompatíveis com o objeto pesquisado;

XXIII – Evidenciar, quando tecnicamente possível, as situações em que não tenham sido localizadas 03 (três) referências válidas e comparáveis para determinado item, permitindo a ampliação da pesquisa e o registro da respectiva circunstância;

XXIV – Abster-se de criar, replicar, multiplicar ou apresentar artificialmente um mesmo preço como referências independentes com a finalidade de atingir o quantitativo mínimo estabelecido neste Contrato;

XXV – preservar, quando tecnicamente possível, os dados originais da pesquisa, inclusive as referências posteriormente desconsideradas pelo usuário;
XXVI – manter atualizadas as bases de dados integrantes da solução de acordo com a periodicidade tecnicamente aplicável a cada fonte;
XXVII – manter a solução atualizada quanto às alterações normativas diretamente relacionadas às funcionalidades contratadas, quando tecnicamente aplicáveis;
XXVIII – disponibilizar relatórios e memórias de cálculo aptos à juntada no processo administrativo;
XXIX – permitir, quando disponível na solução, a exportação dos relatórios e documentos produzidos;
XXX – colaborar com a fiscalização e fornecer informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

14.2. Para cumprimento dos incisos XIX a XXIV, a exigência de no mínimo 03 (três) referências válidas constitui **requisito funcional da solução**, condicionado à existência efetiva de dados disponíveis, pertinentes e comparáveis no mercado ou nas bases pesquisadas, não podendo ser interpretada como obrigação de produzir referências inexistentes.
14.3. Na inexistência de três referências válidas, a CONTRATADA não poderá criar ou reproduzir artificialmente dados, devendo a solução possibilitar a identificação da insuficiência da amostra e, quando disponível, a realização de pesquisa complementar.

14.4. A disponibilização de três ou mais referências não transfere à CONTRATADA a competência administrativa para determinar o preço estimado, permanecendo sob responsabilidade do agente público a análise crítica da pesquisa, a seleção das referências, a exclusão motivada de valores e a escolha da metodologia estatística pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – Fornecer informações necessárias à implantação;
II – Indicar os usuários autorizados;
III – Administrar as permissões sob sua responsabilidade;
IV – Acompanhar e fiscalizar a execução;
V – Comunicar irregularidades à CONTRATADA;
VI – Proporcionar condições necessárias à execução;
VII – Analisar e atestar as Notas Fiscais, quando comprovada a regular execução;
VIII – Efetuar os pagamentos devidos;
IX – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante regular procedimento;
X – Utilizar a plataforma exclusivamente para finalidades institucionais;
XI – Preservar as credenciais de acesso;
XII – Realizar análise crítica das referências de preços obtidas;
XIII – Selecionar os preços efetivamente utilizados na formação da estimativa;
XIV – Justificar exclusões e critérios de tratamento da amostra, quando exigíveis;
XV – Manter nos autos a documentação necessária à demonstração da pesquisa realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO 16.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

16.2. O valor global para o período inicial de 12 meses é de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

16.3. Estão incluídos no preço todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive infraestrutura, hospedagem, manutenção, atualização, suporte, treinamento, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, NOTA FISCAL E PAGAMENTO 17.1. A medição será mensal, correspondendo cada medição a um mês de disponibilização regular da solução.
17.2. Para fins de medição, a fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratadas.

17.3. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à competência executada.

17.4. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após o recebimento e regular ateste da Nota Fiscal**, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

17.5. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para saneamento.

17.6. Não haverá pagamento antecipado.

17.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

17.8. Obrigações não executadas, indisponibilidades imputáveis à CONTRATADA ou serviços prestados em desacordo com as condições contratadas poderão ensejar glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 18.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:
Funcional programática: 04.122.0002.2017.0000
Ação: OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGEPLAN
Ficha Orçamentária: 364
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18.2. Em eventual prorrogação que alcance exercício financeiro subsequente, a execução ficará condicionada à existência dos créditos orçamentários correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 19.1. O prazo inicial de vigência será de **12 (doze) meses**, contado da data da última assinatura da formalização deste contrato.
19.2. Caracterizada a natureza contínua da prestação e presentes os pressupostos legais, poderão ocorrer prorrogações sucessivas, observados os **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.
19.3. A eventual prorrogação ficará condicionada, entre outros requisitos, à:
I – Permanência da necessidade administrativa;
II – Execução satisfatória;
III – Demonstração de vantajosidade;
IV – Disponibilidade orçamentária;
V – Manutenção das condições de habilitação;
VI – Manifestação do gestor e da fiscalização;
VII – Concordância da CONTRATADA;
VIII – Autorização da autoridade competente;
IX – Formalização tempestiva.
19.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

19.5. Antes da prorrogação, deverão ser realizadas as verificações de regularidade legalmente exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE 20.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de **1 (um) ano contado da data do orçamento estimado** adotado pela Administração.
20.2. Após o transcurso do período mínimo, será admitido reajustamento em sentido estrito mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o regime da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Nos reajustes subsequentes, observar-se-á o interregno mínimo legal.

20.4. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostila, quando juridicamente cabível.

20.5. A prorrogação contratual não implica reajuste automático fora das condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 21.1. O reajuste não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro inicial do Contrato.

21.2. O equilíbrio poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente demonstrados os respectivos pressupostos.

21.3. O requerimento deverá demonstrar objetivamente:
I – O evento superveniente;
II – Seu enquadramento jurídico;
III – Impacto econômico efetivo;
IV – Nexo causal;
V – Memória de cálculo;
VI – Documentos comprobatórios.

21.4. Oscilações ordinárias de mercado inerentes ao risco empresarial não geram, isoladamente, direito ao reequilíbrio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 22.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021.
Gestor do Contrato: Leidiane Vieira Dos Santos

Cargo/Função: Gestora de Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento – SEMGEPLAN
• Ato de referência: Portaria nº4612/2022
Fiscal do Contrato: Ralliander son Hora Dos Santos
• Cargo/Função: Superintendente da Administração
• Ato de referência: Portaria nº 5111/2026

22.2. Compete ao Gestor coordenar os aspectos administrativos da execução, incluindo prazos, pagamentos, alterações, prorrogações, sanções e encerramento.

22.3. Compete ao Fiscal verificar, entre outros aspectos:
I – Disponibilidade da plataforma;
II – Quantidade de acessos;
III – Consultas ilimitadas;
IV – Funcionamento das funcionalidades;
V – Cumprimento do SLA;
VI – Suporte;
VII – Treinamento;
VIII – Atualizações;
IX – Requisitos de segurança;
X – Cumprimento dos prazos;
XI – Funcionamento dos mecanismos de formação da cesta de preços;
XII – Disponibilização das referências de preços;
XIII – Rastreabilidade dos resultados;
XIV – Emissão dos relatórios;
XV – Demais elementos necessários ao ateste.

22.4. A fiscalização registrará as ocorrências e determinará a correção das irregularidades.

22.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 23.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, sujeitando-se a CONTRATADA, conforme o caso e observado o devido processo, às sanções previstas no **art. 156**:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados à Administração e demais critérios legalmente pertinentes.
Tabela de aplicabilidade

Ocorrência	Consequência contratual
Atraso injustificado na implantação	Multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 10%
Atraso injustificado em obrigação com prazo definido	Multa moratória de 0,5% ao dia, limitada a 10% da parcela afetada
Indisponibilidade imputável à CONTRATADA superior ao SLA	Glosa proporcional e, conforme gravidade ou reincidência, multa
Descumprimento injustificado das funcionalidades relativas à cesta de preços	Notificação para correção e, conforme gravidade/reincidência, advertência ou multa
Falha reiterada na rastreabilidade das referências	Advertência ou multa, conforme gravidade
Inexecução parcial com prejuízo relevante	Multa compensatória, limitada a 10% do valor global
Inexecução total	Multa compensatória de até 10% do valor global, sem prejuízo das demais medidas
Violação grave de confidencialidade ou segurança imputável à CONTRATADA	Multa e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da reparação

Reincidência em descumprimento anteriormente comunicado
Agravamento da resposta administrativa, observados os limites legais

23.3. A impossibilidade de obtenção de três referências em razão da **inexistência comprovada de dados disponíveis, idôneos e tecnicamente comparáveis** não constituirá, isoladamente, infração da CONTRATADA, desde que a solução cumpra as obrigações previstas nas Cláusulas Quinta e Décima Quarta.

23.4. Diferentemente, poderá caracterizar inadimplemento a impossibilidade decorrente de deficiência injustificada da solução em consultar, processar ou apresentar fontes e funcionalidades que integrem expressamente o objeto contratado.

23.5. A multa não exclui a obrigação de reparar os danos causados.

23.6. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

23.7. A aplicação de qualquer sanção dependerá do procedimento legalmente cabível, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 24.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições estabelecidas nos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

24.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões determinados pela Administração nos limites e condições previstos em lei.
24.3. As alterações que legalmente independam de termo aditivo poderão ser registradas por apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO 25.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, mediante decisão formalmente motivada e observância do contraditório e ampla defesa nas hipóteses legalmente exigíveis. O art. 137 inclui, entre os motivos de extinção, o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
25.2. Poderão ensejar as providências cabíveis, conforme gravidade:
I – Descumprimento reiterado das obrigações;
II – Indisponibilidade grave ou reiterada;
III – Abandono da prestação;
IV – Perda das condições necessárias à execução;
V – Violação grave de segurança ou confidencialidade;
VI – Descumprimento reiterado e injustificado dos requisitos essenciais da solução;
VII – Demais hipóteses previstas em lei.

25.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE 26.1. Não será admitida a cessão integral do objeto ou da posição contratual sem prévia autorização da Administração e observância das exigências legais.

26.2. A utilização de serviços de infraestrutura de nuvem, hospedagem, telecomunicações ou outros serviços tecnológicos acessórios não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA.

26.3. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DOCUMENTOS E DADOS 27.1. O licenciamento não transfere à Administração a titularidade do software, código-fonte, marcas ou demais direitos preexistentes de propriedade intelectual da CONTRATADA ou de terceiros.

27.2. Pertencerão ao CONTRATANTE os relatórios, pesquisas, memórias de cálculo e documentos administrativos produzidos por seus agentes mediante utilização da solução, ressalvados direitos preexistentes de terceiros sobre bases, sistemas ou conteúdos.
27.3. A CONTRATADA não poderá utilizar informações produzidas pela Administração para finalidade incompatível com a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO 28.1. No encerramento, extinção ou não prorrogação, a CONTRATADA deverá colaborar com as medidas necessárias à adequada transição.

28.2. Antes do encerramento dos acessos, deverá ser assegurada à Administração oportunidade razoável para exportar relatórios, pesquisas e documentos cuja extração seja disponibilizada pela solução.

28.3. A CONTRATADA não poderá criar obstáculo injustificado à exportação dos documentos pertencentes à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO 29.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

29.2. A Administração poderá verificar a regularidade da CONTRATADA durante a execução e previamente à prorrogação.

29.3. Antes da formalização ou prorrogação, deverão ser realizadas as verificações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularidade e aos cadastros de sanções aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA 30.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação do Contrato e dos atos que legalmente devam ser publicados, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando aplicável.

30.2. A eficácia do instrumento observará as exigências de publicidade estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS 31.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

31.2. Aplicam-se prioritariamente as normas e princípios de direito público e, supletivamente, quando cabível, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO 32.1. Fica eleito o **foro competente da Comarca a que pertence o Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia**, para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 33.1. As partes declaram conhecer e aceitar integralmente as condições deste Contrato e dos documentos que o integram.

33.2. A tolerância quanto a eventual descumprimento não implicará novação, renúncia ou alteração contratual.

33.3. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legalmente conferidas à Administração nos contratos administrativos.

33.4. O instrumento poderá ser assinado eletronicamente, na forma admitida pela legislação e pelos sistemas oficiais utilizados pelo Município.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 05 de novembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO
Representante Legal do Município EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO
Representante Legal da Secretaria RENATA NUNES ROMÃO

CONTRATADA
SMART COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 45.784.825/0001-82
Representante: ALEXANDRE DA COSTA PINTO
TESTEMUNHAS
1_____ Nome:
CPF:
2_____ Nome:
CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:4FD14FE3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004-2026/CCP/RO PROCESSO Nº1332/2026
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004-2026/CCP/RO

Processo nº1332/2026

A Prefeitura do município de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, designada por força das disposições contidas no **Decreto n° 9.965/2019,** torna público que se encontra a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o **nº 004/2026/CCP/RO,** nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para seleção de projetos de associações rurais privadas sem fins lucrativos e cooperativas, que representam os agricultores familiares, observando que a OSC que pleitear os bens deverão atender as necessidades das associações de produtores rurais, estando todos em consonância com os termos do Edital.

Interessado: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Processo Administrativo nº1332/2026/SEMAGRI/AFO/RO
Objeto resumido: O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, para destinação de :
LOTE - 01

Itens	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER PLEITEADO
1.	1	AUTOCLAVE PARA CASTANHA DO PARA/BRASIL: Autoclave para castanha do Pará/Brasil, com capacidade mínima de 70 kg, com três funções: 1º Função: efetuar a expansão da casca pela pressão do vapor. 2 Função esterilização e 3ª Função: Remoção de boa parte da pele. Estrutura em inox AISI 320, carenagem protetora em aço carbono, reservatório de água com registro, resistência de 9.000 V, controlador de tempo. temperatura e pressão, com carrinho para cesto em aço inox AISI 320, tela perfurada, para acondicionar castanha:
1.		MAQUINA DE DESCASCAR CASTANHA DO PARA/BRASIL: Com sistema de descasque por rotor de impacto direcionado, capacidade de processamento minima de 240 Kg/Hora, construído em aço carbono de alta resistência, e rotor em aço inox AISI 304, com motorização mínima de 1,5 CV, voltagem 110/220 V, dotada de tela de proteção em nylon na saída do produto descascado, equipamento e fabricante;
1.		CLASSIFICADORA DE CASTANHA DO PARÁ/BRASIL: Máquina de classificar castanha, capacidade fluxo contínuo de no minimo 240 kg/hora, com 04 saídas: 1ª saída do pó, 2ª saída de castanhas menores, 3ª saída das castanhas não descascadas, "reprocesso" e a 4ª saída para as amêndoas inteiras descascadas, com aproveitamento médio de no mínimo 90% de separação de castanhas, em aço carbono, motor de 1,5 CV. Voltagem 110/220 V. separador por eixo, com acionamento por polias e correias, sistema de acionamento excêntrico:
1.		MESA PARA SELEÇÃO DE CASTANHAS DO PARÁ/BRASIL: Mesa de seleção manual das castanhas. para controle de qualidade com no minimo de 06 (seis) cadeiras para operadores, dimensão mínima de 0.70 x 4,00 metros, com correia alimenticia em PVC duplada, na cor branca, mínimo de 4 mm de espessura, moto redutor. 1 CV,220, trifásico, controlador de velocidade com inversor de frequência, voltagem 220V;
1.		ESTUFA DE DESIDRATAÇÃO: Capacidade mínima de 300 kg por ciclo, estrutura construída em aço carbono de alta resistência, com sistema de isolamento térmico tipo "sanduíche" material isolante em lã de rocha, paredes internas em aço galvanizado de alta resistência, cooler para exaustão dotado de timer e controlador de temperatura, resistência mínima de 2500 Volts 220 Volts, o conjunto devera possuir capacidade para acomodar no mínimo 20 bandejas, (ou quantidade compativel ao equipamento), construidas em aço inox e perfurada, equipamento e fabricante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Repasse de bens adquiridos pelo Estado de Rondonia(SEAGRI – Secretaria Estadual da Agricultura). Termo de Convênio nº 357/2018/PGE/RO. As instruções serão procedidas de acordo com normativas da Lei 13.019/2014 e na lei 14.133/2021 – Estabelece normas gerais de licitaçõese contratação para as administrações publicas diretas, autarquias fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outras disposições.
Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão **entregar os dois envelopes** com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 11/12/2026, as 09h00min (horário de Rondônia),** no Setor da Comissão Permanente de Licitações Municipal– CPL, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, no endereço: Avenida Brasil, 3044– Bairro Redondo, CEP. 76.954.000, Telefone: (0XX) 69.3641-2463 (sala da CPL). **A data da abertura**: dos envelopes será dia **11/12/2026 as 09h00min (horário de Rondônia),** em sessão pública na sala de abertura de licitação desta CPLM, no endereço já descrito.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico **www.altaflorestadoeste.ro.gov.br** podendo também ser retirado diretamente na CPL, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, na Comissão Permanente de Licitação (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3641-2463.

Alta Floresta D'Oeste – 09 de novembro de 2026.

DANIEL PAULO FOGAÇA HRYNIEWICZ
DILCIONIR ANTÔNIO SERRAGLIO
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2026/CCP/RO

C

C
P

AVISO

Recomendamos aos participantes deste chamamento a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto a

documentação, participação.

objetivando

uma

perfeita

Dúvidas: (69) 3641– 2463

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2026/CCP/RO
Processo nº1332/2026

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO– CCP/RO**, designada por força das disposições contidas no **Decreto n° 9.965/2019,** torna público que irá realizar o **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o **nº 004/2026/CCP/RO, Processo Administrativo 1332/2026** nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para seleção de projetos das Organizações de Sociedade Civil - (OSC) que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital, observando que a OSC que foram contemplados dos bens, deverão atender as necessidades das Associações estando todos em consonância com os termos do Edital.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI.

1. DO OBJETO/DESCRIÇÃO E OBRIGAÇÕES:

1.1 DO OBJETO:

O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, para destinação de Equipamentos para Agroindustrias para Agricultura Familiar conforme descrição abaixo por um período de 60 (sessenta) meses, que terão por finalidade o beneficiamento da castanha do Pará/Brasil e da fabricação de Queijo, facilitando a sua comercialização, valorizando o comércio local, gerando, emprego e renda para a população do município de Alta Floresta D'Oeste.

1.2 DA DESCRIÇÃO DOS BENS PLEITEADO POR LOTE:
LOTE - 01

Itens	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER PLEITEADO
1.	1	AUTOCLAVE PARA CASTANHA DO PARA/BRASIL: Autoclave para castanha do Pará/Brasil, com capacidade mínima de 70 kg, com três funções: 1º Função: efetuar a expansão da casca pela pressão do vapor. 2 Função esterilização e 3ª Função: Remoção de boa parte da pele. Estrutura em inox AISI 320, carenagem protetora em aço carbono, reservatório de água com registro, resistência de 9.000 V, controlador de tempo. temperatura e pressão, com carrinho para cesto em aço inox AISI 320, tela perfurada, para acondicionar castanha:
1.	1	MAQUINA DE DESCASCAR CASTANHA DO PARA/BRASIL: Com sistema de descasque por rotor de impacto direcionado, capacidade de processamento minima de 240 Kg/Hora, construído em aço carbono de alta resistência, e rotor em aço inox AISI 304, com motorização mínima de 1,5 CV, voltagem 110/220 V, dotada de tela de proteção em nylon na saída do produto descascado, equipamento e fabricante;
1.	1	CLASSIFICADORA DE CASTANHA DO PARÁ/BRASIL: Máquina de classificar castanha, capacidade fluxo contínuo de no minimo 240 kg/hora, com 04 saídas: 1ª saída do pó, 2ª saída de castanhas menores, 3ª saída das castanhas não descascadas, "reprocesso" e a 4ª saída para as amêndoas inteiras descascadas, com aproveitamento médio de no mínimo 90% de separação de castanhas, em aço carbono, motor de 1,5 CV. Voltagem 110/220 V. separador por eixo, com acionamento por polias e correias, sistema de acionamento excêntrico:
1.	1	MESA PARA SELEÇÃO DE CASTANHAS DO PARÁ/BRASIL: Mesa de seleção manual das castanhas. para controle de qualidade com no minimo de 06 (seis) cadeiras para operadores, dimensão mínima de 0.70 x 4,00 metros, com correia alimenticia em PVC duplada, na cor branca, mínimo de 4 mm de espessura, moto redutor. 1 CV,220, trifásico, controlador de velocidade com inversor de frequência, voltagem 220V;
1.	1	ESTUFA DE DESIDRATAÇÃO: Capacidade mínima de 300 kg por ciclo, estrutura construída em aço carbono de alta resistência, com sistema de isolamento térmico tipo "sanduíche" material isolante em lã de rocha, paredes internas em aço galvanizado de alta resistência, cooler para exaustão dotado de timer e controlador de temperatura, resistência mínima de 2500 Volts 220 Volts, o conjunto devera possuir capacidade para acomodar no mínimo 20 bandejas, (ou quantidade compativel ao equipamento), construidas em aço inox e perfurada, equipamento e fabricante.

Os bens do presente chamamento, serão licitados por lote, e as OSC poderão participar/PARA ADQUIR O LOTE 01 com todos os itens.

1.3 OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - (OSC) SELECIONADAS E CRITÉRIOS DE ESCOLHA:
1.3.1Selecionar os beneficiários da Organização de Sociedade Civil - (OSC) do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO;
1.3.2Os pequenos produtores com residencia em Alta Floresta a serem beneficiados com a entrega dos equipamentos, utilizarão o mesmo para propósitos de melhoria e aumento na produção agroindustria, fomentando assim a agricultura familiar agregando renda a este público.
1.3.3 Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens,
1.3.4 Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, especialmente no que tange a garantia de fábrica, bens como seus reparos quando necessário;
1.3.5 Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento;
1.3.6 Se responsabilizar pela gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

1.3.7 Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.
1.3.8 Das Justificativas:
A iniciativa possui relevante interesse público, considerando que o Plano de Trabalho estabelece como meta o atendimento de aproximadamente 250 pequenos produtores rurais do Município de Alta Floresta D'Oeste, além da criação de infraestrutura para colheita, transporte, beneficiamento e comercialização da castanha-do-Brasil e seus derivados. Ainda de acordo com o Plano de Trabalho, a ação busca fortalecer a economia solidária, possibilitar a comercialização direta da produção, reduzir a dependência de intermediários, agregar valor aos produtos da floresta e contribuir para a geração de emprego e renda aos produtores e suas famílias.
Ressalta-se que os equipamentos possuem finalidade diretamente relacionada ao desenvolvimento da agricultura familiar e do **extrativismo sustentável no Município,** estando a ação vinculada à promoção do beneficiamento e comercialização da castanha e à melhoria das condições socioeconômicas dos produtores rurais familias tradicionais. O Plano de Trabalho prevê, inclusive, que as atividades serão desenvolvidas conforme a demanda da agricultura municipal e durante o período de colheita, mediante ações de desenvolvimento e fomento promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 DA IMPUGNAÇÃO:

Os pedidos de impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP no prazo de até 02 (dias) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes, manifestando-se preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail **cpl@altafloresta.ro.gov.br** ou protocolado na CPLM, durante o horário de expediente Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na Av. Brasil, 3044 – Bairro Redondo/ Município de Alta Floresta D'Oeste RO – Fone (0xx)69- 3641.2463, CEP-76954-000, devendo a Entidade mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo.

2.2 DA DECISÃO:

A decisão da Comissão de Julgamento do Chamamento, quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), ficando a OSC obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo responsavel.

2.2.1 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.
2.2.2 Até a data definida para a sessão inaugural, a OSC que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o responsavel antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

3 DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DAS CONDIÇÕES:

3.1 LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES:

Para efetivar a inscrição, as associações ou cooperativas interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 11/12/2026, as 09:00 horas (horário de Rondônia),** na Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, no endereço: Av. Brasil, 3044, Bairro Redondo/Município de Alta Floresta D'Oeste RO – Fone (0xx)69-3641.2463, CEP-76954000. Podendo também ser **devidamente protocolados** na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – PMAF até **a data da abertura**: dos envelopes será dia 11/12/2026 **as 09:00 horas (horário de Rondônia),** em sessão pública na sala de abertura de licitação desta CPL, no endereço já descrito.

3.2 DAS CONDIÇÕES:

3.2.1 As Organização de Sociedade Civil - (OSC) interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
a) A Organização de Sociedade Civil não ficará obrigada a ter sede física no ambito rural do Município de Alta Floresta D´Oeste, porém fica ressalvado que o uso dos bens deverá ocorrer exclusivamente no Município de Alta Floresta-RO;
b)Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;
c)Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da zona rural do Município de Alta Floresta D'oeste - RO.
d)Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

e)Comprovar existência mínima de 01 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4. *DOS IMPEDIMENTOS*:

4.1 Não poderão participar do processo de chamada pública a Organizações da Sociedade Civil – OSC que:

4.1.1 Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

4.1.2 Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) em qualquer esfera;

4.1.3 Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações:

a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Alta Floresta D´Oeste – Ro na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

4.1.4A Organizações da Sociedade Civil – OSC não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

4.1.5A Organizações da Sociedade Civil – OSC não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

4.1.6 A Organizações da Sociedade Civil – OSC não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.1.7 A Organizações da Sociedade Civil – OSC não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

5. DA INSCRIÇÃO:

5.1 As associações interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar uma proposta contendo todos os documentos narrados no presente chamamento público.

5.2 No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

5.3 **Envelope nº 1:** Edital do Chamamento Público nº 04/2026, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.

5.4 **Envelope nº 2:** Edital do Chamamento Público nº 04/2026, Documentação Legal da Organizações da Sociedade Civil – OSC. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

5.5 Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e logo, protocolados na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO – PMAF, na Comissão Permanente de Licitação – CPL.

5.6 Os endereços para entregas dos envelopes:

5.6.1 Av. Brasil, 3044 – Bairro Redondo/Município de Alta Floresta D'Oeste RO – Fone (0xx)69- 3641.2463, CEP-76954000.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6.1 DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:
Ofício solicitando inscrição proposta, com indicação do(s) lotes que pretende concorrer;
Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, e sua devida produção agrícola.
Apresentação do inventario patrimonial da organização da Sociedade Civil.

6.1.1O Projeto básico deverá conter:

a) Identificação do projeto;
b) Identificação do proponente;
c) Objetivo;
d) Justificativa;
e) Metas;
f) Cronograma;
g) Resultados esperados;
h) Capacidade do proponente;
i) Como contrapartida a Organizações da Sociedade Civil – OSC deverá realizar os serviços descritos no item 1.2.

6.1.2 Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital).

6.2 DOCUMENTAÇÕES (HABILITAÇÃO) ENVELOPE N.º 2: NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO:

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organizações da Sociedade Civil – OSC;
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Alvará da Vigilancia Sanitário ou do Serviço de Inspeçao Municipal – SIM de onde o bem for instalado (agroindustria, produtor, associacao, osc, cooperativa etc;)
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;
m) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
· Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
· Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
· Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
· Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
· Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
Observações dos itens acima:
ü As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
ü A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.
ü Os beneficiarios com os Bens deverão residir no municipio de alta floresta D´Oeste, assim como o uso dos mesmos deverão ser exclusivamente no municipio de Alta Floresta;
6.3 Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente, ou ainda ser autenticado por servidor público municipal nos ternos da lei federal 13.726/2018.

ENVELOPE 01 – PROPOSTA

§ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
§ Avenida Brasil, 3044/Bairro Redondo – Prefeitura Municipal do Município de Alta Floresta D'Oeste A/C: **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**
§ **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2026/CCP/CPL/PMAF**
§ ABERTURA: 11/12/2026, às 09h00 (horário de Rondônia).
§ RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

§ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
§ Avenida Brasil, 3044/Bairro Redondo – Prefeitura Municipal do Município de Alta Floresta D'Oeste A/C: **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**
§ **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2026/CCP/CPL/PMAF**
§ ABERTURA: 11/12/2026, às 09h00 (horário de Rondônia).
§ RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE

7 . CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:

7.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
7.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
7.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
7.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
7.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos no Termo de Referência, anexo I do Edital;
7.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

7.1.6.1 Poderá ser concedido, a criterio da Comissao Julgadora, ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

7.2. AS PROPOSTAS SERÃO CLASSIFICADAS COM BASE NOS SEGUINTES CRITÉRIOS:

7.2.1 Número de Produtores diretamente atendidos;
7.2.2 Unidade para armazenamento dos bens;
7.2.3 Estrutura física da Entidade;

7.2.4 Apresentação de indicadores Agropecuários, para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;

7.3. A critério da Comissão de Seleção do Chamamento Público poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

7.4. A Comissão de Seleção do Chamamento Público verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências do Termo de Referência, anexo I do Edital;

7.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

7.6. Na seleção dos projetos Comissão de Seleção do Chamamento Público levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

7.7. Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:
Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÂO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Produtores diretamente atendidos	1 ponto para cada 03 Produtores.	30
2	Unidade para armazenamento dos bens*	Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; Em Alvenaria com cobertura – 15 Pontos;	15
3	Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular)	Acompanhamento(declarado) 05 pontos por cada declaração	10
4	Estrutura da Entidade*	Sede Própria 05 pontos; **Estrutura física:** Em madeira – 05 pontos Em alvenaria – 10 pontos	15
5	Apresentação de indicadores Agropecuários.**	3 pontos para cada Indicador apresentados no plano de trabalho.	30

*Serão considerados como indicadores econômicos, contratos de parceria de comercialização de produtos, sendo PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, Laticínios, Cafeeiras, Cerealistas, Cooperativas, Órgãos Públicos etc.

7.8. Os itens 2 e 4 serão analisados individualmente, ou seja, caso a Associação tenha apenas uma sede física em alvenaria/madeira e for armazenar os bens na mesma sede física (no mesmo local), a Comissão irá pontuar somente em um dos itens, levando-se em consideração o que tiver maior pontuação.

7.8.1 A regra acima tambem levar-se-a em considerção se a OSP apresentar os contratos de vinculação conforme narrado no * da tabela acima.

7.9. Para comprovação dos itens 2 e 4, **deverá ser apresentado relatório fotográfico** indicando qual o local onde é a sede da associação, e qual o local onde os bens serão armazenados.
7.10. A nota igual a zero em 02 itens importará na desqualificação da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

7.11 As entidades com pontuação abaixo de 30 pontos serão automaticamente desclassificadas.

7.12 Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, 6, do Quadro 1 – Pesos e Notas do Termo de Referência, anexo I do Edital;

7.13 A aprovação das propostas pelo Município fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção do Chamamento Público, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).
7.14 A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7.15 hipótese da Organização selecionada ser desclassificada ou inabilitada, será Na convocada a próxima proponente, segundo ordem decrescente de classificação.

8. DOS PRAZOS

8.1 O recebimento da documentacao será ate as 09:00 hroas do dia 11/12/2026 conforme acima narrado
8.2. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no do Portal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D´Oeste www.altafloresta.ro.gov.br, e no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - Arom.**
8.3. Os prazos fixados no subitem 9.1 poderão ser alterados a critério da Comissão ou SEMAGRI, mediante aditivo ao presente Termo.

9. RECURSOS

9.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO

9.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

9.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular e ou Secretário Adjunto;

9.4. Os resultados e as etapas da seleção serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

10. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

10.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a legislação pertinente ao chamamento público;

10.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

10.4 A Organizações da Sociedade Civil – OSC convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

10.5 Caso a Organizações da Sociedade Civil – OSC não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRI (Secretaria Municipal de Agricultura) convocar a próxima Organizações da Sociedade Civil – OSC classificada.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.
11.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:
11.2.1 Relatório de cumprimento do objeto;
11.2.2 Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
11.2.3 Comprovantes de despesa;
11.2.4 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
11.2.5 Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
11.2.6 Relação de pessoas atendidas, quando for o caso;
11.2.7 Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
11.2.8 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
11.2.9 Termo de compromisso de guarda dos documentos.
11.3 A não prestação de contas por parte da Organizações da Sociedade Civil – OSC implicará na inclusão da entidade no cadastro de inadimplentes do Município como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Organizações da Sociedade Civil – OSC, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

12. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

12.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organizações da Sociedade Civil – OSC:

12.1.1 Advertência;
12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
12.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
12.1.4 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Organizações da Sociedade Civil – OSC, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
12.1.5 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.1.6 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDICARÁ O GESTOR DA PARCERIA QUE TEM COMO ATRIBUIÇÃO:
12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
12.2.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bens como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
12.2.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;
12.2.4 A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
13 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES:
§ Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bens;
§ Devolver o bens, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
§ Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bens cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
§ Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bens quando entender necessário a qualquer tempo.
§ Arcar com as despesas de transporte ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens, objeto da presente Acordo de Cooperação;
§ Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação dos bens “cedido”;
§ Utilizar os bens exclusivamente na zona rural de Alta Floresta D´Oeste/Ro no objetivo de cumprir a finalidade do termo de parceria.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A SEMAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

14.2 É facultado a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bens como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

14.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEMAGRI para tal finalidade;

14.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

14.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

14.6 A SEMAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

14.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da **SEMAGRI** decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

14.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bens como os ditames da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

14.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste edital à Terceiros.

14.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°: 14.133/21 art 78 e 79, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

15 DOS ANEXOS

***ANEXOS I* - TERMO DE REFERÊNCIA**

DANIEL PAULO FOGAÇA HRYNIEWICZ

DILCIONIR ANTÔNIO SERRAGLIO

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXOS I

TERMO DE REFERÊNCIA

Alta Floresta D'Oeste – outubro de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2026/CCP

ANEXOS 01

TERMO DE REFERÊNCIA

AFO
outubro de 26

APRESENTAÇÃO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações e cooperativas rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores deste Municipio.

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo **selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, para destinação de Equipamentos Para Agroindustria da Castanha do pará / Brasil como:**

Itens	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER PLEITEADO
1.	1	AUTOCLAVE PARA CASTANHA DO PARA/BRASIL: Autoclave para castanha do Pará/Brasil, com capacidade mínima de 70 kg, com três funções: 1º Função: efetuar a expansão da casca pela pressão do vapor. 2 Função esterilização e 3ª Função: Remoção de boa parte da pele. Estrutura em inox AISI 320, carenagem protetora em aço carbono, reservatório de água com registro, resistência de 9.000 V, controlador de tempo. temperatura e pressão, com carrinho para cesto em aço inox AISI 320, tela perfurada, para acondicionar castanha:
1.	1	MAQUINA DE DESCASCAR CASTANHA DO PARA/BRASIL: Com sistema de descasque por rotor de impacto direcionado, capacidade de processamento minima de 240 Kg/Hora, construído em aço carbono de alta resistência, e rotor em aço inox AISI 304, com motorização mínima de 1,5 CV, voltagem 110/220 V, dotada de tela de proteção em nylon na saída do produto descascado, equipamento e fabricante;
1.	1	CLASSIFICADORA DE CASTANHA DO PARÁ/BRASIL: Máquina de classificar castanha, capacidade fluxo contínuo de no minimo 240 kg/hora, com 04 saídas: 1ª saída do pó, 2ª saída de castanhas menores, 3ª saída das castanhas não descascadas, "reprocesso" e a 4ª saída para as amêndoas inteiras descascadas, com aproveitamento médio de no mínimo 90% de separação de castanhas, em aço carbono, motor de 1,5 CV. Voltagem 110/220 V. separador por eixo, com acionamento por polias e correias, sistema de acionamento excêntrico:
1.	1	MESA PARA SELEÇÃO DE CASTANHAS DO PARÁ/BRASIL: Mesa de seleção manual das castanhas. para controle de qualidade com no minimo de 06 (seis) cadeiras para operadores, dimensão mínima de 0.70 x 4,00 metros, com correia alimenticia em PVC duplada, na cor branca, mínimo de 4 mm de espessura, moto redutor. 1 CV,220, trifásico, controlador de velocidade com inversor de frequência, voltagem 220V;
1.	1	ESTUFA DE DESIDRATAÇÃO: Capacidade mínima de 300 kg por ciclo, estrutura construída em aço carbono de alta resistência, com sistema de isolamento térmico tipo "sanduíche" material isolante em lã de rocha, paredes internas em aço galvanizado de alta resistência, cooler para exaustão dotado de timer e controlador de temperatura, resistência mínima de 2500 Volts 220 Volts, o conjunto devera possuir capacidade para acomodar no mínimo 20 bandejas, (ou quantidade compativel ao equipamento), construidas em aço inox e perfurada, equipamento e fabricante.

conforme definido nesse termo de referência, por um período de 60 (sessenta) meses, a fim de fomentar o agronegocio no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

1.1. São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):
Selecionar os beneficiários (pequenos produtores) da zona Rural do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO;
Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do objeto, utilizarão o mesmo para propósitos de melhoria e aumento na produção da agricultura familiar do municipio, fomentando assim a agricultura familiar agregando renda a este público.
Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens,
Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, especialmente no que tange a garantia de fábrica, bens como seus reparos quando necessário;
Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade rural;
Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.

1.2 DA DESCRIÇÃO DOS BENS:

PLEITEADOS POR LOTE: LOTE 01

Item	Cód	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER PLEITEADO
1	7181	1	AUTOCLAVE PARA CASTANHA DO PARA/BRASIL: Autoclave para castanha do Pará/Brasil, com capacidade mínima de 70 kg, com três funções: 1º Função: efetuar a expansão da casca pela pressão do vapor. 2 Função esterilização e 3ª Função: Remoção de boa parte da pele. Estrutura em inox AISI 320, carenagem protetora em aço carbono, reservatório de água com registro, resistência de 9.000 V, controlador de tempo. temperatura e pressão, com carrinho para cesto em aço inox AISI 320, tela perfurada, para acondicionar castanha:
2	7177	1	MAQUINA DE DESCASCAR CASTANHA DO PARA/BRASIL: Com sistema de descasque por rotor de impacto direcionado, capacidade de processamento minima de 240 Kg/Hora, construído em aço carbono de alta resistência, e rotor em aço inox AISI 304, com motorização mínima de 1,5 CV, voltagem 110/220 V, dotada de tela de proteção em nylon na saída do produto descascado, equipamento e fabricante;
3	7179	1	CLASSIFICADORA DE CASTANHA DO PARÁ/BRASIL: Máquina de classificar castanha, capacidade fluxo contínuo de no minimo 240 kg/hora, com 04 saídas: 1ª saída do pó, 2ª saída de castanhas menores, 3ª saída das castanhas não descascadas, "reprocesso" e a 4ª saída para as amêndoas inteiras descascadas, com aproveitamento médio de no mínimo 90% de separação de castanhas, em aço carbono, motor de 1,5 CV. Voltagem 110/220 V. separador por eixo, com acionamento por polias e correias, sistema de acionamento excêntrico:
4	7185	1	MESA PARA SELEÇÃO DE CASTANHAS DO PARÁ/BRASIL: Mesa de seleção manual das castanhas. para controle de qualidade com no minimo de 06 (seis) cadeiras para operadores, dimensão mínima de 0.70 x 4,00 metros, com correia alimenticia em PVC duplada, na cor branca, mínimo de 4 mm de espessura, moto redutor. 1 CV,220, trifásico, controlador de velocidade com inversor de frequência, voltagem 220V;
5	7183	1	ESTUFA DE DESIDRATAÇÃO: Capacidade mínima de 300 kg por ciclo, estrutura construída em aço carbono de alta resistência, com sistema de isolamento térmico tipo "sanduíche" material isolante em lã de rocha, paredes internas em aço galvanizado de alta resistência, cooler para exaustão dotado de timer e controlador de temperatura, resistência mínima de 2500 Volts 220 Volts, o conjunto devera possuir capacidade para acomodar no mínimo 20 bandejas, (ou quantidade compativel ao equipamento), construidas em aço inox e perfurada, equipamento e fabricante.

Os bens do presente chamamento, serão licitados por lote, e cada OSC poderá participar/PARA ADQUIR O UNICO LOTE.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 As Organização de Sociedade Civil - (OSC) interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
a) A Organização de Sociedade Civil não ficará obrigada a ter sede física no ambito rural do Município de Alta Floresta D´Oeste, porém fica ressalvado que o uso dos bens deverá ocorrer exclusivamente no Município de Alta Floresta-RO;
b)Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;
c)Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da zona rural do Município de Alta Floresta D'oeste - RO.
d)Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

e)Comprovar existência mínima de 01 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1 Não poderão participar do processo de chamada pública a Organizações da Sociedade Civil – OSC que:

Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) em qualquer esfera;

Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei;

Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro.

As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Alta Floresta D´Oeste – Ro na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

A Organizações da Sociedade Civil – OSC não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

A Organizações da Sociedade Civil – OSC não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

A prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

A Organizações da Sociedade Civil – OSC não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

A Organizações da Sociedade Civil – OSC não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 As associações interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar uma proposta contendo todos os documentos narrados no presente chamamento público.

4.2 No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

4.3 **Envelope nº 1:** Edital do Chamamento Público nº 04/2026, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.

4.4 **Envelope nº 2**: Edital do Chamamento Público nº 04/2026, Documentação Legal da Organizações da Sociedade Civil – OSC. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

4.5 Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO – PMAF, na Comissão Permanente de Licitação – CPL.

4.6 Os endereços para entregas dos envelopes:

4.6.1 Av. Brasil, 3044 – Bairro Redondo/Município de Alta Floresta D'Oeste RO – Fone (0xx)69- 3641.2463, CEP-76954000.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

a) Ofício solicitando inscrição proposta, com indicação do(s) lotes que pretende concorrer;
b) Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
c) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
d) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
e) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;

f) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
g) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, e sua devida produção agrícola.
h) Apresentação do inventario patrimonial da organização da Sociedade Civil.

5.2 O PROJETO BÁSICO DEVERÁ CONTER:
Identificação do projeto;
Identificação do proponente;
Objetivo;
Justificativa;
Metas;
Cronograma;
Resultados esperados;
Capacidade do proponente;
Como contrapartida a Organizações da Sociedade Civil – OSC deverá realizar os serviços descritos no item 1.2.

Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital).

5.3 DOCUMENTAÇÕES (HABILITAÇÃO) ENVELOPE N.º 2: NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO:
a- Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
b- Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
c- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
e- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
f- Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
g- Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organizações da Sociedade Civil – OSC;
h- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
i- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
j- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
k- Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;
l- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bens como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
m- Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
n- Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
· Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
· Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
· Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
· Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
· Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
· Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
· Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

Observações dos itens acima:
ü As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
ü A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

ü Os beneficiarios com os Bens deverão residir no municipio de alta floresta D´Oeste, assim como o uso dos mesmos deverão ser exclusivamente no municipio de Alta Floresta;
ü

Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente, ou ainda ser autenticado por servidor público municipal nos ternos da lei federal 13.726/2018.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:

A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
· A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
· A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos no Termo de Referência, anexo I do Edital;
Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
· Poderá ser concedido, a criterio da Comissao Julgadora, ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:
Número de Produtores diretamente atendidos;
Unidade para armazenamento dos bens;
Estrutura física da Entidade;
Apresentação de indicadores Agropecuários, para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;

A critério da Comissão de Seleção do Chamamento Público poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

A Comissão de Seleção do Chamamento Público verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências do Termo de Referência, anexo I do Edital;

Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

Na seleção dos projetos Comissão de Seleção do Chamamento Público levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

6.1 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1
Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITERIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Produtores diretamente atendidos	1 ponto para cada 03 Produtores.	30
2	Unidade para armazenamento dos bens*	Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; Em Alvenaria com cobertura – 15 Pontos;	15
3	Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular)	Acompanhamento(declarado) 05 pontos por cada declaração	10
4	Estrutura da Entidade*	Sede Própria 05 pontos; **Estrutura física:** Em madeira – 05 pontos Em alvenaria – 10 pontos	15
5	Apresentação de indicadores Agropecuários.**	3 pontos para cada Indicador apresentados no plano de trabalho.	30

*Serão considerados como indicadores econômicos, contratos de parceria de comercialização de produtos, sendo PAA – Programa de Aquisição de Alimentos; Contratos com Frigoríficos, Laticínios, **Cafeeira**, Cerealistas, Cooperativas, Órgãos Públicos etc.

6.1.1 Os itens 2 e 4 serão analisados individualmente, ou seja, caso a Associação tenha apenas uma sede física em alvenaria/madeira e for armazenar os bens na mesma sede física (no mesmo local), a Comissão irá pontuar somente em um dos itens, levando-se em consideração o que tiver maior pontuação.
6.1.2 A regra acima tambem levar-se-a em consideração se a OSP apresentar os contratos de vinculação conforme narrado no * da tabela acima.
6.1.3 Para comprovação dos itens 2 e 4, deverá ser apresentado relatório fotográfico indicando qual o local onde é a sede da associação, e qual o local onde os bens serão armazenados.

6.2 A nota igual a zero em 02 itens importará na desqualificação da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.
6.3 As entidades com pontuação abaixo de 30 pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.4 Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, 6, do Quadro 1 – Pesos e Notas do Termo de Referência, anexo I do Edital;
6.5 A aprovação das propostas pelo Município fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção do Chamamento Público, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).
6.6 A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.
6.7 hipótese da Organização selecionada ser desclassificada ou inabilitada, será Na convocada a próxima proponente, segundo ordem decrescente de classificação.

7. DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	DESCRIÇÃO	Data
01	Divulgação do Edital	10/11/2026
02	Prazo para impugnação do Edital	/...../2026
03	Prazo final para recebimento das propostas na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'oeste (CPL)	11/12/2026, às 09h00
04	Abertura dos envelopes na CCP	11/12/2026, às 09h00
05	Publicação do resultado final	Até 21/12/2026

7.2. As propostas poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura ou junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D´Oeste;

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município (www.altafloresta.ro.gov.br) e em Diário Oficial do Município (diário da arom).

7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da SEMAGRI, mediante aditivo ao presente Termo de referência.

8. RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado Secretaria Municipal de Agricultura ou junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D´Oeste.

8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular e ou Secretário Adjunto;
9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 8.666 de 21/06/1993, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A Organizações da Sociedade Civil – OSC convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a Organizações da Sociedade Civil – OSC não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRI convocar a próxima Organizações da Sociedade Civil – OSC classificada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser parcial e final. A parcial deverá ser apresentada a cada 06 meses junto a Semagri. Já a prestação de contas final, deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria (60 meses).
10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas, tanto parcial quanto final:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
c) Comprovantes de despesa;
d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
f) Relação de pessoas atendidas, quando for o caso;
g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

10.3 A não prestação de contas por parte da Organizações da Sociedade Civil – OSC implicará na inclusão da entidade no RELAÇÃO DE ENTIDADES INADIMPLENTES E INIDONEAS como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Organizações da Sociedade Civil – OSC, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
10.4 Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organizações da Sociedade Civil – OSC:
a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens "a" e "b" são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Organizações da Sociedade Civil – OSC, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
11.1.2Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
11.1.3A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
11.2 A Secretaria Municipal de Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bens como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
11.2.1 A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:

a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bens;
b) Devolver o bens, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
c) Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bens cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bens quando entender necessário a qualquer tempo.
e) Arcar com as despesas de **transporte**, impostos ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bens, objeto do presente Acordo de Cooperação.
f) Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bens cedido;
g) Utilizar os bens somente na zona rural do Município de Alta Floresta D´Oeste.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A SEMAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2 É facultado a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bens como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEMAGRI para tal finalidade;

12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 A SEMAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEMAGRI e Advocacia Geral do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bens como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

13. ANEXOS:

13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
13.2 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
13.3 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO;
13.4 ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO;
13.5 PLANO DE TRABALHO;
13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Alta Floresta D'Oeste, /2026.

ANEXOS

13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC / LOGOMARCA)

Oficio nº ,____/_____/2026

A Senhor
Lenoir Antonio Serraglio
Secretario Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público 04/2026

Senhor Secretário,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/SEMAGRI, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Termo de Cooperação para a recepção de Equipamento Agroindustria do tipo(xxxxxxxxxx).

Venho indicar que pretendo concorrer ao LOTE

Atenciosamente,

Nome do representante legal
Cargo/Função

13.2 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades dos últimos 2 anos.		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar nos últimos 2 anos.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.		

13.3 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOC	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
DESCRIÇÃO	**DOC**	**SIM**	**NÃO**
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bens como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			

Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bens como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela
Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;

Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações
desenvolvidas;

13.4 ROTEIROS PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO

Identificação do projeto
ü Nome do projeto
ü Duração prevista (máximo de 60 meses)
ü Endereço onde o projeto será realizado (logradouro / nº / complemento)- ---Município onde será realizado o projeto
ü Total de atendimentos diretos Total de atendimentos indiretos
ü Quantidade de veículos solicitada à SEMAGRI
ü Nome do responsável pelo projeto
ü Formação / Função do responsável pelo projeto
ü CPF do responsável pelo projeto
ü Telefone(s) do responsável pelo projeto
ü E-mail do responsável pelo projeto.

Identificação do proponente
ü Nome da organização / Sigla
ü Número do CNPJ
ü Endereço (logradouro/número / complemento)
ü Município
ü Telefone(s) / e-mail / Site
ü Data da fundação
ü Data da última eleição
ü Nome responsável legal
ü Cargo
ü Telefone(s)
ü CPF / No. RG / Órgão Emissor / UF
Objetivos

ü Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto (maximo 15 linhas linhas)

ü Objetivos específicos: Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados às ações que se pretende realizar.

Justificativas

ü Deverá responder o que será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada.

ü Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os.
ü Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais);
Metas

ü A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc)

Metas	Atividades	Resultados Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazo
Meta 1					
Meta 2					

Cronograma

Cronograma Trimestral

Metas	Atividades	1º	2º	3º	4º
Meta 1					
Meta 2					

Resultados esperados

ü Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, deve dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

ü Resultado: Qual o benefício alcançado de acordo com a meta proposta, (exemplo: atendimento ao número de produtores, a descrição dos atendimentos, etc)

Capacidade do proponente

ü Descrever recursos humanos e a estrutura física para a execução do projeto.

ü Contrapartida

Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

13.5 PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente CNPJ
Endereço
Cidade U. F. CEP DDD / Telefone
Conta Corrente N.º Banco Agência Praça de Pagamento
Nome do Responsável C. P. F.
C. I. / Órgão Exp. Cargo Função Matrícula
Endereço CEP
E-mail

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome CNPJ / C. P. F.
Endereço CEP
e-mail DDD/Telefone

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto Período De Execução

Identificação Do Objeto	Início ALR	Término

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO UND.	QTDE	DURAÇÃO INICIO	TERMINO

ALR

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META 1º MÊS 2º MÊS 3º MÊS 4º MÊS 5º MÊS 6º MÊS
Cota Única

META 7º MÊS 8º MÊS 9º MÊS 10º MÊS 11º MÊS 12º MÊS

PROPONENTE (contrapartida)

META 1º MÊS 2º MÊS 3º MÊS 4º MÊS 5º MÊS 6º MÊS

META 7º MÊS 8º MÊS 9º MÊS 10º MÊS 11º MÊS 12º MÊS

7. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **MUNICIPO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO INTERVENIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI** QUE EM NOME DA(O) _____, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO MUNICIPAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL** QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **MUNICIPIO**, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Alta Floresta D´Oeste / RO_____/_____/_____.
LOCAL E DATA

Proponente

8.

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Preenchimentos obrigatório*

ü **ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE –** Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

ü **CNPJ** – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ü **ENDEREÇO** – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

ü **E-mail** – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

ü **CIDADE –** Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

ü **UF** – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

ü **CEP –** Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

ü **DDD/TELEFONE –** Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

ü **NOME DO RESPONSÁVEL –** Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

ü **CPF –** Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

ü **C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR** – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

ü **CARGO** – Registrar o cargo do responsável.

ü **FUNÇÃO –** Indicar a função do responsável.

ü **ENDEREÇO** – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

ü **CEP –** Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

OUTROS PARTÍCIPES*

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Termo de Colaboração como executor ou interveniente.

ü **NOME** – Indicar o nome do órgão ou entidade.
ü **CGC ou CPF** – Indicar o número de inscrição.
ü **ENDEREÇO** – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.
ü **CEP** – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.
ü **E-mail** – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.
*** Se a OSC for designar os bens do chamamento para terceiros, deverá constar os dados e enderço do beneficiário neste local.**
Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

ü **TÍTULO DO PROJETO –**
Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.
(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

ü **PERÍODO DE EXECUÇÃO –**
Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)
ü **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO –**
Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.
ü **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO –**
Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bens como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento. (A descrição deverá ter sustentabilidade dentro do que preconiza as Normas da Assistência Social, NOB, LOAS SUAS, etc.)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)
Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

ü **META –** Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.
ü **ETAPA/FASE –** Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.
ü **ESPECIFICAÇÃO –** Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.
ü **INDICADOR FÍSICO –** Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.
ü **UNIDADE –** Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.
ü **QUANTIDADE –** Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.
ü **DURAÇÃO –** Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.
ü **INÍCIO –** Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.
ü **TÉRMINO –** Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

PLANO DE APLICAÇÃO
Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

ü **NATUREZA DA DESPESA –** Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.
ü **CÓDIGO –** Registrar o código referente a cada elemento de despesa.
ü **ESPECIFICAÇÃO –** Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.
ü **TOTAL –** Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.
ü **CONCEDENTE** – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.
ü **CONVENENTE** – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.
ü **TOTAL GERAL** – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

ü **META –** Indicar o número de ordem sequencial da meta.
ü **CONCEDENTE –** Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.
ü **CONVENENTE –** Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

7. DECLARAÇÃO
Preencher a declaração com os dados da Organizações da Sociedade Civil – OSC, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE
Não preencher (reservado a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI)

13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, E A_____(NOME DA ENTIDADE).

O Município de Alta Floresta D'Oeste - RO, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Nilo Peçanha,3700, Bairro Liberdade, Alta Floresta D´Oeste – RO, neste ato representado por seu titular,_____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº_____, residente e domiciliado na_____(cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº_____,com sede a_____, Nº_____, bairro_____, cidade_____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº_____, RG nº_____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto_____(descricao sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Sub cláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.
CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar efiiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bens como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bens;
i – Devolver o bens, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bens cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bens quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bens cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.
CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) e anualmente até 28 de fevereiro do exercício subseqüente e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bens como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município;
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até _____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bens e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BENS

Subcláusula Primeira – O bens disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bens repassado pela SEMAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bens objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bens deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bens, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após o fim da vigência deste acordo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bens poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bens foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Alta Floresta D´Oeste-Ro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

***Obs: salientamos que todas as assinaturas dos responsavéIs deste certame seja assinado eletronicamente.**
***Busca no (APP GOV.BR), para se cadastrar e assinar eletronicamente todos os documentos pertinentes a este.**

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E700A383

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO Nº 24308/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR TOTAL DE R$ 136.783,92 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DO FUNDO DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a alteração do PPA 2026-2029 (Lei nº 2.997 de 30/12/2025) através da Lei 3141 de 29/10/2026 (ID 4396084), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/11/2026, edição 4353;

CONSIDERANDO os recursos autorizados na Lei 3142 de 29/10/2026 (ID 4396254), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/11/2026, edição 4353 e Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4803/2026-Memorando 66 de 14/09/2026 (ID 4284796), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor total de **R$ 136.783,92 (cento e trinta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Unidade: 19-FUNDO DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA
Projeto/Atividade: 1108-PROJETO IDOSO FELIZ

TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ESPECIAL	1121	02.19.08.241.0016.1108	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	136.783,92
Fonte: 2.759.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados a Fundos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**136.783,92**

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, conforme o Balanço Patrimonial FMDPI de 23/02/2026 (ID 3800359) proveniente de recursos vinculados ao fundo e fonte de recurso TCE/STN abaixo detalhada:

Superávit Financeiro	**136.783,92**
Fonte de Recurso	
2.759.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados a Fundos.	136.783,92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 14:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:A83AE078

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO Nº 24313/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 157.500,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 27495/2026, o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Órgão: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2403 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	570	02.10.08.122.0013.2403	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
SUPLEMENTAR	571	02.10.08.122.0013.2403	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
ANULAR	577	02.10.08.122.0013.2403	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-9.500,00

Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
Projeto/Atividade: 2408 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				
SUPLEMENTAR	660	02.10.08.244.0014.2408	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
SUPLEMENTAR	662	02.10.08.244.0014.2408	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	22.000,00
ANULAR	661	02.10.08.244.0014.2408	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-53.000,00
SUPLEMENTAR	673	02.10.08.244.0014.2408	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.000,00
ANULAR	674	02.10.08.244.0014.2408	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	-25.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
Projeto/Atividade: 2400 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL				
SUPLEMENTAR	581	02.10.08.243.0013.2400	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.000,00
ANULAR	582	02.10.08.243.0013.2400	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-3.000,00
ANULAR	585	02.10.08.243.0013.2400	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-17.000,00
SUPLEMENTAR	594	02.10.08.243.0013.2400	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
Projeto/Atividade: 2419 - VIGILANCIA SOCIOASSISTÊNCIAL				
SUPLEMENTAR	626	02.10.08.244.0012.2419	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
SUPLEMENTAR	627	02.10.08.244.0012.2419	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
Projeto/Atividade: 2406 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
SUPLEMENTAR	642	02.10.08.244.0014.2406	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
ANULAR	643	02.10.08.244.0014.2406	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-13.000,00
ANULAR	644	02.10.08.244.0014.2406	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-16.000,00
SUPLEMENTAR	654	02.10.08.244.0014.2406	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.500,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
Projeto/Atividade: 2412 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) DA ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA				
SUPLEMENTAR	682	02.10.08.244.0014.2412	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.000,00
ANULAR	685	02.10.08.244.0014.2412	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-21.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**157.500,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-157.500,00**

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando assegurar o reforço das dotações orçamentárias destinadas às despesas com folha de pagamento dando continuidade na execução das atividades administrativas da Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 14:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:930022F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO Nº 24316/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO VALOR DE R$ 219.361,84 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei 2966 de 28/08/2025 (ID 3426516) - LDO/2026;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 10893/2026 -Memorando 54 de 05/11/2026 (ID 4408057) e Errata 54 de 06/11/2026 (ID 4411430), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de **R$ 219.361,84 (duzentos e dezenove mil e trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Projeto/Atividade: 3001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMED

TRANSFERÊNCIA	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ACRESCENTAR	208	02.07.12.361.0006.3001	**3**.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	139.361,84
ACRESCENTAR	210	02.07.12.361.0006.3001	**3**.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	50.000,00
ACRESCENTAR	212	02.07.12.361.0006.3001	**3**.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.000,00
REDUZIR	219	02.07.12.361.0006.3001	**4**.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	-180.000,00
REDUZIR	220	02.07.12.361.0006.3001	**4**.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-39.361,84

Fonte: 25.1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

TOTAL TRANSFERÊNCIA **219.361,84**

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.966, de 28 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/11/2026 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:F4F81B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO Nº 24317/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO VALOR DE R$ 32.380,00 (TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei 2966 de 28/08/2025 (ID 3426516) - LDO/2026;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 10893/2026 -Memorando 54 de 05/11/2026 (ID 4408057) e Errata 54 de 06/11/2026 (ID 4411430), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de **R$ 32.380,00 (trinta e dois mil e trezentos e oitenta reais)** em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Projeto/Atividade: 3010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

TRANSFERÊNCIA	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ACRESCENTAR	274	02.07.12.361.0039.3010	**3**.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.980,00
REDUZIR	285	02.07.12.361.0039.3010	**4**.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-4.980,00
Fonte: 25.1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
ACRESCENTAR	273	02.07.12.361.0039.3010	**3**.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.400,00
REDUZIR	284	02.07.12.361.0039.3010	**4**.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-27.400,00
Fonte: 0.1.550.0000- Recurso do exercício corrente - Transferência do Salário-Educação.				
			TOTAL TRANSFERÊNCIA	**32.380,00**

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.966, de 28 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/11/2026 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:5B2CFF27

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO Nº 24318/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO VALOR DE R$ 59.768,35 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei 2966 de 28/08/2025 (ID 3426516) - LDO/2026;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 10893/2026 -Memorando 54 de 05/11/2026 (ID 4408057) e Errata 54 de 06/11/2026 (ID 4411430), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de **R$ 59.768,35 (cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos)** em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Projeto/Atividade: 3017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE

TRANSFERÊNCIA	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ACRESCENTAR	319	02.07.12.365.0040.3017	**3**.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.520,51
REDUZIR	328	02.07.12.365.0040.3017	**4**.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-37.520,51
Fonte: 0.1.550.0000- Recurso do exercício corrente - Transferência do Salário-Educação.				
ACRESCENTAR	320	02.07.12.365.0040.3017	**3**.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.247,84
REDUZIR	327	02.07.12.365.0040.3017	**4**.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	-22.247,84
Fonte: 25.1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
			TOTAL TRANSFERÊNCIA	**59.768,35**

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.966, de 28 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/11/2026 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:E2ACB18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO Nº 24319/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei 2966 de 28/08/2025 (ID 3426516) - LDO/2026;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 10893/2026 -Memorando 54 de 05/11/2026 (ID 4408057) e Errata 54 de 06/11/2026 (ID 4411430), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Projeto/Atividade: 3018 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

TRANSFERÊNCIA	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ACRESCENTAR	342	02.07.12.365.0040.3018	**3**.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
REDUZIR	349	02.07.12.365.0040.3018	**4**.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	-100.000,00

Fonte: 25.1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

TOTAL TRANSFERÊNCIA **100.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.966, de 28 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/11/2026 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:01C51DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PORTARIA Nº 982/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 53 de 05/11/2026 (ID 4407615), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED

ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	209	02.07.12.361.0006.3001	3.3.90.**46**.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00

ACRÉSCIMO	1374	3.3.90.**93**.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.431,28
REDUÇÃO	211	3.3.90.**48**.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	- 27.431,28

Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**27.431,28**
TOTAL DA REDUÇÃO	**- 27.431,28**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 06 de novembro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO
Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 14:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:50604DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PORTARIA Nº 983/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 53 de 05/11/2026 (ID 4407615), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE

ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	320	02.07.12.365.0040.3017	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	40.000,00
REDUÇÃO	322		3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	- 40.000,00

Fonte: 1.500.1001-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**40.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO	**- 40.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 06 de novembro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO
Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 14:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:D444AE32

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PORTARIA Nº 984/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 778 de 04/11/2026 (ID 4405218), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Projeto/Atividade: 3028-NOVAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	1375	02.07.12.365.0006.3028	3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	198.000,00
REDUÇÃO	1040		3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 198.000,00

Fonte: 2.569.0 - Recurso de exercícios anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**198.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO	**- 198.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 06 de novembro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/11/2026 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:F183725D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PORTARIA Nº 986/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 1204 de 05/11/2026 (ID 4405517), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Órgão: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	44	02.03.02.122.0003.2007	3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.500,00
REDUÇÃO	43		31.90.**11**.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	- 13.500,00

Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**13.500,00**
TOTAL DA REDUÇÃO	**- 13.500,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 06 de novembro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/11/2026 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:83292D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PORTARIA Nº 987/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 1204 de 05/11/2026 (ID 4405517), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Órgão: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	54	02.03.02.122.0003.2007	3.3.90.**48**.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	24.500,00
REDUÇÃO	53		3.3.90.**46**.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	- 24.500,00

Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**24.500,00**
TOTAL DA REDUÇÃO	**- 24.500,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 06 de novembro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO
Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/11/2026 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:9A344E61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28

Processo: 1110
Modalidade: 44
Objeto: Futura E Eventual Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos De Manutenção Preventiva E Corretiva Nos Aparelhos De Ar Condicionado
Contratante: BURITIS
Contratada: E. A. FERNANDES REPARACÃO E MANUTENCÃO DE REFRIGERADORES
CNPJ: 25.398.182/0001-21
Valor: R$ 237.499,98
Fundamento Legal: ART. 84 LEI 14.133/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 28/SLC/2026

(Processo Administrativo n° 1110-2026)

A Prefeitura Municipal de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Valtair Fritz dos Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **44/2026**, processo administrativo n.º **1110-2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Futura E Eventual Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos De Manutenção Preventiva E Corretiva Nos Aparelhos De Ar Condicionado** especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo VI do edital de Licitação n.º 44/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TABELA I

LICITANTE: E. A. FERNANDES REPARACÃO E MANUTENCÃO DE REFRIGERADORES
CNPJ: 25.398.182/0001-21; TEL: (69) 3238-3018; 69 99954-1378 E-MAIL: elianeizabelly26@gmail.com ENDEREÇO: R Ouro Preto do Oeste, 2048-, Buritis-Rondônia – 76880-000
NOME DO REPRESENTANTE: Eliane Aparecida Fernandes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 896.50*.**2-*2.
VENCEDORA DO LOTE: 2.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Lote 2

Item	Especificação	Unid.	QTD.	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
51.	**INSTALAÇÃO OU REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.** Contratação de empresa para Instalação ou realocação (que compreende a desinstalação e a instalação no novo local) de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT ou Janela. **"7.500 a 30.000 BTUS".**	Serv.	435	SERVIÇO	R$ 457,62	R$ 199.064,70
22.	INSTALAÇÃO OU REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Contratação de empresa para Instalação ou realocação (que compreende a desinstalação e a instalação no novo local) de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT. "**36.000 a 60.000 BTUS".**	Serv.	42	SERVIÇO	R$ 903,95	R$ 37.965,90
33.	**INSTALAÇÃO OU REALOCAÇÃO DE CORTINA DE AR.** Contratação de empresa para Instalação ou realocação (que compreende a desinstalação e a instalação no novo local) de cortina de ar.	Serv.	6	SERVIÇO	R$ 78,23	R$ 469,38
	VALOR TOTAL: R$ 237.499,98					

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Buritis.

3.1 ORGÃOS PARTICIPANTES

3.2 Órgãos participantes deste Registro de Preços: SEMUSA, SEMED, AGERB, SEMFAZ, SEMOSP, SEMA, SEMAST, INPREB, SEMPLAN, SEMMAS, SEMAGRI E GABINETE.

4 . DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 3 do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023).

4.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.2.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.
5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado conforme artigo 299 do decreto municipal 13.509/2023.
5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital no Sistema de Processo Eletrônico da Prefeitura de Buritis Rondônia e disponibilizada no Portal da Transparência.
5.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderão:
5.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 FISCALIZAÇÃO
6.1 A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, conforme o item 8 do Termo de Referência a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar, acompanhar o objeto da presente licitação e as demais atribuições previstas, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23. O fiscal desempenha um papel crucial no acompanhamento e fiscalização, suas principais funções incluem:
6.1.1. Verificar se os produtos estão sendo entregues conforme especificado no edital;
6.1.2. Garantir que os prazos acordados estejam sendo cumpridos, tanto para entregas quanto para possíveis prorrogações;

6.1.3. Assegurar que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no edital;
6.1.4. Documentar qualquer irregularidade, atraso ou não conformidade, mantendo registros detalhados;
6.1.5. Manter uma comunicação eficiente com os fornecedores para resolver problemas e esclarecer dúvidas;
6.1.6. Emitir os documentos necessários que comprovem o recebimento dos bens, possibilitando os pagamentos.
6.2. Caberá aos fiscais, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
6.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços;
6.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados,
6.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
6.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
7.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.2. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.3. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
9.1.4.1. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.2. Por razão de interesse público;
9.4.3. A pedida do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302, e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.
10 DAS PENALIDADES
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da ata;
b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da ata;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.3 Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
10.3.1 Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
10.3.2 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
11.2.1.
11.2.2.
10.3.3 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
10.3.4 Não seguir especificações técnicas do fabricante ou ata, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
10.3.5 Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
10.3.6 Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
10.3.7 Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
10.3.8 Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
10.3.9 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.3.10 Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
10.3.11 Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
10.3.12 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
10.3.13 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
10.3.14 Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
10.3.15 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
10.3.16 Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
10.3.17 Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
10.3.18 Demais infrações que gera prejuízo e prejudica o andamento das atividades desenvolvidas pela prefeitura.
10.3.19 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
10.3.20 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
10.3.21 Simular execução de etapas da ata de registro de preços sem realizá-las;
10.3.22 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
10.3.23 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
10.3.24 Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução da ata de registro de preços;
10.3.25 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
10.3.26 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
10.3.27 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
10.3.28 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
10.3.29 Enriquecimento ilícito à custa do erário;
10.3.30 Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
10.4 Multa:
10.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **24 (vinte e quatro** dias).

10.4.2 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
10.5 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação:
10.5.1 **10%**: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
10.5.2 **15%**: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
10.5.3 **20%**: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
10.6 Compensatória, para a inexecução total da ata de registro de preços prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
10.6.1 **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.6.2 **10%**: Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
10.6.3 **15%**: Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.6.2 **15%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
10.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
10.7.1 **6%**: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
10.7.2 **10%**: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
10.8 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
10.8.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
10.8.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto.
10.8.3 **5%:** Descumprimento do prazo de regularização documental.
10.8.4 **5%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais anteriores.
10.9 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação:
10.9.1 **1%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.9.2 **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
10.9.3 **6%**: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
10.10 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
10.11 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
10.12 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.14 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.16 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
10.17 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
10.18 Na aplicação das sanções serão considerados:
10.18.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
10.18.2 As peculiaridades do caso concreto;
10.18.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.18.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e
10.18.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.19 A personalidade jurídica do fornecedor pode ser desconsiderada em casos de abuso ou ocultação de ilícitos, estendendo efeitos das sanções a administradores, sócios e empresas coligadas, com contraditório e análise jurídica prévia.
10.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente desta mesma ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

11.2 Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a entrega dos produtos.
11.3 Efetuar o recebimento dos materiais, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.
11.4 Promover a fiscalização do objeto deste registro, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.
11.5 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.
11.6 Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
11.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
11.8 Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;
11.9 Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
11.10 A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.
11.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
11.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias, no entanto o reequilíbrio só entrará em vigor a partir da publicação no diário oficial do município.
11.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
12.1 A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o empenho tenha sido efetuado antes do vencimento da ata;
12.2 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.
12.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
12.4 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
12.5 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
12.6 Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e -mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
12.7 Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
12.8 A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;
12.9 A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;
12.10 A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no item 4 do termo de referência **(anexo do edital).**
12.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
12.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
12.14 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
12.14.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
12.14.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
12.14.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
12.14.3.1 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
12.14.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
12.16 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
12.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
13.1. Os serviços de instalações e montagens serão realizados no local indicado pela Secretaria interessada, obedecendo aos dias e horários de cada departamento, devendo a secretaria emitir ordem de faturamento com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento da realização do serviço, nos casos considerados de urgência poderá ser solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
13.2. A manutenção deverá ser realizada, em sua totalidade, durante a vigência da contratação, na sede ou filial da empresa contratada situada no perímetro urbano da cidade de Buritis/RO, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração a contar da data do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

13.3. A empresa contratada será responsável pela retirara, guarda e devolução dos aparelhos para realização dos serviços, mediante autorização do secretário da pasta. Sendo cabível solicitação para execução de serviços na zona urbana ou rural, (como por exemplo, todas as secretarias e departamentos situados na zona urbana e as escolas situadas na zona rural). Sendo vedada a execução dos serviços no pátio dos prédios/endereços da Contratante.
14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como da Solicitação, Condições de Entrega, Gestão Contratual, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.
14.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, assinada eletronicamente pelas partes, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial do município de Buritis na Internet Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), na Associação Rondoniense de Municípios - AROM e encaminhada cópia publicada aos demais órgãos participantes.

Buritis-Rondônia, 06 de novembro de 2026.

Valtair Fritz dos Reis – Prefeito
Representante legal do órgão gerenciador

Thiago Alves de Sousa
Superintendente de Licitações e Contratações

Licitante: E. A. FERNANDES REPARACÃO E MANUTENCÃO DE REFRIGERADORES, **CNPJ:** 25.398.182/0001-21.
Representante: Eliane Aparecida Fernandes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 896.50*.**2-*2.

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:0F1A2E74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 84.744.853/0001-28
Contratada: EDTHEC MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 45.236.610/0001-27
Processo Administrativo nº: 0001670.05.01-2026/SEMUSA
Dispensa Eletrônica nº: 015/2026/SML/PMCJ – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
Homologação e ratificação: 28/10/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e conserto de equipamentos odontológicos, de Raio-X e de sistema CR, com fornecimento de peças, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal vinculadas à SEMUSA de Candeias do Jamari/RO, conforme Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	01	Manutenção preventiva e corretiva de cadeira odontológica completa e de seus sistemas integrados, com peças e relatório técnico.	Serviço	35	628,57	21.999,95
1	02	Manutenção preventiva e corretiva do Raio-X Portátil 500 mA/125 kV Pégaso – Lotus e do DIRECTVIEW Max CR (HPP), com peças e relatório técnico.	Serviço	06	4.000,00	24.000,00
		VALOR GLOBAL				**45.999,95**

Dotação Orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.001 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Categoria econômica: 10.122 – Saúde / Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.065 – Gerir e Coordenar a Secretaria de Saúde – SEMUSA/FMS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação Recurso: 1.500.0015.1002
Ficha: 365
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Categoria econômica: 10.301 – Saúde / Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.100 – Incrementar e Fortalecer os Serviços de Saúde – Proposta 36000703326202500
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação Recurso: 2.600.0000.0000
Ficha: 535

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$ 45.999,95 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Fiscalização: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:
Servidora: Nelcimar Borges de Carvalho
Cargo: Técnico em Higiene Dental
Matrícula: 13636/1

GESTOR DO CONTRATO:
Servidora: Silvia Paula Dutra Sousa
Cargo: Assistente de Saúde Bucal
Matrícula: 5263/1
(Portaria nº 1.555, de 29/10/2026)

Candeias do Jamari/RO, 05 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SEMUSA
CNPJ nº 84.744.853/0001-28
Contratante
IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

EDTHEC MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ nº 45.236.610/0001-27
Contratada

EDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF nº 529.***.***-87
Representante legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:482640C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 054/2026

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipal nº 1.218/2011 e suas alterações, homologado resultado final através Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTE e de outro; a senhora **Mariza da Silva Miranda** portador (a) da Cédula de Identidade 000960688 SSDC/RO e inscrito no CPF **916.XXX.XXX-25** brasileira, casada, nascida em Rolim de Moura/RO, em 09 de março de 1987, residente na Rua 19 de Abril nº 1863 bairro Centro na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - O **CONTRATADO** é admitido no emprego temporário de **Professor D** Grupo Ocupacional **MAG - 303** Classe **B,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 5.130,63 (Cinco mil centro e trinta reais e sessenta e três centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação a qual estará vinculado e lotado, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **10/11/2026** e seu termino em **10/11/2027** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª – O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
.
CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração prevista na clausula 3ª e vice e versa.

CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 10º - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, sendo o regime previdenciário o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **MARIZA DA SILVA MIRANDA**, **PROFESSOR D**, em 06/11/2026 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2026 às 11:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **936668** e o código verificador **8A2E27E2**.

Docto ID: 936668 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:4F4609E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - GIGLIANE

ANEXO I – Lei Municipal 279/03
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROPONENTE:

Nome: **JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.**
Cargo, Função ou Emprego: **VEREADOR / PRESIDENTE-C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome: **GIGLIANE MAGDA ORBEN**
Cargo, Função ou Emprego: **VEREADORA– CMMS.** Mat.: 143.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:
Carteira de identidade nº *****466** Expedida por: **SSP/PB.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

A Vereadora/CMMS se deslocará até a cidade de Ji-Paraná RO., no dia 12 de novembro de 2026, onde cumprirá agenda institucional junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à oferta de cursos profissionalizantes e ações de capacitação destinadas à população de Mirante da Serra/RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em **12/11/26** Chegada em **12/11/26** Nº de Dias **01 DIÁRIA**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE:	LOCALIDADE **DE**	**PARA**
RODOVIÁRIO Hyundai/CRETA PLACA RSZ6G76.	**MIRANTE DA SERRA - RO.**	JI-PARANÁ – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 41,70

Nível Referente ou Equivalência **16 UPFM e 10 UPMF** Percentual **100%** R$ **417,00**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	**01 Diária sem pernoite dentro do estado**	**417,00**	**417,00**
		TOTAL R$	**417,00**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em 09/11/2026 MIRANTE DA SERRA – RO 417,00

DANIEL GOMES DOS SANTOS
DIRETOR GERAL/CMMS
Port. 1008/2023.

72.

Publicado por:
Daniel Gomes Dos Santos
Código Identificador:698F00D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR - PORTARIA Nº 219/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 219/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de novembro de 2026.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 172/2026/EMDUR, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 4298 de 14 de agostoo de 2026, referente a comissão responsável pela operacionalização, análise técnica e acompanhamento dos procedimentos relativos ao Programa "Adote uma Praça", instituído pela Lei nº 3.419 de 17/04/2026 e regulamentado pelo Decreto nº 22.318 de 07/08/2026, no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR.

Processo Administrativo: 015.001565/2026-92

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
CARLA TAMES ALVAREZ	371	PRESIDENTE
ALCIDINEIA VIZONE DOS SANTOS	323	MEMBRO
ALINE CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	232	MEMBRO
PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA	270	MEMBRO

Art. 2º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de 12 de novembro de 2026, com prazo de 90 (noventa) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76C63A37

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM - DECRETO N.º 22.622 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando Memorando n.º 05/2026/Cotec/ Ipam, processo n.º 011.0023702026-
08/SEI, referente a solicitação de abertura de Crédito adicional por Excesso de Arrecadação -**Taxa de Administração.** A suplementação pretendida tem como finalidade assegurar recursos para o cumprimento das obrigações administrativas e operacionais do Instituto, especialmente diante das necessidades identificadas no acompanhamento da execução orçamentária e das providências relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2026 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 428.855,47 (Quatrocentos e vinte oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta sete centavos).

Art. 2º- Os recursos disposto no artigo anterior decorreram por excesso de arrecadação apurado entre o valor previsto para transferência de recursos financeiro no exercício de 2026, e o calculo real elaborado pela Gerencia de Contabilidade do IPAM no mês de janeiro do corrente ano. Observado os preceitos do Inciso II Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.11 – FUNDO DA PREVIDÊNCIA- IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
		SEG	3.1.90.11		108.855,47
			3.1.90.13		120.000,00
07.11.09.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.	SEG	3.1.90.94	1802000000000000	40.000,00
			3.1.90.96		80.000,00
			3.1.91.13		80.000,00
SUBTOTAL					**428.855,47**
TOTAL					**428.855,47**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município
PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente do IPAM-interina
JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM
MÔNICA JAPPE GOLLER KUHN
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56998D7A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV - DECRETO Nº 3.861/I, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 10 de novembro de 2026.

RAYANY MARTINS DE OLIVEIRA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01
THAIANE FREITAS ALVES	Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1363B045

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV - DECRETO Nº 3.862/I, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 10 de novembro de 2026.

NAYOB KETLEM GOMES LIMA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01
LUCAS VINÍCIUS NOGUEIRA CHAVES	Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCC75D89

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL - PORTARIA Nº 66/DA/SMCL/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 32/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº ANO XVI, Nº 3888a – Edição Extraordinária, de 02 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta no Processo nº 002.001123/2026-95.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, 01 e ½ (UMA e MEIA) diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, para os servidores no quadro abaixo relacionados. **Que se deslocarão ao Distrito de Extrema, objetivando realizar vistorias técnicas para subsidiar a elaboração de laudos técnicos para renovação do contrato de aluguel da sede da SMD no Distrito de Extrema. O deslocamento será realizado por meio de transporte terrestre, veículo oficial, modelo Hillux, de placa RSZ7J74, pertencente à SMCL – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitação. Condutor: Lourisvan Barreto Pena, matrícula: 10081183, Gerente II. No período de 11/11/2026 à 12/11/2026**. Portaria nº 66/DA/SMCL/2026. **Processo nº 002.001123/2026-95.**

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.
Eduardo Saint Clair Johnson	851031	Arquiteto	Distrito de Extrema – Porto Velho/RO	1,½
Nonato da Silva e Silva	24646	Engenheiro Eletricista	Distrito de Extrema – Porto Velho/RO	1,½
Lourisvan Barreto Pena	10081183	Gerente II	Distrito de Extrema – Porto Velho/RO	1,½

Publique-se e registre-se.
Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2026.

Márcio Rogério Gabriel
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Porto Velho - RO, 22 de outubro de 2026
IAN BARROS MOLMANN
Secretário Executivo de Gestão de Licitações - Smcl

Publicado por:
Francineide da Conceição de Oliveira
Código Identificador:65E9EFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL - PORTARIA Nº 67/DA/SMCL/2026

Portaria nº 67/DA/SMCL/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO nº1696/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XVI | Nº 4016a – Edição Extraordinária, de 07 de Julho de 2025. O

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, aos servidores do quadro abaixo relacionados, 02 e ½ (duas e meia) diárias no período de 03/11/2026 à 05/11/2026, de acordo com o Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021. Para realizarem Visita técnica aos Distritos de Demarcação, Calama, Nazaré e São Carlos, para levantamento de informações e verificações de necessidades relacionadas aos contratos, convênios e demais instrumentos de transferência de recursos sob responsabilidade da SMCL – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações. O deslocamento será realizado por meio de transporte terrestre, veículo oficial, modelo Hillux, de placa RSZ7J74. Condutor: Antônio José Prata, matrícula: 10078156, cargo: Secretário Executivo- SMCL. Processo: 002.001170/2026-39.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.
Antônio José Prata de Souza	10078156	**Secretário Executivo – SMCL**	Demarcação, Calama, Nazaré e São Carlos	02, ½
Milene dos Santos Monteiro	58273	Assessor Especial de Relações Institucionais	Demarcação, Calama, Nazaré e São Carlos	02, ½
Alice Fernanda Sousa Mesquita	10079185	Secretária Executiva de Gabinete	Demarcação, Calama, Nazaré e São Carlos	02, ½

Publique-se e registre-se.
Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2026.

Ian Barros Molmann
Secretário Executivo de Gestão de Licitações – SMCL

Porto Velho - RO, 26/10/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FA5964B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL - RETIFICAÇÃO DO TERMO Nº45/2026/SMCL-DGNA EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 039/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH.

RETIFICAÇÃO DO Termo Nº45/2026/SMCL-DGNA

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 039/2026
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH.

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL, no exercício de suas atribuições legais conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.000/2025, alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do DECRETO Nº 21.133, DE 03 DE JULHO DE 2025,UASG nº 925172, torna público a alteração de preços para os itens 38 e 40 registrados na Ata de Registro de Preços nº 039/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº **90056/2026** , visando a eventual Aquisição Aquisição de Gêneros Alimentícios (Macarrão e Leite em Pó), publicada em 03/08/2026, nos termos do Processo nº 004.006226/2025-41, relativo ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro:

COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM/DESCRIÇÃO	**50 - Leite em pó integral 400 g, embalagem aluminizada, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 400 gramas**
UNIDADE DE MEDIDA	PACOTE
MARCA	PRIMALATTE
QUANTITATIVO DISPONÍVEL	173.217
PREÇO UNITÁRIO	R$ 18,75
PREÇO TOTAL	R$ 3.247.818,75

COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

ITEM/DESCRIÇÃO	**51 - Leite em pó integral 400 g, embalagem aluminizada, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 400 gramas**
UNIDADE DE MEDIDA	PACOTE
MARCA	PRIMALATTE
QUANTITATIVO DISPONÍVEL	3.373
PREÇO UNITÁRIO	R$ 18,75
PREÇO TOTAL	R$ 63.243,75

COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM/DESCRIÇÃO	**60. Macarrão parafuso com ovos 500 g, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas, embalagens íntegras sem sinais de violação. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500g.**
UNIDADE DE MEDIDA	PACOTE
MARCA	QDELICIA
QUANTITATIVO DISPONÍVEL	36.154
PREÇO UNITÁRIO	R$ 4,17
PREÇO TOTAL	R$ 150.762,18

COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

ITEM/DESCRIÇÃO	**61. Macarrão parafuso com ovos 500 g, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas, embalagens íntegras sem sinais de violação. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500g.**
UNIDADE DE MEDIDA	PACOTE
MARCA	QDELICIA
QUANTITATIVO DISPONÍVEL	12.051
PREÇO UNITÁRIO	R$ 4,17
PREÇO TOTAL	R$ 50.252,67

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços – DCRAP/DGNA/SEG/SMCL, através do e-mail: dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br, fone: (069) 99937-7265, situado à Rua México nº 2231, bairro Nova Porto Velho, nesta capital.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - Seg/smcl
MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – Smcl

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EDC393DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC - DECRETO N.° 22.568, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 16909/2026/SEMUSA-DIOR, de 29 de outubro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura de despesas com aquisição de equipamentos médicos hospitalares, materiais permanentes e mobiliários, para atender as unidades básicas de saúde, constante no Processo Administrativo n.° 005.003736/2026-37;
Considerando o Ofício n.° 838/2026/SEMEC-DEC, de 31 de março de 2026, oriundo da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.999.876,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2025, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
08.31.10.301.317.2.024	Aquisição de material permanente para atenção Primaria à Saúde	SEG	4.4.90.52	2.601.0000.3110.0000	2.999.876,00
	SUBTOTAL				**2.999.876,00**
	TOTAL				**2.999.876,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF41149C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC - DECRETO N.° 22.612, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n° 2474/2026/SEMTRAN-DA, de 27 de outubro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de licença vitalícia do software PTV Vissim Junction, com até 10 (dez) controladores semafóricos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 84.110,00 (oitenta e quatro mil, cento e dez reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN
14.31 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCA R$
14.31.26.122.007.2.568	Administração da unidade	FIS	3.3.90.40	1.752.0000.0000.0000	84.110,00	-
			4.4.90.40	1.752.0000.0000.0000	-	84.110,00
		SUBTOTAL			**84.110,00**	**84.110,00**
		TOTAL			**84.110,00**	**84.110,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1EA300D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC - DECRETO N.° 22.613, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 9726/2026/SEMED-DIORP, de 03 de novembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação referente aos repasses estaduais destinados ao Programa Ir e Vir, visando garantir os recursos ao abastecimento de combustível e a manutenção dos ônibus escolares;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2026 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.327.419,81 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.571.9999.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	3.3.90.30	1.571.9999.0000.0000	2.217.659,62
			3.3.90.39	1.571.9999.0000.0000	109.760,19
			SUBTOTAL		**2.327.419,81**
			TOTAL		**2.327.419,81**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:869053AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC - DECRETO N.° 22.616, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 11624/2026/SEMIAS-DFMAS, de 03 de novembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Judicial n.° 7043943-19.2024.8.22.0001, constante no Processo Administrativo n.° 012.001342/2026-55,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 289.188,00 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
12.31 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
12.31.08.243.326.2.211	Fortalecimento institucionl da capacitação continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares	SEG	4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	289.188,00	-
12.31.08.243.326.2.858	Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes	SEG	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0000	-	289.188,00
	SUBTOTAL				**289.188,00**	**289.188,00**
	TOTAL				**289.188,00**	**289.188,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11E043ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC - DECRETO N.° 22.617, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.° 2890/2026/SEMTEL-DA, de 06 de novembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos básicos, destinados à manutenção preventiva e corretiva do Parque Aquático Vinícius Danin, localizada na Vila Olímpica, constante no Processo Administrativo n.° 014.002778/2026-41,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	3.3.90.30	2.500.0000.0000.0000	63.000,00	-
13.01.27.813.343.2.822	Manutenção do Projeto Construindo Campeões	FIS	3.3.90.30	2.500.0000.0000.0000	-	63.000,00
	SUBTOTAL				**63.000,00**	**63.000,00**
	TOTAL				**63.000,00**	**63.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município
WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D64ED34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA - PORTARIA Nº 546/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 005.019975/2026-17.**
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 01 e 1/2 (uma e meia) diárias e auxilio deslocamento para os servidores abaixo relacionados para se deslocarem à Vista Alegre, Extrema e Nova Califórnia por meio de transporte **Terrestre**, com o objetivo de **executar ações inerentes ao VIGIÁGUA nos Distritos de Vista Alegre, Extrema e Nova Califórnia no período de 24/11/2026 a 25/11/2026 nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.353/2021.**

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
Aílton Furtado	98807	Fiscal Municipal			
José Mourão Mendes	235912	Motorista	Vista Alegre, Extrema e Nova Califórnia	01 e 1/2	N/DA
Walmir da Silva Ferreira	92230	Fiscal Municipal			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:
Geison Felipe Costa da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025
Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 06/11/2026, às 12:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 06/11/2026, às 13:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1806612 e o código CRC 99C59B60.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29A4C219

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA - PORTARIA Nº 547/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 005.018342/2026-83.**
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 22,5 (vinte e duas e meia) diárias e auxilio deslocamento para os servidores abaixo relacionados para se deslocarem à cidade de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, União Bandeirantes E Rio Pardo em transporte **Terrestre**, com o objetivo de acompanhar e auxiliar na realização dos exames periódicos e ocupacionais (PCMSO) para a confecção dos ASO de todos os servidores da saúde, através de uma equipe equipada para a realização desses atendimentos, cumprindo assim uma das determinações da Ação Civil Pública 0000823-85.2016.5.14.000, no período de **02 A 24 DE NOVEMBRO 2026.**

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
Breno Luiji Silva do Nascimento	10078416	GERENTE DE DIVISÃO 2	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, União Bandeirantes e Rio Pardo.	22,5	N/DA
Valdir Alves do Nascimento	175200	AUX: DE ENFERMAGEM			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:
Geison Felipe Costa da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 09/11/2026, às 11:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 09/11/2026, às 12:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1806809 e o código CRC DD1671D3.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2DE299DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA - PORTARIA Nº 549/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 005.020926/2026-19 .**
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 6,5 (seis e meia) diárias e auxilio deslocamento para o servidor abaixo relacionado para se deslocar à cidade de **BRASÍLIA/DF** em transporte **Aéreo**, com o objetivo de **Realização de visitas técnicas e institucionais a órgãos localizados na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2026, visando ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento da gestão administrativa, financeira, orçamentária e contratual da SEMUSA, bem como participação no Seminário Nacional "Reforma Tributária nas Contratações Públicas - Impactos práticos em compras, obras, manutenção predial e terceirização"nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2026.**

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
RICARDO GUEDES BRANDÃO	10078575	Coordenador IV	BRASÍLIA/DF	6,5	SIM

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:
Geison **Felipe** **Costa** **da** **Silva**
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 09/11/2026, às 11:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 09/11/2026, às 12:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1814441 e o código CRC 8E8272DA.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:554DFDC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIA

Nome do servidor (a): JOSIMAR SALES DE SOUZA Processo: 431 Ano:2026

Matrícula do servidor(a): 742-0/1

Fone: (69) 9204-5779 **Cel:** **Email:** **B**

Cargo/Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO **Setor:**

N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020 **Data da Lei :** 11/09/2020

Valor Total da Solicitação R$: 885,60

Justificativa do Adiantamento: A servidora estará se deslocando ao município de Cacoal no dia 11 de novembro, a fim de participar da capacitação referente à implantação do sistema e-SUS Regulação no Estado de Rondônia, com retorno previsto para o dia 12 de novembro.

TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Assinatura do Servidor/Carimbo

Publicado por:
Acsa Lauany Damasceno Saldanha
Código Identificador:B20C2036

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE DIARIA DE CAMPO - OUTUBRO

PROPOSTA E CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO

Unidade/Órgão Requisitante:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Beneficiário (Quem vai receber as diárias) **Cargo/Função/Matrícula**
JHON WESLEY VIEIRA DOS SANTOS Motorista Matr.: 58202

DADOS DA DIÁRIA

Localidade Urupá/RO

Justificativa Despesa

PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE CAMPOS PARA O SERVIDOR, QUAL DESENVOLVEU TRABALHOS RELACIONADOS AO PROCAD SUAS NO MÊS DE OUTUBRO, TRABALHOS ESSES REALIZADOS NOS FINAIS DE SEMANA CONFORME FOLHA DE PONTOS ASSINADAS PELO SERVIDOR

E CERTIFICADA PELA COORDENADORA DO PROJETO. COMO COORDENADORA DO PROJETO A SERVIDORA KEZIA TABORDA DE MIRANDA FICA RESPONSAVEL POR ATESTAR A VERACIDADE DOS HORÁRIOS TRABALHADOS POR ELA MESMA E DEMAIS SERVIDORES NA REALIZAÇÃO DO REFERIDO PROJETO NOS MESES ACIMA CITADO. DESSA FORMA, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS JUSTIFICA-SE, PELO FATO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO PARA BUSCA ATIVA COM O OBJETIVO DE CORRIGIR INCONSISTÊNCIAS NOS CADASTROS DE 172 FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO AS UNIPESSOAIS, EVITANDO ASSIM O CANCELAMENTO DE BENEFICICIOS SOCIAIS. CONFORME LISTA DE VISITAS ANEXA AOS AUTOS.

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
03	DIARIAS DE CAMPO (TRABALHO EM DIA DE FERIADO OU DESCANSO)	R$ 229,60	R$ 688,80

TOTAL A RECEBER ……..……688,80

PROPOSTA E CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO

Unidade/Órgão Requisitante:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Beneficiário (Quem vai receber as diárias) **Cargo/Função/Matrícula**
ELZA ENY STORK Técnico De Gestão Pública - Técnico Administrativo Matr.: 57714

DADOS DA DIÁRIA

Localidade Urupá/RO

Justificativa Despesa

PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE CAMPOS PARA A SERVIDORA, QUAL DESENVOLVEU TRABALHOS RELACIONADOS
AO PROCAD SUAS NO MÊS DE OUTUBRO, TRABALHOS ESSES REALIZADOS NOS FINAIS DE SEMANA CONFORME FOLHA DE PONTOS ASSINADAS PELO SERVIDOR E CERTIFICADA PELA COORDENADORA DO PROJETO. COMO COORDENADORA DO PROJETO A SERVIDORA KEZIA TABORDA DE MIRANDA FICA RESPONSAVEL POR ATESTAR A VERACIDADE DOS HORÁRIOS TRABALHADOS POR ELA MESMA E
DEMAIS SERVIDORES NA REALIZAÇÃO DO REFERIDO PROJETO NOS MESES ACIMA CITADO. DESSA FORMA, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
JUSTIFICA-SE, PELO FATO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO PARA BUSCA ATIVA COM O OBJETIVO DE CORRIGIR INCONSISTÊNCIAS NOS
CADASTROS DE 172 FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO AS UNIPESSOAIS, EVITANDO ASSIM O CANCELAMENTO DE BENEFICICIOS SOCIAIS. CONFORME LISTA DE VISITAS ANEXA AOS AUTOS.

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
03	DIARIAS DE CAMPO (TRABALHO EM DIA DE FERIADO OU DESCANSO)	R$ 229,60	R$ 688,80

TOTAL A RECEBER ……..……688,80

PROPOSTA E CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO

Unidade/Órgão Requisitante:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Beneficiário (Quem vai receber as diárias) **Cargo/Função/Matrícula**
KEZIA TABORDA DE MIRANDA Técnico De Gestão Pública - Técnico Administrativo Matr.: 6890

DADOS DA DIÁRIA

Localidade Urupá/RO

Justificativa Despesa

PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE CAMPOS PARA A SERVIDORA, QUAL DESENVOLVEU TRABALHOS RELACIONADOS AO PROCAD SUAS NO MÊS DE OUTUBRO, TRABALHOS ESSES REALIZADOS NOS FINAIS DE SEMANA CONFORME FOLHA DE PONTOS ASSINADAS PELO SERVIDOR E CERTIFICADA PELA COORDENADORA DO PROJETO. COMO COORDENADORA DO PROJETO A SERVIDORA KEZIA TABORDA DE MIRANDA FICA RESPONSAVEL POR ATESTAR A VERACIDADE DOS HORÁRIOS TRABALHADOS POR ELA MESMA E DEMAIS SERVIDORES NA REALIZAÇÃO DO REFERIDO PROJETO NOS MESES ACIMA CITADO. DESSA FORMA, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS JUSTIFICA-SE, PELO FATO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO PARA BUSCA ATIVA COM O OBJETIVO DE CORRIGIR INCONSISTÊNCIAS NOS CADASTROS DE 172 FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO AS UNIPESSOAIS, EVITANDO ASSIM O CANCELAMENTO DE BENEFICICIOS SOCIAIS. CONFORME LISTA DE VISITAS ANEXA AOS AUTOS.

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
03	DIARIAS DE CAMPO (TRABALHO EM DIA DE FERIADO OU DESCANSO)	R$ 229,60	R$ 688,80
TOTAL A RECEBER ……..……688,80			

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:F265FF18